Doc.
00030

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edf. Darcy Ribeiro, 9.º andar, Sala 942
70070-905 Brasília, DF

Ofício n.º 1509/2005/CGU-PR

Brasília, 28 de junho de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CORREIOS
Praça dos Três Poderes, Anexo I do Senado Federal
70160-900 Brasília, DF

Assunto: **Auditoria Especial na ECT**.

Senhor Senador,

Conforme contato verbal mantido hoje com Vossa Excelência, após tomar conhecimento de manifestações de Senhores Parlamentares ocorridas na sessão desta manhã da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, quero esclarecer-lhe, e a seus ilustres pares, o que se segue.

2. Registre-se, em primeiro lugar, que em momento algum esta Controladoria-Geral pretendeu opor qualquer espécie de dificuldade aos trabalhos dessa Comissão, ou contribuir para seu retardamento.

3. Pelo contrário, tão logo aqui recebido o Ofício n.º 005/2005, enviei a Vossa Excelência os elementos ali solicitados, ou seja, toda a documentação disponível a respeito das denúncias atinentes à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Na mesma oportunidade, acentuei que os resultados de nossos trabalhos seriam enviados à Comissão assim que concluídos.

4. Não se cuidou, a propósito, de encaminhar cópias de contratos celebrados pela ECT – afora o fato de isso não haver sido objeto da solicitação – pela simples razão de ter-se presumido que a Comissão requisitaria essa espécie de documentos à própria ECT.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 482
3573
Doc:

5. Não obstante tais circunstâncias, imediatamente após tomar ciência do entendimento de membros desse Colegiado – entre eles seu Presidente –, segundo o qual competiria à Controladoria-Geral da União seu fornecimento, determinei aos setores responsáveis a feitura de cópias de todos os documentos dessa natureza já em nosso poder, para envio a Vossa Excelência.

6. Dos aproximadamente seiscentos contratos dos Correios em vigor, foram de início selecionados para análise os sessenta e três (63) listados na planilha anexa, escolhidos em razão do teor da gravação da conversa do Sr. MAURÍCIO MARINHO divulgada pela Revista VEJA e pela TV Globo, e das denúncias sobre irregularidades que se seguiram – cuja apuração acha-se em curso na Controladoria –, bem como de sua relevância/valor envolvido.

7. O valor global dos contratos ora sob exame de nossos auditores atinge cerca de R$ 1,1 bilhão. Outros processos e contratos já foram requisitados pela equipe de auditoria, que aguarda, agora, sua disponibilização por aquela Empresa Pública.

8. Determinei sejam preparadas cópias dos contratos em análise, as quais serão remetidas a Vossa Excelência logo que finalizadas, a partir de amanhã.

Atenciosamente,

WALDIR PIRES
Ministro de Estado do Controle e da Transparência

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 183
Doc: 3573

CONTRATOS SOLICITADOS PARA ANÁLISE PELA CGU - AUDITORIA ESPECIAL ECT

Portaria nº 121, de 18/05/2003

ÁREA	LICITAÇÃO/CONTRATO		
	NÚMERO	VALOR DO CONTRATO	ASSUNTO/OBJETO
SERVIÇOS E FORNECIMENTOS	PG 070/2003	61.261.533,76	Contratação de empresa p/fornecimento de medicamentos
	12.593/2004	298.240,00	Aquisição de Veículos
	13.148/2004	41.344.200,00	Aquisição de Furgões
	13.147/2004	11.700.000,00	Aquisição de Furgões
	PGE 028/2004	20.226.768,00	Aquisição de Motocicletas (Revogado)
	13.105/2005	1.046.100,00	Aquisição de Furgões
	PGE 035/2004	20.226.768,00	Aquisição de Motociletas (Revogado)
	11.800/2003	1.486.236,70	Aquisição de Calça e Bermuda p/Carteiro
	12.036/2003	1.942.272,44	Aquisição de 40.000 pares de Tênis p/Carteiro
	12.283/2003	227.200,00	Aquisição de Uniforme p/OTT - Calça
	12.162/2003	162.982,50	Aquisição de Uniforme p/OTT - Calça
	12.525/2004	3.902.998,75	Aquisição de 93.485 pares de Tênis p/Carteiro
	12.577/2004	1.640.698,44	Aquisição de Calça e Bermuda p/Carteiro
	12.796/2004	776.113,00	Aquisição de Uniforme p/ OTT - Butina
	PG 026/2004	1.253.928,00	Aquisição de Uniforme p/ OTT - Calça e Camisa (Revogado)
	13.361/2005	1.135.612,00	Aquisição de Calça p/Atendimento
	PGE 103/2004	4.194.400,00	Aquisição de Tênis p/Carteiro (Revogado)
	13.386/2005	609.000,00	Aquisição de Calça e Camisa p/OTT
	12.806/2004	709.920,00	Aquisição de Selos Lacres (Pregão e Contrato)
	12.776/2004	227.336,00	Aquisição de Selos Lacres (Pregão e Contrato)
	11.881/2003	1.017.500,00	Aquisição de Selos Lacres
	11.237/2002	1.752.300,00	Aquisição de Selos Lacres
	11.008/2001	211.064.568,00	RPN - Linhas A e C
	10.721/2001	41.448.000,00	RPN - Linhas A e C
	13.181/2004	58.740.000,00	RPN - Linhas A e C
	Sub. Júdice	9.111.999,98	Aquisição de Cofres com Fechadura Eletrônico de Retardo
	Pregão 034/04	800.474,00	Protetor Solar
	Contr.-12.794/2004 termos aditivos	800.474,00	Protetor Solar
	Pregão 044/04	2.703.750,00	Caixetas MARFINITE
	Pregão 044/04	2.703.750,00	Caixetas MARFINITE
	Pregão 105/03 contr.12.669/04	3.735.600,00	Caixetas PRECISION
	Pregão 105/03 contr.12.669/04	3.735.600,00	Caixetas PRECISION
	Pregão 069/02	Revogado	Caixetas ALL IMPLASTIC
	Pregão 053/01	1.669.800,00	Caixetas MARFINITE
	Dispensa de Licitação - DL 001/2003	151.877,54	Contratação de frete para PAC/NATURA
	Dispensa de Licitação - DL 002/2003	283.843,04	Contratação de frete para PAC/NATURA
	Contr.- 13.347/2005	5.256.166,42	Manutenção RaioX
	Pregão Eletrônico 117/04	5.256.166,42	Manutenção RaioX
	Ct. 10.841/01 Pregão 027/01	1.034.331,10	Manutenção RaioX
	Contr.10.193/99 CC17/99	5.958.428,30	Aquisição de 17 equipo.de RaioX
	SUBTOTAL	**531.596.936,39**	
OBRAS	1.106/2002	20.510.792,56	Implantação do CTE e CTCO em Belo Horizonte
	13.512/2004	9.182.094,00	Reforma e Adequação do Museu Postal em Brasília
	1.359/2004	154.000,00	Locação da área em condomínio logístico - Brasília
	11.247/2002	12.537.813,83	Reforma Prédio Centro Cultural - São Paulo/SP
	13.026/2004	13.437.300,14	Conclusão reforma Centro Cultural São Paulo/SP
	1.126/2004	1.237.988,67	Reforma e ampliação AC/CDD - Ilhéus/BA (Denúncia)
	11.100/2002	774.352,35	Construção do CTE Saúde São Paulo/SP
	606/2002	29.351.925,02	Construção do CTC Santo Amaro/SP
	SUBTOTAL	**87.186.266,57**	
INFORMÁTICA	Contrato 12.233/03	2.687.300,00	Aquisição de microcomputadores
	Contrato 12.234/03	10.349.415,00	Aquisição de microcomputadores
	Contrato 10.818/01	339.949.888,86	Rede Corporativa
	Contrato 13.193/04	2.506.950,00	Impressoras Portateis
	Pregão 064/05	Em licitação	Produtos para SRO
	Contrato nº 13.419/05	2.068.278,00	Manutenção Kit Banco Postal/Sara
	Pregão 26/05	Em licitação	Impressoras Portateis
	Pregão 65/05	Em licitação	Produtos para SRO
	Pregão 25/04	Revogado	Impressoras Portateis - Revogado
	Pregão 068/05	Em licitação	Aquisição de Kits p Banco Postal/SARA
	Concorrência 013/04	15.315.674,52	Manutenção Kit Banco Postal/Sara
	Contrato 10.685/91	5.891.543,48	Locação de Notebooks
	Contrato 12.389/03	18.212.001,93	Equipamentos portateis
	Contrato 11.994/03	132.162.787,45	Locação de Equipamentos de Informática
	Pregão 059/2004	Revogado	Computação Móvel
	SUBTOTAL	**509.252.936,72**	
	TOTAL	**1.128.036.139,68**	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 484
Doc: 3573

Doc.
00041

DEPARTAMENTO JURÍDICO
19 DEZ 2003
12389
BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O

SISTEMA DE RASTREAMENTO DE OBJETOS

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN, QUADRA 1 – CONJUNTO 3 – BLOCO A – ED. SEDE DA ECT
CEP: 70002-900 – BRASILIA – DF
TELEFONE: (0xx61) 426-2176
FAX: (0xx61) 426-2310

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: AIRTON LANGARO DIPP
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2.005.603.432 – SSP/RS
CPF : 122.776.730-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: HHP BRASIL LTDA

CNPJ : 04.320.151/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.187.154
ENDEREÇO: Estrada do Engenho D'Água 1330, Box 34 – Jacarepaguá - RJ
CEP: 22765-240
TELEFONE: (0xx21) 2494-7060
FAX : (0xx21)2494-7060

REPRESENTANTE(S):

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO MONTEIRO

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 03.243.637-0 IFP
CPF: 353.206.307-78
ENDEREÇO: Av. Luiz Aranha 820, apto 1303 – Barra da Tijuca – RJ – Cep: 22793-810
TELEFONE: (0XX21) 2499-5381
FAX: (0XX21) 2494-7060
E-MAIL: monteirol@hhp.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 485
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos para o Sistema de Rastreamento de Objetos, sendo composto de **3.577 (três mil, quinhentos e setenta e sete) Equipamentos** – novos de fábrica – incluindo: **o treinamento, a assistência técnica e a garantia**, destinados as unidades operacionais da ECT, conforme e as condições e especificações constantes deste Contrato e seu **ANEXO 1 - Condições Gerais da Contratação**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereços constantes do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, e o seu objeto de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. desde Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto no subitem 5.1. da Cláusula Quinta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os equipamentos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

2.9. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** sobre os equipamentos.

2.10. Comprometer-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos ("hardware" ou "software") de outros fornecedores, se a **CONTRATANTE** assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique danos materiais aos equipamentos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a **CONTRATADA** desobrigar-se da prestação do suporte (assistência técnica/manutenção) e dos demais compromissos previstos neste Contrato.

2.11. Responsabilizar-se, nos dias e horários confiados à sua atividade, pela substituição ou reconstituição dos equipamentos, bem como de peças e componentes porventura danificados, destruídos ou subtraídos dos locais de trabalho, durante o período em que estiver sob seu domínio.

2.12. Utilizar peças e componentes originais do fabricante nos equipamentos fornecidos.

2.13. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seu pessoal nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo, também, obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da

RQS II 05/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. Nº 486
Doc: 3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

CONTRATANTE, inclusive quanto ao fornecimento a seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários.

2.14. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou erro, durante o tempo que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.15. Ressarcir o dano causado, nas situações previstas no **subitem 2.11** desta cláusula, dentro de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da notificação, a qual deverá ser oficializada por escrito. Decorrido este prazo, sem que a **CONTRATADA** tenha efetuado o recolhimento da importância notificada ou apresentado recurso devidamente fundamentado, ou no indeferimento deste, essa importância será considerada dívida líquida e certa para efeito de desconto do faturamento imediato dos serviços.

2.16. Apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a relação com o nome dos técnicos que terão pleno e livre acesso aos equipamentos, a fim de executarem os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes, nas dependências da **CONTRATANTE**. Somente os empregados indicados pela **CONTRATADA** poderão realizar os serviços nos equipamentos.

2.17. Prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, conforme definido no **ANEXO 6 – Termo de Garantia**.

2.18. Ministrar o treinamento on-site, conforme discriminado nos subitens 2.19 a 2.20. desta Cláusula.

2.19. Alocar profissionais nas instalações da **CONTRATANTE**, na cidades de São Paulo/SP, para realizar a transferência de tecnologia através de treinamentos práticos nas especialidades de Hardware, Software e Suporte. Os treinamentos deverão ser realizados de acordo com as orientações descritas abaixo.

2.20. Realizar, por meio de sua Equipe de Projeto, a transferência de conhecimento sobre os PRODUTOS e a arquitetura implantada para os profissionais que irão atuar no TREINAMENTO ON-SITE. A duração desta transferência de conhecimento não poderá ser inferior a **15 (quinze) dias** úteis a partir da data do aceite de cada fase.

2.21. Atender à solicitação da **CONTRATANTE**, a qualquer momento da vigência deste Contrato, a seu critério, a substituição de qualquer membro da equipe de treinamento, comprometendo-se a comunicar com antecedência de **15 (quinze) dias;**

2.22. Alocar e manter, para os coletores, sem gerar ônus à **CONTRATANTE**, 01 (um) profissional especializado na operação e suporte do PRODUTO fornecido, este profissional deverá estar disponível para consultas através de celular ou Pager nos período 7 X 24, pelo período de garantia de cada **PRODUTO** ofertado.

2.23. Responsabilizar-se pelo suprimento de peças, não se admitindo que a falta de peças ou equipamentos não deverá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.24. Garantir a disponibilidade dos equipamentos **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 487
3573
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1.** deste Contrato.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT

3.2. Realizar o recebimento provisório dos equipamentos, no ato de entrega dos mesmos para verificação de possíveis danos, sem que tal procedimento acarrete em perda da garantia técnica originalmente prevista. Na hipótese de haver danos, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, para as providências cabíveis.

3.2.1. Realizar o recebimento e aceitação definitiva do objeto nos prazos e condições definidos no **ANEXO 1.**

3.3. Permitir o acesso aos técnicos credenciados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** e proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

3.4. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar à **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.5. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os locais onde serão entregues os equipamentos.

3.6. Colocar os equipamentos à disposição da **CONTRATADA**, para execução da manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário.

3.7. Exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, quando:

a) For encontrado ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;

b) Apresentar-se embriagado, ou sob efeitos de tóxicos, no local de trabalho;

c) Não tiver urbanidade de tratamento pessoal;

d) Não se identificar com a carteira funcional, quando solicitado, por qualquer autoridade da **CONTRATANTE**.

3.8. Solicitar conserto dos equipamentos adquiridos por meio de telefonema, fax, telex, encomendas postal, carta ou e-mail.

3.9. Fiscalizar a prestação de serviços referente à presente contratação.

3.10. Emitir os "Termos de Aceitação" por fase, conforme descrito no **subitem 7.2** do **Anexo 1 – Condições Gerais de Contratação** deste Contrato.

3.11. Os termos de aceitação das Fases I, II e III somente serão emitidos caso não tenha havido falhas nos equipamentos, por ocasião da instalação, e do **PFE - Período de Funcionamento Experimental**.

3.12. Fornecer as informações necessárias para a especificação detalhada do **APLICATIVO DE RASTREAMENTO** que vai ser disponibilizado no **COLETOR**.

PROC. 8.03/2005-CN
CPMI – CORREIOS
Fls. Nº 488
Doc: 3573

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do equipamento, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O equipamento recusado será considerado como não entregue.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é **R$ 14.569.998,93** (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

			Valor	
Item	Descrição	Quantidade	Unitário	Total do Item
1	Coletores	1.500	7.770,61	11.655.915,00
2	Docas	810	2.392,75	1.938.127,50
3	Impressoras	810	501,90	406.539,00
4	Leitores	457	1.245,99	569.417,43
			Total	14.569.998,93

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do equipamento, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas a época.

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 489
Doc: 3573

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em duas etapas:

6.1.1. O valor total do contrato distribuído da seguinte forma:

- **100% (cem por cento)** do valor dos equipamentos entregues da Fase I, que corresponde a entrega de **6% (seis por cento)** do total dos equipamentos, em até **30(trinta) dias** após a emissão do Termo de Aceitação da Fase I;
- **100% (cem por cento)** do valor dos equipamentos entregues da Fase II, que corresponde a entrega de **47% (quarenta e sete por cento)** do total dos equipamentos, em até **30(trinta) dias** após a emissão do Termo de Aceitação da Fase II;
- **100% (cem por cento)** do valor dos equipamentos entregues da Fase III, que corresponde a entrega de **47% (quarenta e sete por cento)** do total dos equipamentos, em até **30(trinta) dias** após a emissão do Termo de Aceitação da Fase III.

6.1.3. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA,** o pagamento, eventualmente, poderá ser efetuado a valor presente, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

6.1.5. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.6. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.7. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.8. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 6.1. deste Contrato.

6.1.9. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: 001 (Banco do Brasil))
AGÊNCIA: 3455-X (Centro Empresarial Barra Shopping)
CONTA CORRENTE: 12.856-2

6.1.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.11. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE** será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 490
3573
Doc:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. ***Unilateralmente,*** pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. ***Por acordo entre as partes***, quando:
a) necessária a modificação do modo e/ou cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DEPARTAMENTO JURÍDICO EC

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou as Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

RQS nº 05/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 491
3573
Doc:

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

a) Atraso na conclusão da Fase I, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **1 % (um por cento)** do valor correspondente ao evento (Fase I), por dia de atraso até o limite de **15 (quinze) dias**;

b) Atraso na conclusão da Fase I, a partir do **16° (décimo sexto)**: **2 % (dois por cento)** do valor questionado por dia de atraso;

c) Atraso na conclusão da Fase II, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **2 % (dois por cento)** do valor correspondente ao evento (Fase II), por dia de atraso até o limite de **15 (quinze) dias**;

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

d) Atraso na conclusão da Fase II, a partir do **16° (décimo sexto)**: **4 % (quatro por cento)** do valor questionado por dia de atraso;

e) Atraso na conclusão da Fase III, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **2 % (dois por cento)** do valor correspondente ao evento (Fase III), por dia de atraso até o limite de **15 (quinze) dias**;

f) Atraso na conclusão da Fase III, a partir do **16° (décimo sexto)**: **4 % (quatro por cento)** do valor questionado por dia de atraso.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas, garantida a prévia defesa:

8.1.2.3. As multas previstas nos subitens **8.1.2.1.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas **"a"**, **"b"** e **"c"** do subitem **9.6.** deste Contrato, em não sendo estes recursos suficientes a **CONTRATADA** deverá realizar um recolhimento do numerário em uma das Agências de Correios, ou na conta informada no **item 14.2** do Contrato, sob pena de ficar inadimplente com a **CONTRATANTE**.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem **8.1.4.**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 492
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do subitem **8.1.2.1,** a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos subitens **8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **8.1.2.,** facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias** úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. ***Por ato unilateral*** da **CONTRATANTE,** quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do equipamento;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE;**

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA;**

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 493
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem **9.1.** desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem **9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1. exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0191
3573
DOC:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT

recebimento da notificação, recolhimento o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 9.02 PROJETO: 14.1.02

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato tem a seguinte vigência:

11.1.1. Para fornecimento do objeto contratado: 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão n.º 107/2003, homologado por meio do Relatório DITEC-044/2003 de 10/12/2003 (REDIR-049/2003).

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e 3.784/01 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: DEPARTAMENTO DE SISTEMAS
TELEFONE: (0XX61) 426-2176
FAX: (0XX61) 426-2177
E-MAIL: desis@correios.com.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATO/DGEC/DECAM
TELEFONE: (0XX61) 426-2774 / 2795
FAX: (0XX61) 426-2807
E-MAIL: decam@correios.com.br

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA:**

NOME DO GESTOR: Iberê Meireles Duarte
TELEFONE: (0XX21) 2494-7060 / (0xx41)9102-7909
FAX: (0XX21) 2494-7060
E-MAIL: duartei@hhp.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 495
3573
Doc: 11/13
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias** úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **1 % (um por cento)** do valor global, correspondente a **R$ 145.699,98 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, podendo optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE,** conforme dados abaixo:

BANCO: 001 (BANCO DO BRASIL S/A)
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 195.159-9

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TESTES DE ACEITAÇÃO

15.1. Após o fornecimento, serão realizados testes nos equipamentos fornecidos para avaliar o perfeito funcionamento dos PRODUTOS, verificar as funcionalidades dos mesmos analisando sua aderência às especificações do Edital e a sua compatibilidade e integração à estrutura já existente na **CONTRATANTE;**

15.2. Durante a avaliação, todos os PRODUTOS serão testados quanto à configuração realizada. Serão efetivados testes de acesso a Rede TCP/IP, bem como a validação de todas as funcionalidades do sistema exigidas no Edital;

15.3. O período de avaliação poderá estender-se por até **5 (cinco) dias** consecutivos, não devendo ocorrer qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades dos PRODUTOS fornecidos, durante este período;

15.5. Todos os PRODUTOS, a critério da **CONTRATANTE**, deverão ser submetidos a avaliação, sendo que, somente após este processo, poderá ser emitido o Termo de Aceitação de cada Fase;

15.6. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os comprovantes que atestem o licenciamento dos softwares fornecidos. A relação detalhada dos softwares e seu quantitativo deverão constar em planilha a ser entregue à **CONTRATANTE**, sendo que, somente após a entrega destes documentos, poderá ser emitido o Termo de Aceitação da Fase III;

ECT - 00/2005 - CN - CORREIOS
FLS. Nº 496
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

15.7. Caso ocorra qualquer falha no PRODUTO testado, a contagem de tempo será reiniciada a um novo período de tempo. Serão toleradas, no máximo, **2 (duas)** tentativas. Esgotadas as **2 (duas)** tentativas, o processo será suspenso por até **2 (dois) dias** e uma última oportunidade de cumprimento de avaliação será concedida à **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** a aplicação de multa à **CONTRATADA**;

15.8. Durante a avaliação, os PRODUTOS que apresentarem defeitos, ou apresentarem mau funcionamento deverão ser reparados ou substituídos imediatamente. Caso o defeito persista até o final da avaliação, o equipamento será substituído sem ônus para a **CONTRATANTE**;

15.9. Serão também objetos de avaliação pela **CONTRATANTE** o atendimento, suporte, execução dos serviços, bem como os planos de Treinamento;

15.10. A equipe de implantação da **CONTRATADA** deverá permanecer alocada e presente durante o prazo de **15 (quinze) dias** após a emissão do Termo de Aceitação da Fase III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia dos equipamentos, conforme **ANEXO 6** - Termo de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO ANEXO

17.1. Os **Anexos 1 e 6** do Edital corresponderá aos **Anexos 1 e 6** deste Contrato.

DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

PELA CONTRATANTE

AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura da ECT

PELA CONTRATADA

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO MONTEIRO
REPRESENTANTE DA HHP

IBERÊ MEIRELES DUARTE
Representante da HHP

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: EDILBERTO [illegible] PEIXE
CPF: 488 [illegible]

2) _____
NOME: [illegible]
CPF: [illegible]

DOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
497
Fls. Nº
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de equipamentos para o Sistema de Rastreamento de Objetos, envolvendo o treinamento, assistência técnica e garantia, conforme discriminado a seguir:

a) **1.500 (um mil e quinhentos)** Coletores;

b) **810 (oitocentos e dez)** Docas para os Coletores;

c) **810 (novecentos e dez)** Impressoras;

d) **457 (quatrocentos e cinqüenta e sete)** Leitores óticos;

1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PROJETO BÁSICO: Conforme discriminado no **item 7** deste Anexo.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme **subitem 6.1.** da Minuta do Contrato – **Anexo 2** deste Edital.

3. VISTORIA

3.1. Deverá ser realizada vistoria técnica nas instalações da Administração Central em Brasília/DF, no prazo de até **2 (dois) dias** úteis antes da data de abertura do Pregão, que será até o **dia / /2003.**

3.1.1. O Departamento de Sistemas da ECT, em Brasília/DF localiza-se no SBN Quadra 01, Bloco A 1° Andar do Edifício Sede da ECT . O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado por meio dos telefones: **(061) 426-2176.**

3.1.3. Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica da ECT, designado para tanto, o respectivo termo, que deverá ser preenchido, assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando-o à proposta econômica, conforme **Anexo 3 – Modelo VI** do Edital.

4. ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. De acordo com o **subitem 7.4** deste **Anexo**.

5. GARANTIA

5.1. DO OBJETO

5.1.1. De acordo com **item 7.6** deste **Anexo**, a contar da data de aceitação dos produtos, a garantia será de acordo com o estipulado para cada equipamento, conforme prazos estabelecidos abaixo:

a) Coletores e Docas de **36 (trinta e seis) meses** – em laboratório;

b) Leitores de **60 (sessenta) meses** – em laboratório;

c) Impressoras de **36 (trinta e seis) meses** – "on site";

5.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 498
3573
Doc:

5.2.2. A **CONTRATADA** comprovará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, na forma da Cláusula Décima-Quarta da minuta de contrato, **Anexo 2** do Edital.

6. LOCAL, QUANTIDADE E PRAZO DE ENTREGA
6.1. Local de Entrega

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
ROD. BR-101 NORTE – KM 13 - LOTEAMENTO SANTOS DUMONT – LOTE 8 – QUADRA "A"
CEP.: 57080-000 MACEIÓ/AL
CNPJ: 34.028.316/0004-56
INSC. EST.: 24.002.223-8

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
AV. ANDRÉ ARAÚJO, 82 - ALEIXO
CEP.: 69060-000 MANAUS/AM
CNPJ: 34.028.316/0003-75
INSC. EST. NL 04.175.363-1

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
BR 324 Km 7,5 - ROD. SALVADOR/FEIRA DE SANTANA - PIRAJÁ
CEP.: 41290-550 SALVADOR/BA
CNPJ: 34.028.316/0005-37
INSC. EST.: 00.901.190-NO
Produtos: Av. Paulo VI, 190 4º andar - Pituba - Salvador/BA 41810-900.

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
SBN-CONJ. 03 BLOCO "A" – 4º SUBSOLO ED. SEDE DA ECT
CEP.: 70003-900 BRASÍLIA/DF
CNPJ: 34.028.316/0007-07
INSC.: EST. 07.333.821/002-05

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ , 75 - PRAIA DE IRACEMA
CEP.: 60060-900 FORTALEZA/CE
CNPJ: 34.028.316/0010-02
INSC. EST.: 06.842.096-0

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
AV. LEITÃO DA SILVA, 1829 – BAIRRO ITARARÉ
CEP.: 29045-110 VITÓRIA/ES
CNPJ: 34.028.316/0012-66
INSC. EST.: 08.025.225-7

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS
AV. T-1 1005 - SETOR BUENO
CEP.: 74210-020 GOIÂNIA/GT
CNPJ: 34.028.316/0013-47
INSC. EST. 10.054.877-6

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
AV. JOÃO PESSOA, 407 – OUTEIRO DA CRUZ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 499
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

CEP.: 65040-003 SÃO LUIZ/MA
CNPJ: 34.028.316/0034-71
INSC. EST.: 120.740.729

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
AV. ISABEL BUENO, 442 - JARAGUÁ
BELO HORIZONTE/ MG
CEP SMAT = 31270-907
CNPJ: 34.028.316/0015-09
INSC. EST. 062.014.462-0013

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
AV. CORONEL ANTONINO, 2530 - BAIRRO DO CRUZEIRO
CEP.: 79023-000 CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 34.028.316/0009-60
INSC. EST. 28.079.808-3

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO
AV. DOM ORLANDO CHAVES, 1087 - CRISTO REI
CEP.: 78115-800 VÁRZEA GRANDE/MT
CNPJ: 34.028.316/0016-90
INSC. EST. 13.072.481-5

DIRETORIA REGIONAL DE NOROESTE (ACRE e RONDÔNIA)
AV. DOS IMIGRANTES, 2137 – SÃO SEBASTIÃO I
CEP.: 78903-900 PORTO VELHO/RO
CNPJ: 34.028.316/0027-42
INSC. EST. 10.102.819-3

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 1240 - MARAMBAIA
CEP.: 66623-220 BELÉM/PA
CNPJ: 34.028.316/0018-51
INSC. EST.: 15.063.283-5

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
BR 230 – KM 24 – BAIRRO ÁGUA FRIA
CEP.: 58071-900 JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 34.028.316/0019-32
INSC. EST. 16.074.550-0

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
RUA SÃO MATEUS, 891 - MONSENHOR FABRÍCIO
CEP.: 50680-000 RECIFE /PE
CNPJ: 34.028.316/0021-57
INSC. EST. 18.100.100.143.60-5

DIRETORIA DO PIAUÍ
RUA SANTA LUZIA, 3160 - BAIRRO ILHOTAS
CEP.: 64001-800 TERESINA/PI
CNPJ: 34.028.316/0022-38

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 500
3573
Doc:

INSC. EST.: 19.301.813-6

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
RUA BOM JESUS DO IGUAPE, 2865 - BAIRRO BOQUEIRÃO
CEP.: 81650-030 CURITIBA/PR
CNPJ: 34.028.316/0020-76
INSC. EST. 10.120.972-51

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
RUA SANTO CRISTO, 244 – SANTO CRISTO
CEP.: 20220-301 RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 34.028.316/0002-94
INSC. EST.: 81.613.524

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA NORTON CHAVES, 1859 – NOVA DESCOBERTA
CEP.: 50075-200 NATAL/RN
CNPJ: 34.028.316/0025-80
INSC. EST.: 20.053.094-1

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
AV. SERTÓRIO, 4222 – JARDIM SÃO PEDRO
CEP.: 91040-620 PORTO ALEGRE/RS
CNPJ.: 34.028.316/0026-61
INSC. EST. 096.205.527-1

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
RUA LEOBERTO LEAL, 975 - BARREIROS
CEP.: 88110-000 SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 34.028.316/0028-23
INSC. EST. 250.254.700

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
RUA ACRE, 1084 - BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS
CEP.: 49075-010 ARACAJU/SE
CNPJ: 34.028.316/0032-00
INSC. EST.: 27.051.097-4

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
Rodovia Anhanguera Km 15 – Centro Logístico Anhanguera – Módulo 13 – Sentido Interior Capital
05113-000 São Paulo/SP
CNPJ: 34.028.316/0031-29
INSC. EST. 112.388.853.119

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
PÇA DOM PEDRO II, 455 – 3º ANDAR
CEP: 17015-905 – BAURÚ/SP
CNPJ: 34.028.316/7101-51
INSC. ESTADUAL 209.263.344.110

6.2. QUANTIDADE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 501
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT 4/5

6.2.1. PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO

6.2.1.1. Os equipamentos que compõem o presente pregão serão distribuídos segundo o quadro abaixo:

Nº	LOCALIDADE	COLETOR	DOCA com IMPRESSORA	LEITOR
1	AL	12	8	9
2	AM	14	10	9
3	BA	45	25	37
4	BSB	45	25	9
5	CE	29	17	9
6	ES	22	13	9
7	GT	32	18	9
8	MA	14	10	9
9	MG	147	76	37
10	MS	19	12	9
11	MT	14	10	9
12	NO	12	8	9
13	PA	19	12	9
14	PB	14	10	9
15	PE	35	20	9
16	PI	10	7	9
17	PR	117	61	37
18	RJ	130	67	37
19	RN	14	10	9
20	RS	140	72	37
21	SC	52	28	9
22	SE	9	7	9
23	SPI	228	116	37
24	SPM	327	168	82
TOTAL POR TIPO		**1.500**	**810**	**457**
TOTAL GERAL		**3.577**		

6.3. PRAZO

6.3.1. Conforme definido no cronograma a seguir:

Fase	Descrição	Prazo (dias)
I	Entrega de **6% (seis por cento) dos equipamentos** em até	**D + 45**
II	Entrega de **47% (quarenta e sete por cento) dos equipamentos** em até	**D + 60**
III	Entrega de **47% (quarenta e sete por cento) dos equipamentos** em até	**D + 90**

Onde: **D = Data de Assinatura do Contrato.**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 502
Doc: 3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

7. PROJETO BÁSICO

7. REQUISITOS GERAIS

7.1. ASPECTOS GERAIS

a) A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos será tratada como **CONTRATANTE,** as empresas candidatas no processo licitatório serão tratadas como **PROPONENTES** e a empresa proponente vencedora será tratadas como **CONTRATADA**. Entende-se por **PRODUTO** todo e qualquer componente de hardware, software ou serviço fornecido pela **CONTRATADA;**
b) Caberá a **CONTRATADA** fornecer, instalar, integrar e garantir compatibilidade, conforme **Item 7.5** deste anexo, dar garantia e assistência técnica aos **PRODUTOS** fornecidos e treinar a equipe técnica da **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato;
c) O fornecimento deverá contemplar, no mínimo, os **PRODUTOS** descritos neste Anexo, provendo a total integração e interoperabilidade dos **PRODUTOS** fornecidos à estrutura existente na **CONTRATANTE**, com a performance compatível com os aplicações existentes.
d) Os **PRODUTOS** descritos neste Edital possuem quantidades e especificações mínimas para a execução das funcionalidades solicitadas. **PRODUTOS** adicionais, necessários ao cumprimento das exigências funcionais e de performance verificados durante a vigência do Contrato, deverá ser fornecidos pela **CONTRATADA;**
e) Caberá a **CONTRATADA**, a obrigatoriedade de fornecer, instalar e configurar, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, as correções de todos os softwares fornecidos para pleno funcionamento das soluções, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato;
f) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega, o treinamento, a configuração, os testes, a garantia e assistência técnica dos **PRODUTOS**, bem como o fornecimento dos recursos adicionais que sejam necessários ao pleno atendimento das funcionalidades exigidas neste Edital;
g) A **CONTRATADA** deverá proceder à entrega de todos os **PRODUTOS** nas Sedes das Diretorias Regionais dos Correios, conforme pauta de distribuição descrita no **Item 6** deste **Anexo;**
h) Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, quando da entrega dos **PRODUTOS**,todos os cabos, acessórios, mídias, manuais e documentações necessárias;
i) A **CONTRATADA**, na data de assinatura do contrato, deverá apresentar equipes de trabalho e seus integrantes, relacionando-os nominalmente e informando currículo e telefone para contato, devendo ser alocado um profissional como gestor do projeto **durante a vigência do Contrato;**
j) A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer momento da vigência do Contrato, a seu critério, a substituição de qualquer membro da equipes de trabalho, comprometendo-se a comunicar com antecedência de **15 (quinze) dias;**
k) A **CONTRATANTE** indicará, na data da assinatura do contrato, o nome do Gestor e o nome dos componentes da sua equipe técnica para coordenar e orientar todo o processo de instalação, integração, configuração e testes dos **PRODUTOS**, cabendo ao Gestor acompanhar o cumprimento dos prazos e atestar a qualidade dos **PRODUTOS** entregues;
l) A **CONTRATADA** deverá detalhar o plano de trabalho, conforme **Item 7.2** deste Anexo, para implantação dos **PRODUTOS**, informando o cronograma de atividades detalhado em fases, atividades, prazos e recursos alocados;
m) Caso a **PROPONENTE** não seja a fabricante/subsidiaria de algum dos **PRODUTOS (Coletor, Doca, Impressora e Leitor)** fornecidos, mas apenas distribuidora da mesma, esta deve apresentar **CARTA DE SOLIDARIEDADE** do fabricante, assegurando o fornecimento e a garantia do **PRODUTO** em questão. Entretanto, se a mesma for apenas fornecedora do **PRODUTO**, esta pode apresentar **CARTA DE SOLIDARIEDADE** do fabricante ou **CARTA DE SOLIDARIEDADE** do distribuidor, sendo que neste caso também deve ser entregue **CARTA DE SOLIDARIEDADE** do fabricante para o distribuidor apresentado, conforme **MODELO X** do **Anexo 3** do Edital;
n) No que se refere a **PRODUTOS**, periféricos, acessórios, garantia, recursos humanos, translado, tarifas telefônicas, transporte, hospedagem, embalagens, e outras despesas, diretas e indiretas, necessárias ao

PROCESSO 53115.000005/2005-CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 503
3973
DEPART. JURÍDICO

cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, deverão ser de responsabilidade das **CONTRATADAS** e não deverão gerar qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

7.2. DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, para validação da **CONTRATANTE**, até **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato, cronograma detalhado de atividades contendo, no mínimo, os seguintes itens:

1) Cronograma de Entrega e Treinamento dos **PRODUTOS** fornecidos;
2) Arquitetura detalhada da Integração de todos os **PRODUTOS** fornecidos;
3) Planejamento do treinamento dos técnicos da **CONTRATANTE**.

* Sempre que houver alteração/atualização do cronograma, uma nova versão deverá ser imediatamente encaminhada, para validação da **CONTRATANTE**, com respectivos relatórios de impacto;

* Qualquer alteração no corpo técnico ou gerencial da **CONTRATADA** não poderá afetar o cronograma nem tampouco a qualidade dos **PRODUTOS** contratados.

7.2.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Deverá ser obedecido o seguinte cronograma de execução:

Fase	Descrição	Prazo (dias)
I	**Entrega de 6% dos equipamentos em até**	**D + 45**
II	**Entrega de 47% dos equipamentos em até**	**D + 60**
III	**Entrega de 47% dos equipamentos em até**	**D + 90**

Onde: **D = Data de Assinatura do Contrato.**

7.3. ENTREGA

a) A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante apresentação de nota fiscal e Documento de Importação, em sendo o equipamento importado, nos endereços descritos neste **Anexo**.

7.4. HOMOLOGAÇÃO DO AMBIENTE

a) Após o fornecimento e configuração dos **PRODUTOS** fornecidos, será estabelecido pela **CONTRATANTE** um **PFE – Período de Funcionamento Experimental** – para testar o perfeito funcionamento dos **PRODUTOS**, verificar as funcionalidades dos mesmos analisando sua aderência às especificações deste Edital e a sua compatibilidade integração à estrutura já existente na **CONTRATANTE**;
b) Durante o **PFE**, todos os **PRODUTOS** serão testados quanto à configuração realizada, utilizando a infra-estrutura existente na **CONTRATANTE**;
c) O Funcionamento dos Coletores somente será testado com o aplicativo de rastreamento fornecido;
d) O Leitores serão testados quanto as suas funcionalidades nos sistemas da **CONTRATADA** que utilizam os referidos equipamentos, mais especificamente com o SRO-RCR;
e) O período de avaliação poderá estender-se por até **5 (cinco)** dias consecutivos, não devendo ocorrer qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades dos **PRODUTOS** fornecidos, durante este período;
f) Todos os **PRODUTOS**, a critério da **CONTRATANTE**, deverão ser submetidos ao **PFE**, sendo que, somente após este processo, poderá ser emitido o **Termo de Aceitação da Fase**;

PROC. 6.03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 504
3573
ECT

g) A **CONTRATADA** deverá entregar todos os comprovantes que atestem o licenciamento dos softwares fornecidos. A relação detalhada dos softwares e seu quantitativo deverão constar em planilha a ser entregue à **CONTRATANTE,** sendo que, somente após a entrega destes documentos, poderá ser emitido o **Termo de Aceitação da Fase;**
h) Caso ocorra qualquer falha no **PRODUTO** testado, a contagem de tempo será reiniciada a um novo período de tempo. Serão toleradas, no máximo, **2 (duas)** tentativas. Esgotadas as **2 (duas)** tentativas, o processo será suspenso por **2 (dois)** dias e uma última oportunidade de cumprimento de **PFE** será concedida à **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** a aplicação de multa à **CONTRATADA;**
i) Durante o **PFE**, os **PRODUTOS** que apresentarem defeitos, ou apresentarem mau funcionamento deverão ser reparados ou substituídos imediatamente. Caso o defeito persista até o final do **PFE**, o equipamento será substituído sem ônus para a **CONTRATANTE;**
j) Serão também objetos de avaliação pela **CONTRATANTE** o atendimento, suporte, execução dos serviços, bem como os planos de Treinamento;
k) A equipe de implantação da **CONTRATADA** deverá permanecer alocada e presente durante o prazo de **15 (quinze) dias** após emitido o **Termo de Aceitação da Fase III**.

7.5. INTEGRAÇÃO E COMPATIBILIDADE

a) A **CONTRATADA** deverá garantir que os **PRODUTOS** fornecidos são totalmente compatíveis e serão perfeitamente integrados na estrutura existente na **CONTRATANTE;**
b) Todos os modelos dos equipamentos existentes, bem como as versões dos softwares (firmware, por exemplo), que dizem respeito às atividades de Integração da **CONTRATADA**, será informados durante a Vistoria Técnica obrigatória.

7.6. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) Todos os **PRODUTOS** fornecidos deverão possuir garantia de funcionamento pelo período especificado em cada item, conforme descrito abaixo:

a.1) Coletores de dados, Docas e Impressoras, de **36 (trinta e seis) meses;**
a.2) Leitores, de **60 (sessenta) meses;**

b) A garantia a partir do **ACEITE DA FASE III** deverá cobrir as localidades onde os equipamentos serão distribuídos, quer seja através de filiais da própria empresa, quer seja através de representantes credenciados;
c) Sem apresentar qualquer ônus à **CONTRATANTE,** a garantia e a assistência técnica de todos os **PRODUTOS** deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive, não se restringindo a: substituição de peças, partes, componentes e acessórios, excetuando-se o dano por mau uso devidamente caracterizado;
d) A manutenção corretiva é a série de procedimentos executados, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, para recolocar os **PRODUTOS** em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;
e) Os serviços de manutenção corretiva serão prestados de acordo com as características de cada produto, ou seja, nas dependências da **CONTRATADA ou** no Laboratório da **CONTRATANTE**. As despesas de envio e retorno destes equipamentos deverão correr por conta da **CONTRATADA,** a qual devera utilizar os serviços de Entrega de Encomendas Expressas, com serviço adicional de Aviso de Recebimento disponível no porta folio da **CONTRATANTE.** Esses serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE;**

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 505
3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

f) A **CONTRATADA** não poderá deixar de executar a manutenção corretiva sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de intervenção no respectivo **PRODUTO**, quer seja tal intervenção a limpeza externa, a manutenção preventiva ou qualquer outra;
g) Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos **PRODUTOS**, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não devendo gerar qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
h) A **CONTRATADA** poderá prestar os serviços de manutenção através de empresas credenciadas, desde que os interventores técnicos dessas credenciadas também tenham habilitação legal e técnica, as quais deverão ser apresentadas, à **CONTRATANTE**, na ocasião da manutenção. Tais habilitações também poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sem que com isso diminua a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** sobre a instalação e manutenção;
i) A **CONTRATADA** deverá ser a única responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, credenciados e representantes, inclusive sobre danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante toda a vigência do contrato;
j) O tempo de atendimento para efeito de aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos de atendimento aos chamados técnicos será contabilizado a partir do registro da ocorrência pela **CONTRATANTE** (aplicativo e impressora) ou pela comprovação da entrega do produto defeituoso para a **CONTRATADA** (equipamentos), sendo esta comprovação realizada através do Aviso de Recebimento ou Recibo.
k) A **CONTRATADA** se compromete a substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE,** os **PRODUTOS** por novos com as mesmas especificações, funcionalidades e capacidade dos contratados, durante a vigência do Contrato, sempre que que apresentarem **2 (dois)** ou mais defeitos que comprometam o seu funcionamento e desempenho, dentro de um período de **15 (quinze) dias**;
l) A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, a partir do registro da ocorrência pela **CONTRATANTE**;
m) A **CONTRATADA** deverá possuir, ela mesma ou seus representantes, estoques de peças e componentes dos equipamentos fornecidos na descrita em contrato para realização da manutenção "em laboratório";
n) A **CONTRATADA** deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que manterá por no mínimo **5 (cinco) anos** peças em estoque para os **PRODUTOS** fornecidos;
o) A **CONTRATADA** é a única responsável pelos **PRODUTOS** fornecidos à **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros.

7.7. CHAMADOS TÉCNICOS

a) Todas as demandas, inclusive as que resultem em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas deverá ser documentado por sistema informatizado de gerenciamento do Serviço de Atendimento/Suporte Técnico;
b) A cada chamado técnico a **CONTRATADA** emitirá, por escrito, ordem de serviço discriminando os seguintes itens: o número identificador do chamado, a data e a hora do chamado, a data e a hora do atendimento, o motivo da chamada, causa do defeito, a situação do chamado, a data e a hora da solução, os trabalhos executados, a marca, modelo, número de série do equipamento, o técnico executante da solução definitiva e as peças substituídas, tudo de forma clara, compreensível e facilmente legível;
c) Todas as informações relativas aos chamados técnicos deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** através de relatórios mensais de acompanhamento, a serem entregues em cópia impressa e em mídia eletrônica, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subseqüente;
d) A **CONTRATADA** deverá apresentar e fornecer ao empregado da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento do chamado, logo após a conclusão do mesmo, a ordem de serviço mencionada no item anterior, para aceite e atesto;
e) Mesmo se permitido pela **CONTRATANTE**, a permanência do técnico além do tempo de resolução do problema, para a continuidade de solução de um problema, não deverá representar qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;

ECT/SIGEP 05/2005 CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 506
3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO
9753

f) A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** às instalações onde se encontrarem os equipamentos e software para a prestação dos serviços de manutenção. Entretanto, tais técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, notadamente àquelas atinentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências;
g) As interrupções programadas para manutenções preventivas dos equipamentos contratados deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**. O horário deverá ser negociado de forma a não haver impacto na operação;
h) A CONTRATADA deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** um serviço de atendimento com discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE,** para chamada do serviço de suporte técnico que deverá estar acessível durante **24h x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana).**

7.7.1. CHAMADO DE SUPORTE DE HARDWARE

a) Será considerado aberto um CHAMADO DE SUPORTE o momento da entrega do equipamento para reparo na instalação da **CONTRATADA**. O Prazo Máximo para solução total do problema é de até **48 (quarenta e oito) horas.** Todos os prazos serão contabilizados a partir do registro da entrega do equipamento pela **CONTRATANTE**. A solução do problema engloba a substituição por outro equipamento com capacidade similar ou superior, até o conserto integral do equipamento com defeito, caso o reparo não seja possível dentro do prazo acima;
b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** um serviço de atendimento com discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE,** para chamada do serviço de suporte técnico que deverá estar acessível durante **24h x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana)**.

7.7.2. CHAMADO DE SUPORTE AO APLICATIVO

a) Para o aplicativo que roda no COLETOR o prazo máximo para detecção do problema é de **48 (quarenta e oito) horas**. O Prazo Máximo para solução total do problema é de até **72 (setenta e duas) horas.** Todos os prazos serão contabilizados a partir do registro de ocorrência pela **CONTRATANTE;**
b) Os prazos estabelecidos acima não se referem a **BUGS** de software básico que necessitem de apoio de laboratório do fabricante, nestes casos os prazos serão definidos pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**.
c) Entende-se como **AMBIENTE OPERACIONAL** todos os softwares instalados ou embarcados nos equipamentos, tais como e não se limitando a: sistemas operacionais, ferramentas de gerência, microcódigo, bios e firmware.

7.7.3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE SUPORTE

a) A **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura que permita o registro de ocorrência pela **CONTRATANTE** e atendimento de suporte em horário integral, sendo **24h x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana)**.

7.8. TREINAMENTO

a) As Equipes de Projeto da **CONTRATADAS** deverão realizar a passagem de conhecimento sobre os **PRODUTOS** e a arquitetura implantada para os profissionais que irão atuar no **TREINAMENTO DA EQUIPE DE MULTIPLICADORES**. A duração desta transferência de conhecimento não poderá ser inferior a **5 (cinco) dias úteis** a partir da data do **Aceite da FASE I e FASE II**.
b) A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer momento da vigência do Contrato, a seu critério, a substituição de qualquer membro da equipe de treinamento, comprometendo-se a comunicar com antecedência de **15 (quinze) dias;**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 507
3573

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ECT

c) As **CONTRATADAS** deverão alocar profissionais nas instalações da **CONTRATANTE**, na cidade de São Paulo/SP, para realizar a transferência de tecnologia, através de treinamentos práticos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 508
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT 1153

8. REQUISITOS ESSENCIAIS AOS EQUIPAMENTOS E APLICATIVO

8.1. ASPECTOS GERAIS

A **CONTRATADA** deverá atender a todos os requisitos observados abaixo:

Os itens descritos a seguir ***são obrigatórios*** e deverão ser observados para todos os produtos que compõem a proposta com a documentação técnica dos equipamentos.

REQUISITO	DESCRIÇÃO
1. Requisitos Gerais	a. Os equipamentos deverão ser novos de fábrica e entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte; b. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, quando da entrega e instalação dos produtos, todos os cabos, acessórios, manuais e documentações completas, que são necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e periféricos; c. O APLICATIVO deverá ser na linguagem JAVA (ME), com a arquitetura 3 camadas, seguindo o modelo MVC (Model Viewer Controller) e fornecido o código fonte. d. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda e qualquer licença de software necessário ao pleno funcionamento dos **PRODUTOS**.
2. Garantia	e. É de total responsabilidade da **CONTRATADA,** pelo período de **36 (trinta e seis) meses** para os COLETORES, DOCAS, CARREGADORES DE BATERIA e IMPRESSORA, e de **60 (sessenta) meses** para os LEITORES, a partir da data do aceite final dos referidos equipamentos. f. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o perfeito funcionamento do **APLICATIVO,** independente se o mesmo tenha sido sub-contratado ou não.
3. Compatibilidade	g. Todos os componentes de hardware fornecidos, deverão estar em total compatibilidade com os recursos disponíveis na **CONTRATANTE;** h. Todos os componentes de hardware fornecidos deverão funcionar **EM CONJUNTO**, simultaneamente e sem conflitos. i. Deverá ser comprovada a compatibilidade entre o equipamento e o Software Básico fornecido, quer seja através de certificado ou declaração do fabricante do software. j. Deverá ser fornecida uma comprovação de compatibilidade entre o APLICATIVO (Java) e o ambiente onde o mesmo estará disponível (COLETOR e Software Básico), quer seja através de certificado ou declaração do fabricante do aplicativo, sendo que, o certificado pode ser de outro coletor da mesma família e/ou série.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 509
3573
Doc:

4. Assistência Técnica	k. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de assistência técnica nos laboratórios autorizados em contrato, sendo que a ECT enviará os equipamentos para reparo e os mesmos retornarão para a unidade através de serviço **EXPRESSO** fornecido pela **CONTRATANTE**, com serviço adicional de **Aviso de Recebimento,** para comprovação dos prazos de reparo, sendo que o frete será pago pela **CONTRATADA**; l. Os serviços prestados deverão englobar a substituição de peças e componentes defeituosos dos equipamentos, bem como a depuração e resolução de problemas relacionados ao ambiente de software fornecido pela **CONTRATADA**.
5. Serviço de Atendimento ao Cliente	m. A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte e esclarecimento de duvidas dos usuários através de canal telefônico na modalidade DDG (0800 ou similar), durante a vigência do contrato;
6. Comprovação dos Requisitos Técnicos	n. No fornecimento da documentação técnica, é exigido que sejam fornecidos obrigatoriamente todos os informes, conforme descritos nos subitens que seguem: o. A documentação que acompanha o equipamento deve ser em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, preferencialmente em língua portuguesa; p. A identificação do Fabricante, da Marca e do Modelo do produto. q. Comprovação de todos os atributos técnicos exigidos nesta planilha de especificações técnicas, atestada pelo fornecimento do descrito em qualquer dos subitens que seguem ou pelo conjunto destes: r. Prospecto técnico do modelo cotado, o qual deve ser preferencialmente no original ou fotocópia legível e completa, com grifo nas características técnicas a serem informadas; s. Cópia legível e atual da página Internet do Fabricante onde constem às especificações técnicas do modelo do produto cotado, com grifo nas características técnicas a serem informadas.
7. Atualizações dos Softwares Embarcados nos Equipamentos	t. A **CONTRATADA** deverá entregar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as mídias com todas as atualizações dos softwares embarcados fornecidos nos equipamentos, tais como e não se limitando a: atualizações de firmware, BIOS, micro-código etc, durante a **VIGÊNCIA DO CONTRATO**;
8. Licenças de Software	u. A **CONTRATADA** deverá entregar junto com os equipamentos todas as licenças dos softwares fornecidos, com exceção do Aplicativo o qual deverá ser entregue o código fonte.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 510
3573
Doc:

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

9.1. COLETOR DE DADOS

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1. Funcionalidade do Equipamento	**1.a.** Coletor de dados portátil com módulo ótico integrado, que permita interfaces com balanças, impressoras e concentradores de dados, com transmissão de dados via rede Ethernet. **1.b.** Acompanhado de "Bolsa de Proteção" para facilitar o transporte e manuseio do equipamento, esta deve ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.
2. Características Construtivas	**2.a.** Carcaça em material rígido e resistente a quedas de no mínimo **1,5 metros** em chão de concreto. **2.b.** Apresentar acabamento externo com pintura em cor uniforme sem deformações, dobradiças, arestas cortantes ou parafusos salientes; **2.c.** Carcaça identificada com número de série, marca e modelo; **2.d.** Flexibilidade para suportar manuseio continuo em ambientes de temperatura variadas e umidade não condensada de 90%. **2.e.** Possuir índice de proteção IP-64 ou superior. **2.f.** Possuir peso máximo com bateria de 800g.
3. Tecnologia	**3.a.** Processador RISC de 206 MHz ou superior quando o sistema for WindowsCE, ou, RISC de 133 MHz ou superior quando o sistema operacional for Linux; **3.b.** Possuir relógio de tempo real, com capacidade para data (dd/mm/aa) e hora (hh:mm:ss); **3.c.** Possuir indicação sonora (beep) e luminosa, de preferência configurável, da leitura dos objetos; **3.d.** Possuir memória Flash para armazenagem de dados e programas de no mínimo 32 MB. **3.e.** Possuir memória Ram de no mínimo de 32MB. **3.f.** Durante a capturada da imagem, a mesma deve ser apresentada no display antes de ser processada (transformada em arquivo), permitindo assim que o usuário escolha a imagem Durante a captura. **3.g.** Possuir slot interno para cartões que permita a utilização de rádio freqüência IEEE.802.11b, ou de expansões de memória, ou modens, ou celulares GSM.
4. Bateria	**4.a.** Possuir bateria externa e interna recarregáveis e sem efeito memória com duração mínima de 8 (oito) horas de uso sem interrupções; **4.b.** A bateria externa deverá suportar operação contínua de no mínimo 8 (oito) horas
5. Display	**5.a.** Possuir display gráfico no mínimo de 240 x 160 pixel VGA correspondente a $^1/_8$ VGA, dimensões mínimas suficientes para apresentação das telas previstas na especificação do sistema que rodara no equipamento; **5.b.** Permitir acionamento dos aplicativos ao toque na tela

ROSTO/VISTO - CN - CPMI - CORREIOS 511 Fls. Nº 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	(touchscreen). **5.c.** Possuir iluminação para operação a noite.
6. Teclado	**6.a.** Possuir teclado incorporado a carcaça, no mínimo de 40 teclas, onde as teclas alfabéticas e numéricas devem estar separadas; **6.b.** Possuir pelo menos 8 teclas de função.
7. Simbologias	**7.a.** A leitura dos códigos de barras deve ser Omnidirecional; **7.b.** Ter capacidade de leitura de códigos de barras 1D e 2D (PDF417, Aztec, Code 49, Datamatrix, etc) e códigos postais: Postnet, Japanese Postal, Canadian 4 State, Dutch Postal e Australian 4 State); **7.c.** Ter capacidade de captura de imagens que permite a obtenção de fotos e documentos, tais como captura de assinaturas.
8. Comunicação	**8.a.** Permitir transmissão e recebimento de dados via Wireless, ou por infravermelho (IRDA) em base fixa (Doca) conectada via Ethernet; **8.b.** Suportar protocolo TCP/IP.
9. Características de Programação e Aplicativo de Rastreamento	**9.a.** Suportar o software básico para operação das funções hoje existentes no parque atual e software compatível para operação das mesmas funções suportando linguagem de programação Visual Basic e Visual C++ no caso de WindowsCE, ou C no caso de Linux, e JAVA obrigatório (independente do sistema operacional). **9.b.** As imagens capturadas deverão ser armazenadas nos formatos tradicionais (JPEG ou GIF). **9.c.** A descrição do aplicativo está no **item 10** deste anexo.
10. Documentação Técnica	**10.a.** Toda a documentação técnica fornecida deverá ser correspondente ao equipamento do fabricante, marca e modelo cotados; **10.b.** O equipamento deverá ser entregue acompanhado do manual técnico do fabricante que acompanha o equipamento, podendo ser cópia integral e legível deste; **10.c.** A licitante deverá indicar, em sua documentação técnica, a página ou catálogo do equipamento fornecido onde se encontra grifada a comprovação de cada um dos atributos técnicos aqui exigidos; **10.d.** Todos os atributos técnicos aqui especificados deverão ser comprovados pela documentação técnica fornecida pelo fabricante de seus componentes, pelo manual técnico que acompanha o equipamento ou por **declaração** do fabricante (**Modelo X** do **Anexo 3** e alínea **"m"** do **subitem 7.1.** deste Anexo). Atributos técnicos exigidos como obrigatórios e não comprovados pela licitante serão considerados não atendidos; **10.e.** Para o modelo de produto cotado, caso haja divergência entre as características técnicas descritas na documentação da licitante e as disponibilizadas pelo fabricante como informes técnicos (manual técnico que acompanha o equipamento, folders e prospectos técnicos), prevalecerão

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3573
Doc:

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	
		os informes técnicos da documentação técnica, salvo os casos específicos em que a licitante esclareça os motivos da divergência.
11. Outros	**11.a.**	Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como as licenças de software e drivers necessários à sua utilização.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
REG nº 05/2005 - CGMI - CORREIOS
Fls. Nº 513
Doc: 3573

9.2. DOCAS

Observação:

Se o licitante propuser a comunicação do coletor via Wireless, o mesmo deverá fornecer equipamentos para 482 (quatrocentos e oitenta e duas) UNIDADES OPERACIONAIS, conforme relação no ***item 11*** *deste anexo, e o Radio Base deverá cobrir toda área interna da unidade com um ou mais equipamentos, dependendo do tamanho e da tecnologia ofertada.*
Neste caso, por se tratar de tecnologia com implementação desconhecida dos técnicos da ECT, o fornecedor deverá instalar estes equipamentos e configurar os coletores de modo a permitir o perfeito funcionamento.
Esta instalação deverá ser realizada no prazo estabelecido de cada fase, e assim sendo o item "Doca" deverá ser ignorado, com exceção dos itens 14.a e 15.c.
Entretanto, deverão ser fornecidas e instaladas as referidas impressoras na mesma proporção das Docas, e não será permitida a transmissão entre o coletor e a impressora através de "cabo" direto, somente via rede (Wireless).
Durante o período da garantia, se houver alteração de endereço das unidades operacionais, o fornecedor deverá realizar a re-adequação dos equipamentos no novo endereço dentro do mesmo município.

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
12. Funcionalidade da Solução	**12.a.** Permitir interfaces com balanças, impressoras e concentradores de dados, com transmissão de dados via rede Ethernet ou serial RS232.
13. Características Construtivas	**13.a.** Carcaça em material rígido e resistente; **13.b.** Apresentar acabamento externo com pintura em cor uniforme sem deformações, dobradiças, arestas cortantes ou parafusos salientes; **13.c.** Carcaça identificada com número de série, marca e modelo; **13.d.** Flexibilidade para suportar operação continua em ambientes de temperatura variadas;
14. Carga da Bateria	**14.a.** Possuir capacidade de carregar bateria do coletor quando o mesmo estiver acoplado, caso não tenha esta funcionalidade deverá fornecer um carregador de bateria para cada **DOCA**; **14.b.** Ser alimentado por tensão de **110/220V** com tolerância de **10%,** devendo ser de seleção automática.
15. Comunicação	**15.a.** Permitir transmissão de dados via porta Ethernet; **15.b.** Possuir comunicação IrDA com o coletor; **15.c.** A comunicação entre o coletor e a impressora deverá ser direta, ou seja, os dados enviados não poderão trafegar pela rede corporativa da ECT.
16. Documentação e Proposta Técnica	**16.a.** Toda a documentação técnica fornecida deverá ser correspondente ao equipamento do fabricante, marca e modelo cotados; **16.b.** O equipamento deverá ser entregue acompanhado do manual técnico do fabricante que acompanha o equipamento, podendo ser cópia integral e legível deste; **16.c.** A licitante deverá indicar, em sua proposta, a página da

Pregão nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
514
Fls. Nº

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	documentação técnica ou catálogo do equipamento fornecido onde se encontra grifada a comprovação de cada um dos atributos técnicos aqui exigidos; **16.d.** Todos os atributos técnicos aqui especificados deverão ser comprovados pela documentação técnica fornecida pelo fabricante de seus componentes ou pelo manual técnico que acompanha o equipamento. Atributos técnicos exigidos como obrigatórios e não comprovados na documentação técnica fornecida pela licitante serão considerados não atendidos; **16.e.** Para o modelo de produto cotado, caso haja divergência entre as características técnicas descritas na proposta do licitante e as disponibilizadas pelo fabricante como informes técnicos (manual técnico que acompanha o equipamento, folders e prospectos técnicos), prevalecerão os informes técnicos da documentação técnica, salvo os casos específicos em que a licitante esclareça os motivos da divergência.
17. Outros	**17.a.** Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 515
3573
Doc:

9.3. LEITORES

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
18. Funcionalidade do Equipamento	**18.a.** Destinado a leitura de etiquetas com código de barras. Tipo pistola de leitura ótica (scanner de mão) com alta profundidade e performance, em múltiplas densidades e cores, ler código de barras com baixa qualidade e leitura através de visor plástico.
19. Características Construtivas	**19.a.** Carcaça em material rígido e resistente, pouco suscetível a arranhões e manchas, suportar queda até **1,2 metros** em chão de concreto; **19.b.** Apresentar acabamento externo com pintura em cor uniforme sem deformações, arestas cortantes ou parafusos salientes; **19.c.** Carcaça identificada com número de série, marca e modelo; **19.d.** Suporte apropriado ao equipamento que possa ser fixado (aparafusado) em sentido vertical, com opção de disparo automático (sem uso das mãos) do gatilho. **19.e.** MTBF > 90.000 horas **19.f.** peso do leitor, não considerando o cabo, no máximo até 200 gramas.
20. Tecnologia	**20.a.** Diodo Laser – Class II ou Linear Imager com 650nm +/- 5%.
21. Acionamento	**21.a.** Através de gatilho ou acionamento automático.
22. Indicações de Leitura	**22.a.** Sonora – *beep*; **22.b.** Luminosa – *led*.
23. Taxa de Leitura Mínima	**23.a.** Acima de 100 scan/s.
24. Condições de Contraste e Reflexão	**24.a.** Mínimo de 30%.
25. Largura e Alcance de Leitura	**25.a.** Ler códigos de barras lineares a uma distância de até **40 cm** (inclusive), no tamanho de **15 mils.**
26. Alimentação	**26.a.** Fornecida pelo micro.
27. Ambiente de Operação	**27.a.** Deverá efetuar leitura precisa do código de barras a uma luminosidade ambiente acima de 400 lux.
28. Cabo	**28.a.** O equipamento deve dispor de cabo de conexão ao microcomputador espiralado, de alta durabilidade e comprimento mínimo de 1,5m.
29. Interface	**29.a.** O cabo do leitor deverá ser em "Y" para conexões PS2 (MiniDIN).
30. Características de Programação	**30.a.** Possibilidade de programação para diversas configurações e usos distintos; **30.b.** Possibilidade de programação do código 2 de 5 intercalado (ITF) com tamanho de 46 posições ou maior em conformidade com o padrão utilizado pela rede bancária/comercial (Febraban); **30.c.** A programação deverá ser realizada com o leitor de código de barras ligado; **30.d.** A programação deverá ficar armazenada em dispositivo de

PQS - 0.03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 516
3573
Doc.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	memória que mantenha o programa de funções, mesmo com o leitor desligado da alimentação; **30.e.** A programação do leitor de código de barras poderá ser efetuada por hardware ou software.
31. Padrão de Simbologia	**31.a.** O equipamento deve reconhecer os seguintes formatos de códigos de barras (independente de reprogramação): UPC/EAN e EAN com suplementos, Código 39, Código 39 ASCII completo, intercalado 2 de 5, Code 128, EAN 128, Código 93, PDF417.
32. Documentação e Proposta Técnica	**32.a.** Toda a documentação técnica fornecida deverá ser correspondente ao equipamento do fabricante, marca e modelo cotados; **32.b.** O equipamento deverá ser entregue acompanhado do manual técnico do fabricante que acompanha o equipamento, podendo ser cópia integral e legível deste; **32.c.** A licitante deverá indicar, em sua proposta técnica, a página da documentação técnica fornecida onde se encontra grifada a comprovação de cada um dos atributos técnicos aqui exigidos; **32.d.** Todos os atributos técnicos aqui especificados deverão ser comprovados pela documentação técnica fornecida pelo fabricante de seus componentes ou pelo manual técnico que acompanha o equipamento. Atributos técnicos exigidos como obrigatórios e não comprovados na documentação técnica fornecida pela licitante serão considerados não atendidos; **32.e.** Para o modelo de produto cotado, caso haja divergência entre as características técnicas descritas na proposta do licitante e as disponibilizadas pelo fabricante como informes técnicos (manual técnico que acompanha o equipamento, folders e prospectos técnicos), prevalecerão os informes técnicos da documentação técnica, salvo os casos específicos em que a licitante esclareça os motivos da divergência.
33. Compatibilidade	**33.a.** Total compatibilidade com micro que atenda a HCL (Hardware Component List) Microsoft e com sistemas operacionais Linux.
34. Outros	**34.a.** Cabos, conectores, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, bem como, software e drivers necessários à sua utilização.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 517
3573
Doc:

9.4. IMPRESSORA 1520.01243

Os Atributos Técnicos que seguem, são consideradas como a configuração mínima para este equipamento. Portanto, o atendimento pleno de todos estes atributos, abaixo relacionados, é considerado como exigência mínima para o atendimento desta Planilha de Especificações Técnicas.

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	
35. Descrição	**35.a.**	Impressora Jato de Tinta Colorida.
36. Tecnologia de Impressão	**36.a.**	Jato de Tinta.
37. Velocidade de Impressão	**37.a.** **37.b.** **37.c.**	Deve ser de, no mínimo: 12 páginas de texto por minuto em Preto modo rascunho; 5 páginas de texto por minuto em colorido.
38. Resolução	**38.a.**	Resolução superior a 1200 x 600 dpi em preto.
39. Bandeja	**39.a.** **39.b.**	Bandeja de entrada com capacidade de, no mínimo, 100 folhas; Bandeja de saída com capacidade de, no mínimo, 30 folhas.
40. Mídia de Impressão	**40.a.** **40.b.** **40.c.** **40.d.** **40.e.**	Formatos: carta, ofício, A4, B5, A5, A6 fólio, executivo, definido pelo usuário; Papel: comum, bond, recoberto, com acabamento fosco, brilhante, transparências, auto-adesivos; Envelopes: No. 10, DL, C6Papéis com gramaturas de 64 a 90 gr/m2 envelopes: de 45 a 75 gr/m2.; Gramaturas de papel de 64 a 90 gr/m2; Gramatura de envelopes de 45 a 75 gr/m2.
41. Interface	**41.a.**	Deve possuir, no mínimo, as seguintes interfaces: Uma interface paralela bi-direcional Centronics padrão IEEE-1284 e/ou uma interface USB.
42. Fonte de Alimentação	**42.a.**	Deve possuir fonte de alimentação de energia elétrica bi-volt, ou *full-range*, com tensão de entrada de 110/220 Vac ±10%. Caso o equipamento não possua esta funcionalidade, deve ser fornecido adicionalmente o respectivo transformador, com o custo embutido no preço.
43. Compatibilidade	**43.a.**	Deve ser compatível, no mínimo, com os seguintes Sistemas Operacionais: Windows 95, 98, NT 4.0, CE 3.0 e 2000. Linux
44. Drivers	**44.a.**	A impressora deverá vir acompanhada de *drivers* de instalação em mídia para, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais: Windows 95, 98, NT 4.0 e 2000.
45. Buffer	**45.a.**	O equipamento deverá ter buffer de, no mínimo, 12 Kbytes.
46. Cabo e Suprimentos	**46.a.** **46.b.** **46.c.**	A impressora deverá ser entregue acompanhada de: Cabo lógico, padrão paralelo, para conexão ao microcomputador com comprimento mínimo de 1,8 metros e/ou Cabo USB, para conexão ao microcomputador com comprimento mínimo de 1,5 metros, dependendo da solução ofertada; Um kit de itens consumíveis (cartuchos de tinta, etc.) necessários à utilização imediata do equipamento, exceto papel. Cada participante deverá apresentar na sua proposta a relação de todos os produtos que fazem parte da composição de cada kit. 3 (três) Kit´s consumíveis adicionais, na cor preta.

ECT - DR/DF - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 518
3573
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CPL/AC ECT

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
47. Documentação Técnica	**47.a.** O equipamento deverá ser entregue acompanhado de todos os acessórios, manuais e documentações que acompanham o equipamento.
48. Garantia	**48.a.** Total do fabricante por um prazo mínimo de 03 (três) anos.
49. Prazo de Entrega	**49.a.** Conforme definido neste Anexo
50. Suporte Técnico	**50.a.** Modo de chamada, Prazo de Atendimento e prazo de solução, conforme definido neste Anexo.
51. posta Técnica	**51.a.** Na apresentação da Proposta é exigido que sejam obrigatoriamente fornecidos os documentos e as informações, conforme descritos nos itens que seguem: **51.b.** A documentação que acompanha o equipamento deve ser em língua Portuguesa, Espanhola ou Inglesa, preferencialmente em língua Portuguesa; A Proposta deverá conter ainda as informações: **51.c.** A identificação completa do fabricante, da marca e do modelo do produto cotado; **51.d.** O endereço completo da assistência técnica autorizada do produto ofertado, na praça de entrega dos equipamentos, com a nomeação e o telefone de técnico que possa responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta; **51.e.** Para produtos importados, fornecer o endereço completo do distribuidor ou do fornecedor nacional ou ainda do seu representante, se existir, na praça de Brasília; **51.f.** Manual técnico que acompanha o equipamento, do modelo cotado, preferencialmente no original, ou fotocópia legível e completa deste, com grifo nos Atributos Técnicos solicitados e que devem ser comprovados; **51.g.** Atributos Técnicos não comprovados na documentação técnica fornecida serão considerados como não atendidos; **51.h.** A descrição técnica do produto (e não apenas fotocópia ou transcrição "*ipsis literis*" das Especificações Técnicas do Edital), salientando, se existir, possíveis características técnicas do mesmo, que o distingam de seus concorrentes similares ou que não constem nesta Planilha de Especificações Técnicas; **51.i.** Fornecer o site do fabricante com o endereço da página contendo as Especificações Técnicas do modelo do produto cotado, caso exista; **51.j.** Para produtos cuja Documentação Técnica é apresentada por família, esta só será aceita se o modelo cotado constar na referida documentação, salientando-se que todos os atributos técnicos inerentes ao produto em epígrafe, deverão estar grifados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 519
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

10. APLICATIVO DO COLETOR - Rastreamento

10.1 Aspectos Gerais

Este aplicativo deverá ser desenvolvido na linguagem JavaME, seguindo a arquitetura 3 camadas dentro do modelo MVC (Model Viewer Controller) estando compatível com as normas internas de desenvolvimento de software, provendo a portabilidade da aplicação permitindo um melhor controle e gerenciamento por parte da ECT.

A cotação do aplicativo deverá ser baseada no padrão APF (Analise por Ponto de Função), e desta forma considerar o conjunto de pontos de função levantados internamente pela ECT os quais somam a ordem de **800 (oitocentos)** pontos de função.

Compreenderá o fornecimento deste sistema toda documentação de analise e desenvolvimento, a qual devera ser feita baseada na metodologia UML, JavaDoc, Manual do Usuário, além das classes e do código fonte do sistema.

O código fonte não poderá ficar dependente de nenhuma ferramenta IDE, assim como deverá ser escrito utilizando-se as melhores praticas de desenvolvimento de sistemas em Java.

Por motivos de segurança não forneceremos layout de arquivos e outras definições mais detalhadas, pois as mesmas deverão ser disponibilizadas em até **5 (cinco) dias** úteis após a assinatura do contrato em conjunto com os padrões de desenvolvimento de sistemas (MDS).

A Contratante disponibilizara todas as informações necessárias para o pleno andamento dos trabalhos de desenvolvimento do referido aplicativo.

10.2 Especificações do Aplicativo

10.2.1 Detalhamento

Neste item procuraremos descrever as funcionalidades do aplicativo, que será executado no coletor portátil de dados. Considera-se que a comunicação para dentro e fora do sub-sistema de captura de dados será do tipo transferência de arquivos. Durante o processo de comunicação os seguintes dados serão trocados entre o concentrador local e o coletor portátil:

- Configuração do aplicativo (tabelas);
- Configuração do coletor;
- Dados de segurança (matrícula do usuário, senha, etc);
- Atualização de software (classes);
- Dados gerados pelas funções durante o processo, se disponíveis no coletor.

O usuário ao tentar executar um "logoff" quando ele termina os seus trabalhos, deve haver uma informação com a opção para poder descarregar os dados coletados, e informando existência de funções suspensa, não havendo perda dos dados caso seja efetuado o logoff sem a transferência dos dados ou fechamento das funções:

10.2.2 Funcionalidade da aplicação

A aplicação terá as seguintes funções:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
520
Fls. Nº
3573
Doc:

CPL/AC ECT

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

- *Logon de usuário*
- *Expedição de objetos e recipientes em recipiente*
- *Expedição de recipientes/objetos fora de recipiente*
- *Conferência de objetos recebidos de unidades automatizadas*
- *Conferência de objetos recebidos de unidades não automatizadas*
- *Lançamento para distribuição interna*
- *Lançamento para distribuição externa*
- *Baixa de distribuição interna*
- *Baixa de distribuição externa com hora real*
- *Conferência de nota de despacho*
- *Passagem interna de objetos/recipientes*
- *Coleta de objetos*
- *Gestão de recipientes*
- *Suspensão de todas funções*
- *Transmissão de dados em qualquer momento da aplicação*
- *Administração (Configuração/Manutenção)*

Formato das Telas

Um exemplo de formato de tela da solução atual será apresentado, para que seja seguido o mesmo princípio na nova aplicação a fim de não haver maiores complicações para os usuários, levando-se em consideração as características do novo modelo algumas dimensões podem ser ajustadas desde que não se perca as mesmas funcionalidades.
A solução atual utiliza o modo de tela texto de 8 linhas de 20 caracteres cada, sendo dividida em 4 áreas virtuais para informações do sistema, informações do aplicativo, mensagens e área para atalhos das teclas de funções.
As informações do sistema serão compostas pelo nome da tela, a hora corrente e informações sobre carga da bateria, no campo do aplicativo irá variar de acordo com a função a ser usada, no campo mensagens será informações de erros durante as operações do aplicativo e quanto aos atalhos deverão ser usados os existentes na aplicação atual.

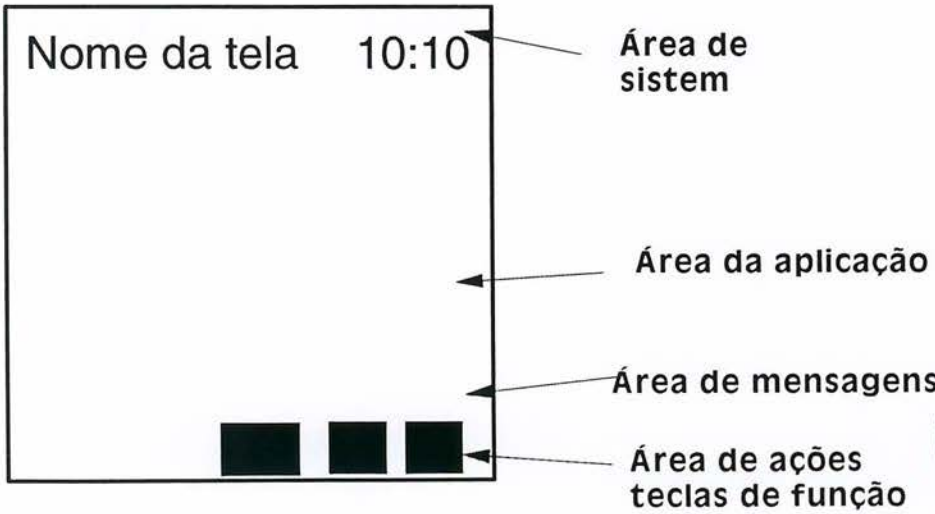

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 521
3573
Doc:

Exemplo de uma tela da solução atual

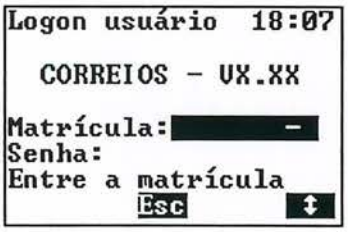

- **Comunicação Coletor X Periféricos**

A comunicação entre o coletor e os periféricos, ocorrerá de forma configurável, dependendo do tipo de comunicação usada no momento, que devera ser via rede Ethernet e Wireless, sendo respeitada as configurações atribuídas para as impressoras, rótulos e balanças quando for o caso.
Devido à heterogeneidade do ambiente, o próprio usuário ficará responsável pela verificação do dispositivo periférico adequado, ao utilizar a aplicação. A aplicação deverá detectar alguns erros de conectividade mostrando mensagens no campo apropriado para tal.
Nas comunicações com o Concentrador, haverá troca de informações nos dois sentidos, devendo a aplicação está apta para a operação.

- **Entradas de dados pela leitora ou teclado**

Exceto se especificado de outra forma, quaisquer campos poderão ser preenchidos pela leitora ou pelo teclado.
Para diminuir os possíveis erros de entrada e aumentar a segurança dos dados capturados, deverão ser feitas críticas possíveis dos formatos de tipos de dados a serem capturados. Esses formatos de tipos seguirão algoritmos, tamanhos de campo, numéricos/alfabéticos, caracteres especiais de inicialização, etc.
Assim, quando o usuário precisar inserir dados através da leitora, até mesmo em uma tela em que seja necessário preencher mais de um campo, o formato do tipo será verificado e, se reconhecido, o campo adequado será preenchido.
Através do teclado, o usuário precisará, primeiramente, mover o cursor até o campo adequado e digitar os caracteres. Assim que a tecla <Enter> for pressionada ou o campo for totalmente preenchido, a aplicação efetuará uma validação do formato e aceitará ou não, soando um alarme correspondente de acordo com a operação.
Em todo final de processo ou de uma ação especial deverá aparecer uma janela de confirmação, acima da tela atual, para solicitar que o usuário confirme ou abandone a ação.

- **LEITURA OU DIGITAÇÃO DUPLA**

Se o usuário fizer a leitura ou digitar duas vezes um objeto ou recipiente, será alertado por um som de erro e/ou por uma tela específica de aviso. O usuário decidirá o que fazer:

- Cancelar a leitura/inclusão com a tecla <Esc>.
- Ou excluir dos dados gravados a leitura/inclusão anterior sobre o objeto ou recipiente atual, confirmando a exclusão quando solicitado pela aplicação.

No caso de objetos inseridos pelo modo Série, cada objeto será verificado, individualmente, no banco de dados atual, e a pergunta será feita diante de cada entrada dupla, a menos que seja selecionada a opção <excluir tudo>.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 522
3573
DOCUMENTO

- **PROCESSO DE IMPRESSÃO E SPOOL**

A aplicação do coletor precisará contemplar facilidade para imprimir uma lista ou uma nota, e que tenha a facilidade de reimpressão em todas as funções, devendo ser feita de acordo com o tipo de comunicação podendo o usuário imprimir apenas uma lista ou solicitar a impressão de todas as listas pendentes ou já impressas mas marcadas para reimpressão.
No arquivo de configuração da aplicação, um parâmetro especificará o número máximo de listas que será permitido. Quando estiver próximo de ser alcançado, a aplicação informará em uma tela de aviso e instruirá o usuário a realizar a impressão.
O aplicativo deverá permitir impressão em impressoras matriciais, Jato de tinta e Laser.
Nota: Esse processo será válido enquanto dentro da função. Uma vez fora (logoff) , a aplicação solicitará ao usuário a confirmação de limpar o spooler , permanecendo com as informações pelo período de 24 horas.

- **Descrição das Funcionalidades da aplicação**

➢ **Logon de Usuário**

Em cada sessão de comunicação do Concentrador para o Coletor de dados, o arquivo com a lista de usuários que tem acesso, será transferido para o coletor portátil.
Em seguida, a primeira ação do usuário é se identificar, através da leitura da própria matrícula, e inserir a senha; o sistema comparará a matrícula e senha com a informação da lista de acesso.
O par matrícula/senha é cadastrado no concentrador local. Se obtiver êxito, será apresentado um menu de seleção de função. Os itens do menu serão específicos para determinado usuário, de acordo com o perfil de autorização correspondente (cadastrado no concentrador local), caso contrário emitir informação de usuário não cadastrado ou acesso negado, retornando para tela de logon com os campos devidamente limpo e pronto para um novo acesso.

➢ **Expedição de objetos/recipientes em recipientes**

Esta função permite registrar objetos e recipientes expedidos a outra unidade operacional.

Após o "Logon" no sistema, o usuário (se autorizado) selecionará a Função A - Expedição de objetos/recipientes em recipientes, na tela de « seleção de função ».
Nesse momento, o usuário poderá iniciar o serviço, realizando a leitura (ou digitando) o código do recipiente.
Em seguida, o usuário deve associar um Destino, realizando a leitura (ou digitando) o código do destino. A Centralizadora será sugerida pelo sistema, originada pela carga feita durante a comunicação com o concentrador. O usuário poderá aceitar ou modificar a centralizadora proposta.
A partir de então, o usuário estará preparado para preencher o recipiente com objetos. Os objetos serão lidos (ou inseridos), individualmente ou por faixa, realizando a leitura do primeiro e último objeto (modo Série). O padrão será o processo individual; para alternar para o modo Série, o usuário deverá dispor de uma tecla de função com essa facilidade. Após fazer a leitura do último objeto, o aplicativo deverá retornar ao modo padrão.
Deverá ser mostrado o número atual de objetos contidos no recipiente.
Deverá ser possível trabalhar com uma certa quantidade de recipientes. Para passar de um recipiente para outro, o usuário deverá dispor de uma função de suspender a operação sem perda dos dados, em seguida, o sistema apresentará uma lista de recipientes abertos para seleção, ou seja, recuperação das operações suspensas.
O sistema deverá ter opção para remover objetos e recipientes já lidos ou digitados até o momento do fechamento da função.
Quando um recipiente estiver completo (fechamento), o usuário poderá pesar e imprimir a listagem em impressora definida, bem como imprimir a etiqueta por meio da doca dedicada.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 523
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

O sistema deverá gerar para cada lista um totalizador, relacionado com os objetos lidos, registrando o evento com a hora real do momento do fechamento.
No estado definido de comunicação, assim que a unidade portátil estiver dentro da doca conectada ao servidor, ou por meio de sistema wireless, a aplicação transferirá os arquivos de dados capturados.
Durante esse processo, o software de comunicação com o concentrador local manipulará a transferência segura dos arquivos de dados removendo-os do coletor portátil, quando terminar. Na solução atual, isto vem sendo feito pelo MCPM da IBM.

- **Expedição de objetos e recipientes fora de recipiente**

Esta é a funcionalidade usada para relacionar códigos de recipientes e objetos, com seus respectivos pesos ao meio de transporte(linha) usado para expedição através da nota despacho.

Após o "Logon" no sistema, o usuário selecionará (se autorizado) a Função B - Expedição de objetos/recipientes fora de recipiente, na tela de « seleção de função ».
Durante a configuração, um plano de transporte deverá ser transferido para o coletor portátil, será necessário inserir um código de destino, Uma linha de transporte será solicitada, dependendo do serviço relacionado aos objetos, o usuário talvez precise alterar essa linha de transporte através de um menu de seleção ou da tecla.
O usuário fará o inicio do serviço realizando a leitura ou digitando o código dos recipientes e/ou objetos a descoberto para o destino em questão.
O peso de cada recipiente deverá ser lido, inserido ou capturado automaticamente da balança eletrônica.
Quando esse procedimento terminar, o usuário deverá ter opção para digitar a quantidade total de recipientes simples e bem como o peso total (recipientes sem códigos).
O sistema deverá ter opção para remover objetos, recipientes ou destinos já lidos ou digitados até o momento do fechamento da função.
O usuário deverá dispor de uma função de suspender a operação sem perda dos dados, bem como, o sistema apresentará uma lista de recipientes abertos para seleção, ou seja, recuperação das operações suspensas.
Feito isso, a aplicação deverá permitir a impressão de uma quantidade de notas de despacho, configurável na respectiva função.
No estado definido de comunicação, assim que a unidade portátil estiver dentro da doca conectada ao servidor, ou por meio de sistema wireless, a aplicação transferirá os arquivos de dados capturados.
Durante esse processo, o software de comunicação com o concentrador local manipulará a transferência segura dos arquivos de dados removendo-os do coletor portátil, quando terminar. Na solução atual, isto vem sendo feito pelo MCPM da IBM.

- **Conferência de objetos recebidos de unidades automatizadas**

Esta funcionalidade é usada para a conferência de objetos em recipientes provenientes de unidades integradas ao sistema de rastreamento.

Após "Logon" no sistema, o usuário, se autorizado, selecionará a Função C - Conferência de objetos recebidos de unidades automatizadas, na tela de « seleção de função ».
Nesse momento, o usuário terá a opção de transferir os arquivos de pré-alerta, antes de iniciar seu serviço, fazendo comunicação com o concentrador por meio da solução existente, ex. docando o coletor em uma doca conectada ao host, esse processo, chamado processo de pré-carga de registros.
Depois disso, é necessário fazer uma seleção, inserindo ou fazendo a leitura do número da etiqueta de um recipiente.
Em seguida, o usuário terá a opção de realizar a leitura ou a digitação do código dos objetos/recipientes pertencentes a esse recipiente. Deverá ser exibido um contador de objetos/recipientes.

PROCESSO 53115.003205/2005-CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 524
Doc: 3573

O sistema deverá ter opção para remover objetos ou recipientes, já lidos ou digitados até o momento do fechamento da função.
Quando esse procedimento terminar, deverá aparecer uma tela de « Resultados », dependendo da presença de dados de pré-alerta ou não. Se não existir um pré-alerta no coletor no momento da verificação, a tela de resultados permitirá que o usuário utilize o totalizador para fazer uma verificação rápida, o sistema então oferecerá a opção de <Não imprimir>, desde que o totalizador seja conferido, evitará a impressão da lista completa.
Depois disso, deverá ser possível manipular outro recipiente.
O usuário deverá dispor de uma função de suspender a operação sem perda dos dados, bem como, o sistema apresentará uma lista de recipientes abertos para seleção, ou seja, recuperação das operações suspensas
Quando o usuário estiver preparado para imprimir as listas pendentes, ele docará a unidade portátil em uma doca conectada a impressora seja qual for o meio de rede utilizado.
Em seguida, as listas deverão ser impressas com formato determinado, dependendo do tipo de verificação (lista parcial em automático, lista completa ou informativa em manual/totalizador).
No estado definido de comunicação, assim que a unidade portátil estiver dentro da doca conectada ao servidor, ou por meio de sistema wireless, a aplicação transferirá os arquivos de dados capturados.
Durante esse processo, o software de comunicação com o concentrador local manipulará a transferência segura dos arquivos de dados removendo-os do coletor portátil, quando terminar. Na solução atual, isto vem sendo feito pelo MCPM da IBM.

- **Conferência de Nota de Despacho**

Esta funcionalidade faz a conferência de que os objetos e recipientes chegaram na unidade prevista. Esta conferência baseia-se nos pré-alertas e, quando necessário, sobre as notas de despacho em papel.

Após o "Logon" no sistema, o usuário selecionará (se autorizado) a Função D - Conferência de notas de despacho, na tela de « seleção de função ».
Nesse momento, o usuário terá a opção de transferir os arquivos de pré-alerta, antes de iniciar seu serviço, fazendo comunicação com o concentrador por meio da solução existente, ex. docando o coletor em uma doca conectada ao concentrador, esse processo, chamado processo de pré-carga de registros.
Em seguida, o usuário pode inserir qualquer quantidade de notas de despacho para a verificação (por exemplo, para uma carga completa de caminhão).
A partir de então, o usuário poderá realizar a leitura de todos os recipientes e objetos pertencentes a essa viagem.
Deverá ser exibido um contador de objetos/recipientes.
O sistema deverá ter opção para remover objetos, recipientes ou notas, já lidos ou digitados até o momento do fechamento da função.
Ao terminar, o sistema deverá ser suficientemente flexível para lidar com situações idênticas as da função C.
O usuário deverá dispor de uma função de suspender a operação sem perda dos dados, bem como, o sistema apresentará uma lista de recipientes abertos para seleção, ou seja, recuperação das operações suspensas.
Para as notas com dados de pré-alerta existentes, será efetuada uma verificação automática e será processado o spool do resultado (lista parcial), para posterior impressão.
Se existir somente uma nota a ser verificada, uma tela de resultados permitirá que o usuário utilize o totalizador para fazer uma verificação rápida, o sistema então oferecerá a opção de <Não imprimir>, desde que o totalizador seja conferido, evitará a impressão da lista completa.
Quando o usuário estiver preparado para imprimir as listas pendentes, ele docará a unidade portátil em uma doca conectada a impressora seja qual for o meio de rede utilizado.
Em seguida, as listas deverão ser impressas com formato determinado, dependendo do tipo de verificação (lista parcial em Automático, lista completa ou informativa em Manual/Totalizador).

DOC: 0003/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 525
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

No estado definido de comunicação, assim que a unidade portátil estiver dentro da doca conectada ao servidor, ou por meio de sistema wireless, a aplicação transferirá os arquivos de dados capturados.
Durante esse processo, o software de comunicação com o concentrador local manipulará a transferência segura dos arquivos de dados removendo-os do coletor portátil, quando terminar. Na solução atual, isto vem sendo feito pelo MCPM da IBM.

- **Conferência de objetos recebidos de unidades não automatizadas**

Esta funcionalidade é utilizada para conferência de objetos e recipientes provenientes de unidades não integradas ao sistema de rastreamento.

Após o "Logon" no sistema, o usuário, se autorizado, selecionará a Função E - Conferência de objetos recebidos de unidades não automatizadas, na tela de « seleção de função ».
O código da unidade de origem do recipiente a ser verificado será o primeiro parâmetro a inserir.
Em seguida, deverá ser possível fazer a leitura/digitar o número de um recipiente.
O sistema deverá ter opção para remover objetos ou recipientes, já lidos ou digitados até o momento do fechamento da função.
Após a validação, o usuário poderá fazer a leitura/inserir todos os objetos/recipientes pertencentes a esse recipiente.
Deverá ser exibido um contador de objetos/recipientes.
O usuário deverá dispor de uma função de suspender a operação sem perda dos dados, bem como, o sistema apresentará uma lista de recipientes abertos para seleção, ou seja, recuperação das operações suspensas.
Quando o usuário estiver preparado para imprimir as listas pendentes, ele docará a unidade portátil em uma doca conectada a impressora seja qual for o meio de rede utilizado.
Em seguida, as listas deverão ser impressas com formato determinado, dependendo do tipo de verificação (lista parcial em automático, lista completa ou informativa em manual/totalizador).
No estado definido de comunicação, assim que a unidade portátil estiver dentro da doca conectada ao servidor, ou por meio de sistema wireless, a aplicação transferirá os arquivos de dados capturados.
Durante esse processo, o software de comunicação com o concentrador local manipulará a transferência segura dos arquivos de dados removendo-os do coletor portátil, quando terminar. Na solução atual, isto vem sendo feito pelo MCPM da IBM.

- **Lançamento para Distribuição Interna**

Esta funcionalidade é utilizada para relacionar objetos a serem entregues internamente, ou seja, nas Agências ou unidades com posta restante.

Após o "Logon" no sistema, o usuário selecionará (se autorizado) a Função F - Lançamento para distribuição interna, na tela de « seleção de função ».
Nesse momento, o usuário deverá ter a opção de iniciar o serviço, fazendo a leitura (ou inserindo) todos os objetos entregues à unidade, para posterior entrega ao destinatário.
Os objetos serão lidos (ou inseridos) individualmente, ou de forma agrupada por destinatário, sendo oferecido pelo aplicativo essa facilidade.
Deverá ser exibido o número de objetos lidos ou digitados.
O aplicativo deverá disponibilizar facilidades para inserção dos dados do destinatário e campo para comentários.
O sistema deverá ter opção para remover objetos já lidos ou digitados até o momento do fechamento da função.
O usuário deverá dispor de uma função de suspender a operação sem perda dos dados, bem como, o sistema apresentará uma lista de operações abertas para seleção, ou seja, recuperação das operações suspensas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 526
3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT

Quando terminar, o usuário deverá ser instruído para a impressão da lista.
No estado definido de comunicação, assim que a unidade portátil estiver dentro da doca conectada ao servidor, ou por meio de sistema wireless, a aplicação transferirá os arquivos de dados capturados.
Durante esse processo, o software de comunicação com o concentrador local manipulará a transferência segura dos arquivos de dados removendo-os do coletor portátil, quando terminar. Na solução atual, isto vem sendo feito pelo MCPM da IBM.

- **Lançamento para Distribuição Externa**

Esta funcionalidade é usada para relacionar os objetos a serem entregues pelo carteiro ao domicílio do destinatário.

Após o "Logon" no sistema, o usuário, se autorizado, selecionará a Função G - Lançamento distribuição externa, na tela de « seleção de função ».
Nesse momento, o usuário deverá dispor da opção de inserir o número do distrito e a Matrícula do Carteiro (selecionada previamente pelo sistema e modificável através de uma lista de sugestões cadastrada no concentrador).
O usuário deverá dispor da opção para iniciar o serviço, fazendo a leitura (ou inserindo) todos os objetos, na ordem definida pelo carteiro, e assim deve ser impressa.
Os objetos serão lidos (ou inseridos) individualmente, tendo a opção de agrupar por destinatário.
Deverá ser exibido o número atual de objetos lidos.
O aplicativo deverá ter a opção para inserção do nome e o endereço do destinatário, bem como campo para comentários.
O sistema deverá ter opção para marcadores de correio, « MP » e « AR », que deverão ser selecionados para cada objeto.
O sistema deverá ter opção para outros serviços executados pelo carteiro.
O sistema deverá ter opção para remover objetos já lidos ou digitados até o momento do fechamento da função.
O usuário deverá dispor de uma função de suspender a operação sem perda dos dados, bem como, o sistema apresentará uma lista de operações abertas para seleção, ou seja, recuperação das operações suspensas.
Quanto terminar, o usuário deverá ser instruído para a impressão da lista.
No estado definido de comunicação, assim que a unidade portátil estiver dentro da doca conectada ao servidor, ou por meio de sistema wireless, a aplicação transferirá os arquivos de dados capturados.
Durante esse processo, o software de comunicação com o concentrador local manipulará a transferência segura dos arquivos de dados removendo-os do coletor portátil, quando terminar. Na solução atual, isto vem sendo feito pelo MCPM da IBM.

- **Baixa de distribuição interna**

Esta funcionalidade é utilizada para inserir no sistema informações sobre os objetos efetivamente retirados no balcão da Agência ou em qualquer unidade operacional, pelos respectivos destinatários.

Após o "Logon" no sistema, o usuário, se autorizado, selecionará a Função H - Baixa de distribuição interna, na tela de «seleção de função».
Essa função será utilizada para rastrear os objetos entregues para o destinatário e os não entregues com seus respectivos motivos, na agência ou em qualquer unidade operacional.
Os objetos serão lidos ou inseridos individualmente, ou por uma opção de agrupamento por destinatário ou por motivo de entrega ou não entrega.
Para cada objeto, o usuário poderá digitar o nome e o endereço do recebedor, bem como um campo para inserção de comentários.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 527
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

De acordo com uma configuração prévia, no momento da operação dependendo do tipo de objeto será solicitado ao usuário a digitação da hora real da entrega.
A tabela de motivos será recebida do concentrador.
O aplicativo deverá ter opção para digitação da matrícula do responsável pela operação da função.
Deverá ser disponibilizado opção para captura de imagem da assinatura e etiqueta quando for o caso.
O sistema deverá ter opção para remover objetos já lidos ou digitados até o momento do fechamento da função.
O usuário deverá dispor de uma função de suspender a operação sem perda dos dados, bem como, o sistema apresentará uma lista de operações abertas para seleção, ou seja, recuperação das operações suspensas.
Essa função não gera um relatório deverá ser opcional.
O processo continuará para cada destinatário.
No estado definido de comunicação, assim que a unidade portátil estiver dentro da doca conectada ao servidor, ou por meio de sistema wireless, a aplicação transferirá os arquivos de dados capturados.
Durante esse processo, o software de comunicação com o concentrador local manipulará a transferência segura dos arquivos de dados removendo-os do coletor portátil, quando terminar. Na solução atual, isto vem sendo feito pelo MCPM da IBM.

- **Baixa de distribuição externa**

Esta funcionalidade é utilizada quando ocorre o retorno do carteiro com a lista dos objetos entregue e não entregues. Deve ser exposta a razão da não entrega e inseridas quando necessário informações associadas aos objetos efetivamente entregues, principalmente a hora da entrega para alguns tipos de objetos.

Após o "Logon" no sistema, o usuário, se autorizado, selecionará a Função I - Baixa de distribuição externa, na tela de «seleção de função».
Essa função é utilizada para rastrear os objetos entregues e não entregues aos destinatários.
O aplicativo deverá oferecer uma lista de distritos que são cadastrados no concentrador.
Uma matrícula de carteiro padrão será sugerida o qual é associado ao distrito. Se o usuário precisar modificá-la, poderá selecionar outra matrícula na lista ou digitar uma não existente.
A data e hora podem ser modificadas pelo usuário. Como padrão, a data e hora do sistema serão sugeridas.
O sistema deverá oferecer opção para digitar o número da Lista de objetos entregue ao carteiro a qual será feita a respectiva baixa, sendo necessária a digitação completa desse número.
Após a seleção da ação (Registrar objetos não entregues, SEEDs não entregues ou Registrar objetos entregues), o usuário deverá dispor de uma opção para a leitura ou digitação do objeto não entregue.
Ao selecionar <objetos não entregues> (seleção padrão), o usuário será instruído a escolher um código de motivos da não entrega (em uma lista).
A tabela de motivos será recebida do concentrador.
O usuário poderá registrar, opcionalmente, os objetos entregues com êxito e o nome dos recebedores, tendo a opção de um campo com comentários.
Deverá ser disponibilizado opção para captura de imagem da assinatura e etiqueta quando for o caso.
De acordo com uma configuração prévia, no momento da operação dependendo do tipo de objeto será solicitado ao usuário a digitação da hora real da entrega.
O usuário poderá inserir o número de SEEDs não entregues e outros tipos ainda não definidos.
O usuário deverá dispor de uma opção para agrupamento por motivos de não entrega para executar a operação.
Ao concluir o procedimento para o distrito selecionado, o usuário pode prosseguir, alterando o distrito.
O sistema deverá ter opção para remover objetos já lidos ou digitados até o momento do fechamento da função.
O usuário deverá dispor de uma função de suspender a operação sem perda dos dados, bem como, o sistema apresentará uma lista de operações abertas para seleção, ou seja, recuperação das operações suspensas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 528
3573
Doc.
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

Essa função não gera um relatório, deverá ser opcional.
No estado definido de comunicação, assim que a unidade portátil estiver dentro da doca conectada ao servidor, ou por meio de sistema wireless, a aplicação transferirá os arquivos de dados capturados.
Durante esse processo, o software de comunicação com o concentrador local manipulará a transferência segura dos arquivos de dados removendo-os do coletor portátil, quando terminar. Na solução atual, isto vem sendo feito pelo MCPM da IBM.

- **Passagem Interna**

Esta função se encarrega de transferir a responsabilidade de um usuário para outro, sobre um conjunto de objetos.

Após o "Logon" no sistema, o usuário se autorizado, selecionará a Função J - Passagem interna de objetos/recipientes, na tela de «seleção de função».
Essa função terá como primeiro campo a ser preenchido a matrícula do recebedor, que pode ser por meio digitação ou captura de uma lista obtida enquanto o cursor estiver no início do campo sendo possível selecionar uma matrícula na lista de usuários cadastrados
Depois dessa inicialização, o usuário fará a leitura (ou inserirá) todos os objetos/recipientes que serão entregues ao usuário recebedor.
Os objetos serão lidos (ou inseridos) individualmente.
Deverá ser exibido o número atual de objetos.
Deverá existir um totalizador dos objetos lidos, a fim de facilitar quando do recebimento dos objetos por parte do recebedor.
O sistema deverá ter opção para remover objetos já lidos ou digitados até o momento do fechamento da função.
O usuário deverá dispor de uma função de suspender a operação sem perda dos dados, bem como, o sistema apresentará uma lista de operações abertas para seleção, ou seja, recuperação das operações suspensas.
Quanto terminar, o usuário será instruído para a impressão da lista.
No estado definido de comunicação, assim que a unidade portátil estiver dentro da doca conectada ao servidor, ou por meio de sistema wireless, a aplicação transferirá os arquivos de dados capturados.
Durante esse processo, o software de comunicação com o concentrador local manipulará a transferência segura dos arquivos de dados removendo-os do coletor portátil, quando terminar. Na solução atual, isto vem sendo feito pelo MCPM da IBM.

- **Coleta de Objetos**.

Esta funcionalidade é utilizada de forma opcional para rastrear a coleta de um ou vários objetos na casa de um cliente, ou a postagem de um ou vários objetos por um cliente em uma Agência.

Após o "Logon" no sistema, o usuário (se autorizado) selecionará a Função Q - Coleta de objetos, na tela de « seleção de função ».
O objeto escolhido será inserido através da leitora ou do teclado.
Como alternativa, o usuário poderá inserir as referências do remetente e/ou destinatário para cada objeto, os campos devem estar disponíveis.
Deverá ser exibido um contador de objetos.
Os objetos serão lidos (ou inseridos), individualmente ou fazendo a leitura do primeiro e último objetos (modo Série). O padrão será o processo individual. Para alternar para o modo Série, o usuário deverá dispor de uma tecla de função com essa facilidade. Após fazer a leitura do último objeto, o aplicativo deverá retornar ao modo padrão.
O sistema deverá ter opção para remover objetos já lidos ou digitados até o momento do fechamento da função.

EDITAL Nº 003/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 529
3573
DOC.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ECT

O usuário deverá dispor de uma função de suspender a operação sem perda dos dados, bem como, o sistema apresentará uma lista de operações abertas para seleção, ou seja, recuperação das operações suspensas.
Quanto terminar, o usuário será instruído para a impressão da lista.
No estado definido de comunicação, assim que a unidade portátil estiver dentro da doca conectada ao servidor, ou por meio de sistema wireless, a aplicação transferirá os arquivos de dados capturados.
Durante esse processo, o software de comunicação com o concentrador local manipulará a transferência segura dos arquivos de dados removendo-os do coletor portátil, quando terminar. Na solução atual, isto vem sendo feito pelo MCPM da IBM.

- **Gestão de Recipientes**

Esta Função tem a finalidade de permitir comunicar ao sistema os eventos que incidem sobre um recipiente identificado com um número fixo.

Após o "Logon" no sistema, o usuário (se autorizado) selecionará a Função R – Gestão Recipientes, na tela de « seleção de função ».
Essa função é utilizada para gerenciar containers.
O usuário deverá dispor da opção para inserir um evento, o qual deve ser registrado. A tabela de códigos existentes será transferida do concentrador durante o processo de configuração do coletor.
Em seguida, o usuário deverá dispor da opção para inserir o destino do conjunto de containers.
Então, o usuário estará preparado para fazer a leitura/inserir objetos individualmente (número fixo de objeto).
O sistema deverá ter opção para remover objetos já lidos ou digitados até o momento do fechamento da função.
O usuário deverá dispor de uma função de suspender a operação sem perda dos dados, bem como, o sistema apresentará uma lista de operações abertas para seleção, ou seja, recuperação das operações suspensas.
Essa função não gera um relatório, deverá ser opcional.
No estado definido de comunicação, assim que a unidade portátil estiver dentro da doca conectada ao servidor, ou por meio de sistema wireless, a aplicação transferirá os arquivos de dados capturados.
Durante esse processo, o software de comunicação com o concentrador local manipulará a transferência segura dos arquivos de dados removendo-os do coletor portátil, quando terminar. Na solução atual, isto vem sendo feito pelo MCPM da IBM.

- **Configuração e Manutenção**

Esta função destina-se a configuração e manutenção da aplicação. Os parâmetros alterados nesta função podem alterar o funcionamento da aplicação. Desta maneira as alterações devem ser realizadas com extrema cautela e somente por pessoal capacitado e autorizado.

Após o "Logon" no sistema, o usuário (se autorizado) selecionará a Função M – Configuração e Manutenção, na tela de «seleção de função».
Nesta opção deverá ser disponibilizada toda a configuração do aplicativo e do equipamento para comunicação com seus periféricos e com o concentrador.
Deverá também contemplar as configurações da unidade operacional a qual pertence a unidade portátil, sendo possível alterar alguns parâmetros pré-determinados.

Em todas as funções de especificação do aplicativo deste documento em que foram citadas questões relativas à configuração, devem ser atendidas nesta Função.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 530
3573
Doc:

A comunicação coletor – concentrador deverá ser configurável via aplicativo, sendo o mesmo já preparado para oferecer comunicação via rede serial, Ethernet ou wireless.

As configurações dos relatórios devem ser atendidas nesta função, sendo configuráveis os números de cópias para cada relatório.

Criação de Etiquetas

Essa Função será disponibilizada para as unidades operacionais que necessitam gerar etiquetas de códigos de barra de CEPs, Matrículas, Serviços, etc.

Deverá ser atendida a seguinte funcionalidade:

Descrição

A descrição será impressa como título da etiqueta de rótulo. Esse título não está vinculado ao conteúdo do código de barras da etiqueta.

Código

O código deverá ser impresso em forma de **código de barras**. O aplicativo definirá particularidades para a impressão das etiquetas de **CEP, matrícula e linha**. Quando da execução desta função, deverá aparecer uma mensagem na tela que informa o tipo de etiqueta que está sendo criada.

Imprimindo a etiqueta

Após informar ambos os campos, deverão ser solicitados para o usuário inserir o coletor na doca que estará conectada a impressora de rótulo, para imprimir a etiqueta. Deverá ser oferecida ao usuário possibilidade de imprimir várias vezes à mesma etiqueta.

Características necessárias dos aplicativos.

Em todas as funções, deverá haver opção para abandono da função em qualquer momento sem que os dados sejam salvos, tornando a operação totalmente descartada.
O aplicativo deverá retornar para o início de cada função após sua conclusão, dando opção ao usuário logado de trabalhar novamente com a função ou ter a opção de retornar para o menu inicial onde terá todas as funções disponíveis.
Para cada função o aplicativo deverá gerar um arquivo específico no formato TXT, o qual deverá ser transmitido para o concentrador em pasta a ser configurada. O layout dos arquivos será posteriormente fornecido a empresa responsável.
Deverá existir um aplicativo de comunicação entre o coletor e o concentrador com funcionalidade de verificar se os dados estão sendo enviados e recebidos dando segurança ao usuário da operação, salvando todos os dados.
A configuração do coletor feita pelo aplicativo deve gerar uma única identificação para cada estação de trabalho, sendo no número da workstation, na identificação de rede caso seja wireless e na identificação do código do SRO.
O aplicativo de configuração deve ter todos os parâmetros configuráveis e de fácil manuseio pelos usuários autorizados.
O aplicativo deverá fazer crítica de todos os códigos lidos, matrícula de usuários e quantidade de dígitos em senhas, todos de forma configurável na aplicação.
A aplicação deverá dispor em suas configurações de opção para cadastro de tipos de objetos que em determinadas funções não serão aceitas, apresentando mensagem ao ser lido tais objetos com esses tipos.

CPL/AC ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0531
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

Os arquivos oriundos da captura de imagem deverão ser transmitidos para pasta do concentrador previamente definida e configurada na aplicação.

Garantia

O aplicativo terá Garantia de 1 ano após a aceitação do mesmo, sendo que após o aceite da Fase III a ECT deverá receber da Empresa responsável os Fontes do aplicativo, sendo que todas as alterações e/ou inclusões no mesmo deverão ser feitas pela contratada, mantendo atualizada a base da ECT.
No caso em que a ECT deseje durante esse período fazer alguma alteração, essa deverá ser feita em comum acordo com a contratada, passando a ECT, nesse caso, as atualizações para a contratada.
Durante o período de garantia, as alterações por erros, falhas ou inconsistências no aplicativo deverão ocorrer sem ônus para a ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Fls Nº 0532
ECT
Doc.

11 – Unidades Operacionais

Unidade	Endereço	Cidade
CTE Belo Horizonte	Anel Rodoviário de BH(BR-262)Km 21,5 Bairro Universitário	BELO HORIZONTE
CTE Benfica	Rua Leopoldo de Bulhões, 530 - Benfica	RIO DE JANEIRO
CTE Brasília	SIA Trecho 3 Lotes 710/730 - Guará - CEP 71206-970	BRASILIA
CTE Curitiba	Rua João Negrão, 1251, Rebouças	CURITIBA
CTE Florianópolis	Rua Vereador Artur Mariano, 501 - Forquilhinha – São José	FLORIANOPOLIS
CTE Jaguaré	Rua Mergenthaler, 568 - Vila Leopoldina	SÃO PAULO
CTE Leopoldina	Rua Mergenthaler, 568-Bl 3 - 5º -V.Leopoldina - CEP 05314-983	SÃO PAULO
CTE Porto Alegre	Av. Sertório, 4220 - Jardim São Pedro - CEP 91040-620	PORTO ALEGRE
CTE Recife	Av. General San Martin, 1083 - Cordeiro	RECIFE
CTE Salvador	Av.Paulo VI nº 190 Pituba-Salvador CEP-41810-900	SALVADOR
CTE Vila Maria	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 5.845 - Vila Maria	SÃO PAULO
CTE-Jaguare	Rua Mergenthaler nº 568 Bloco 3, 5º andar	SÃO PAULO
CTE-Saude	Rua do Boqueirão nº 230	SÃO PAULO
TECA Brasília (Aéreo)	Setor de Hangares, Lote 7A - Lago Sul - CEP 71608-900	BRASILIA
TECA Galeão Aéreo	Estrada de Maracajás, s/n - Galeão	RIO DE JANEIRO
TECA Guarulhos (Aéreo)	Rod. Hélio Smidt, s/n - Setor 2 - Aeroporto de Guarulhos	GUARULHOS
TECA Salvador (Aéreo)	Praça Gago Coutinho, s/n - São Cristóvão - CEP 41520-971	SALVADOR
TERMINAL DE CARGA SAO PAULO	Rua Mergenthaler, 568 - Vila Leopoldina	SÃO PAULO
CTCI RIO DE JANEIRO	PONTA DO GALEÃO S/N - GALEÃO RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO
CTCI São Paulo	RUA MERGENTHALER, 568 BLOCO III 5º ANDAR	SÃO PAULO
CEE JAGUARÉ	RUA MERGENTHALER Nº 568 - VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO	SÃO PAULO
CEE LAPA	RUA TIBÉRIO, 77	SÃO PAULO
CEE BARUERI	AV. MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 690	BARUERI

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 5573
Doc.:

0005
000053

CEE GUARULHOS	R. PADRE CELESTINO, 445	GUARULHOS
CEE VILA MARIA	AV.MORWAN DIAS DE FIGUEIREDO Nº 5845	SÃO PAULO
CEE VILA GUILHERME	RUA GALATEA 1510/1518	SÃO PAULO
CEE ACLIMAÇÃO	RUA MESQUITA, 248/258	SÃO PAULO
CEE CENTRO	PRAÇA PRINCESA ISABEL Nº 82	SÃO PAULO
CEE BRÁS	RUA GOMES CARDIM, 163	SÃO PAULO
CEE ÁGUA BRANCA	AV. FRANCISO MATARAZZO nº 1028	SÃO PAULO
CEE VILA SANTA CATARINA	AV. PROFº DJALMA PINHEIRO FRANCO, 458	SÃO PAULO
CEE SANTO ANDRÉ	TRAVESSA SANTO AMARO, 76	SANTO ANDRÉ
CEE NITERÓI	RUA NORONHA TORREZÃO, 157	NITERÓI
CEE BANGÚ	RUA DRA MARIA ESTELA, 250	RIO DE JANEIRO
CEE BENFICA	RUA LEOPOLDO BULHÕES, 530, Prédio COPV	RIO DE JANEIRO
CEE CENTRO	RUA AFONSO CAVALCANTE, 22 3º entrepiso	RIO DE JANEIRO
CEE NOVA IGUAÇÚ	AV. GETÚLIO DE MOURA, 3610	MESQUITA
CEE PETRÓPOLIS	RUA DO IMPERADOR, 350	PETRÓPOLIS
CEE VOLTA REDONDA	AV. DOS TRABALHADORES, 570	VOLTA REDONDA
CEE PENHA	RUA JEQUIRISSÁ, 159	RIO DE JANEIRO
CEE CAMPOS DOS GOYTACAZES	RUA ROCHA LEÃO, Nº 120	C.DOS GOYTACAZES
CEE CASCAVÉL	AV. CARLOS GOMES, 3331	CASCAVÉL
CEE PONTA GROSSA	RUA JORGE BECKER, 33	PONTA GROSSA
CEE CURITIBA	RUA JOÃO NEGRÃO 1251	CURITIBA
CEE PASSO FUNDO	AV. BRASIL LESTE, 1815	PASSO FUNDO/RS
CEE SANTA MARIA	RUA VISCONDE DE PELOTAS, esquina Ernesto Beck - S/Nº	SANTA MARIA/RS
CEE CENTRO	AV. ERNESTO DA FONTOURA, 957	PORTO ALEGRE/RS
CEE JARDIM SÃO PEDRO	AV. SERÓRIO, 4222	PORTO ALEGRE/RS
CEE CAXIAS DO SUL	RUA PROFº LUÍS FACHIN, 405	CAXIAS DO SUL/RS
CEE NOVO HAMBURGO	BR 116 Nº 3611	NOVO HAMBURGO/RS
CEE PELOTAS	AV. FERNANDO OSÓRIO, 263	PELOTAS

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
REGISTRO 8005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 533
Doc.

0000532

CPL/AC ECT

CEE SUL	RUA OTTO NIEMEYER, 2198	SUL
CEE CANOAS	RUA GENERAL SALUSTIANO, 765 LOJA 01	CANOAS
CEE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AV. SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4450	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CEE SOROCABA	AV. ENG. CARLOS REINALDO MENDES, 900	SOROCABA
CEE LIMEIRA	R. ARA CELES DESTRO TANINI, 220	LIMEIRA
CEE CAMPINAS	R. DOS GRÁFICOS, 510	CAMPINAS
CEE SALVADOR	RUA MARTINIANO BOMFIM, S/N	SALVADOR
CEE VITÓRIA DA CONQUISTA	RUA JURACY MAGALHÃES, 800	VITÓRIA DA CONQUISTA
CEE FEIRA DE SANTANA	AV. EDUARDO FRÓES DA MOTA, 4191	FEIRA DE SANTANA
CEE FLORIANÓPOLIS	RUA ARTHUR MARIANO, 501	FLORIANÓPOLIS
CEE BLUMENAU	RUA ANTONIO TREISS, 1160	BLUMENAU
CEE JOINVILLE	RUA PRINCESA ISABEL, 394	JOINVILLE
CEE BRASÍLIA	SIA TRECHO 3, LOTE 710/30	BRASÍLIA/DF
CEE RECIFE	AV. GAL SAN MARTIN, 1083	RECIFE
CEE BELO HORIZONTE	ANEL RODOBIÁRIO DE BELO HORIZONTO - BR-262, KM 21,5	BELO HORIZONTE
CEE MACEIÓ	RUA SANTA LUZIA, S/Nº	MACEIÓ
CEE MANAUS	ROD. DEP. VIDAL DE MENDONÇA, 6464	MANAUS
CEE BOA VISTA	AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, 1843	BOA VISTA
CEE FORTALEZA	AV. OLIVEIRA PAIVA, 2800	FORTALEZA
CEE VITÓRIA	AV LEITÃO DA SILVA, 2730	VITÓRIA
CEE GOIÂNIA	AV. SÃO PAULO, S/N	APARECIDA DE GOIÂNIA
CEE SÃO LUÍS	BR 135 KM 0 S/N	SÃO LUÍS
CEE JUÍZ DE FORA	RUA ESPÍRITO SANTO, 497	JUÍZ DE FORA
CEE UBERLÂNDIA	RUA RIVALINO PEREIRA, 846	UBERLÂNDIA
CEE UBERABA	RUA JOÃO PINHEIRO 1435	UBERABA
CEE VARGINHA	AV. CEL. JOSÉ FRANCISCO COELHO, 840	VARGINHA
CEE CAMPO GRANDE	RUA VASCONCELOS FERNANDES, 164	CAMPO GRANDE
CEE CUIABÁ	AV. DOM ORLANDO CHAVES, 1245	VÁRZEA GRANDE

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

DOU - TAMBÉM NA INTERNET
ECT
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 535

0000051

CPL/AC ECT

CEE PORTO VELHO	AV. DOS IMIGRANTES, 2137	PORTO VELHO
CEE RIO BRANCO	AV. DR. PEREIRA PASSOS, 426	RIO BRANCO
CEE BELÉM	AVENIDA SENADOR LEMOS, 1749	BELÉM
CEE JOÃO PESSOA	Br- 230 Km- 24,5	JOÃO PESSOA/PB
CEE CAMPINA GRANDE	AV. GETÚLIO VARGAS, 310	CAMPINA GRANDE
CEE TERESINA	AV. GIL MARTINS, 1953	TERESINA
CEE NATAL	RUA AURIS COELHO, 393	NATAL
CEE ARACAJÚ	RUA ACRE, 1084	ARACAJU
CEE ARAÇATUBA	RUA VEREADOR ALDO CAMPOS 105	ARAÇATUBA
CEE PRESIDENTE PRUDENTE	AV. AURELINO COUTINHO, 515	PRES. PRUDENTE
CEE BAURU	RUA JOAQUIM MARQUES FIGUEIREDO 4-41	BAURU
CEE RIBEIRÃO PRETO	RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEROA, 1574	RIBEIRÃO PRETO
CEE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA ROQUE DE CAMPOS TEXEIRA155	S.JOSÉ DO RIO PRETO
CEE LONDRINA	RODOVIA CELSO GARCIA CID, 900	LONDRINA
CEE MARINGÁ	AVENIDA MAUÁ, 2276	MARINGÁ
CTCE MACEIO	RUA SANTA LUZIA S/N	MACEIO
CTCE MANAUS	RODOVIA DEP. VITAL DE MENDONÇA. 6464	MANAUS
CTCE FORTALEZA	AVENIDA OLIVEIRA PAIVA 2800	FORTALEZA
CTCE VITORIA	AVENIDA LEITAO DA SILVA 2730	VITORIA
CTCE GOIANIA	AVENIDA SAO PAULO S/N	GOIANIA
CTCE SAO LUIS	AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA S/N	SÃO LUÍS
CTCE JUIZ DE FORA	RUA ESPIRITO SANTO 497	JUIZ DE FORA
CTCE UBERABA	RUA JOAO PINHEIRO 1435	UBERABA
CTCE UBERLANDIA	RUA RIVALINO PEREIRA 846	UBERLANDIA
CTCE VARGINHA	AV.CEL.JOSE FRANCISCO COELHO, 840	VARGINHA
CTCE CAMPO GRANDE	RUA VASCONCELOS FERNANDES,164	CAMPO GRANDE
CTCE CUIABA	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES 1245	CUIABA
CTCE PORTO VELHO	AVENIDA DOS IMIGRANTES 2137	PORTO VELHO

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

REG. Nº 0032005-CN-CPMI-CORREIOS
Doc.:
Fls. Nº: 3513

000050

CTCE BELEM	AVENIDA SENADOR LEMOS, 1749	BELEM
CTCE JOAO PESSOA	BR- 230 KM 24,5	JOAO PESSOA
CTCE TERESINA	AV GIL MARTINS 1953 SUL	TERESINA
CTCE LONDRINA	RODOVIA CELSO GARCIA CID 900	LONDRINA
CTCE NATAL	R CEL AURIS COELHO, 293	NATAL
CTCE ARACAJU	RUA ACRE 1084	ARACAJU
COI SANTOS	AV JOVINO DE MELO, 105	SANTOS
CTCE BAURU	R JOAQUIM MARQUES FIGUEIREDO, 4-41	BAURU
CTCE RIBEIRAO PRETO	R ANTONIO FERNANDES FIGUEROA, 1574	RIBEIRÃO PRETO
CTCE S JOSE RIO PRETO	R ROQUE DE CAMPOS TEIXEIRA, 155	S JOSE RIO PRETO
CTC SALVADOR	AV. PAULO VI, 190	SALVADOR
CTC BRASILIA	QD 01 BLOCO A 2º SS	BRASÍLIA
CTC BELO HORIZONTE	RUA BOAVENTURA 401	BELO HORIZONTE
CTC RECIFE	AV. GEN SAN MARTIN, 1083	RECIFE
CTC CURITIBA	R JOAO NEGRAO, 1251	CURITIBA
CTC BENFICA	RUA LEOPOLDO BULHOES 530	RIO DE JANEIRO
CTC CIDADE NOVA	RUA AFONSO CAVALCANTI, 22	RIO DE JANEIRO
CTC NOVA IGUACU	AVENIDA GETULIO DE MOURA, 3610	NOVA IGUACU
CTC PORTO ALEGRE	AVENIDA SERTORIO 4222	PORTO ALEGRE
CTC FLORIANOPOLIS	R.VER.ARTHUR MARIANO, 501	FLORIANÓPOLIS
CTC SANTO AMARO	R JUQUIS, 96	SÃO PAULO
CTC JAGUARE	R MERGENTHALER, 598-BL III-MEZANINO 1	SÃO PAULO
CTC MOOCA	R DR ALMEIDA LIMA, 1316	SÃO PAULO
CTC SANTO ANDRE	AV DOS ESTADOS, 4700	SANTO ANDRÉ
CTC VILA MARIA	AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 5845	SÃO PAULO
CTC CAMPINAS	R CLARK, 3401	CAMPINAS
AC CENTRAL DE SAO PAULO	RUA LIBEDRO BADARÓ,595 CENTRO SÃO PAULO	SÃO PAULO
AC CENTRAL DE PORTO ALEGRE	RUA SETE DE SETEMBRO, 510 CENTRO PORTO ALEGRE - RS	PORTO ALEGRE

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CPLIAC ECT
DE: ARTAM ECT JURÍDICO
CPMI - CORREIOS 0072005 - CN - Fls. 3573 537

AC RUA BELA	AV. CIDADE DE LIMA, 181 SANTO CRISTO RIO DE JANEIRO-RJ	RIO DE JANEIRO
AC JARDIM SÃO PEDRO	AV. SERTÓRIO, 4222 JD. SÃO PEDRO PORTO ALEGRE-RS	PORTO ALEGRE
AC ARAGUAINA	1314 CENTRO ARAGUAINA TOCANTINS	ARAGUAINA
CDD VILA PIZA	AV DOM PEDRO I, 916	SANTO ANDRE
CDD VILA PRADO	RUA OLAVO BILAC 250	LIMEIRA
CDD VILA REHDER	AV PARAGUASSU PAULISTA, 399	SAO PAULO
CDD VILA RESENDE	R DOM PEDRO II, 165	AMERICANA
CDD VILA RICA	AV. CONCEICAO, 189	PIRACICABA
CDD VITORIA CENTRO	RUA PAU BRASIL 183	CUIABA
CDD VOLTA REDONDA	RUA SETE DE SETEMBRO	VITORIA DA CONQUISTA
CDD VOTORANTIM	R ANTONIO TREISS 1160	BLUMENAU
CDD VOTUPORANGA	R ISALTINO DIAS, 108	VOTORANTIM
CDD ZONA NOROESTE	RUA TOCANTINS, 212	VOTUPORANGA
CDD ZONA NORTE	AV NOSSA SRA DE FATIMA 715	SANTOS
CDD ACLIMACAO	RUA DOUTOR SIQUEIRA CAMPOS, 283	SARTUR ALVIM
CDD ADRIANOPOLIS (MANAUS)	AV. CONSTANTINO NERY, 2208	MANAUS
CDD AEROPORTO	AV WASHINGTON LUIS, 4984	ARTUR ALVIM
CDD AFOGADOS	R. SAO MIGUEL, 77	RECIFE
CDD AGUA BRANCA	RUA TIBERIO, 77	ARTUR ALVIM
CDD AGUANAMBI	AVENIDA AGUANAMBI 1000	FORTALEZA
CDD ALAMEDA NOTHMANN	AL NOTHMANN,45 4 ANDAR	ARTUR ALVIM
CDD ALDEOTA	AVENIDA HERACLITO GRACA 1091	FORTALEZA
CDD ALEM PONTE	AV SAO PAULO, 1355	SOROCABA
CDD ALPHAVILLE	ALAMEDA ARAGUARIA, 220	BARUERI
CDD AMARALINA	AV. AMARALINA, 908	SALVADOR
CDD ANAPOLIS	RUA ENGENHEIRO PORTELA 510	ANAPOLIS
CDD ARACAJU	R ACRE, 1084	ARACAJU
CDD ARACAJU CENTRO	RUA APULCRO MOTA, 443	ARACAJU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EQT
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
CORREIOS - CN - CPMI
Fls. Nº 0383
Doc:

CDD ARACAJU ZONA SUL	TV METAL NORTE, S/N	ARACAJU
CDD ARACATUBA	R CONS OSCAR RODRIGUES ALVES, 283	ARACATUBA
CDD ARARAQUARA	R DONA MARIA JANASI BIAGIONI, 538	ARARAQUARA
CDD ARARAS	R VISCONDE DO RIO BRANCO, 144	ARARAS
CDD ASSIS	R JOSE TEODORO, 245	ASSIS
CDD ASSUNCAO	RUA CRISTIANO ANGELI, 1740	SAO BERNARDO DO CAMPO
CDD AVENIDA SAO JOAO	AV SAO JOAO, 869	ARTUR ALVIM
CDD BAIRRO DE PINHEIROS	R JOAO MOURA, 859	ARTUR ALVIM
CDD BAIRRO DO PIQUERI	AV PAULA FERREIRA, 2585	ARTUR ALVIM
CDD BANGU	RUA CERES, 34	RIO DE JANEIRO
CDD BARRA DA TIJUCA	AVENIDA OLEGARIO MACIEL, 542	RIO DE JANEIRO
CDD BARRETOS	AV 7, 1228	BARRETOS
CDD BARRO PRETO	RUA CURITIBA, 1321	BELO HORIZONTE
CDD BARUERI	AV CAPITOLIO 50	BARUERI
CDD BEBEDOURO	R ANTONIO ALVES DE TOLEDO, 271	BEBEDOURO
CDD BELO HORIZONTE	AVENIDA AFONSO PENA, 1270	BELO HORIZONTE
CDD BELO HORIZONTE SUL	AVENIDA PARANA, 477	BELO HORIZONTE
CDD BIRIGUI	R BARAO DO RIO BRANCO, 133	BIRIGUI
CDD BOA VIAGEM	AV CONS. AGUIAR, 3231	RECIFE
CDD BOA VISTA	AV.CRUZ CABUGA, 212	RECIFE
CDD BOA VISTA	PRACA DO CENTRO CIVICO 176	BOA VISTA
CDD BONFIGLIOLI	AV ENG HEITOR ANT EIRAS GARCIA, 1010	ARTUR ALVIM
CDD BONSUCESSO	AVENIDA GUILHERME MAXWELL, 519	RIO DE JANEIRO
CDD BOQUEIRAO	AV SIQUEIRA CAMPOS, 423	SANTOS
CDD BOSQUE DA SAUDE	AV LINS DE VASCONCELOS, 2254	ARTUR ALVIM
CDD BOTAFOGO	LARGO DO MACHADO, 35	RIO DE JANEIRO
CDD BOTUCATU	R JOAO MORATO DA CONCEICAO, 521	BOTUCATU
CDD BRAGANCA PAULISTA	AV DOS IMIGRANTES, 2150	BRAGANCA PAULISTA

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CPL/AC/ECT
ROSTO 2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 539
Doc: 3573

CDD BRAS	AV CELSO GARCIA, 883	ARTUR ALVIM
CDD BRAS CUBAS	AV FRANCISCO FERREIRA LOPES, 595	MOJI DAS CRUZES
CDD BRASILANDIA	AV ITABERABA, 2346	SAO PAULO
CDD BROOKLIN PAULISTA	AV SANTO AMARO, 4402	ARTUR ALVIM
CDD BUTANTA	R ALVARENGA, 1115	ARTUR ALVIM
CDD CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	R ETELVINA VIVACQUA, 41	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CDD CAICARA	AV PRESIDENTE KENNEDY, 12445	PRAIA GRANDE
CDD CALAFATE	AVENIDA SILVA LOBO, 1210	BELO HORIZONTE
CDD CAMARAJIBE	AV. DR. BELMINIO CORREIA, 605	CAMARAGIBE
CDD CAMPINAS	AV FRANCISCO GLICERIO, 889	CAMPINAS
CDD CAMPO BELO	RUA DOUTOR JESUINO MACIEL, 1911	SAO PAULO
CDD CAMPO GRANDE	RUA VASCONCELOS FERNANDES 164	CAMPO GRANDE
CDD CAMPO GRANDE	RUA BARCELOS DOMINGOS, 180	RIO DE JANEIRO
CDD CAMPO GRANDE	RUA SATURNINO DE BRITO, 215	SANTOS
CDD CAMPO LIMPO	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 5696	SAO PAULO
CDD CANDEIAS	AV PRES.CASTELO BRANCO,6600	JABOATAO DOS GUARARAPES
CDD CANDELARIA	RUA PRIMEIRO DE MARCO, 64	RIO DE JANEIRO
CDD CANOAS	RUA QUINZE DE JANEIRO 61	CANOAS
CDD CAPAO REDONDO	AV COMENDADOR SANT ANNA, 1996	SAO PAULO
CDD CARAGUATATUBA	AV FREI PACIFICO WAGNER, 610/616	CARAGUATATUBA
CDD CARAPINA	AV SANTOS DUMONT, 80	SERRA
CDD CARAZINHO	AVENIDA VINTE E UM DE ABRIL 264	CARAZINHO
CDD CARIACICA	R SANTA MARTA, 01	CARIACICA
CDD CARUARU	R. HENRIQUE DE OLIVEIRA, 262	CARUARU
CDD CASA AMARELA	R. PADRE LEMOS, 498	RECIFE
CDD CASA VERDE	R BERNARDINO FANGANIELLO, 670	ARTUR ALVIM
CDD CASCATA	AV PEDRO DE TOLEDO, 1790	MARILIA
CDD CASCAVEL	RUA CARLOS GOMES 3331	CASCAVEL

CPL/AC ECT

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 540
Doc: 0573

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CDD CASTELO	R DR ARNALDO DE CARVALHO, 359	CAMPINAS
CDD CAVALHADA	AVENIDA OTTO NIEMEYER 2198	PORTO ALEGRE
CDD CAXANGA	AV GENERAL SAN MARTIN, 1083	RECIFE
CDD CAXIAS DO SUL	RUA IRMA VALIERA 152	CAXIAS DO SUL
CDD CENTRO	RUA SETE DE SETEMBRO 522	PORTO ALEGRE
CDD CENTRO CIVICO (CURITIBA)	RUA MATEUS LEME 1310	CURITIBA
CDD CERRADO	ALAMEDA FRANCA, 40	SOROCABA
CDD CIDADE BAIXA (PORTO ALEGRE)	AVENIDA JOAO PESSOA 371	PORTO ALEGRE
CDD CIDADE DA ESPERANCA	RUA CORONEL AURIS COELHO, 393	NATAL
CDD CIDADE DOS FUNCIONARIOS	AVENIDA OLIVEIRA PAIVA 2800	FORTALEZA
CDD CIDADE NAUTICA	R FREI GASPAR, 3181/3195	SAO VICENTE
CDD CIDADE NOVA	RUA XINGU, 01	MANAUS
CDD CIDADE NOVA	RODOVIA BR-316 S/N	ANANINDEUA
CDD CIDADE NOVA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077	RIO DE JANEIRO
CDD COLATINA	AV SILVIO AVIDOS, 2055	COLATINA
CDD CONTAGEM	RUA JOAQUIM JOSE, 1080	CONTAGEM
CDD COPACABANA	RUA DIAS DA ROCHA, 45	RIO DE JANEIRO
CDD COTIA	RUA GUIDO FECCHIO 480	COTIA
CDD CRISTO REDENTOR (PORTO ALEGRE)	AVENIDA BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA 480	PORTO ALEGRE
CDD CRUZEIRO	AVENIDA JORGE TIBIRICA 1037	CRUZEIRO
CDD CRUZEIRO	RUA ALMIRANTE BARROSO,2022	CAMPINA GRANDE
CDD CUBATAO	RUA XV DE NOVEMBRO 643	CUBATAO
CDD CUIABA	RUA MAJOR GAMA 615	CUIABA
CDD CUIABA-CPA	RUA PARA 969	CUIABA
CDD CUMBICA	AV. SANTANA DA BOA VISTA, 111	GUARULHOS
CDD DEL CASTILHO	RUA ODORICO MENDES, 91	RIO DE JANEIRO
CDD DIVINOPOLIS	AVENIDA ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS 687	DIVINOPOLIS
CDD DOURADOS	RUA QUINTINO BOCAIUVA 454	DOURADOS

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
REQ 1100/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: Nº 541
Doc: 2573

CPL/AC ECT

000045

CDD DUQUE DE CAXIAS	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 281	DUQUE DE CAXIAS
CDD EMBU	AV ELIAS YASBEK 2543	EMBU
CDD ENCRUZILHADA	R. ARTUR AZEVEDO, S/N	RECIFE
CDD ENGENHO DE DENTRO	RUA ADOLFO BERGAMINI, 50	RIO DE JANEIRO
CDD ERECHIM	RUA PASSO FUNDO 566	ERECHIM
CDD ESTACIO	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3077	RIO DE JANEIRO
CDD ESTADIO	R CEL JOSE EUSEBIO, 65/67	SAO PAULO
CDD FARIA LIMA	AV REBOUCAS, 3054	ARTUR ALVIM
CDD FLAMBOYANT	R CONEGO CIPIAO, 681	CAMPINAS
CDD FORTALEZA	AVENIDA DEPUTADO OSWALDO STUDART 688	FORTALEZA
CDD FREDERICO PONTES	PC. DA INGLATERRA, S/N	SALVADOR
CDD GOIANIA	RUA 4 896	GOIANIA
CDD GOVERNADOR VALADARES	AVENIDA ALCA DO CONTORNO 85	GOVERNADOR VALADARES
CDD GRAJAU	AV DO ARVOREIRO, 186	SAO PAULO
CDD GRANJA JULIETA	R ALEXANDRE DUMAS, 1375	SAO PAULO
CDD GRAVATAI	AVENIDA CENTENARIO 1297	GRAVATAI
CDD GUARATINGUETA	R NOVE DE JULHO, 69	GUARATINGUETA
CDD GUARUJA	AV MONTENEGRO, 159	GUARUJA
CDD GUARULHOS	R MANOEL QUINTAO, 82	GUARULHOS
CDD HIPICA (PORTO ALEGRE)	AVENIDA JUCA BATISTA 2391	PORTO ALEGRE
CDD HUMAITA	RUA DO HUMAITA, 244	RIO DE JANEIRO
CDD ICARAI (NITEROI)	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 481	NITEROI
CDD ILHA DO GOVERNADOR	ESTRADA DO GALEAO, 1322	RIO DE JANEIRO
CDD IMBIRIBEIRA	AV MAL MASCARENHAS DE MORAES, 1361	RECIFE
CDD IMIRIM	R ALFREDO PUJOL, 326	ARTUR ALVIM
CDD INDAIATUBA	R ONZE DE JUNHO, 335	INDAIATUBA
CDD INDIANOPOLIS	AV JANDIRA, 533/35	ARTUR ALVIM
CDD INTERLAGOS	AV INTERLAGOS, 1857	SAO PAULO

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 5542
Doc. 3573
1º SGT

CDD IPIRANGA	RUA SILVA BUENO, 1263	SAO PAULO
CDD ITABUNA	AV JOSE SOARES PINHEIRO, 822	ITABUNA
CDD ITAIM PAULISTA	MONTE CAMBERELA, 110	ARTUR ALVIM
CDD ITANHAEM	RUA AMERICO NICOLINI 160	ITANHAEM
CDD ITAPETININGA	RUA CEL PEDRO DIAS BATISTA, 1675	ITAPETININGA
CDD ITAQUERA	RUA PADRE VIEGAS DE MENEZES, 349	SAO PAULO
CDD ITU	PC DA INDEPENDENCIA, 135	ITU
CDD JABAQUARA	AV GAL VALDOMIRO DE LIMA, 434	SAO PAULO
CDD JABOATAO DOS GUARARAPES	PC MAL FLORIANO PEIXOTO, S/N	JABOATAO DOS GUARARAPES
CDD JACAREI	AV SEN JOAQUIM MIGUEL M SIQUEIRA, 248	JACAREI
CDD JARDIM AMERICA	RUA C-118, 201, Qd 232 Lt 12	GOIANIA
CDD JARDIM AMERICA	R OSCAR FREIRE, 261	ARTUR ALVIM
CDD JARDIM BOTANICO	RUA DO HUMAITA, 244	RIO DE JANEIRO
CDD JARDIM LIMOEIRO	AVENIDA LOURIVAL NUNES	SERRA
CDD JARDIM PAULISTA	AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 3264	SAO PAULO
CDD JARDIM SAO PAULO	AV DR JOSE RUFINO, 757	RECIFE
CDD JUIZ DE FORA	RUA ESPIRITO SANTO, 497	JUIZ DE FORA
CDD JUNDIAI	R MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 235	JUNDIAI
CDD LAPA	R CORIOLANO, 2030	ARTUR ALVIM
CDD LAURO DE FREITAS	AV. BRIGADEIRO MARIO EPINGAUS, S/N	LAURO DE FREITAS
CDD LEBLON	RUA VISCONDE DE PIRAJA, 452	RIO DE JANEIRO
CDD LINS	R DOS DEMOCRATAS, 11	LINS
CDD MACAE	RUA TIRADENTES, 112	MACAE
CDD MACEIO	RUA DIEGUES JUNIOR, 332	MACEIO
CDD MADUREIRA	PRACA ARMANDO CRUZ, 120	RIO DE JANEIRO
CDD MANAUS	PC ANTONIO BITENCOURT, 90	MANAUS
CDD MARILIA	AV SAMPAIO VIDAL, 1029	MARILIA
CDD MENINO DEUS (PORTO ALEGRE)	RUA JOSE DE ALENCAR 573	PORTO ALEGRE

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CPLJAC ECT

CORREIOS CPMI - 543 Fls. Nº 573 Doc. REQ nº 032/05 - CN

0006043

CDD MESSEJANA	RUA JOAQUIM FELICIO 266	FORTALEZA
CDD MOGI DAS CRUZES	AV VOL FERNANDO PINHEIRO FRANCO, 836	MOJI DAS CRUZES
CDD MONTES CLAROS	RUA JOSE RODRIGUES DE CARVALHO 472	MONTES CLAROS
CDD MOOCA	RUA JAVARI 230/236	ARTUR ALVIM
CDD MORUMBI	AV DR CLOVIS DE OLIVEIRA, 66	SAO PAULO
CDD NATAL	AVENIDA AYRTON SENNA 1978	NATAL
CDD NITEROI	RUA DOUTOR CELESTINO, 183	NITEROI
CDD NITEROI	AVENIDA GETULIO VARGAS 1637	CANOAS
CDD NOSSA SENHORA DE LOURDES(CX DO SUL)	AVENIDA JULIO DE CASTILHOS 450	CAXIAS DO SUL
CDD NOVA IGUACU	RUA CORONEL FRANCISCO SOARES,1085	NOVA IGUACU
CDD OESTE	RUA ARTUR RIOS, 1831	RIO DE JANEIRO
CDD OITO DE DEZEMBRO	RUA FREI INOCENCIO, 168	GUARULHOS
CDD OLARIA	RUA CUBA, 394	RIO DE JANEIRO
CDD OLINDA	AV. GOV. CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 4295	OLINDA
CDD OSASCO	RUA GENERAL BITENCOURT, 99	OSASCO
CDD OURINHOS	R EUCLIDES DA CUNHA, 127	OURINHOS
CDD PALMAS	104 SUL, RUA SE 5, Lt47	PALMAS
CDD PAPICU	RUA VALDETARIO MOTA 899	FORTALEZA
CDD PARAISO	RUA ABILIO SOARES, 361	ARTUR ALVIM
CDD PARANAGUA	RUA JOSE GOMES 320	PARANAGUA
CDD PARANAVAI	RUA PERNAMBUCO 589	PARANAVAI
CDD PARANGABA	AVENIDA JOAO PESSOA 7189	FORTALEZA
CDD PARIGOT DE SOUZA (CURITIBA)	R AMBROSIO TOMAZZI, 43	CURITIBA
CDD PARIGOT DE SOUZA (CURITIBA)	RUA CID MARCONDES DE ALBUQUERQUE 2504	CURITIBA
CDD PARQUE INDUSTRIAL	AVENIDA CARDEAL EUGENIO PACELLI 1801	CONTAGEM
CDD PARQUE SAO LUIZ	AVENIDA RIO REAL, 94	GUARULHOS
CDD PARTENON (PORTO ALEGRE)	RUA MONTEIRO LOBATO 66	PORTO ALEGRE
CDD PASSO FUNDO	RUA JOAO DE CESARO 434	PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3573
Doc

CDD PATO BRANCO	RUA TAPIR 1149	PATO BRANCO
CDD PATOS DE MINAS	RUA OURO PRETO,350	PATOS DE MINAS
CDD PAULISTA	PC AGAMENOM MAGALHÃES, 38	PAULISTA
CDD PAULISTA	RUA AUGUSTA, 1260	SAO PAULO
CDD PEDRO LUDOVICO	PC ISIDORIA, 65 Qd 59, Lt 04	GOIANIA
CDD PELOTAS	RUA MARECHAL FLORIANO 167	PELOTAS
CDD PENHA DE FRANCA	R PADRE BENEDITO DE CAMARGO, 333	SAO PAULO
CDD PERDIZES	R ITAPICURU, 837	ARTUR ALVIM
CDD PETROLINA	AV. GUARARAPES, 1870	PETROLINA
CDD PETROPOLIS	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 91	PETROPOLIS
CDD PIRAJA	RODOVIA BR-324	SALVADOR
CDD PIRITUBA	R JOAQUIM DE OLIVEIRA FREITAS, 311	SAO PAULO
CDD PONTA DA PRAIA	AV AFONSO PENA,741/743	SANTOS
CDD PONTE PRETA	R JOSE DE ALENCAR, 144	CAMPINAS
CDD PORTAO (CURITIBA)	RUA JOAO BETTEGA 434	CURITIBA
CDD PORTO VELHO-CENTRO	RUA AMAZONAS 4347	PORTO VELHO
CDD PRACA MAUA	AVENIDA RODRIGUES ALVES, 135	RIO DE JANEIRO
CDD PRAIA DO CANTO	R DAS PALMEIRAS, 720	VITORIA
CDD PRAIA GRANDE	RUA SAO CAETANO, 27	PRAIA GRANDE
CDD PRAIA LESTE	RUA MARIA TOMASIA 683	FORTALEZA
CDD PRAZERES	EST. DA BATALHA, 492	JABOATAO DOS GUARARAPES
CDD PRESIDENTE PRUDENTE	R RIBEIRO DE BAIRROS, 1688	PRESIDENTE PRUDENTE
CDD PRIMEIRO DE MARCO	RUA PRIMEIRO DE MARCO, 64	RIO DE JANEIRO
CDD RAMOS	RUA URANOS 1281 LOJA	RIO DE JANEIRO
CDD REBOUCAS (CURITIBA)	RUA JOAO NEGRAO 1251	CURITIBA
CDD RECIFE	CAIS DE SANTA RITA, 382	RECIFE
CDD RECREIO DOS BANDEIRANTES	ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 4687	RIO DE JANEIRO
CDD RENASCENCA	AV COLARES MOEREIRA QD 37 LOTE 1	SAO LUIS

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CPMI - CORREIOS
Fls: 5545
Doc: 5573

CDD RIBEIRA	R CHILE, 178	NATAL
CDD RIO CLARO	R 4, 638/652	RIO CLARO
CDD RIO GRANDE	RUA GENERAL NETO 116	RIO GRANDE
CDD ROCHA MIRANDA	AVENIDA DOS ITALIANOS, 785	RIO DE JANEIRO
CDD RONDONOPOLIS	AVENIDA MARECHAL RONDON 248	RONDONOPOLIS
CDD RUDGE RAMOS	AV SAO JOAO BATISTA, 427	SAO BERNARDO DO CAMPO
CDD SALVADOR	PC. DA INGLATERRA, S/N	SALVADOR
CDD SANTA CANDIDA (CURITIBA)	AVENIDA MAL MASCARENHAS DE MORAIS 1240	CURITIBA
CDD SANTA CATARINA	AV SANTA CATARINA, 2701	SAO PAULO
CDD SANTA CECILIA	AL BARAO DE LIMEIRA, 871	ARTUR ALVIM
CDD SANTA CECILIA (PORTO ALEGRE)	RUA GIORDANO BRUNO 345	PORTO ALEGRE
CDD SANTA CRUZ DO SUL	RUA ERNESTO ALVES 966	SANTA CRUZ DO SUL
CDD SANTA MARIA	RUA VENANCIO AIRES 1742	SANTA MARIA
CDD SANTA MENA	RUA CABO MOISES DE OLIVEIRA, S/N	GUARULHOS
CDD SANTO AMARO	R BARAO DO RIO BRANCO, 854	ARTUR ALVIM
CDD SANTO ANDRE	AV ARTHUR DE QUEIROZ, 297	SANTO ANDRE
CDD SANTO ANTONIO	-AV DOS AUTONOMISTAS, 5317 KM.18	OSASCO
CDD SANTOS	AV CONSELHEIRO NEBIAS 169	SANTOS
CDD SAO BERNARDO DO CAMPO	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 845	SAO BERNARDO DO CAMPO
CDD SAO BRAZ (CURITIBA)	RUA JOAO NETZEL 513	CURITIBA
CDD SAO BRAZ (CURITIBA)	AVENIDA VEREADOR TOALDO TULIO 2088	CURITIBA
CDD SAO CAETANO DO SUL	RUA PERRELA, 311	SAO CAETANO DO SUL
CDD SAO CARLOS	R AQUIDABAN, 234	SAO CARLOS
CDD SAO CRISTOVAO	RUA BELA, 407	RIO DE JANEIRO
CDD SAO GONCALO	PRACA ESTEFANIA DE CARVALHO, 15	SAO GONCALO
CDD SAO JOSE DO RIO PRETO	R DR CENOBELINO DE BARROS SERRA, 1198	SAO JOSE DO RIO PRETO
CDD SAO JOSE DO RIO PRETO - CENTRO	R JORGE CURY, 2781	SAO JOSE DO RIO PRETO
CDD SAO JOSE DOS CAMPOS	AV RUI BARBOSA, 66	SAO JOSE DOS CAMPOS

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

REGISTRO 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 546
DOC:

CPLJAC ECT

CDD SAO JOSE DOS PINHAIS	AVENIDA RUI BARBOSA 8643	SAO JOSE DOS PINHAIS
CDD SAO JUDAS	AV JABAQUARA, 2926	SAO PAULO
CDD SAO LEOPOLDO	RUA SAO JOAQUIM 948	SAO LEOPOLDO
CDD SAO LUIS	BR-135, KM 0, S/N	SAO LUIS
CDD SAO LUIS CENTRO	RUA SAO PANTALEAO 997	SAO LUIS
CDD SAO MATEUS	AV. JOAO XXIII, 970	SAO MATEUS
CDD SAO MATEUS	AV MARIA CURSI, 966	SAO PAULO
CDD SAO MIGUEL PAULISTA	AV NORDESTINA, 753	SAO PAULO
CDD SAO QUIRINO	RUA BENTO ARRUDA CAMARGO 62	CAMPINAS
CDD SAO RAFAEL	R FORTE DO RIO BRANCO, 91	ARTUR ALVIM
CDD SAO ROQUE	PRACA DA REPUBLICA 87	SAO ROQUE
CDD SAO TORQUATO	AV GRACA ARANHA 87	VILA VELHA
CDD SAO VICENTE	PRACA PRIMEIRO DE MAIO, 8	SAO VICENTE
CDD SAPUCAIA DO SUL	AVENIDA MAUA 2366	SAPUCAIA DO SUL
CDD SATELITE	AV PERSEU, 691	SAO JOSE DOS CAMPOS
CDD SE	R LIBERO BADARO, 589	ARTUR ALVIM
CDD SENADOR CAMARA	AVENIDA DOUTORA MARIA ESTRELA, 250	RIO DE JANEIRO
CDD SERTAOZINHO	R BARAO DO RIO BRANCO, 1720	SERTAOZINHO
CDD SETE DE SETEMBRO (MARINGA)	AVENIDA BRASIL 4918	MARINGA
CDD SETE LAGOAS	RUA MAJOR CAMPOS 202	SETE LAGOAS
CDD SINOP	AV SEGUEIRAS, S/Nº	SINOP
CDD SOROCABA	R GUANABARA, 364	SOROCABA
CDD SOUZA	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO 5045	BELEM
CDD SUMARE	AV. PAULO VI, 190	SALVADOR
CDD SUMARE	R ANTONIO DO VALLE MELO, 245	SUMARE
CDD SUZANO	R. Barao de Jacegual, 150	SUZANO
CDD TABOAO DA SERRA	AV FELICIO BARUTI, 660	TABOAO DA SERRA
CDD TABULEIRO DOS MARTINS	RUA SANTA LUZIA S/N	MACEIO

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

PROCESSO Nº 53000.032005/2005-CN-CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 5473
Doc:

CDD TAMANDUATEI	AV BRASIL, 565	SANTO ANDRE
CDD TANQUE	ESTRADA DO TINDIBA, 2070	RIO DE JANEIRO
CDD TATUAPE	RUA FERNAO TAVARES, 135	SAO PAULO
CDD TATUI	RUA SANTA CRUZ, 1531	TATUI
CDD TAUBATE	AV GRANADEIRO GUIMARAES, 460	TAUBATE
CDD TEOFILO OTONI	AVENIDA ALBERTO LAENDER 345	TEOFILO OTONI
CDD TERESINA	R.ALVARO MENDES, 1680	TERESINA
CDD TERESINA-ZONA LESTE	AV PRESIDENTE KENNEDY, 1101	TERESINA
CDD TERESINA-ZONA SUL	R TREZE DE MAIO, 2575	TERESINA
CDD TERESOPOLIS	RUA TENENTE LUIZ MEIRELLES, 470	TERESOPOLIS
CDD TIJUCA	RUA URUGUAI, 468	RIO DE JANEIRO
CDD TOLEDO	RUA RUI BARBOSA 2000	TOLEDO
CDD TRES RIOS	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 250 FUNDOS	TRÊS RIOS
CDD TRES VENDAS	PRACA SAO SEBASTIAO, 250	TRES RIOS
CDD TREZE DE MAIO	AVENIDA FERNANDO OSORIO 263	PELOTAS
CDD TUCURUVI	R CEL CABRAL 110 (SUB-SOLO)	TUBARAO
CDD TUPA	R PE JULIO MARIA, 33	SAO PAULO
CDD UBATUBA	AVENIDA VEREADOR RAFAEL GIRARDI 64	UBA
CDD UBERABA	R FARM JOAO MANOEL GONCALVES, 181	UBATUBA
CDD UBERABA (CURITIBA)	RUA JOAO PINHEIRO, 1435	UBERABA
CDD UBERABA SUL	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO 4138	CURITIBA
CDD UBERLANDIA	AVENIDA DEPUTADO JOSE MARCUS CHEREM	UBERABA
CDD UBERLANDIA LESTE	AVENIDA GETULIO VARGAS, 299	UBERLANDIA
CDD UBERLANDIA NORTE	RUA PROF.INACIO CASTILHO, 392	UBERLANDIA
CDD UMUARAMA	RUA RIVALINO PEREIRA, 846	UBERLANDIA
CDD URANO	RUA PIUNA 3936	UMUARAMA
CDD URUGUAIANA	R CAPITAO JOSE MARIA, 544	SAO JOSE DO RIO PRETO
CDD UVARANAS (PONTA GROSSA)	RUA QUINZE DE NOVEMBRO 1668	URUGUAIANA

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Doc. 3573
Fls. 548
CPMI - CORREIOS
RQS nº 03/2005 - CN -

JURÍDICO

0000038

CDD VALINHOS	RUA BERNARDO VIANA, 52	VALENCA
CDD VALMIR RAMALHO	RUA CAMPOS SALLES 267	VALINHOS
CDD VARGINHA	QUADRA 03 LOTES F,G,H	VALPARAISO DE GOIAS
CDD VARZEA GRANDE	PRACA QUINTINO BOCAIUVA 124	VARGINHA
CDD VAZ LOBO	R CORONEL ALVARO DE CASTRO, 151	VARZEA PAULISTA
CDD VELEIROS	AVENIDA MINISTRO EDGARD ROMERO, 633	RIO DE JANEIRO
CDD VENDA NOVA	R FREI ESTANISLAU SCHAETTE, 378	BLUMENAU
CDD VERDAO	RUA PADRE PEDRO PINTO, 780	BELO HORIZONTE
CDD VERGUEIRO	AVENIDA MIGUEL SUTIL 11112	CUIABA
CDD VIAMAO	R TREZE DE MAIO, 900	ARTUR ALVIM
CDD VICENTE DE CARVALHO	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO 3941	VIAMAO
CDD VILA ANDRADE	RUA HERWIS, 923	SAO PAULO
CDD VILA ARENS	AV. GIOVANI GRONCHI, 6170	ARTUR ALVIM
CDD VILA BRASILIA	R PETRONILHA ANTUNES, 343	JUNDIAI
CDD VILA CARMOSINA	AVENIDA RIO VERDE, Qd 124, Lt 3	APARECIDA DE GOIANIA
CDD VILA CARRAO	R SAO TEODORO, 965	ARTUR ALVIM
CDD VILA CLEMENTINO	RUA LUIZ PINTO, 641	SAO PAULO
CDD VILA COIMBRA (GOIANIA)	AV LAVANDISCA, 531	ARTUR ALVIM
CDD VILA DA PENHA	RUA 236 21	GOIANIA
CDD VILA DAS BELEZAS	ESTRADA DO QUITUNGO, 1780	RIO DE JANEIRO
CDD VILA DE CAVA	EST ITAPECERICA, 1493\1497	ARTUR ALVIM
CDD VILA DIRCE	ESTRADA JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO,	NOVA IGUACU
CDD VILA EMA	AV INOCENCIO SERAFICO, 1628	CARAPICUIBA
CDD VILA FORMOSA	R HERWIS, 923	ARTUR ALVIM
CDD VILA GEORGINA	AV DOUTOR EDUARDO COTCHING, 2492	ARTUR ALVIM
CDD VILA GERTI	AV DOUTOR BETIM, 100	CAMPINAS
CDD VILA GUILHERME	RUA AMAZONAS, 669	SAO CAETANO DO SUL
CDD VILA GUSTAVO	RUA FERNANDO SANDRESCHI, 97/103	SAO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Doc: 3573
Fls: 2949

CDD VILA INDUSTRIAL	AV. JULIO BUONO, 1676 A	ARTUR ALVIM
CDD VILA ISABEL	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 4982	SAO JOSE DOS CAMPOS
CDD VILA JACUI	RUA TEODORO DA SILVA, 295	RIO DE JANEIRO
CDD VILA JARDIM (PORTO ALEGRE)	AV PIRES DO RIO, 1630	SAO PAULO
CDD VILA JOANIZA	AVENIDA PROTASIO ALVES 5500	PORTO ALEGRE
CDD VILA MARCONDES	R BRASIL, 170	SAO PAULO
CDD VILA MARIANA	R CURUCA, 1367	ARTUR ALVIM
CDD VILA MORAES	R DOMINGOS DE MORAES, 1826	ARTUR ALVIM
CDD VILA NOVA (GOIANIA)	RUA CARNEIRO DA CUNHA, 150	SAO PAULO
CDD VILA OLIMPIA	RUA 214 S/N QUADRA	GOIANIA
CDD VILA PIRES	AV SANTO AMARO, 1978	SAO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
PROTOCOLO/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3550
Doc: 3573

TERMO DE GARANTIA

Início de Vigência: ___ / ___ /2004

*** Mesma data do Termo de Aceite da Fase I**

As empresas abaixo descritas, tem entre si o acordo do presente instrumento, doravante denominado simplesmente de TERMO DE GARANTIA TÉCNICA.

Designação das partes doravante no CONTRATO	CONTRATADA	CONTRATANTE
Razão Social	**HHP BRASIL LTDA**	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
Endereço	**Estrada do Engenho D'Água 1330, Box 34 - Jacarepaguá**	**SBN, QUADRA 1 – CONJUNTO 3 – BLOCO A – ED. SEDE DA ECT**
CEP	**22765-240**	**70002-900**
Cidade	**RIO DE JANEIRO**	**BRASILIA**
Estado	**RIO DE JANEIRO**	**DISTRITO FEDERAL**
C.G.C.	**04.320.151/0001-88**	**34.028.316/0001-03**
I.E.:	**77.187.154**	**07.333.821/002-05**

1. OBJETO: a aquisição de equipamentos para o Sistema de Rastreamento de Objetos, sendo composto de **3.577 (três mil, quinhentos e setenta e sete) Equipamentos** – novos de fábrica – incluindo: **o treinamento, a assistência técnica e a garantia,** destinados as unidades operacionais da ECT, conforme e as condições e especificações constantes deste Contrato e seu **ANEXO 1 - Condições Gerais da Contratação**.

1.1 CONTRATO: Contrato número 1238/2003

2. VALIDADE DA GARANTIA: A garantia é válida a partir da data de emissão do **Termo de Aceite da Fase I**, encerrando-se **36 (trinta e seis) meses** após a emissão do **Termo de Aceite da Fase III**.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia dos equipamentos, observando os aspectos abaixo:

3.1.1. Os **PRODUTOS** fornecidos deverão possuir garantia de funcionamento de acordo com a sua natureza, após o aceite da **Fase III**, conforme especificado abaixo:

- **Coletor de Dados e Docas: 36 (trinta e seis)** meses, em laboratório;
- **Leitor: 60 (sessenta)** meses, em laboratório;
- **Impressoras: 36 (trinta e seis)** meses, "on-site".

3.1.2. A Assistência técnica deverá cobrir os Estados especificados no **Anexo 1**, quer seja através de filiais da própria empresa, quer seja através de representantes credenciados.

RQS nº 03/2005 - CMS
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 551
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

3.1.3. Sem apresentar qualquer ônus à **CONTRATANTE**, a garantia deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, não sendo permitida a reparação de partes do equipamento que comprometa sua vida útil, tais como encaixes e teclado.

3.1.4. A manutenção corretiva é a série de procedimentos executados, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, para recolocar os **PRODUTOS** em seu perfeito estado de uso, funcionamento e performance, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso.

3.1.5. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, no caso das impressoras, onde se encontrarem instaladas. Esses serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**.

3.1.6. A **CONTRATADA** executará a manutenção corretiva dos Leitores, Coletores e Docas, nos seus laboratórios, sendo os **PRODUTOS** enviados via serviço de encomenda expressa disponível na **CONTRATANTE**, e devolvido da mesma forma, e para calculo dos prazos de reparo será utilizada as informações constantes no Sistema de Rastreamento de Objetos, sendo os valores postais serão custeados pela **CONTRATADA**.

3.1.7. Excetua-se da cobertura da garantia somente as manutenções provenientes de uso inadequado e acidentes, desde que sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, e também aquelas manutenções relativas a descargas elétricas superiores àquelas suportadas pelos equipamentos, desde que comprovado pela **CONTRATADA**.

3.1.8. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos equipamentos, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.1.9. A **CONTRATADA** poderá prestar os serviços de manutenção através de empresas credenciadas, desde que os interventores técnicos dessas credenciadas também tenham habilitação legal e técnica, as quais deverão ser apresentadas, à **CONTRATANTE**, na ocasião da manutenção. Tais habilitações também poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sem que com isso diminua a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** sobre a manutenção.

3.1.10. A **CONTRATADA** deverá ser a única responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, credenciados e representantes, inclusive sobre danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante toda a vigência do contrato.

3.1.11. O tempo de atendimento para efeito de aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos de atendimento aos chamados técnicos será contabilizado a partir do registro da ocorrência pela **CONTRATANTE**, ou recebimento do produto danificado / inoperante por via postal ou entrega direta.

3.1.12. A **CONTRATADA** se compromete a substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os equipamentos instalados por novos com as mesmas especificações dos contratados, durante a vigência do Contrato, sempre que os equipamentos apresentarem 2 (dois) ou mais defeitos que comprometa o seu uso normal, dentro de um período de 15 (quinze) dias.

3.1.13. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da solicitação da **CONTRATANTE**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 552
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

3.1.14. A **CONTRATADA** deverá possuir, ela mesma ou seus representantes, estoques de peças e componentes dos equipamentos fornecidos.

3.1.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar DECLARAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, de que manterá por no mínimo 5 (cinco) anos peças em estoque para os produtos fornecidos.

3.1.16. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos equipamentos fornecidos à **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros.

3.2. A **CONTRATADA** deverá atender os chamados técnicos dos equipamentos, quando for o caso, observando os aspectos abaixo:

3.2.1. Todas as demandas, inclusive as que resultem em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas deverá ser documentado por sistema informatizado de gerenciamento do Serviço de Atendimento/Suporte Técnico.

3.2.2. A cada chamado técnico a **CONTRATADA** emitirá, por escrito, ordem de serviço discriminando os seguintes itens: o número identificador do chamado, a data e a hora do chamado, a data e a hora do atendimento, o motivo da chamada, causa do defeito, a situação do chamado, a data e a hora da solução, os trabalhos executados, a marca, modelo, número de série do equipamento, o técnico executante da solução definitiva e as peças substituídas, tudo de forma clara, compreensível e facilmente legível.

3.2.3. Todas as informações relativas aos chamados técnicos deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** através de relatórios mensais de acompanhamento, a serem entregues em cópia impressa até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

3.2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar e fornecer ao empregado da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento do chamado, logo após a conclusão do mesmo, a ordem de serviço mencionada no item anterior, para aceite e atesto.

3.2.5. Mesmo se permitido pela **CONTRATANTE**, a permanência do técnico além do tempo de resolução do problema, para a continuidade de solução de um problema, não deverá representar qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

3.2.6. A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** às instalações onde se encontrarem os equipamentos para a prestação dos serviços de manutenção. Entretanto, tais técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, notadamente àquelas atinentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências.

3.3. A **CONTRATADA** deverá atender os chamados técnicos do ambiente operacional e do aplicativo, dos referidos coletores, observando os aspectos abaixo:

3.3.1. Com atendimento via meio telefônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas. O Prazo máximo para restauração das funcionalidades inoperantes é de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da abertura do chamado.

3.3.2. Os prazos estabelecidos acima não se referem a BUGS de software que necessitem de apoio de laboratório do fabricante; nestes casos os prazos serão avaliados pela **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE**.

3.3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** um serviço de atendimento com discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sem ônus

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 553
3573
Doc.
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT

para a **CONTRATANTE**, para chamada do serviço de suporte técnico que deverá estar acessível durante 24h x 7dias/semana.

3.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura que permita a abertura de chamados técnicos e atendimento de suporte em horário integral, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

3.5. DAS PENALIDADES

3.5.1. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

3.5.1.1. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do equipamento contratado, estabelecidas no **item 3.1 deste Termo: 1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

b) atraso da **CONTRATADA** na retirada do(s) equipamento(s) rejeitado(s)/recusado(s), após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: 0,5 (zero virgula cinco por cento) do valor do equipamento(s) questionado(s), por dia de atraso;

b.1) o equipamento rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

b.2.) decorrido o prazo estipulado na **alínea "b"**, sem ocorrer a retirada do equipamento rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

c) não-devolução do equipamento reparado, após seu recebimento, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **1% (um por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** do Contrato;

e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

g) quando a **CONTRATADA**, incorrer em alguma das hipóteses das **alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1.** do Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

3.5.1.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

3.5.1.3. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas **"a", "b" e "c" do subitem 9.6.** do Contrato, em não sendo estes recursos suficientes a **CONTRATADA** deverá realizar um recolhimento do numerário em uma das Agências dos Correios, ou na conta informada no **item 14.2** do Contrato, sob pena de ficar inadimplente com a **CONTRATANTE**.

PROC. Nº 53115/2005 - CN - CORREIOS Fls. Nº 554 Doc. 3573 DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

3.5.2. As sanções previstas nos **subitens 3.5.1.1.** deste Termo, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

3.5.3. Da aplicação das penalidades previstas neste item caberá recurso.

3.5.3.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco)** dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Brasília, 19 / 12 / 2003

CONTRATADA:

HHP BRASIL LTDA

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO MONTEIRO
ADMINISTRADOR

IBERÊ MEIRELES DUARTE
ADMINISTRADOR

Testemunha: ARY RODRIGUES GOUVÊA

CONTRATANTE:

EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA

Testemunha: GILBERTO NERY PETRY

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 555
Doc 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

CORREIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C
04 FEV 2004
Contrato nº 12505
BRASÍLIA - DF

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12.389/03
PARA ACRÉSCIMO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Doc. 00042

CONTRATANTE : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN, QUADRA 01 – CONJ.3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT
CEP. : 70002-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE : **EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**
IDENTIDADE : 453.609 SSP/DF
CPF. : 150.199.771-87

DIRETOR COMERCIAL: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
IDENTIDADE : M-53.430 SSP/MG
CPF. : 011.092.276-04

CONTRATADA: HHP BRASIL LTDA
CNPJ.: 04.320.151/0001-88
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.187.154
ENDEREÇO: Estrada do Engenho D'água 1330 Box 34 Jacarépaguá
CEP: 22765-240 RIO DE JANEIRO/RJ
TELEFONE/FAX: (21) 2494-7060

REPRESENTANTES

ADMINISTRADOR : **LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO MONTEIRO**
IDENTIDADE: 03.243.637-0 IFP
CPF.: 353.206.307-78

REPRESENTANTE LEGAL: **IBERÊ MEIRELES DUARTE**
IDENTIDADE: 8.791.397 SSP/SP
CPF.....: 060.813.008-70

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 556
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C
Conforme
RJ / DEJUR / DJTEC 07/04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,996 % (vinte e quatro vírgula novecentos e noventa e seis por cento) do valor global do Contrato nº 12.389/2003, para aquisição de equipamentos para o sistema de Rastreamento de Objetos, sendo composto de **710(setecentos e dez)** Equipamentos – novos de fábrica – incluindo o treinamento, assistência técnica e garantia, conforme pauta constante no **Anexo I** deste **Termo Aditivo**, modelo e especificações técnicas descritas no **Anexo I** do **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá obedecer ao seguinte cronograma de execução :

Fase	Descrição	Prazo (dias)
I	**Entrega de** 6% (seis por cento) dos equipamentos **em até**	D + 45
II	**Entrega de** 47% (quarenta e sete por cento) dos equipamentos **em até**	D + 60
III	**Entrega de** 47% (quarenta e sete por cento) dos equipamentos **em até**	D + 90

Onde: D = Data de Assinatura do Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os preços unitários são os mesmos do Contrato original, e estão detalhados no quadro abaixo:

Item	Equipamento	Quant.	Preço Uni.	Preço Item
1	Coletores	400	7.770,61	3.108.244,00
2	Docas	200	2.392,75	478.550,00
3	Impressoras	110	501,90	55.209,00
			TOTAL	3.642.003,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para o Departamento de Sistemas – DESIS, órgão gestor definido no contrato, devidamente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 557
3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
DJ/ DEJUR / DJTEC 07/04
Doc:

atestada(s) pela **CONTRATANTE**, após a emissão do **Termo de Aceitação de cada Fase** acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

4.1. A garantia dos equipamentos adquiridos será válida a partir da data de emissão do **Termo de Aceite** da **Fase I**. O prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses a que se refere o **Anexo I** do presente Termo Aditivo (Termo de Garantia), conta-se a partir da data de emissão pela ECT do **Termo de Aceite** da **Fase III**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Termo Aditivo, a efetivação da garantia de execução contratual, que deverá corresponder à vigência do presente Instrumento, em percentual equivalente a **1%(um por cento)** do valor da alteração, correspondente a **R$ 36.420,03** (trinta e seis mil quatrocentos e vinte reais e três centavos), podendo optar por uma das seguintes modalidades :

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

5.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE** , conforme dados abaixo :

BANCO: Banco do Brasil S.A. (001)
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 195.159-9

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA ALTERAÇÃO

6.1. O aditamento em questão implicará em acréscimo de R$ 3.642.003,00 (três milhões seiscentos e quarenta e dois mil e três reais) no valor global do Contrato nº 12.389/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL

7.1 O valor global do Contrato nº 12.389/2003, acrescido do valor deste aditivo, passará a ser de R$ 18.212.001,93 (dezoito milhões duzentos e doze mil e um reais e noventa e três centavos).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 558
Doc. 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
MJ/DEJUR/DJTEC 07/07

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste aditamento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária :

Conta: **9.02** Projeto **14.1.02**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o limite da vigência do Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA AUTORIZAÇÃO

10.1. O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no subitem 2.4 da Cláusula Segunda do Contrato nº 12.389/2003 e na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, Parágrafo 1º .

10.2. O presente aditamento foi autorizado conforme Relatório/DITEC-PRT-043-021/2003 aprovado pelo Presidente da ECT em 20/01/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não conflitem com as alterações ora acordadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2004.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor Comercial

PELA CONTRATADA:

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO MONTEIRO
Administrador

IBERÊ MEIRELES DUARTE
Representante Legal

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 559
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DITEC 07/04

CORREIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: GILBERTO MERCY PERRY
CPF: 988866530-34

2. _____
Nome: Dagmar Guimarães
CPF: 183.117.391-00

RQS nº 03/2005 - C.
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 560
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO DCT

Conforme
NJ/DEJUR/OJTEC 07/01

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE GARANTIA

Início de Vigência: ___ / ___ /2004

*** Mesma data do Termo de Aceite da Fase I do Primeiro Termo Aditivo**

As empresas abaixo descritas, tem entre si o acordo do presente instrumento, doravante denominado simplesmente de TERMO DE GARANTIA TÉCNICA.

Designação das partes doravante no CONTRATO	CONTRATADA	CONTRATANTE
Razão Social	**HHP BRASIL LTDA**	**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
Endereço	**Estrada do Engenho D'Água 1330, Box 34 - Jacarepaguá**	**SBN, QUADRA 1 – CONJUNTO 3 – BLOCO A – ED. SEDE DA ECT**
CEP	**22765-240**	**70002-900**
Cidade	**RIO DE JANEIRO**	**BRASILIA**
Estado	**RIO DE JANEIRO**	**DISTRITO FEDERAL**
C.G.C.	**04.320.151/0001-88**	**34.028.316/0001-03**
I.E.:	**77.187.154**	**07.333.821/002-05**

1. OBJETO: O acréscimo de 24,996 % (vinte e quatro vírgula novecentos e noventa e seis por cento) do valor global do Contrato nº 12.389/2003, para aquisição de equipamentos para o sistema de Rastreamento de Objetos, sendo composto de 710(setecentos e dez) Equipamentos – novos de fábrica – incluindo o treinamento, assistência técnica e garantia, conforme pauta constante no **Anexo I** do Primeiro Termo Aditivo, modelo e especificações técnicas descritas no **Anexo I** do Contrato.

1.1 CONTRATO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato número 12.389/2003

2. VALIDADE DA GARANTIA: A garantia é válida a partir da data de emissão do **Termo de Aceite da Fase I do Primeiro Termo Aditivo**, encerrando-se **36 (trinta e seis) meses** após a emissão do **Termo de Aceite da Fase III do Primeiro Termo Aditivo.**

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia dos equipamentos, observando os aspectos abaixo:

3.1.1. Os **PRODUTOS** fornecidos deverão possuir garantia de funcionamento de acordo com a sua natureza, após o aceite da **Fase III do Primeiro Termo Aditivo**, conforme especificado abaixo:

- **Coletor de Dados e Docas: 36 (trinta e seis)** meses, em laboratório;
- **Leitor: 60 (sessenta)** meses, em laboratório;
- **Impressoras: 36 (trinta e seis)** meses, "on-site".

PROC. nº 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 561
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DJTE 07.04

3.1.2. A Assistência técnica deverá cobrir os Estados especificados no **Anexo 1 do Contrato**, quer seja através de filiais da própria empresa, quer seja através de representantes credenciados.

3.1.3. Sem apresentar qualquer ônus à **CONTRATANTE**, a garantia deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, não sendo permitida a reparação de partes do equipamento que comprometa sua vida útil, tais como encaixes e teclado.

3.1.4. A manutenção corretiva é a série de procedimentos executados, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, para recolocar os **PRODUTOS** em seu perfeito estado de uso, funcionamento e performance, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso.

3.1.5. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, no caso das impressoras, onde se encontrarem instaladas. Esses serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**.

3.1.6. A **CONTRATADA** executará a manutenção corretiva dos Leitores, Coletores e Docas, nos seus laboratórios, sendo os **PRODUTOS** enviados via serviço de encomenda expressa disponível na **CONTRATANTE**, e devolvido da mesma forma, e para calculo dos prazos de reparo será utilizada as informações constantes no Sistema de Rastreamento de Objetos, sendo os valores postais serão custeados pela **CONTRATADA**.

3.1.7. Excetua-se da cobertura da garantia somente as manutenções provenientes de uso inadequado e acidentes, desde que sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, e também aquelas manutenções relativas a descargas elétricas superiores àquelas suportadas pelos equipamentos, desde que comprovado pela **CONTRATADA**.

3.1.8. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos equipamentos, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.1.9. A **CONTRATADA** poderá prestar os serviços de manutenção através de empresas credenciadas, desde que os interventores técnicos dessas credenciadas também tenham habilitação legal e técnica, as quais deverão ser apresentadas, à **CONTRATANTE**, na ocasião da manutenção. Tais habilitações também poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sem que com isso diminua a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** sobre a manutenção.

3.1.10. A **CONTRATADA** deverá ser a única responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, credenciados e representantes, inclusive sobre danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante toda a vigência do contrato.

3.1.11. O tempo de atendimento para efeito de aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos de atendimento aos chamados técnicos será contabilizado a partir do registro da ocorrência pela **CONTRATANTE**, ou recebimento do produto danificado / inoperante por via postal ou entrega direta.

3.1.12. A **CONTRATADA** se compromete a substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os equipamentos instalados por novos com as mesmas especificações dos contratados, durante a vigência do Contrato, sempre que os equipamentos apresentarem 2 (dois) ou mais defeitos que comprometa o seu uso normal, dentro de um período de 15 (quinze) dias.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 562
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
DJ - DEJUR / DJTEC 07/04

3.1.13. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da solicitação da **CONTRATANTE**.

3.1.14. A **CONTRATADA** deverá possuir, ela mesma ou seus representantes, estoques de peças e componentes dos equipamentos fornecidos.

3.1.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar DECLARAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, de que manterá por no mínimo 5 (cinco) anos peças em estoque para os produtos fornecidos.

3.1.16. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos equipamentos fornecidos à **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros.

3.2. A **CONTRATADA** deverá atender os chamados técnicos dos equipamentos, quando for o caso, observando os aspectos abaixo:

3.2.1. Todas as demandas, inclusive as que resultem em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas deverá ser documentado por sistema informatizado de gerenciamento do Serviço de Atendimento/Suporte Técnico.

3.2.2. A cada chamado técnico a **CONTRATADA** emitirá, por escrito, ordem de serviço discriminando os seguintes itens: o número identificador do chamado, a data e a hora do chamado, a data e a hora do atendimento, o motivo da chamada, causa do defeito, a situação do chamado, a data e a hora da solução, os trabalhos executados, a marca, modelo, número de série do equipamento, o técnico executante da solução definitiva e as peças substituídas, tudo de forma clara, compreensível e facilmente legível.

3.2.3. Todas as informações relativas aos chamados técnicos deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** através de relatórios mensais de acompanhamento, a serem entregues em cópia impressa até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

3.2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar e fornecer ao empregado da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento do chamado, logo após a conclusão do mesmo, a ordem de serviço mencionada no item anterior, para aceite e atesto.

3.2.5. Mesmo se permitido pela **CONTRATANTE**, a permanência do técnico além do tempo de resolução do problema, para a continuidade de solução de um problema, não deverá representar qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

3.2.6. A **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** às instalações onde se encontrarem os equipamentos para a prestação dos serviços de manutenção. Entretanto, tais técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, notadamente àquelas atinentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências.

3.3. A **CONTRATADA** deverá atender os chamados técnicos do ambiente operacional e do aplicativo, dos referidos coletores, observando os aspectos abaixo:

3.3.1. Com atendimento via meio telefônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas. O Prazo máximo para restauração das funcionalidades inoperantes é de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da abertura do chamado.

3.3.2. Os prazos estabelecidos acima não se referem a BUGS de software que necessitem de apoio de laboratório do fabricante; nestes casos os prazos serão avaliados pela **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 563
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
MJ - DEJUR/DJTEC 0760

3.3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** um serviço de atendimento com discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para chamada do serviço de suporte técnico que deverá estar acessível durante 24h x 7dias/semana.

3.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura que permita a abertura de chamados técnicos e atendimento de suporte em horário integral, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

3.5. DAS PENALIDADES

3.5.1. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

3.5.1.1. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do equipamento contratado, estabelecidas no **item 3.1 deste Termo: 1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

b) atraso da **CONTRATADA** na retirada do(s) equipamento(s) rejeitado(s)/recusado(s), após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: 0,5 (zero virgula cinco por cento) do valor do equipamento(s) questionado(s), por dia de atraso;

b.1) o equipamento rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

b.2.) decorrido o prazo estipulado na **alínea "b"**, sem ocorrer a retirada do equipamento rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

c) não-devolução do equipamento reparado, após seu recebimento, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **1% (um por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** do Contrato;

e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

f) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

g) quando a **CONTRATADA**, incorrer em alguma das hipóteses das **alíneas "a" a "j" do subitem 9.1.1.** do Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

RQS II 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 564
3573
Doc.

3.5.1.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

3.5.1.3. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas **"a", "b" e "c" do subitem 9.6.** do Contrato, em não sendo

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DJTEC 07/04

estes recursos suficientes a **CONTRATADA** deverá realizar um recolhimento do numerário em uma das Agências dos Correios, ou na conta informada no **item 14.2** do Contrato, sob pena de ficar inadimplente com a **CONTRATANTE**.

3.5.2. As sanções previstas nos **subitens 3.5.1.1.** deste Termo, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

3.5.3. Da aplicação das penalidades previstas neste item caberá recurso.

3.5.3.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco)** dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Brasília, 3- / 01 / 2004

CONTRATADA:

HHP BRASIL LTDA

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO MONTEIRO
ADMINISTRADOR

IBERÊ MEIRELES DUARTE
ADMINISTRADOR

Testemunha:

CONTRATANTE:

EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO MENICUCCI
DIRETOR COMERCIAL

Testemunha:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 565
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
KJ DEJUR/DJTEC 07/01/04

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A"- Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

DEPARTAMENTO J
E C T
28 OUT 2004
Contrato nº 12989
BRASÍLIA - DI

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF. : 035.809.703-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E
INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
IDENTIDADE : 453.609 SSP/DF
CPF. : 150.199.771-87

CONTRATADA: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA

CNPJ : 81.243.735/0001-48
INSC. ESTADUAL : 101.730.24-73
ENDEREÇO : Av. Cândido Hartmann, 1400 - Bigorrilho
CEP : 80710-570 – CURITIBA/PR
FONE : (41) 316-7700
FAX : (41) 316-7702
E-mail : comercial.info@positivo.com.br

REPRESENTANTE:

GER. DE ANÁLISE TÉCNICA: LUIS ENRIQUE RIVERA GALLEGUILLOS
IDENTIDADE : W183782-P
CPF : 897.947.618-34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 566
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T
Conforme
NJ/DEJUR/DIRAD

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a **Aquisição de Microcomputadores**, conforme Especificação Técnica e demais condições deste Contrato e seus Anexos.

1.2. A Aquisição com Assistência Técnica inclui o fornecimento e a entrega em todas as localidades definidas no **Anexo 1** do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme o pedido, e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.2.1. Os equipamentos deverão ser acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os equipamentos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

2.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 567
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Confere
MJ/DEJUR/DIRAD

2.10. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** sobre os equipamentos.

2.11. Comprometer-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos ("hardware" ou "software") de outros fornecedores, se a **CONTRATANTE** assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique danos materiais aos equipamentos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a **CONTRATADA** desobrigar-se da prestação do suporte (assistência técnica) e dos demais compromissos previstos neste Contrato.

2.12. Responsabilizar-se, nos dias e horários confiados à sua atividade, pela substituição ou reconstituição dos equipamentos, bem como de peças e componentes porventura danificados, destruídos ou subtraídos dos locais de trabalho, durante o período em que estiver sob seu domínio.

2.13. Utilizar peças e componentes originais nos equipamentos fornecidos.

2.14. Apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a relação com o nome dos técnicos que terão pleno e livre acesso aos equipamentos, a fim de executarem os serviços de assistência técnica, respeitadas as normas de segurança vigentes, nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.15. Somente os empregados especializados da **CONTRATADA** poderão realizar os serviços nos equipamentos fornecidos.

2.16. Prestar assistência técnica à **CONTRATANTE**, na forma do Termo de Garantia Técnica, **Anexo 1D** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1.** deste Contrato.

3.2. Colocar à disposição da **CONTRATADA** o local onde serão entregues os equipamentos.

3.3. Realizar o recebimento provisório dos equipamentos, no ato de entrega dos mesmos para verificação de possíveis danos, sem que tal procedimento acarrete em perda da garantia técnica originalmente prevista. Na hipótese de haver danos, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, para as providências cabíveis.

3.3.1. Realizar o recebimento e aceitação definitiva do objeto nos prazos e condições definidos na Especificação Técnica **Anexo 1** deste Contrato.

3.4. Permitir acesso aos técnicos credenciados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** e proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 568
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Confere com
o original

3.5. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.6. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** quando:

3.6.1. for encontrado ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;

3.6.2. apresentar-se embriagado, ou sob efeitos de tóxicos, no local de trabalho;

3.6.3. não tiver urbanidade de tratamento pessoal;

3.6.4. não se identificar com a carteira funcional, quando solicitado, por qualquer autoridade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DOS TESTES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues com o sistema operacional instalado e configurado, reconhecendo todos os dispositivos existentes no equipamento, bem como todo o material e acessórios necessários à instalação e funcionamento.

4.1.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do equipamento, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. Os Testes de Aceitação serão realizados pela **CONTRATANTE**, por amostragem correspondentes a, no mínimo, **5% (cinco por cento)** da quantidade de equipamentos entregues.

4.3. Os testes de aceitação compreenderão os seguintes procedimentos:

4.3.1. Conferência dos Equipamentos Entregues: consiste na identificação e conferência de todo equipamento e material entregue, com ênfase na integridade física.

4.3.2. Testes de Ativação: consiste na colocação em funcionamento dos produtos e verificação de suas características funcionais, de operação e compatibilidade.

4.3.2.1. Durante os testes, deverão ser retiradas todas as pendências que porventura existirem, sendo que o período se prolongará até que isso ocorra efetivamente, no prazo máximo de **8 horas** para atendimento e **24 horas** para recuperação.

4.3.3. O Termo de Aceitação do lote será emitido após o efetivo término dos testes de aceitação executados, conforme protótipo definido.

PROCESSO 08/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 569
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Confere
MJ/DEJUR

4.3.3.1. O Termo de Aceitação do lote não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas pelos equipamentos, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

4.3.3.2. A emissão do Termo de Aceitação não terá caráter de Atestado de Capacidade Técnica.

4.3.4. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações verificadas posteriormente.

4.4. Os equipamentos entregues serão recusados nos seguintes casos:

4.4.1. Se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**;

4.4.2. Se apresentarem mais de **03 (três) defeitos** durante os testes de ativação.

4.5. Não será emitido Termo de Aceitação referente ao lote, enquanto houver recusa em qualquer equipamento.

4.6. O Termo de Aceitação somente será emitido quando os equipamentos da amostragem atenderem às especificações técnicas constantes do **Anexo 1** deste Contrato.

4.7. A instalação para os equipamentos destinados às sedes de Regionais e Administração Central, será realizada pela **CONTRATADA**, limitado a dois endereços para cada uma das Diretorias Regionais e 3 endereços para a Administração Central, totalizando no máximo a 50 prédios. Os equipamentos a serem instalados em órgãos fora das dependências dos Edifícios Sede, tais como Estação SRO, Notebook e 10% das Estações Convencionais CRT, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.7.1. O processo de instalação deverá atender os seguintes itens:
a) transporte do equipamento dos almoxarifados da **CONTRATANTE** para às respectivas sedes;
b) conectar os equipamentos a rede elétrica e lógica;
c) transferência dos dados do usuário (limitado a uma pasta ou diretório).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global deste Contato é de **R$ 27.956.436,00 (vinte e sete milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais)** , conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE ESTIMADA DO PEDIDO	QTDE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
02	ESTAÇÃO CONVENCIONAL CRT	UM	2.000	12.071	**2.316,00**	27.956.436,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
570
Fls. Nº
3573
Doc.

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do equipamento, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão do Termo de Aceitação Final dos equipamentos entregues, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) com atesto de recebimento e aceitação do equipamento.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA,** o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 6.1.** deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme abaixo a seguir:

PROC. nº 08/2005 aCN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 571
Doc: 3573

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)
AGÊNCIA: 3406-1
CONTA CORRENTE: 211.210-8

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
MJ/DEJUR RJ/RJ

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. ***Unilateralmente,*** pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. ***Por acordo entre as partes***, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 572
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
Nº 9851 DECAM

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio Contrato;

b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE.**

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do equipamento, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze) dias**;

b) atraso na entrega do equipamento, a partir do **16º (décimo sexto) dia**: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia de atraso;

c) atraso na instalação dos equipamentos nas Diretorias Regionais, no prazo definido no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do Contrato, por dia corrido.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

PROAD Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 573
3573
Doc:

a) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do equipamento contratado, estabelecidas nos **ANEXOS: 1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

b) não- retirada do equipamento rejeitado/recusado pela **CONTRATADA**, após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

b.1.) o equipamento rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

b.2.) decorrido o prazo estipulado na **alínea "c"**, sem ocorrer a retirada do equipamento rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

c) não-substituição do equipamento com defeito, após sua aceitação, no prazo máximo de **03 (três) dias**: **0,5% (meio por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia de atraso;

d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia devida, por dia corrido, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato;

e) não-cumprimento dos prazos de atendimento, nos termos da Cláusula Décima-Quarta deste Contrato: **1% (um por cento) do valor** dos equipamentos questionados, por hora de atraso;

f) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

g) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

h) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das **alíneas "a"** a **"j"** do **subitem 9.1.1**. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total da multa do **subitem 8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das **alíneas "a", "b"** e **"c"** do **subitem 9.6.** deste Contrato.

PROC. nº 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 574
3573
Conforme Doc:

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3** e **8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0575
Fls. Nº
0573
Doc:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

9.1.1. ***Por ato unilateral*** da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do equipamento;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos (da) à execução deste Contrato.

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 576
3573
Doc:

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "k"** e **"l"** do **subitem 9.1.1.** desta Cláusula e **alíneas "a"**, **"b"** e **"c"** do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 577
3573
Doc:

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 9.02. ATIVIDADE: 17.1.06

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do **Pregão n.º 057/2004-CPL/AC**, homologado por meio do Relatório/DITEC-027/2004, na 38ª REDIR, de 22/09/2004.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da **CONTRATANTE:**

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: **Divisão de Gestão de Contratos de Materiais (DGCM)**
TELEFONE: **(61) 426-2794**
FAX: **(61) 426-2807**

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA:**

NOME DO GESTOR: **Luis Enrique Rivera Galleguillos**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 578
3573
Doc:

CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC
TELEFONE: (41) 316-7700
FAX: (41) 316-7702
E-MAIL: comercial.info@positivo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Condições Gerais:

14.1.1. A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, as peças e componentes avariados.

14.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de reparar as avarias apresentadas nos equipamentos.

14.1.3. O equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, caso não tenha condição de ser consertado nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo ser fornecido pela **CONTRATADA** um equipamento sobressalente "back-up".

14.1.4. A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento com defeito por um outro que não apresente problemas de funcionamento, no prazo máximo de **8 (oito) horas**, no caso de ocorrência de 4 (quatro) defeitos contados num período de **30 (trinta) dias** durante o prazo de garantia de **12 (doze) meses**.

14.1.5. No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.1.6. A GARANTIA deverá cobrir toda a vigência deste Contrato.

14.1.7. A **CONTRATADA** deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena ("virus de computador"), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

14.1.8. Constatado que a contaminação dos equipamentos de informática foi provocada por técnico da **CONTRATADA**, a mesma estará obrigada a realizar a manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no **subitem 14.5.2.** deste Contrato.

14.1.9 A **CONTRATADA** deverá possuir, até a entrega do primeiro pedido de equipamento, **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato, pelo menos uma representação em todas as localidades relacionadas no **ANEXO 1** deste Contrato.

14.2. Manutenção Corretiva:

14.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação, cujos serviços irão abranger a intervenção de técnicos para:
a) Substituição das partes ou peças e componentes avariados;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
579
Fls. Nº
Confere com o Original
Doc.

b) Ajuste geral, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.

14.3. Horário de manutenções:

14.3.1. Os locais de entrega dos equipamentos encontram-se descritos no **ANEXO 1** deste Contrato.

14.3.2. A localização em que se encontram entregues os equipamentos previstos no **ANEXO 1** deste Contrato, poderá ser alterada, em virtude de movimentação dos equipamentos.

14.3.3. O atendimento será no local (on-site) conforme local informado no chamado técnico, para todos os equipamentos.

14.3.4. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA** sempre no horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados.

14.4. Chamado Técnico

14.4.1. O chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** descreverá no mínimo:

- Endereço;
- Telefone do cliente;
- Modelo do equipamento;
- Numero de série do equipamento;
- Defeito reclamado.

14.4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma central de atendimento de chamadas técnicas por serviços de tool-free (0800), no horário estabelecido no **subitem 14.3.4.** e/ou, , disponibilizar os seguintes tipos de acessos:

- Página de site disponibilizada na Internet;
- Por correio eletrônico.

14.4.2.1. Quando da implantação do Help Desk Corporativo da ECT, a **CONTRATADA** deverá se integrar ao mesmo, onde:

- buscará ordens de serviço direcionadas para a mesma;
- registrará todas as informações relativas ao seu atendimento;
- fechará as ordens de serviço, finalizando o atendimento.

14.4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE**.

14.5. Prazos para Atendimento e Solução do Problema:

14.5.1. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema por parte da **CONTRATADA** serão contados a partir da abertura do chamado técnico.

14.5.2. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema estão descriminados na tabela abaixo, contados em horas corridas, excluindo sábados, domingos e feriados.

LOCAIS	ATENDIMENTO	SOLUÇÃO DO PROBLEMA
SEDE DAS DIRETORIAS REGIONAIS e ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	04 HORAS CORRIDAS	12 HORAS CORRIDAS
ATÉ 200KM DAS SEDES DR´S	8 HORAS CORRIDAS	16 HORAS CORRIDAS
ACIMA DE 200KM DAS SEDES DAS DR´S	12 HORAS CORRIDAS	24 HORAS CORRIDAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 580
Confere com o original
Doc: 3573

14.5.2.1. Considera-se como sede das Diretorias Regionais todas as regiões metropolitanas das Capitais.

14.5.2.2 Considera-se como Administração Central a sede da ECT em Brasília.

14.5.3. Define-se como tempo de atendimento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

14.5.4. Define-se como tempo de solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

14.5.5. Define-se como tempo de reparo o período compreendido entre o horário de inicio da solução do problema pelo técnico da **CONTRATADA** e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

14.5.6. Define-se como tempo de paralisação do equipamento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário do término da solução do problema, deixando o equipamento em condições normais de operação.

14.5.7. Entende-se por horário corrido o período de tempo definido no **subitem 14.3.4.** desta Cláusula.

14.5.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema, dentro dos prazos estabelecidos no **subitem 14.5.2.** desta Cláusula.

14.5.9. Os tempos de atendimento e solução do problema serão sempre contados dentro do período de assistência técnica estabelecido, conforme **subitem 14.3.4.** desta Cláusula.

14.5.10. Caso a **CONTRATADA** não apresente a solução do problema conforme os prazos definidos no **subitem 14.5.2.**, a mesma deverá substituir o equipamento defeituoso, por outro com características e capacidade igual ou superior no prazo máximo de quatro horas corridas, após o prazo máximo de solução do problema.

14.6. RELATÓRIO TÉCNICO

14.6.1. A cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, para seu controle, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 14.4.3 deste Contrato);
- Número de abertura do chamado (data e hora);
- Modelo e número de série do equipamento;
- Número da plaqueta de identificação de Bens (PIB);
- Local;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Chegada do técnico ao local de atendimento;
- Tempo de atendimento;
- Tempo de reparo;
- Tempo de solução;
- Tempo de paralisação do equipamento;
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);

PREGÃO nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 581
3573
Doc:
DEJUR/DJRAD

- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;

14.6.2. As Ordens de Serviço que trata o **subitem 14.6.1.**, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestadas pelos empregados da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o **5º (quinto) dia** útil do mês seguinte, ao DESAN na Administração Central e ao GESIT/GETEC das Diretorias Regionais responsáveis pelos equipamentos.

14.6.3. Todos os dados constantes da Ordem de Serviço deverão ser armazenados em banco de dados da **CONTRATADA** para posterior envio à **CONTRATANTE**, quando solicitado.

14.6.4. A **CONTRATADA** deverá informar ao Help Desk da Contratante, o fechamento de cada "OS" atendida, imediatamente ao fechamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R$ 1.397.821,80 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos)** , podendo optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

15.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 195.159-9

15.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

15.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

15.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 582
3573
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília – DF, 28 de outubro de 2004.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Dir. de Tecnologia e Infra-estrutura

PELA CONTRATADA

LUIS ENRIQUE RIVERA GALLEGUILLOS
Gerente de Análise Técnica

TESTEMUNHAS

1) _____
NOME: MARIO ANTONIO BENDIN
CPF: 352 222 330 34

2) _____
NOME: Claudia Trancez Baldista
CPF: 473.217.841-34

VSV
C:\VALDSON-DECAM\CTR- POSITIVO-Pregão 57-2004-Computadores.doc

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 583
3573
Doc:

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO	QTDE. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO A SER PAGO PELA ECT
02	**ESTAÇÃO CONVENCIONAL CRT,** conforme Especificação Técnica.	UM	2.000	12.071	**2.316,00**

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 3.1. da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços.

3. APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO

3.1. Será exigido apenas das licitantes vencedoras e classificadas em cada item, a qual deverá entregá-lo no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Atributo 21** das Especificações Técnicas, devidamente lacrados e embalados.

3.1.1. Local de entrega do Protótipo:

Coordenação de Integração de Projetos/CIPRO
SBN, Quadra 01, Bloco "A", 15º Andar – Edifício Sede/ECT
70002-900 – Brasília – DF
Telefones de contato: (61) 426.1950 ou 426.1940

3.1.2. Analise do Protótipo
Conforme procedimentos descritos para execução dos testes de benchmark constante do **Anexo 1C**.

3.1.3. Divulgação do resultado:
A ECT comunicará o resultado da análise feita sobre o protótipo no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento da protótipo, por meio da emissão do Termo de Aceitação.

4. ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Para cada pedido atendido, a ECT fará inspeção por amostragem nos equipamentos entregues. Todos os equipamentos da amostragem serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados como não entregues.

4.2. Constam da **Cláusula Quarta** do Contrato os critérios das inspeções a serem feitos sobre cada pedido entregue.

4.3. O Termo de Aceite Final será no prazo de **15 (quinze) dias** após a entrega dos equipamentos.

5. GARANTIA DO OBJETO LICITADO

5.1. Garantia de **12 (doze)** meses a contar da emissão do Termo de Aceite Final. A quantidade estimada de pedidos durante a validade da Ata de Registro de Preços, é de no mínimo 1 e no máximo 4 pedidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
584
Fls. Nº
Doc: 3573

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA, PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOCAL

6.1. A ECT formalizará o **pedido**, e os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados das Diretorias Regionais.

6.1.1. A quantidade total estimada a ser cotada apresenta-se como mero referencial, de forma a permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a capacidade técnico-operacional para o fornecimento, a possível necessidade de compra pela ECT e o preço a ser cotado (diferencial de ICMS), observando a quantidade mínima por pedido no quadro abaixo e o intervalo mínimo de cada pedido de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data da entrega anterior.

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO	QTDE. TOTAL COTADA
02	**ESTAÇÃO CONVENCIONAL CRT**	2.000	12.071

6.1.2. O prazo de entrega se dará conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	FORMA DE ENTREGA
02	**ESTAÇÃO CONVENCIONAL CRT**	**30 (trinta) dias** após o pedido.

6.1.3. Pauta de Distribuição:

	ESTAÇÃO CONVENCIONAL CRT
DR	**TOTAL DO PEDIDO**
AC	123
AL	94
AM	179
BA	473
BSB	551
CE	398
ES	144
GT	423
MA	186
MG	1.107
MS	281
MT	126
NO	82
PA	565
PB	237
PE	404
PI	177
PR	609
RJ	1.279
RN	221
RS	846
SC	804
SE	112
SPI	1.152
SPM	1.498
TOTAL	**12.071**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 585
Doc: 3573

6.1.3. Locais de Entrega: Os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados das Diretorias Regionais, nos endereços abaixo relacionados, entre os horários 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, e deverão estar devidamente embalados.

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
Rod. BR-101 NORTE – KM 13 - Loteamento Santos Dumont – Lote 8 – Quadra "A"
CEP.: 57080-000 Maceió/AL
CNPJ: 34.028.316/0004-56
INSC. EST.: 24.002.223-8

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
Av. André Araújo, 82 - Aleixo
CEP.: 69060-000 Manaus/AM
CNPJ: 34.028.316/0003-75
INSC. EST. NL 04.175.363-1

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
BR 324 Km 7,5 - Rod. Salvador/Feira de Santana - Pirajá
CEP.: 41290-550 salvador/BA
CNPJ: 34.028.316/0005-37
INSC. EST.: 00.901.190-NO
Produtos: Av. Paulo VI, 190 4º andar - Pituba - Salvador/BA 41810-900.

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
SBN-CONJ. 03 Bloco "A" – 4º Subsolo Ed. Sede da ECT
CEP.: 70003-900 Brasília/DF
CNPJ: 34.028.316/0007-07
INSC.: EST. 07.333.821/002-05

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
Av. Almirante Tamandaré , 75 - Praia de Iracema
CEP.: 60060-900 Fortaleza/CE
CNPJ: 34.028.316/0010-02
INSC. EST.: 06.842.096-0

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Leitão da Silva, 1829 – Bairro Itararé
CEP.: 29045-110 Vitória/ES
CNPJ: 34.028.316/0012-66
INSC. EST.: 08.025.225-7

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS
AV. T-1 1005 - Setor Bueno
CEP.: 74210-020 Goiânia/GT
CNPJ: 34.028.316/0013-47
INSC. EST. 10.054.877-6

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
Av. João Pessoa, 407 – Outeiro da Cruz
CEP.: 65040-003 São Luiz/MA
CNPJ: 34.028.316/0034-71
INSC. EST.: 120.740.729

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
Rua Boaventura, 401 - Índaiá
Belo Horizonte/ MG

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 586
3573
Doc:

CEP.: 31270-903
CNPJ: 34.028.316/0015-09
INSC. EST. 062.014.462-0013

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Coronel Antonino, 2530 - Bairro do Cruzeiro
CEP.: 79023-000 Campo Grande/MS
CNPJ: 34.028.316/0009-60
INSC. EST. 28.079.808-3

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO
Av. Dom Orlando Chaves, 1087 - Cristo Rei
CEP.: 78115-800 Várzea Grande/MT
CNPJ: 34.028.316/0016-90
INSC. EST. 13.072.481-5

DIRETORIA REGIONAL DE NOROESTE (ACRE e RONDÔNIA)
Av. dos Imigrantes, 2137 – São Sebastião I
CEP.: 78903-900 Porto Velho/RO
CNPJ: 34.028.316/0027-42
INSC. EST. 10.102.819-3

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
Av. Pedro Álvares Cabral, 1240 - Marambaia
CEP.: 66623-220 Belém/PA
CNPJ: 34.028.316/0018-51
INSC. EST.: 15.063.283-5

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
BR 230 – KM 24 – Bairro Água Fria
CEP.: 58071-900 João Pessoa/PB
CNPJ: 34.028.316/0019-32
INSC. EST. 16.074.550-0

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
Rua São Mateus, 891 - Monsenhor Fabrício
CEP.: 50680-000 Recife /PE
CNPJ: 34.028.316/0021-57
INSC. EST. 18.100.100.143.60-5

DIRETORIA DO PIAUÍ
Rua Santa Luzia, 3160 - Bairro Ilhotas
CEP.: 64001-800 Teresina/PI
CNPJ: 34.028.316/0022-38
INSC. EST.: 19.301.813-6

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
Rua Bom Jesus Do Iguape, 2865 - Bairro Boqueirão
CEP.: 81650-030 Curitiba/PR
CNPJ: 34.028.316/0020-76
INSC. EST. 10.120.972-51

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 34.028.316/0002-94
INSC. EST.: 81.613.524
Av. Presidente Vargas, 3077 1º subsolo
Cidade Nova - CEP: 20220-900 Rio de Janeiro/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 587
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ELT LRO
Confere com
NJ/DEJUR/ECT

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Norton Chaves, 1859 – Nova Descoberta
CEP.: 50075-200 Natal/RN
CNPJ: 34.028.316/0025-80
INSC. EST.: 20.053.094-1

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Sertório, 4222 – Jardim São Pedro
CEP.: 91040-620 Porto Alegre/RS
CNPJ.: 34.028.316/0026-61
INSC. EST. 096.205.527-1

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Rua Leoberto Leal, 975 - Barreiros
CEP.: 88110-000 São José/SC
CNPJ: 34.028.316/0028-23
INSC. EST. 250.254.700

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
Centro Logístico Anhanguera
Rodovia Anhanguera, Km 15 (sentido Campinas-São Paulo)
Pirituba
05112-000 São Paulo/SP
CNPJ: 34.028.316/0031-29
INSC. EST. 112.388.853.119

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
Pça Dom Pedro II, 455 – 3º andar
CEP: 17015-905 – Bauru/SP
CNPJ: 34.028.316/7101-51
INSC. ESTADUAL 209.263.344.110

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
Rua Acre, 1084 - Bairro Siqueira Campos
CEP.: 49075-010 Aracaju/SE
CNPJ: 34.028.316/0032-00
INSC. EST.: 27.051.097-4

6.2. Cada entrega deverá ser efetuada acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão ser destacados os tributos incidentes na operação.

-x-x-x-x-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 588
3573
Doc:

ANEXO 1A

Especificação Técnica
Aspectos gerais

Os itens descritos a seguir são obrigatórios e deverão ser observados para todos os produtos que compõem a proposta técnica.

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1. Requisitos Gerais	1.1. Os equipamentos deverão ser novos de fábrica e entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. 1.2. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando da entrega e instalação dos produtos, todos os cabos, drivers, acessórios, manuais e documentações completas, que são necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e periféricos. 1.3. Todos os componentes fornecidos devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2000 Professional e Windows XP Professional.
2. Garantia	2.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do aceite final dos equipamentos.
3. Assistência Técnica	3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica nos locais de instalação dos equipamentos (assistência ON-SITE). 3.2. Os serviços prestados deverão englobar a substituição de peças e componentes defeituosos dos equipamentos.
4. Sistema Operacional	4.1. Equipamento deverá ser entregue com a imagem do sistema operacional e aplicativos a ser fornecida pela ECT. 4.2. Acompanhado da licença do Windows XP Professional, em Português, e da licença Centennial Discovery 4.51 (Client) ou superior. 4.2.1. A mídia deve respeitar o disposto no item 5 - Mídia.
5. Mídia	5.1. As mídias devem vir necessariamente em CD-ROM. 5.2. Não será exigido o provimento de mídias originais do fabricante do software. As mídias fornecidas podem constituir versões gravadas diretamente pelo fornecedor. No caso de mídias não originais, deverá haver prova de solidariedade do fabricante do produto. 5.3. As mídias devem ser entregues em perfeitas condições de uso, perfeitamente identificadas e apropriadamente acomodadas. Caso a mídia impossibilite a instalação do produto, a contratada deverá substituir a mesma. 5.4. A contratada deverá entregar pelo menos 01 (um) conjunto de mídias por Diretoria Regional.
6. Amostra	6.1. A Empresa deverá disponibilizar pelo menos uma amostra do equipamento cotado no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura da ata do Registro de Preços, para comprovação dos atributos

ECT
Fls. Nº 589
Doc: 3573

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	técnicos solicitados. 6.2. A licitante deverá indicar um técnico para acompanhar os testes de comprovação dos atributos técnicos e auxiliar na montagem da imagem a ser fornecida.
7. Comprovação dos Requisitos Técnicos	7.1. Na apresentação da Documentação Técnica é exigido que sejam obrigatoriamente fornecidos os documentos e as informações, conforme descritos nos itens que seguem. 7.2. A Documentação Técnica deverá ser apresentada conforme o modelo, vide Anexo 4, sob pena de desclassificação da proponente. 7.3. A documentação que acompanha o equipamento deve ser em língua Portuguesa, Espanhola ou Inglesa, preferencialmente em língua Portuguesa. 7.4. A Documentação Técnica deverá conter ainda as informações conforme segue: 7.4.1. A identificação completa do fabricante, da marca e do modelo do produto cotado. 7.4.2. O endereço completo da assistência técnica autorizada do produto ofertado, na praça onde a Documentação Técnica for entregue, com a nomeação e o telefone de técnico que possa responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta. 7.4.3. Para produtos importados, fornecer o endereço completo do distribuidor ou do fornecedor nacional ou ainda do seu representante, se existir, na praça de Brasília. 7.4.4. Manual técnico ou datasheets que acompanham o equipamento, do modelo cotado, inclusive seus componentes, preferencialmente no original, ou fotocópia legível e completa deste, com grifo nos Atributos Técnicos solicitados e que devem ser comprovados. 7.5. Atributos Técnicos não comprovados na documentação técnica fornecida serão considerados como não atendidos. 7.6. Para o mesmo modelo de produto, caso haja divergência entre as características técnicas descritas na documentação do licitante e as disponibilizadas pelo fabricante como informes técnicos (manual técnico que acompanha o equipamento, folders ou prospectos técnicos), prevalecerão os informes técnicos do fabricante, salvo os casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência. 7.7. O fornecimento de folders, prospectos técnicos ou páginas da internet, referentes ao produto cotado, não anulam o exigido no subitem 7.4.4. anterior, além do que prevalece o definido no subitem 7.6 anterior. 7.8. Certificações de Qualidade, Comprovantes de Capacitação Técnica, declarações de Solidariedade ou documentos similares emitidos em idioma estrangeiro, devem indicar a vigência da sua validade e ter

RQS II 03/2005 - CL
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 590
3573
Doc:

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	as suas cópias consularizadas e traduzidas por tradutor juramentado. 7.9. A descrição técnica do produto (e não apenas fotocópia ou transcrição "ipsis literis" das Especificações Técnicas do Edital), salientando, se existir, possíveis características técnicas do mesmo, que o distingam de seus concorrentes similares ou que não constem nesta Planilha de Especificações Técnicas. 7.10. Fornecer o site do fabricante com o endereço da página contendo as Especificações Técnicas do modelo do produto cotado, caso exista. 7.11. Para produtos cuja Documentação Técnica é apresentada por família, esta só será aceita se o modelo cotado constar na referida documentação, salientando-se que todos os atributos técnicos inerentes ao produto em epígrafe deverão estar grifados. 7.12. Caso a empresa licitante não seja a fabricante de algum dos produtos, mas apenas a distribuidora do mesmo, esta deve apresentar **carta de solidariedade** do fabricante, assegurando o fornecimento e a garantia do produto em questão. Entretanto, se a mesma for apenas a fornecedora do produto, esta pode apresentar **carta de solidariedade** do fabricante ou **carta de solidariedade** do distribuidor, sendo que neste caso também deve ser entregue **carta de solidariedade** do fabricante para o distribuidor apresentado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 591
3573
Doc:

Confere com o original

ANEXO 1B

Especificação Técnica
Microcomputador

ESTAÇÃO CONVENCIONAL – CRT

Os Atributos Técnicos que seguem, são consideradas como a configuração mínima para este equipamento. Portanto, o atendimento pleno de todos estes atributos, abaixo relacionados, é considerado como exigência mínima para o atendimento desta Planilha de Especificações Técnicas.

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1. Processador	1.1. PROCESSADOR: 1.1.1. Processador que atenda o disposto no item 16 - Desempenho. 1.1.2. Cooler apropriado ao processador.
2. Placa-mãe	2.1. BARRAMENTO: 2.1.1. Placa-mãe compatível com o FSB (*Front Side Bus*) máximo do processador. 2.2. CONTROLADORAS: 2.2.1. Apresentar controladora de disco flexível que suporte, no mínimo, um periférico. 2.2.2. Controladora de disco rígido IDE, padrão ATA 100 ou superior, com no mínimo dois canais (cada canal deve suportar no mínimo dois periféricos). 2.3. SLOTS: 2.3.1. Apresentar, no mínimo, 2 (dois) slots PCI livres, após montada a configuração proposta. 2.3.2. No mínimo um slot AGP 4x. 2.4. BANCO de MEMÓRIA: 2.4.1. Mínimo de dois slots sendo, pelo menos, um livre após a configuração especificada no atributo técnico "Memória RAM" e que permita expansão para, no mínimo, 2 (dois) GB. 2.5. BIOS: 2.5.1. Data de atualização posterior a 01.12.2003. 2.5.2. Suporte à função *Wake On Lan*. 2.5.3. Padrão D.M.I. 2.0 ou superior. 2.5.4. Suporte ao padrão S.M.A.R.T. *(Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology)*. 2.6. A placa-mãe e os principais componentes internos do equipamento deverão ser providos de sensores compatíveis com a versão 2.0 da Interface de Gerenciamento do Desktop (D.M.I.).
3. Memória RAM	3.1. Mínimo instalado de 512 MB. 3.2. Tipo: DDR (*Double Data Rate*).
4. Fonte de Alimentação	4.1. Bivolt, com chaveamento manual ou automático, compatível com

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
592
Fls. Nº
3573
Doc:

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	configuração máxima do equipamento. 4.2. Padrão ATX.
5. Gabinete	5.1. Dimensões máximas, permitindo variação de 5%: 5.1.1. Altura: 43 cm. 5.1.2. Largura: 20 cm. 5.1.3. Profundidade: 50 cm. 5.2. Apresentar, no mínimo, 1 (uma) baia de 5 ¼ livre, após montada a configuração proposta. 5.3. Deve possuir cadeado externo, que impeça a abertura do gabinete, com combinações ou segredos diferentes e suas respectivas chaves (duas por cadeado), devidamente identificadas. 5.4. Deverá ser apropriado ao equipamento, com adequado sistema de refrigeração.
6. Disco Flexível	6.1. De 3 ½" com capacidade de 1,44 MB.
7. Disco Rígido	7.1. Com capacidade mínima de 40 GB não compactado, não formatado. 7.2. Com suporte S.M.A.R.T. 7.3. EIDE ATA-100. 7.4. Velocidade mínima de 7200 RPM. 7.5. Com buffer mínimo de 2 MB.
8. Unidade de CD-ROM	8.1. Interno, IDE, com velocidade mínima de 48x (read), ou superior.
9. Controladora de Som	9.1. Suporte full-duplex, ao padrão *Direct Sound.* 9.2. Conector/interface no mínimo para: 9.2.1. Saída para caixa acústica padrão AC97. 9.2.2. Entrada de linha e 9.2.3. Entrada para microfone externo.
10. Interface de I/O	10.1. Equipamento deverá ter pelo menos as seguintes interfaces de comunicação: 10.1.1. Uma interface Paralela 25 pinos padrão EPP/ECP. 10.1.2. Uma interface serial padrão RS-232C. 10.1.3. Duas interfaces USB 2.0, localizadas na parte frontal do gabinete. 10.1.4. Duas interfaces USB 2.0, localizadas na parte traseira do gabinete. 10.1.5. Uma saída para fone de ouvido localizado na parte traseira ou frontal do gabinete. 10.1.6. Uma entrada para microfone localizada na parte traseira ou frontal do gabinete.
11. Teclado Alfanumérico	11.1. Padrão ABNT variante 2 (NBR 10346/10347) com no mínimo 104 teclas. 11.2. Comprimento do cabo de, no mínimo, 180 cm. 11.2.1. Caso o cabo não possua o comprimento exigido, deverá ser fornecido cabo extensor pronto de fábrica.

EDC nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 593
Doc. 3573

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
12. Mouse	12.1. Óptico, com resolução mínima de 400 dpi. 12.2. Acompanhado de mouse-pad. 12.3. Apresentar rolete de movimentação de Barras de Rolagem de aplicativos. 12.4. Comprimento do cabo de, no mínimo, 180 cm. 12.4.1. Caso o cabo não possua o comprimento exigido, deverá ser fornecido cabo extensor pronto de fábrica.
13. Monitor	13.1. Policromático de 17", com tela anti-reflexiva, padrão Plug&Play. 13.2. Alimentação comutável automaticamente de 100 a 240 Volts. 13.3. Comprimento do cabo de vídeo de, no mínimo, 180 cm. 13.3.1. Caso o cabo não possua o comprimento exigido, deverá ser fornecido cabo extensor pronto de fábrica. 13.4. Permitir resolução de 1280 x 1024 @ 60 Hz 13.5. Freqüência de varredura horizontal mínima na faixa de 30 a 70 kHz. 13.6. Freqüência de varredura vertical mínima na faixa de 50 a 160 Hz 13.7. Dot-pitch horizontal máximo de 0.20 mm. 13.8. Economia de Energia: EPA, NUTEK ou DPMS, VESA, Energy 2000 ou Star e MPR-II.
14. Controladora de Vídeo	14.1. Padrão AGP 4X, ou superior, integrada à placa-mãe ou externa através do slot AGP. 14.2. Com memória de vídeo mínima de 64 MB, podendo ser dedicada ou compartilhada com o banco de memória RAM. 14.3. Compatibilidade com OpenGL 1.3 e MS DirectX 8.1. 14.4. Permitir resolução de 1280 x 1024 pixels e 16 milhões de cores
15. Controladora de Rede	15.1. Padrão Ethernet integrada à placa-mãe ou instalada em um slot PCI. 15.2. Interface 10/100 BaseTX com conector RJ-45. 15.3. Padrão Plug & Play. 15.4. Indicador luminoso de atividade de rede (link). 15.5. Suporte à função *Wake On Lan*. 15.6. Padrão NDIS versão 3.1 ou superior e 15.7. Padrão D.M.I. versão 2.0 ou superior.
16. Desempenho	16.1. A configuração proposta deve comprovar desempenho através do Benchmark Business Winstone 2004 em sua versão 1.0.1, conforme procedimento descrito no Anexo 1G. 16.1.1. Maior ou igual a 16.
17. Cabo Line Cord	17.1. Equipamento deverá ser acompanhado de Line Cord, pronto de fábrica, em embalagem lacrada. 17.2. Tipo UTP categoria 5e, com núcleo de cobre multifilar, e comprimento de 3 m.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
594
Fls: Nº
3573
Doc:

ANEXO 1C

PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS TESTES DE BENCHMARK

INTRODUÇÃO

O presente documento visa guiar, esclarecer e padronizar os procedimentos para realização do benchmark exigido no presente processo de aquisição das novas estações de trabalho para a Empresa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O benchmark deve ser realizado no equipamento com todos os componentes que serão fornecidos à ECT. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como; alterações no clock do processador e memória (overclock), alterações em drivers etc.
O(s) resultado(s) do(s) benchmark(s) deverá(m) ser entregue(s) em mídia impressa e eletrônica, sendo que a mídia eletrônica deverá ser entregue em CD-ROM, perfeitamente identificado, constando os seguintes dados:

- Empresa;
- Relatório de Benchmark da Estação XXX;
- Data de realização do teste.

Todos os resultados exportados para o CD-ROM deverão ser previamente testados quanto à integridade da gravação.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO

Os seguintes itens devem ser observados na configuração e instalação do Sistema Operacional para os testes de desempenho da estação de trabalho. O não atendimento a qualquer um dos itens implica na não aceitação dos testes da máquina.

1. No *setup* da placa-mãe, deve ser utilizada a configuração padrão da BIOS, através da opção "*Load Default Settings*" ou similar.
2. Deve ser instalado o Sistema Operacional Windows XP Professional com todos os Service Packs, atualizações críticas e do sistema operacional, lançadas até 01/06/2004.
3. Devem ser instalados os *drivers* originais que acompanham a placa-mãe. Poderá ser instalado *drivers* com versão superior, desde que com assinatura digital e que o mesmo esteja disponível para *download* no site do fabricante do componente.
4. Para o caso das placas de vídeo, poderá ser instalada a última versão dos *drivers* disponível no site do fabricante do *chipset* da placa. Não serão aceitas alterações na freqüência de *clock* da GPU (*Graphics Processor Unit*) e da memória de vídeo, como também alterações no registro do Sistema Operacional.
5. Deve ser instalado o software de benchmark conforme item "INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DE BENCHMARK".

CPMI - CORREIOS
595
Fls. Nº
3573
Doc:

6. Configurar as propriedades de vídeo de acordo com a tabela abaixo:
   a. Resolução (área da tela): 1024 x 768 pixels;
   b. Profundidade de cores: 32 bits;
   c. Freqüência de atualização: 60 Hz.
7. Após a instalação do software, deve ser executada a desfragmentação do disco.
8. Para os testes realizados em equipamentos do item notebook, a função "Wireless" deve estar desativada.

INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DE BENCHMARK

SPECviewperf®

O SPECviewperf® é um benchmark sintético projetado para ser uma ferramenta de mensuração da performance de um subsistema gráfico. Abaixo estão os principais atributos do benchmark:

1. É uma medição de desempenho do subsistema gráfico (barramento, drivers e hardware gráfico) e o seu impacto no sistema sem o overhead total causado pela aplicação.
2. É uma boa ferramenta de estimativa de desempenho de aplicações gráficas que trabalham com fluxos de comandos OpenGL, quando não são limitados por outros componentes do sistema.
3. É um benchmark sintético pelas seguintes razões:
   a. Ele isola a contribuição do subsistema gráfico;
   b. Fornece testes com repetibilidade e confiança de funções específicas do subsistema dos gráficos;
   c. Facilita os testes de subsistemas gráficos.

PASSOS PARA INSTALAÇÃO:

1. Fazer o Download do arquivo SPECviewperf 7.1.1 (Full Version) Download for Microsoft Windows.exe file software na página: . http://www.spec.org/gpc/downloadindex.html
2. Instalar o software.
3. Executar o teste: "Run_all".
4. Salvar e exportar para CD-ROM todos os dados e subdiretórios constantes no caminho:

C:\Arquivos de programas\SPECopc\SPECViewperf 7.1\sum_results\

5. Imprimir e salvar no CD-ROM os valores do benchmark constantes no arquivo Summary.txt.

Business Winstone 2004®

O Business Winstone 2004® é um benchmark de aplicações básicas a nível de sistema, projetado para ser uma ferramenta de mensuração da performance de utilização de aplicativos utilizados diariamente em ambiente Windows XP. Abaixo estão os principais atributos do benchmark:

Rubrica CN
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 596
3573
Doc: 2/6

1. Executa aplicativos reais, seguindo uma série de scripts de atividades e usa o tempo que o PC leva para executar estas atividades para produzir os placares de performance.
2. É uma boa ferramenta de estimativa de desempenho de aplicações de escritório e compara os resultados obtidos com uma máquina-base, que recebe inicialmente 10 pontos de performance.

PASSOS PARA INSTALAÇÃO:

1. Instalar o Excel (somente necessário para exportação dos resultados desta ferramenta).
2. Instalar o software Business Winstone 2004 Versão 1.0.1.
3. Desativar a opção "Manter a barra de tarefas sobre as outras janelas", nas propriedades da barra de tarefas do Windows XP.

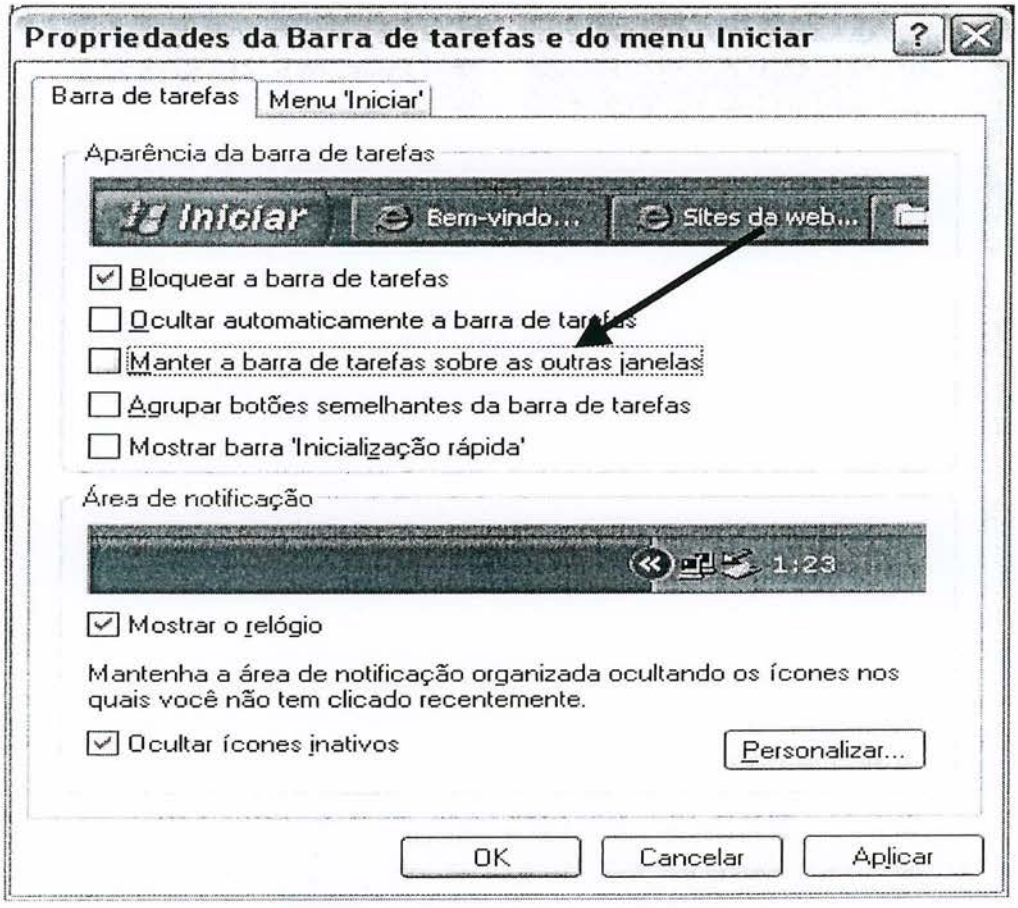

4. Na tela "Functions", selecionar a opção "Selected", em seguida, "Settings".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 597
Doc: 3573

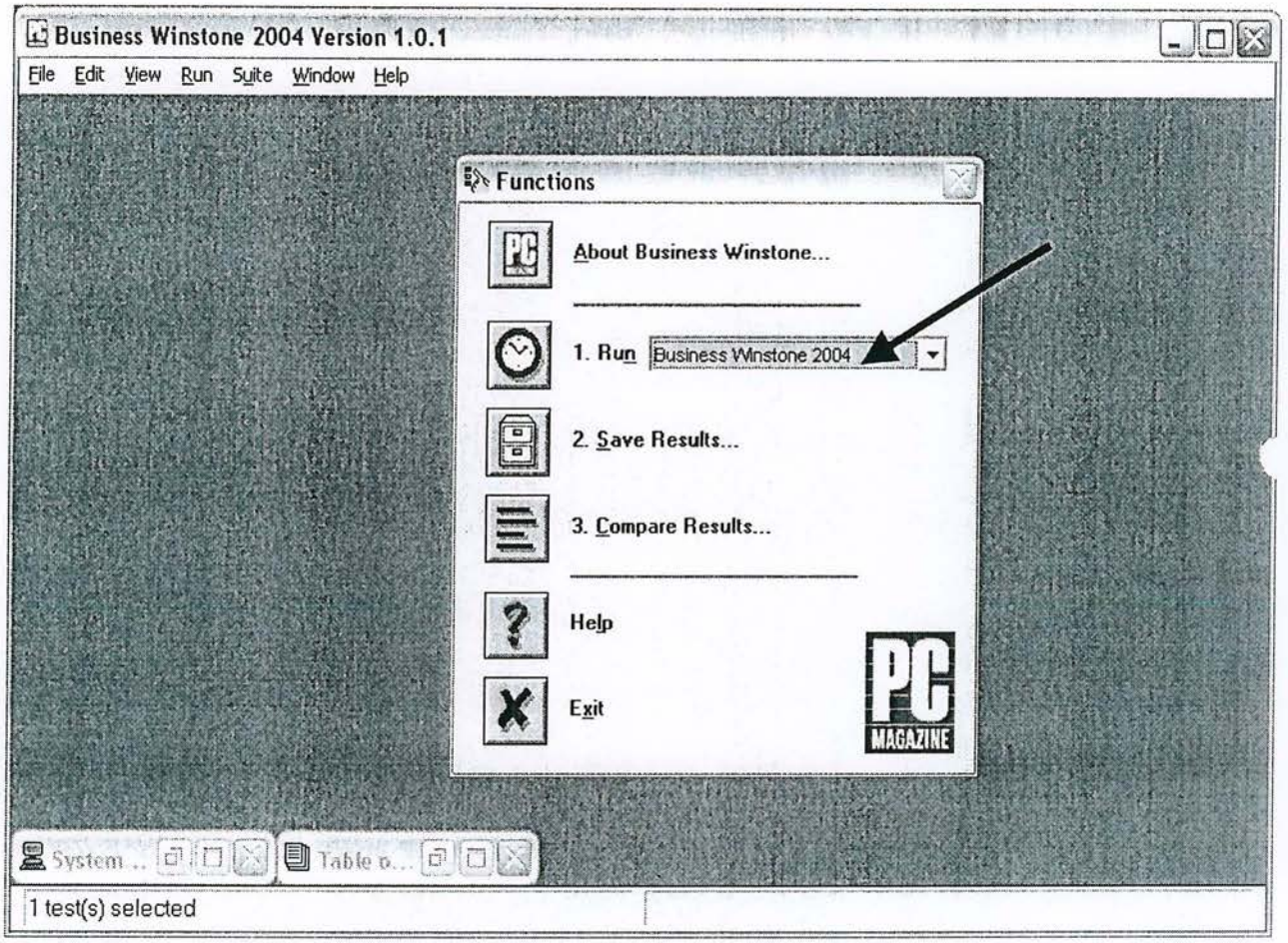

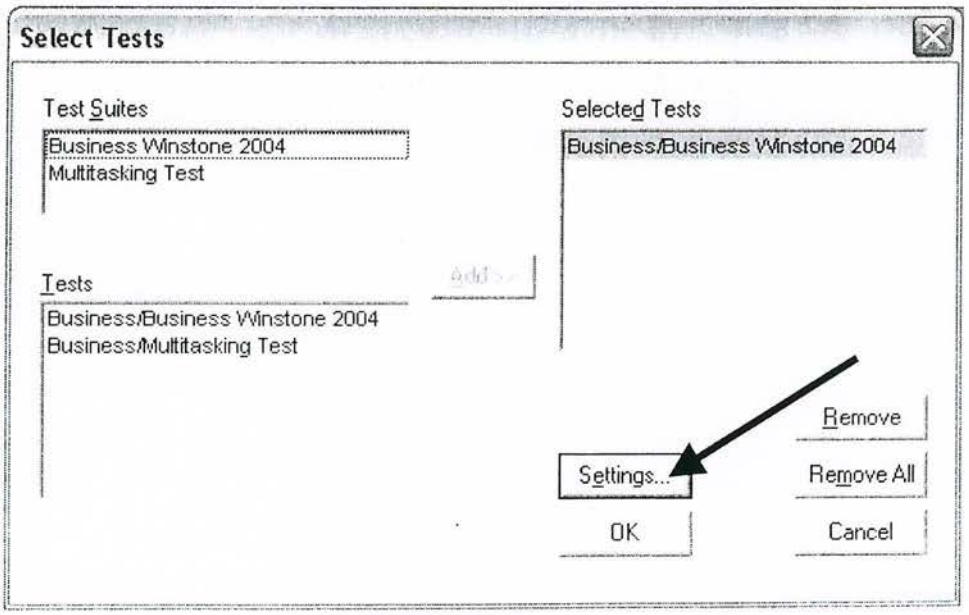

5. Proceder a configuração da guia "Repetition" conforme a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 598
Doc: 3573

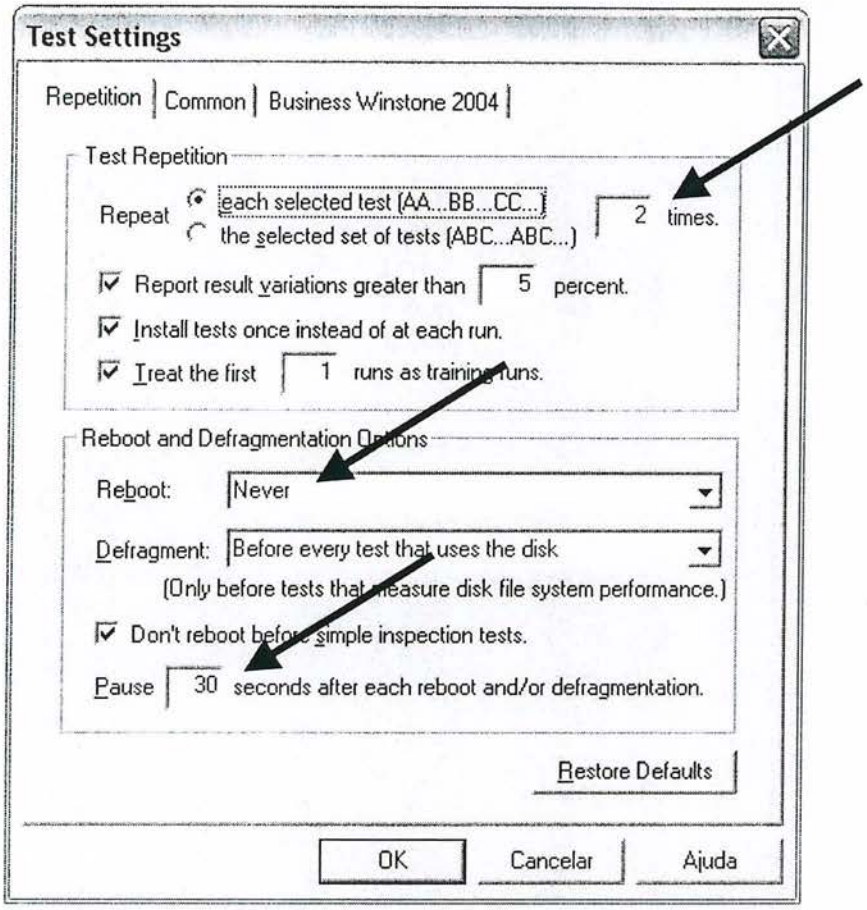

6. Executar o teste: "Run".
7. Salvar e exportar para CD-ROM todos os dados e subdiretórios constantes no caminho abaixo: C:\PCMBENCH\RESULTS.
8. Após finalizados os testes e exibido o relatório, selecionar a opção "Create Excel Workbook".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
599
Fls. Nº
3573
Doc: 5/6

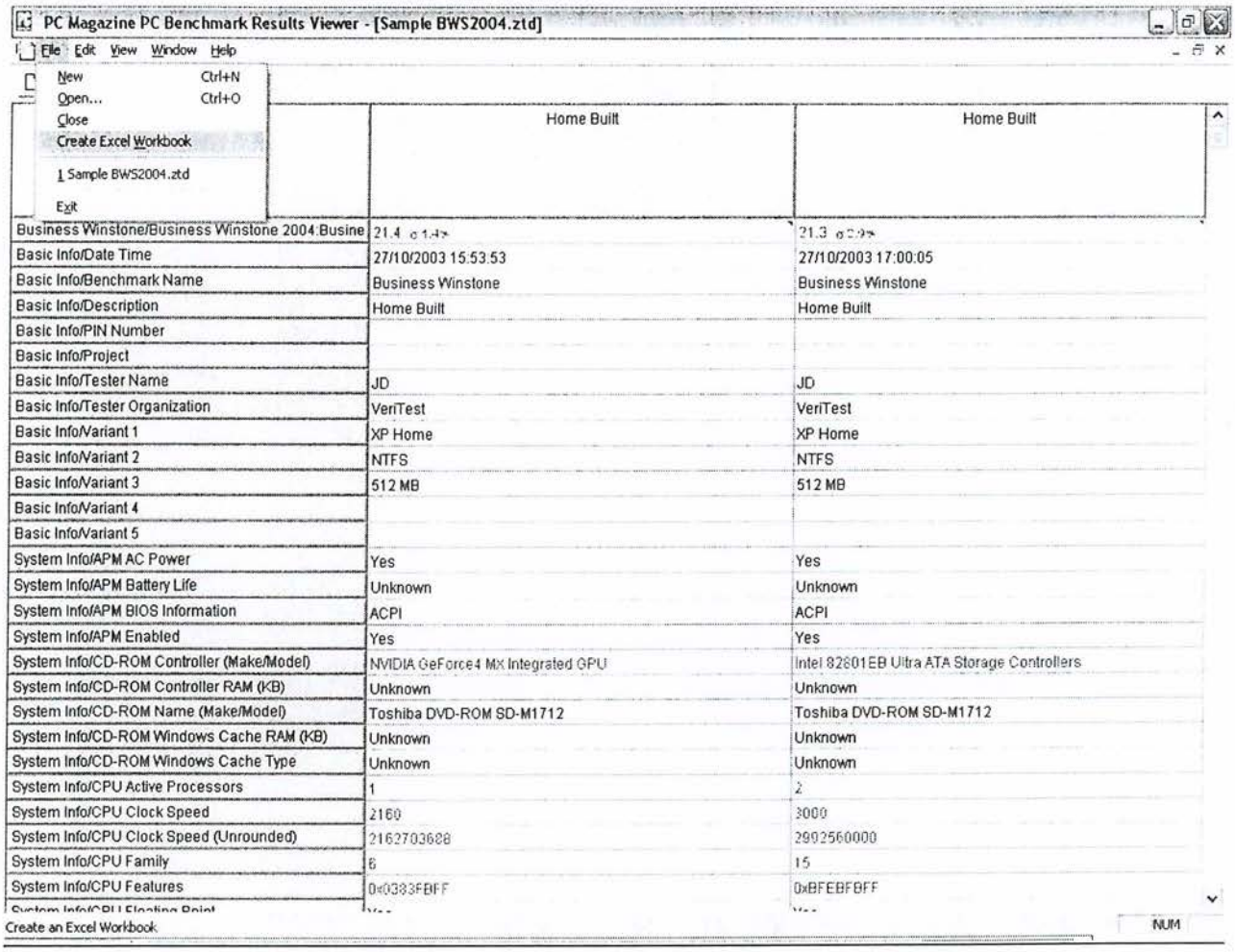

	Home Built	Home Built
Business Winstone/Business Winstone 2004 Busine	21.4	21.3
Basic Info/Date Time	27/10/2003 15:53:53	27/10/2003 17:00:05
Basic Info/Benchmark Name	Business Winstone	Business Winstone
Basic Info/Description	Home Built	Home Built
Basic Info/PIN Number		
Basic Info/Project		
Basic Info/Tester Name	JD	JD
Basic Info/Tester Organization	VeriTest	VeriTest
Basic Info/Variant 1	XP Home	XP Home
Basic Info/Variant 2	NTFS	NTFS
Basic Info/Variant 3	512 MB	512 MB
Basic Info/Variant 4		
Basic Info/Variant 5		
System Info/APM AC Power	Yes	Yes
System Info/APM Battery Life	Unknown	Unknown
System Info/APM BIOS Information	ACPI	ACPI
System Info/APM Enabled	Yes	Yes
System Info/CD-ROM Controller (Make/Model)	NVIDIA GeForce4 MX Integrated GPU	Intel 82801EB Ultra ATA Storage Controllers
System Info/CD-ROM Controller RAM (KB)	Unknown	Unknown
System Info/CD-ROM Name (Make/Model)	Toshiba DVD-ROM SD-M1712	Toshiba DVD-ROM SD-M1712
System Info/CD-ROM Windows Cache RAM (KB)	Unknown	Unknown
System Info/CD-ROM Windows Cache Type	Unknown	Unknown
System Info/CPU Active Processors	1	2
System Info/CPU Clock Speed	2160	3000
System Info/CPU Clock Speed (Unrounded)	2162703628	2992560000
System Info/CPU Family	6	15
System Info/CPU Features	0x0383FBFF	0xBFEBFBFF
System Info/CPU Floating Point		

9. Imprimir e salvar no CD-ROM os valores do benchmark constantes na planilha criada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 600
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECT
NU/DEJUR

ANEXO 1D

TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Garantir a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, Administração Central/AC, o fornecimento dos equipamentos, substituição de componentes ou partes, bem como mão-de-obra necessária para reparos de eventuais defeitos, devidamente constatados como sendo de fabricação.

1.2. A garantia técnica refere-se ao objeto do **Termo de Contrato** 12919**/2004**.

1.3. Os serviços serão prestados sem ônus para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A constatação dos defeitos e os necessários reparos serão promovidos pela Contratada.

3. PRAZO DE VALIDADE DA GARANTIA

3.1. O prazo de validade da garantia é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação.

3.2. Os serviços de assistência técnica dos equipamentos serão prestados sem ônus para a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**.

3.2.1. Corrigir falhas no equipamento, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **FORNECEDORA**.

3.2.2. Prestar os serviços de assistência técnica necessários à correção de problemas como bugs ou falhas no software operacional.

3.2.3. A **FORNECEDORA** deverá prestar os serviços de assistência técnica sempre que houver solicitação da **ECT**.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A constatação de falhas nos equipamentos e os necessários reparos serão promovidos por meio de acesso a help-desk para atendimento e abertura de chamados em língua portuguesa (durante horário comercial), incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail.

4.2. O atendimento a chamados deve ocorrer, se necessário, nos dias úteis da semana no horário comercial - CN - por uma central de atendimento 0800 do fabricante.

RQS/Comercial - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 601
3573
Doc:

4.3. Disponibilização de suporte on-site (em Brasília) e por telefone/e-mail nas demais localidades, durante os **12 (doze) meses** de operação, nos **7 (sete) dias** da semana, durante **24 (vinte quatro) horas**.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A garantia é nula e sem efeito se as caixetas sofrerem quaisquer danos provocados por acidentes (queda, derramamento de líquidos em seu interior, inserção de objetos estranhos, etc.), agentes da natureza (queda de raios, inundações, maresia, umidade excessiva, etc.), uso em desacordo com o Manual de Instruções, ou, ainda, por haver sinais dos equipamentos, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

Brasília, 28 de outubro de 2004.

RAZÃO SOCIAL: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: **81.243.735/0001-48**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **101.730.24-73**
ENDEREÇO: Av. Cândido Hartmann, 1400 - Bigorrilho
CEP: **80710-570 – CURITIBA/PR**
TEL: **(41) 316-7700**
FAX: **(41) 316-7702**

REPRESENTANTE: LUIS ENRIQUE RIVERA GALLEGUILLOS

IDENTIDADE: **W183782-P**
CPF: **897.947.618-34**
TEL: **(41) 316-7700**
FAX: **(41) 316-7702**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 602
3573
Doc: 2/2

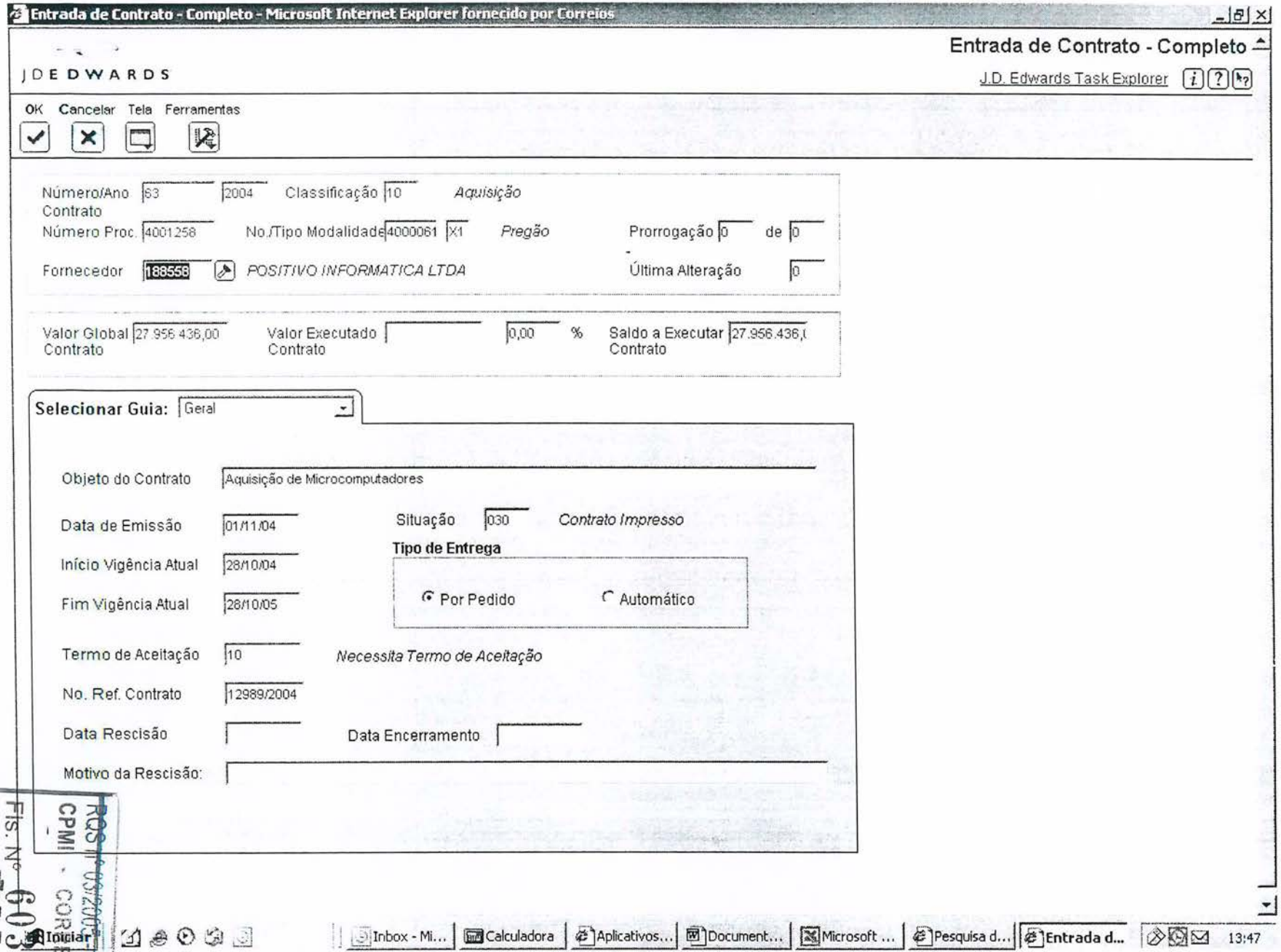

RQS II 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 603
3573
Doc:

Licitação convencional CRT

POSITIVO
INFORMÁTICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : **POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Avenida Cândido Hartmann, 1400 – Bigorrilho, Curitiba – PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 4120217103.9 em sessão de 26.05.89 e sua consolidação sob n.º 20041628608 registrada em 18.05.2004, inscrita no CNPJ sob n.º 81.243.735/0001-48 e Inscrição Estadual n.º 101.73024-73.

OUTORGADOS : Sr. **DANIEL PADILHA GARRIDO**, portador da cédula de identidade n.º 1724139 SSP/DF e CPF:833.079.901-87, e/ou Sr. **IVANHOÉ LAPUENTE GARRIDO**, portador da cédula de identidade n.° 586.880 e CPF n.º 150.765.361-91, e/ou Sr. **RODRIGO PADILHA GARRIDO**, portador da cédula de identidade n.° 1.728.252 e CPF n.º 848.136.871-72.

OBJETO : Representar a outorgante na Licitação do **PREGÃO N.° 057/2004 - CPL/AC** da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**.

PODERES : Prestar esclarecimentos, tomar decisões, representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do processo licitatório, apresentar, assinar e rubricar documentação e propostas, assinar pedidos, documentos, contratos, aditivos, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular propostas e lances de preços bem como negociar preços diretamente com o Pregoeiro, formular impugnações, interpor recurso, desistir expressamente de interpor recurso, receber intimação e renunciar a prazos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

VALIDADE : 90 (noventa) dias.

CARTÓRIO DO PORTÃO FIRMA RECONHECIDA

Curitiba, 21 de outubro de 2004.

Luis Enrique Rivera Galleguillos
Gerente de Análise Técnica/Representante Legal

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO DE NOTAS AZZ06880

TABELIONATO E REG. CIVIL PORTÃO
República Argentina, 2777 - Curitiba / Paraná
Reconheço(em) firma(s) por semelhança de
Em testº da verdade
TABELIÃO E OFICIAIS Nº 03/2005 - CN

Gilberto Martins de Azevedo
Escrevente
CPF 402.863.539-68

Fls. Nº 3573
Doc:

POSITIVO
INFORMÁTICA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE : **POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Avenida Cândido Hartmann, 1400 – Bigorrilho, Curitiba – PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 4120217103.9 em sessão de 26.05.89 e sua consolidação sob n.º 20041628608 registrada em 18.05.2004, inscrita no CNPJ sob n.º 81.243.735/0001-48 e Inscrição Estadual n.º 101.73024-73.

OUTORGADOS : Sr. **DANIEL PADILHA GARRIDO**, portador da cédula de identidade n.º 1724139 SSP/DF e CPF:833.079.901-87, e/ou Sr. **IVANHOÉ LAPUENTE GARRIDO**, portador da cédula de identidade n.° 586.880 e CPF n.º 150.765.361-91, e/ou Sr. **RODRIGO PADILHA GARRIDO**, portador da cédula de identidade n.° 1.728.252 e CPF n.º 848.136.871-72.

OBJETO : Representar a outorgante na Licitação do **PREGÃO N.° 057/2004 - CPL/AC** da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**.

PODERES : Prestar esclarecimentos, tomar decisões, representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do processo licitatório, apresentar, assinar e rubricar documentação e propostas, assinar pedidos, documentos, contratos, aditivos, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular propostas e lances de preços bem como negociar preços diretamente com o Pregoeiro, formular impugnações, interpor recurso, desistir expressamente de interpor recurso, receber intimação e renunciar a prazos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

VALIDADE : 90 (noventa) dias.

Curitiba, 8 de agosto de 2004.

Luis Enrique Rivera Galleguillos
Gerente de Análise Técnica/Representante Legal

CARTÓRIO DO PORTÃO
FIRMA RECONHECIDA

TABELIONATO E REG. CIVIL PORTÃO
Av. República Argentina, 2777 - Curitiba / Paraná
Reconheço(em) firma(s) por semelhança de

FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE

Em testemunho da verdade.

TABELIÃO E OFICIAL

TABELIONATO DE NOTAS AYL90712

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 605
Doc: 3573

Rua Senador Accioly Filho, 1021 - CIC - CEP 81310-000
Fone: (41) 316-7700 - Fax: (41) 316-7701 / 316-7702
e-mail: sac_info@positivo.com.br
C.N.P.J. 81.243.735/0002-29

Gilberto Martins de Azevedo
Escrevente
CPF 402 863 639-68

Av. Cândido Hartmann, 1400 - Curitiba - PR - CEP 80710-570 - Caixa Postal 1811
Fone: (41) 336-3838 - Fax: (41) 336-5135
C.N.P.J. 81.243.735/0001-48

Doc.
00044

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA – LINHAS "A e C"

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP: 70002-900
TELEFONE: (061) 426 2683 - 426 1827
FAX: (061) 426 2691

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
23 DEZ 2004
Contrato nº 13 181
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF
CPF: 214.618.301-25

CONTRATADA: SKYMASTER AIRLINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001- 47
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.359-2
ENDEREÇO: Avenida Torquato Tapajós, 4080 Bairro Flores
CEP: 69048-660 Manaus/AM
TELEFONE: (092) 652 4012
FAX : (092) 652 1310

REPRESENTANTE:

DIRETOR ADMINISTRATIVO: JOÃO MARCOS POZZETTI
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: RG 0893.681-1 SSP/AM
CPF: 011.096.918-90

RQS nº 03/2005 - CF
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 606
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT | Conforme Parecer/DEJUR/DCOR nº 1381/04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas, para as Linhas **"A"** (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e **"C"** (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza), especificadas na Ficha Técnica- Anexo 1, que faz parte integrante e inseparável do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica, integrante deste Contrato.

2.1.1. Para efeito do presente Contrato, os horários referentes à chegada e partida serão caracterizados, respectivamente pela colocação e retirada dos calços.

2.2. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até **120 (cento e vinte) minutos** após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o vôo considerado como não realizado. Se a não realização do vôo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do **subitem 8.1.2.2.1.**

2.3. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um destes aeroportos ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) minutos**, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.4. Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela **CONTRATANTE**, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.

2.5. Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamentos de solo em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a Ficha Técnica.

2.6. Entregar e receber a carga nos terminais da **CONTRATANTE** situados nos aeroportos das cidades indicadas na Ficha Técnica. Caso a **CONTRATANTE** não possua terminal em algum dos aeroportos, será definido o local de entrega e recebimento, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus relativos a esta operação.

2.7. Autorizar a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da **CONTRATANTE**, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.9. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, **20% (vinte por cento)** maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o **subitem 4.2.** deste Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.

2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0077
Doc. 3573

Conforme Parecer/DEJUR/DCOR/...

2.11. Encaminhar, mensalmente, até o **3º (terceiro) dia** útil de cada mês, à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

2.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Mapa Resumo emitido pela **CONTRATANTE**, apresentando a mesma, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.12.1. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de **03 (três)** Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.17.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 608
3573
Doc:

2.20. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no vôo, até o limite de dois por vôo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste Contrato.

2.21. Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na

ASSESSORIA JURÍDICA 607 Conforme Parecer/DF nº 135/04

prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.22. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.23. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 5.1** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter em cada uma das escalas constantes da Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 58.740.000,00 (cinqüenta e oito milhões setecentos e quarenta mil reais), conforme disposto na forma abaixo:

VG= **Vop x 22 x 06, onde:**
VG = **valor global do contrato;**
Vop = **valor de cada operação;**
22 = **número médio mensal de operações;**
06 = **número de meses de vigência do contrato.**

4.1.1. **Os valores de cada trecho da linha estão especificados na Ficha Técnica.**

4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**, pelo excedente de carga transportado, será considerada a seguinte fórmula:
(VT X Kgex)/CC, onde:

VT = Valor do trecho;
Kgex = Peso excedente no trecho;
CC = Carga contratada no trecho.

4.3. Desde que haja concordância formal da **CONTRATANTE,** em caráter excepcional, a linha poderá ser executada com aeronave de capacidade menor que a contratada.

4.3.1. Neste caso, para fins de pagamento, o valor de cada trecho da linha será obtido pela aplicação da seguinte expressão:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 609
Doc: 3573

Conforme Parecer/DEJUR/DCOR

VT2=VT1*(DO/DC)

Onde,

VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;

VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;

DO = disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos;

DC = disponibilidade de transporte de carga contratada, em quilos.

4.3.1.1. Neste caso, em havendo corte de carga, será descontado da **CONTRATADA** o valor proporcional à carga não embarcada, calculado nos mesmos moldes do subitem anterior.

4.4. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

4.5. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguro, despesas com transportes e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste contrato.

4.6. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga em trechos não previstos será calculado com base na seguinte fórmula:

***Preço do trecho extra** = Quilometragem percorrida x carga transportada (em Kg) x menor valor Kg/Km da linha.*

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **19º (décimo nono) dia** do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA,** o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento, deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada;

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à obrigatoriedade de apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.1.6. As Notas Fiscais/Faturas devem ser apresentadas em duas vias no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de **05 (cinco) dias** úteis da data de vencimento.

5.1.6.1. Caso o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, ficando assegurado à

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 610
3573
Doc.
Conforme Parecer/DEJUR/DCOR

CONTRATANTE o prazo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do documento fiscal regularizado. para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: REAL S/A (356)
AGÊNCIA: 0273
CONTA CORRENTE: 0811806-8

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE,** será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou na assinatura deste contrato.

5.5. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.6. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. As eventuais alterações, sob este título, do valor acordado neste Contrato poderão ser efetivadas. incidindo na seguinte hipótese:

6.1.1. A cada periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, é admissível o reajuste de preços, mediante aplicação da variação do IGPM sobre todas as parcelas de custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. ***Unilateralmente***, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. ***Por acordo entre as partes***, quando:

a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 611
3573
Doc:

Conforme Parecer/DEJUR/DECOR Rua 06

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos e as Fichas Técnicas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora na forma a seguir:

8.1.2.1.1. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) a partir de **15 (quinze) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **10% (dez por cento)** do valor do trecho a ser executado;

b) a partir de **30 (trinta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **15% (quinze por cento)** do valor do trecho a ser executado;

c) a partir de **45 (quarenta e cinco) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **20% (vinte por cento)** do valor do trecho a ser executado;

d) a partir de **60 (sessenta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do trecho a ser executado;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 612
3573
Conforme Parecer DEJUR/DCOR nº 613/04

8.1.2.1.1.1. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa, porventura incidente, será aplicada considerando o tempo de atraso na chegada.

8.1.2.1.1.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega da totalidade das cargas no terminal da **CONTRATANTE,** no prazo estabelecido na Ficha Técnica, será aplicada a multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho executado, para cada **10 (dez) minutos** ou fração, até o limite de **50% (cinqüenta por cento)** do valor do respectivo trecho.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

8.1.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, incorrerá em multa de **100% (cem por cento)** do(s) trecho(s) não realizado(s).

8.1.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** alterne trecho(s) sem anuência da **CONTRATANTE**, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante do subitem anterior.

8.1.2.2.3. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas **"a"** a **"g"** do **subitem 9.1.1.** deste Contrato, será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

8.1.3. Não serão considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, para efeito de aplicação de multas, atrasos e cancelamentos provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos, ou geradas por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.3. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas **"a"** e **"b"** do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.3.1. As multas previstas no **subitem 8.1.2.1.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor atualizado deste Contrato.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE,** pelo período não superior a **05 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente. nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 613
Doc: 3573

8.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE,** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.6.**

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Conforme Parecer DEJUR/DECOR

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.7. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas por ocasião de seu pagamento.

8.9. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.5** e **8.6.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias** úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, tais como:

a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) Descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

a.3) cinco cancelamentos em qualquer trecho no período de **30 (trinta) dias**, por responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em não conformidade com o **item 2.21** deste Contrato;

e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato;

PROT/SEI nº 53115.003205/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. Nº 614
3573
Doc.

Conforme Parecer/DEJURD/COR nº 61/

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.2.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE,** mediante comunicação formal, com aviso prévio de **30 (trinta) dias.**

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA;**

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "h"** e **"i"** do **subitem 9.1.1**., desta Cláusula e **alíneas "a"**, **"b"** e **"c"** do **subitem 9.2**., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1**., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** até o limite dos prejuízos causados.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6**., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

PROCESSO Nº 53115.000720/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 615
Doc: 3573

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO Conforme Parecer/DEJUR/DCOR

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 01011.44408

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **6 (seis) meses**, com início a partir do dia 27/12/2004, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses.**

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do PREGÃO - 105/2004/CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DIOPE – 064/2004 de 23/12/2004, na 3ª REDIR Extraordinária de 2004.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, aos ditames da Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a proposta econômica da **CONTRATADA.**

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE:**

ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA
TELEFONE: (0XX61) 426-2683
FAX: (0XX61) 426-2691
E-MAIL: denaf@correios.com.br

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA:**

NOME DO GESTOR: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
TELEFONE: (0XX19)3725-5866
FAX: (0XX19)3725-5865
E-MAIL: faleconosco@skymaster.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 616
3573
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

Conforme

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2004

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

MAURICIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

JOÃO MARCOS POZZETTI
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0
Nome:
CPF: 286.286.731-91

2ª _____
Nome: Julio Yassuo Aoki
CPF: 015697198-59

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 617
Doc: 3573
ECT
Conforme Parecer DEJURIDCOR

ANEXO 1

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA	Linha	Valor total da Linha (R$)	Vigência do Contrato
Vigencia 27/12/2004	A	225.971,00	06 meses a partir de 27/12/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	32.809,68	11.000	5	2,98	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	21.510,69	6.000	5	3,59	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	19.806,29	20.000	10	0,99	337	6.740
SAO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	60.300,47	24.000	12	2,51	855	20.520
BRASÍLIA -BSB	05:00	05:50	2:50	91.543,87	16.000	8	5,72	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:10	225.971,00	77.000	40	2,93	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que devera aguardar no Aeroporto do Galeão.
2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da ultima carga pela ECT sera ate 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 618
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme Parecer/DEJUR/DCOR

Rede Postal Aérea Noturna - Contrato SKYMASTER

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 27/12/2004	Linha C	Valor total da Linha (R$) 219.029,00	Vigência do Contrato 06 meses a partir de 27/12/2004

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	35.831,36	7.000	5	5,12	1.947	13.629
BRASÍLIA -BSB	21:35	22:35	1:35	26.974,08	12.000	6	2,25	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	27.465,71	31.000	13	0,89	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	83.393,55	26.000	13	3,21	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	45.364,30	17.000	9	2,67	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:05	219.029,00	93.000	46	2,36	5.374	83.311

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto de Guarulhos.
2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 619
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme Parecer/DEJUR/DCOR

Rede Postal Aérea Noturna - Contrato SKYMASTER

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN – 12.405/2003 – LINHAS A e C

Doc.
00045

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
27 OUT 2004
Contrato nº 13001
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE - 808 – OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 – OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - SKYMASTER – AIRLINES LTDA
CNPJ - 00.966.339/0001- 47
ENDEREÇO - Avenida Torquato Tapajós, 4080 Bairro Flores
CEP - 69048-660 Manaus/AM
TELEFONE - (0xx92) 652-4012
FAX - (0xx92) 652-1310

REPRESENTANTE:

DIRETOR PRESIDENTE -LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE - M – 150.018 –SSP/MG
CPF - 118.533.366-53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 620
Doc: 3573

Conforme
NJ/DEJUR/DCON 14/04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de reajuste a título de equilíbrio econômico-financeiro de 19,17% para a Linha "A" e 18,80% para a linha "C", a partir de 16/08/2004, sobre o valor por operação do Contrato 12.405/2003, vigente em 01/04/2004 por meio do Primeiro Termo Aditivo de numero 12.676/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 16/08/2004 a 25/12/2004, é de R$ 4.242.878,40 (quatro milhões duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

2.2. Com a concessão do equilíbrio econômico-financeiro o valor do Contrato vigente passa a ser de R$ 64.385.444,36 (sessenta e quatro milhões trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), com valor por operação de R$ 139.252,59 (cento e trinta e nove mil duzentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos) para a Linha "A" e de R$ 137.744,40 (cento e trinta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para a Linha "C".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente termo aditivo inicia-se na data de sua assinatura, ficando limitada à vigência do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A partir do próximo faturamento, a CONTRATADA emitirá notas fiscais no valor já atualizado.

4.2. Para os valores relativos às diferenças a partir de 16/08/2004 a 30/09/2004, a CONTRATANTE emitirá nota fiscal no montante total da diferença.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 621
Doc. 3573

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 042/2004, realizada em 20/10/2004 por proposição constante no Relatório/ DIOPE – 044/2004, tudo em conformidade com o art. 54, art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Conforme
NUJDEJURIDCON

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e do Termo Aditivo anterior, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 27 outubro de 2004

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: Edvaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0
CPF 286.356.731-91

Nome: Simone Callisy Obe
CPF 334.164.941-72

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 622
3573
Doc:

Conforme
NJ/DEJUR/DCON

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 16/08/2004	Linha A	Valor total da Linha (R$) 139.252,59	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	20.218,67	11.000	5	1,84	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	13.255,77	6.000	5	2,21	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	12.205,45	20.000	10	0,61	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	37.159,62	24.000	12	1,55	855	20.520
BRASÍLIA -BSB	05:00	05:50	2:50	56.413,08	16.000	8	3,53	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:10	139.252,59	77.000	40	1,81	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AEREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 623
3573
Doc:

Departamento Jurídico ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DCON 13/164

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 16/08/2004	Linha C	Valor total da Linha (R$) 137.744,40	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	22.533,86	7.000	5	3,22	1.947	13.629
BRASÍLIA -BSB	21:35	22:35	1:35	16.963,64	12.000	6	1,41	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	17.272,82	31.000	13	0,56	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	52.445,08	26.000	13	2,02	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	28.529,00	17.000	9	1,68	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:05	137.744,40	93.000	46	1,48	5.374	83.311

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	**CONDIÇÕES**
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto de Guarulhos.
2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 624
Doc: 3573

Departamento Jurídico ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DCON 11/12/04

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN – 12.405/2003 – LINHAS A e C

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP - 70002-900
TELEFONE - (0xx61) 426 2683 - 426 1827
FAX - (0xx61) 426 2691
E-MAIL - denaf@correios.com.br

DEPARTAMENTO
E C
11 MAI 2004
Contrato nº 126 6
BRASILIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE - 808 – OAB/PI
CPF - 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 – OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - SKYMASTER – AIRLINES LTDA
CNPJ - 00.966.339/0001- 47
ENDEREÇO - Avenida Torquato Tapajós, 4080 Bairro Flores
CEP - 69048-660 Manaus/AM
TELEFONE - (0xx92) 652-4012
FAX - (0xx92) 652-1310

REPRESENTANTE:

DIRETOR PRESIDENTE -LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE - M – 150.018 –SSP/MG
CPF - 118.533.366-53

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 625
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E

Conforme
Nº DE MAT. / RUBRICA 295/04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 8,85%(oito vírgula oitenta e cinco por cento) para a Linha "A" e 8,73% (oito virgula setenta e três por cento) para a linha "C" sobre o valor por operação do Contrato 12.405/2003 - **Linhas A e C**, nas condições formalizadas nesta cláusula.

1.2. O valor por operação a partir de **01/04/2004**, na Linha "A", passa a ser de R$ 116.856,92 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e noventa e dois centavos) e na Linha C passa a ser de R$ 115.943,42 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

1.3. Alterar o Anexo 1 do Contrato original com a exclusão da nota 3 das Fichas Técnicas das linhas A e C.

1.4. Incluir no Contrato Original a cláusula 2.9.1. com a seguinte redação:

2.9.1. Nos trechos Rio de Janeiro/São Paulo, São Paulo/Brasília, São Paulo/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Salvador, toda a carga da ECT acima do previsto em Ficha Técnica, seja em peso ou quantidade de paletes, deverá ser embarcada na aeronave, até o limite da sua capacidade, inclusive com o uso dos porões.

1.5. Incluir no Contrato Original a cláusula 2.24. com a seguinte redação:

2.24. Não transportar, nos trechos Rio de Janeiro/São Paulo, São Paulo/Brasília, São Paulo/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Salvador, carga de empresas concorrentes da ECT com peso igual ou inferior a 30 kg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo considerando o equilíbrio econômico-financeiro no período de 01/04/2004 a 25/12/2004, é de R$ 3.649.205,96 (três milhões seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e cinco reais noventa e seis centavos).

2.2. Com a concessão do equilíbrio econômico-financeiro o valor do Contrato vigente passa a ser de R$ 60.142.565,96 (sessenta milhões cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais noventa e seis centavos), com valor por operação de R$ 116.856,92 (cento e dezesseis mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e noventa e dois centavos) para a Linha "A" e de R$ 115.943,42 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) para a Linha "C".

ECT/DR/RJ 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 626
Doc: 3573

Conforme ... DEJUN/RJTEC 393/04

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo Aditivo, inicia-se na data de sua assinatura, ficando limitada à vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. Este aditamento foi aprovado na REDIR 018/2004, realizada em 05/05/2004 por proposição constante no Relatório/ DIOPE – 014/2004, tudo em conformidade com o art. 54, art. 65, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 11 maio de 2004

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome Claudio Pereira da Silva
CPF 386.886.731-91

Nome SIMONE GALLISA ABE
CPF 334.164.941-72

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0627
Fls: Nº
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ DEJUR/DJTEC 393/04

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 11/05/2004	Linha A	Valor total da Linha (R$) 116.856,92	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	16.966,95	11.000	5	1,54	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	11.123,88	6.000	5	1,85	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	10.242,48	20.000	10	0,51	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	31.183,31	24.000	12	1,30	855	20.520
BRASÍLIA -BSB	05:00	05:50	2:50	47.340,30	16.000	8	2,96	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:10	116.856,92	77.000	40	1,52	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 628
3573
Doc:

Conforme
NJ DEJUR/DJTEC 393/04

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 11/05/2004	Linha C	Valor total da Linha (R$) 115.943,42	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	18.967,40	7.000	5	2,71	1.947	13.629
BRASÍLIA -BSB	21:35	22:35	1:35	14.278,78	12.000	6	1,19	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	14.539,03	31.000	13	0,47	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	44.144,53	26.000	13	1,70	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	24.013,68	17.000	9	1,41	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:05	115.943,42	93.000	46	1,25	5.374	83.311

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto de Guarulhos.
2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. Nº 629
3573
Doc:

Conforme
NJ GEJUR/DJTEC 393/04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA – LINHAS "A e C"

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP: 70002-900
TELEFONE: (061) 426 2683 - 426 1827
FAX: (061) 426 2691

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
26 DEZ 2003
Contrato nº 12405
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: AIRTON LANGARO DIPP
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2005603432 - SSP/RS
CPF: 122.776.730-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF
CPF: 214.618.301-25

CONTRATADA: SKYMASTER AIRLINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001- 47
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.359-2
ENDEREÇO: Avenida Torquato Tapajós, 4080 Bairro Flores
CEP: 69048-660 Manaus/AM
TELEFONE: (092) 652 4012
FAX : (092) 652 1310

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: M – 150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREI
Fls. Nº 630
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO E
Conforme
NJ/DEJUR/DJRAD 1378/05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronave(s) cargueira(s) paletizada(s) fretada(s), para as Linhas **"A"** (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e **"C"** (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza), especificadas na Ficha Técnica- Anexo 1, que faz parte integrante e inseparável do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica, integrante deste Contrato.

2.1.1. Para efeito do presente Contrato, os horários referentes à chegada e partida serão caracterizados, respectivamente pela colocação e retirada dos calços.

2.2. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até **120 (cento e vinte) minutos** após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o vôo considerado como não realizado. Se a não realização do vôo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do **subitem 8.1.2.3.**

2.3. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um destes aeroportos ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) minutos**, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.4. Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela **CONTRATANTE**, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.

2.5. Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamentos de solo em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a Ficha Técnica.

2.6. Entregar e receber a carga nos terminais da **CONTRATANTE** situados nos aeroportos das cidades indicadas na Ficha Técnica. Caso a **CONTRATANTE** não possua terminal em algum dos aeroportos, será definido o local de entrega e recebimento, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus relativos a esta operação.

2.7. Autorizar a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da **CONTRATANTE**, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.9. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, **20% (vinte por cento)** maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o **subitem 4.2.** deste Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.

2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 631
Doc. 3572

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
DJ/DEJUR/DJRAD 378/05

2.11. Encaminhar, mensalmente, até o **3º (terceiro) dia** útil de cada mês, à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

2.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Mapa Resumo emitido pela **CONTRATANTE**, apresentando a mesma, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.12.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de **03 (três)** Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.17.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes, entre as partes.

2.20. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no vôo, até o limite de dois por vôo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela CONTRATANTE, para acompanharem os vôos objeto deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls. nº 632
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme

2.21.Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.22. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.23. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 5.1** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter em cada uma das escalas constantes da Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 56.493.360,00 (cinqüenta e seis milhões quatrocentos e noventa e três mil trezentos e sessenta reais), conforme disposto na forma abaixo:

VG= Vop x 22 x 12, onde:
VG = valor global do contrato;
Vop = valor de cada operação;
22 = número médio mensal de operações;
12 = número de meses de vigência do contrato.

4.1.1. Os valores de cada trecho da linha estão especificados na Ficha Técnica.

4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**, pelo excedente de carga transportado, será considerada a seguinte fórmula:
(VT X Kgex)/CC, onde:

VT = Valor do trecho;
Kgex = Peso excedente no trecho;
CC = Carga contratada no trecho.

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 633
Doc: 3573

4.3. Desde que haja concordância formal da **CONTRATANTE,** limitado a **90 (noventa) dias**, a linha poderá ser executada com aeronave de capacidade menor que a contratada.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECT
Conforme
MJ/DEJUR/DIRAD 329/03

4.3.1. Neste caso, para fins de pagamento, o valor de cada trecho da linha será obtido pela aplicação da seguinte expressão:

VT2=VT1*(DO/DC)

Onde,

VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;

VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;

DO = disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos;

DC = disponibilidade de transporte de carga contratada, em quilos.

4.3.1.1. Neste caso, em havendo corte de carga, será descontado da **CONTRATADA** o valor proporcional à carga não embarcada, calculado nos mesmos moldes do subitem anterior.

4.4. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

4.5. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguro, despesas com transportes e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste contrato.

4.6. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga em trechos não previstos será calculado com base na seguinte fórmula:

Preço do trecho extra = Quilometragem percorrida x carga transportada (em Kg) x menor valor Kg/Km da linha.

4.7. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **19º (décimo nono) dia** do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA,** o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento, deverá(ao), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada;

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à obrigatoriedade de apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 634
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Gerente
MJ/DEJUR/DIRAD 137/03

5.1.6. As Notas Fiscais/Faturas devem ser apresentadas em duas vias no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de **05 (cinco) dias** úteis da data de vencimento.

5.1.6.1. Caso o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, ficando assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do documento fiscal regularizado, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: REAL S/A
AGÊNCIA: 0273
CONTA CORRENTE: 0811806-8

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE,** será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título. em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. As alterações do valor acordado neste Contrato deverão atender às disposições da Resolução nº 10 de 08/10/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (CCE) que poderão ocorrer na seguinte hipótese:

6.1.1. Decorridos **12 (doze) meses**, após a data de assinatura do Contrato, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado, devendo a **CONTRATADA** apresentar solicitação formal indicando o valor a ser repactuado.

6.2. Na negociação de preços para repactuação deverá ser observada como limitador a manutenção da relação existente entre preços pactuados e preços de mercado, quando da apresentação da proposta de origem.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 635
Doc: 3573

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. ***Unilateralmente,*** pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
MJ/DEJUR/DJRAD 378/03

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. ***Por acordo entre as partes***, quando:

a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos e as Fichas Técnicas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora na forma a seguir:

8.1.2.1.1. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) a partir de **15 (quinze) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **10% (dez por cento)** do valor do trecho a ser executado;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 636
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
MJ/DEJUR/DJRAD 1278/05

b) a partir de **30 (trinta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **15% (quinze por cento)** do valor do trecho a ser executado;

c) a partir de **45 (quarenta e cinco) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **20% (vinte por cento)** do valor do trecho a ser executado;

d) a partir de **60 (sessenta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do trecho a ser executado;

8.1.2.1.1.1. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa, porventura incidente, será aplicada considerando o tempo de atraso na chegada.

8.1.2.1.1.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega da totalidade das cargas no terminal da **CONTRATANTE,** no prazo estabelecido na Ficha Técnica, será aplicada a multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho executado, para cada **10 (dez) minutos** ou fração, até o limite de **50% (cinqüenta por cento)** do valor do respectivo trecho.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

8.1.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, incorrerá em multa de **100% (cem por cento)** do(s) trecho(s) não realizado(s).

8.1.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** alterne trecho(s) sem anuência da **CONTRATANTE**, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante do subitem anterior.

8.1.2.2.3. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "g" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato, será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

8.1.3. Não serão considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, para efeito de aplicação de multas, atrasos e cancelamentos provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos, ou geradas por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.3. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas **"a"** e **"b"** do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.3.1. As multas previstas no **subitem 8.1.2.1.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor atualizado deste Contrato.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE,** pelo período não superior a **05 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 637
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
MJ/DEJUR/DJRAD 1370/03

8.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE,** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.6.**

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.7. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas por ocasião de seu pagamento.

8.9. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.5** e **8.6.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias** úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, tais como:
a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) Descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

a.3) cinco cancelamentos em qualquer trecho no período de **30 (trinta) dias**, por responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em não conformidade com o **item 2.21** deste Contrato;

e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 638
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
MJ/DEJUR/DIRAD | 28/03

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA;**

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "h"** e **"i"** do **subitem 9.1.1.**, desta Cláusula e **alíneas "a", "b"** e **"c"** do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** até o limite dos prejuízos causados.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 639
Doc: 0573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DJRAD 1370 23

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA: 00.800 ATIVIDADE: 311.01**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses.**

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do PREGÃO - 106/2003 - CPL/AC, homologado por meio do Relatório/PR-196/2003 de 18/12/2003 na REDIR 050/03.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 3.555/00 e, supletivamente, aos ditames da Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a proposta econômica da **CONTRATADA.**

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE:**

ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA
TELEFONE: (0XX61) 426-2683
FAX: (0XX61) 426-2691
E-MAIL: denaf@correios.com.br

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA:**

NOME DO GESTOR: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
TELEFONE: (0XX19)3725-5866
FAX: (0XX19)3725-5865
E-MAIL: faleconosco@skymaster.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 640
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2003

PELA CONTRATANTE:

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTAVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: LEILTON DE SOUZA
CPF: 054 825 661-49

2ª _____
Nome: PAULO ONISHI
CPF: 740 221 308-06

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 641
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T
Conforme
NJ/DEJUR/DJRAD 1378/03

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA

1.1. Contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas em aeronave(s) fretada(s) para o ITEM 1: Linhas "A" e "C", conforme grade abaixo, e nas Fichas Técnicas constantes deste Anexo e demais condições do Edital e seus Anexos.

ITEM	LINHA	TRECHO	CAPACIDADE KG	TIPO AERONAVE
1	A	FORTALEZA	11.000	Boeing 707
		SALVADOR	6.000	
		RIO DE JANEIRO	20.000	
		SÃO PAULO	24.000	
		BRASÍLIA	16.000	
		MANAUS	-	
	C	MANAUS	7.000	Boeing 707
		BRASÍLIA	12.000	
		SÃO PAULO	31.000	
		RIO DE JANEIRO	26.000	
		SALVADOR	17.000	
		FORTALEZA	-	

2. VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

2.1. Obtido pela seguinte fórmula: **VG = V.op * 22*12**

onde,

VG= Valor global do Contrato;
V op= Valor de cada operação;
22= Número médio mensal de operações;
12= Número de meses de vigência do contrato.

3. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços na data de 26/12/2003.

4. FREQÜENCIA DOS SERVIÇOS

4.1. Diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

5. PAGAMENTO:

5.1. Conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 642
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
AJ/DEJUR/DJRAO 1378/03

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 26/12/2003	Linha A	Valor total da Linha (R$) 107.356,12	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	15.587,49	11.000	5	1,42	1.015	11.165
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	10.219,47	6.000	5	1,70	1.220	7.320
RIO DE JANEIRO - GIG	0:20	1:15	1:05	9.409,73	20.000	10	0,47	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	2:20	3:25	1:35	28.648,03	24.000	12	1,19	855	20.520
BRASÍLIA -BSB	5:00	5:50	2:50	43.491,40	16.000	8	2,72	1.947	31.152
MANAUS - MAO	8:40	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:10	107.356,12	77.000	40	1,39	5.374	76.897

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.
3) Nos trechos Rio de Janeiro/São Paulo São Paulo/Brasília, a aeronave será utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizados todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 643
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

Conforme
MJ/DEJUR/DJRAD 13/10/03

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 26/12/2003	Linha C	Valor total da Linha (R$) 106.633,88	Vigência do Contrato 12 meses a partir de 26/12/2003

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	17.444,43	7.000	5	2,49	1.947	13.629
BRASÍLIA -BSB	21:35	22:35	1:35	13.132,28	12.000	6	1,09	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	0:10	1:40	1:00	13.371,64	31.000	13	0,43	337	10.447
RIO DE JANEIRO - GIG	2:40	3:35	2:00	40.600,00	26.000	13	1,56	1.220	31.720
SALVADOR - SSA	5:35	6:25	1:40	22.085,53	17.000	9	1,30	1.015	17.255
FORTALEZA - FLA	8:05	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:05	106.633,88	93.000	46	1,15	5.374	83.311

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto do Guarulhos.
2) Nas bases de Guarulhos e Galeão a Entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.
3) Nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Salvador, a aeronave será utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizados todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 644
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T

Conforme
NJ/DEJUR/DJRAD 137/03

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN – 11.008/2001 – LINHAS "A" e "C"

Doc.
00046

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
24 JUN 2003
Contrato nº 17879
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - AIRTON LANGARO DIPP
IDENTIDADE - 2005603432 SSP/RS
CPF - 122.776.730-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES - MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
IDENTIDADE - 14.162 OAB/DF
CPF - 214.618.301-25

CONTRATADA - SKYMASTER AIRLINES LTDA.
CNPJ - 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO - Av. Torquato Tapajós, 4080 – Manaus/AM
69048-660 Manaus/MA

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL - LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE - M – 150.018 - SSP/MG
CPF - 118.533.366-53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 645
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, Contrato 11.008/2001 – **Linhas "A e C"**, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total do Contrato será de R$ 56.758.284,00 (cinqüenta e seis milhões setecentos e cinqüenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais). O Valor por operação em cada linha será de R$ 214.993,50 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 24/06/2003 a 23/12/2003.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de junho de 2003.

PELA CONTRATANTE:

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 646
3573
Doc:

TESTEMUNHAS:

EDVALDO PEREIRA DA SILVA
CPF 386.386.731-91

ROBERTO WAGNER C. ARAÚJO
CPF 994 950 151 20

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN – 11.008/2001 – LINHAS "A" e "C"

CONTRATANTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ - 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO - SBN, Quadra 1, Bloco A
70002-900 Brasília/DF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
27 DEZ 2002
Contrato nº 11569
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE - HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA
IDENTIDADE - M/363.902 SSP/MG
CPF - 002.067.766-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES - CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE - 1.082.485 - SSP/DF
CPF - 093.394.692-91

CONTRATADA - SKYMASTER AIRLINES LTDA.
CNPJ - 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO - Av. Torquato Tapajós, 4080 – Manaus/AM
69048-660 Manaus/MA

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL - LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE - M – 150.018 - SSP/MG
CPF - 118.533.366-53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI---CORREIOS
Fls. Nº 647
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURIDICO
E C T

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, Contrato 11.008/2001 – **Linhas "A e C"** e inserir alterações e inclusões em itens e CLÁUSULA do Contrato Principal, inclusive do Anexo com redução de carga e aplicar o percentual de 16,37% a título de repactuação de preços do valor do Contrato vigente em 24/12/2001, constante do Contrato principal, datado de 24/12/2001, tudo de conformidade com o Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alíneas "b" e "d", respectivamente, da Lei 8.666/93.

As alterações e inclusões se referem às seguintes Cláusulas e Anexo, do Contrato Principal:

1.1.1. alterar os itens 2.6. e 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e os ANEXOS I e II do Contrato Principal;

1.1.2. incluir no item 2.1. o subitem 2.1.1. e incluir no item 2.8. os subitens 2.8.1. e 2.8.2. na CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Contrato Principal;

1.1.3. incluir no item 7.1. na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS o subitem 7.1.1. do Contrato Principal;

1.1.4. incluir na CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, o item 8.14. do Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item 2.6. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.6.) Executar integralmente os serviços de acordo com as especificações contidas na FICHA TÉCNICA, integrante deste Contrato, ressalvados os impedimentos decorrentes das condições meteorológicas adversas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 648
Doc: 3573

2.2. O item 2.8. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal, passa a ter a seguinte redação:

2.8.) Manter, em cada uma das escalas definida, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, preposto, pessoal, equipamentos especializados e materiais (paletes, redes, plástico transparente e outros), em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento da(s) aeronave(s) seja(m) processada(s) nas condições previstas na FICHA TÉCNICA.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCLUSÕES

3.1. O subitem 2.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:

2.1.1. É vedado à CONTRATADA alterar, sem aprovação expressa da CONTRATANTE, qualquer das condições estabelecidas na FICHA TÉCNICA, inclusive quanto ao modelo de aeronave indicada para execução da linha.

3.2. O subitem 2.8.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:

2.8.1. Entregar e receber a carga nos terminais da CONTRATANTE situados nos aeroportos das cidades indicadas na FICHA TÉCNICA. Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA não possua Terminal de Cargas em algum dos aeroportos, a CONTRATADA deverá indicar, no mesmo aeroporto, o local de recebimento/entrega da carga, cabendo à CONTRATADA todos e quaisquer ônus relativos a esta operação.

3.3. O subitem 2.8.2. passa a ser incluído na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Principal com a seguinte redação:

2.8.2. Permitir a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõe o Sistema de Transporte Aéreo de Carga Postal, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. O subitem 7.1.1. passa a ser incluído na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Principal com a seguinte redação:

7.1.1. Os ajustes operacionais, tais como horários de saída e chegada, tempo de permanência em solo e outros que não interferem nos valores acordados no contrato, serão ajustados pela substituição da FICHA TÉCNICA, anexo do Contrato, que será emitida, oportuna e antecipadamente, com a anuência formal de ambas as partes.

3.5. O item 8.14. passa a ser incluído na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Principal com a seguinte redação:

8.14. O não cumprimento do disposto nos itens 2.1., 2.6. e 2.8. do Contrato Principal, implicará na aplicação de multa por parte da CONTRATANTE no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do trecho a ser executado, ressalvados os casos já previstos na Clausula Oitava do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 649
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

4.1 Todas estas Alterações e Inclusões integram o presente Termo Aditivo, devendo ser obedecidas integralmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL

5.1. Com a repactuação no preço de 16,37%, conforme estabelecido no item 1.1 deste Termo Aditivo, o valor do contrato passa a ser de R$ 56.758.284,00 (cinqüenta e seis milhões, setecentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais). O valor por operação em cada linha será de R$ 214.993,50 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 24/12/2002 a 23/06/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Brasília, 24 de dezembro de 2002.

PELA CONTRATANTE:

HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTAVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 650
3573
Doc:

TESTEMUNHAS:

CPF 085042611-15

Simone Gallusa Abe
CPF 334 164 941 72

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 03/02/2003	Linha A	Valor total da Linha (R$) 214.993,50	Início de Vigência do Contrato 24/12/2002

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO	VALOR POR	CAPACIDADE	CAPAC.	VALOR POR	DISTÂNCIA	TKm
	CHEGADA	PARTIDA	DE VÔO	TRECHO	(kg)	(palete)	(kg)	(km)	
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	28.979,23	12.000	6	2,41	1.015	12.180
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	34.832,17	12.000	6	2,90	1.220	14.640
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:05	16.036,12	20.000	10	0,80	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:20	03:25	1:35	61.027,68	30.000	13	2,03	855	25.650
BRASÍLIA -BSB	05:00	05:50	2:50	74.118,30	16.000	8	4,63	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:40	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:10	214.993,50	90.000	43	2,39	5.374	90.362

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
2) No trecho São Paulo/Brasília a aeronave deverá disponibilizar 13 posições de paletes e porões para a Contratante.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 651
Doc: 3573

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência 03/02/2003	Linha C	Valor total da Linha (R$) 214.993,50	Início de Vigência do Contrato 24/12/2002

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	45.334,09	10.000	5	4,53	1.947	19.470
BRASÍLIA -BSB	21:35	22:35	1:35	23.889,46	12.000	6	1,99	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:10	01:40	1:00	27.463,57	35.000	13	0,78	337	11.795
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:35	2:00	85.219,71	30.000	13	2,84	1.220	36.600
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:40	33.086,67	14.000	7	2,36	1.015	14.210
FORTALEZA - FLA	08:05	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:05	214.993,50	101.000	44	2,13	5.374	92.335

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
2) No trecho São Paulo/Rio de Janeiro a aeronave deverá disponibilizar 13 posições de paletes e porões para a Contratante.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 652
Doc: 3573

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA	Linha	Valor total da Linha (R$)	Início de Vigência
29/10/2002	A	214.993,50	24/12/2002

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO	VALOR POR	CAPACIDADE	CAPAC.	VALOR POR	DISTÂNCIA	TKm
	CHEGADA	PARTIDA	DE VÔO	TRECHO	(kg)	(palete)	(kg)	(km)	
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:40	28.979,23	12.000	6	2,41	1.015	12.180
SALVADOR - SSA	21:30	22:20	2:00	34.832,17	12.000	6	2,90	1.220	14.640
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:10	1:05	16.036,12	20.000	10	0,80	337	6.740
SÃO PAULO - GRU	02:15	03:20	1:35	61.027,68	30.000	13	2,03	855	25.650
BRASÍLIA -BSB	04:55	05:45	2:50	74.118,30	16.000	8	4,63	1.947	31.152
MANAUS - MAO	08:35	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:10	214.993,50	90.000	43	2,39	5.374	90.362

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
2) No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as 13 posições de paletes e porões para a Contratante.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
653
Fls. Nº
3573
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA	Linha	Valor total da Linha (R$)	Início de Vigência
29/10/2002	C	214.993,50	24/12/2002

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO	VALOR POR	CAPACIDADE	CAPAC.	VALOR POR	DISTÂNCIA	TKm
	CHEGADA	PARTIDA	DE VÔO	TRECHO	(kg)	(palete)	(kg)	(km)	
MANAUS - MAO	-	18:45	2:50	45.334,09	10.000	5	4,53	1.947	19.470
BRASÍLIA -BSB	21:35	22:30	1:35	23.889,46	12.000	6	1,99	855	10.260
SÃO PAULO - GRU	00:05	01:40	1:00	27.463,57	35.000	13	0,78	337	11.795
RIO DE JANEIRO - GIG	02:40	03:30	2:00	85.219,71	30.000	13	2,84	1.220	36.600
SALVADOR - SSA	05:30	06:20	1:40	33.086,67	14.000	7	2,36	1.015	14.210
FORTALEZA - FLA	08:00	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			9:05	214.993,50	101.000	44	2,13	5.374	92.335

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Sim
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
2) No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as 13 posições de paletes e porões para a Contratante.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais

Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 654
Doc: 3573

DEPARTAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN – 11.008

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, QUADRA 1, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
24 JUN 2002
Contrato nº 11277
BRASÍLIA - DF

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIRLINES LTDA.
CNPJ: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: Avenida Buriti, 4021 – Manaus/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 655
3573
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 11.008, relativo às **linhas A e C**, tudo em consonância com o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 48.744.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais). O Valor por operação será de R$ 184.750,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 24/06/2002 a 23/12/2002.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de junho de 2002.

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente/ECT

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações/ECT

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS: 1 EDUALDO PEREIRA DA SILVA
CPF 386.386.731-91

2 ARISTÓTELES DA SILVA FREIRE
CPF 343 481 277-91

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 656
Doc: 3573

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
24 DEZ 2001
Contrato nº 11008
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 – SSP/DF
CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

CIA. AÉREA: SKYMASTER AIRLINES LTDA
CNPJ: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: Avenida Buriti, 4021 - Manaus/AM

REPRESENTANTE: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 657
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT DR/DF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas **linhas A e C** constantes dos **Anexos I e II**.

1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, freqüências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes dos **Anexos I e II**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.Manter à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes dos **Anexos** integrantes deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.

2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo as aeronaves indicadas neste Contrato por outras com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.

2.3.Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.

2.4. Adotar as alternativas relacionadas nas Fichas Técnicas das Linhas, em caso de fechamento do aeroporto de escala das linhas.

2.5. Respeitar rigorosamente os tempos de solo previstos nas escalas das linhas, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.

2.6. Cumprir rigorosamente os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.6.1. Caso a aeronave fique retida nos aeroportos de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um desses aeroportos, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

RQS II 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 658
3573
Doc: 2/14

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
DJORE

2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor do trecho.

2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinqüenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1 O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor do trecho, a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Permitir a utilização dos paletes e containeres de porão, independentemente do proprietário dos equipamentos, nas diversas linhas que compõem a Rede Postal Aérea Noturna – RPN, ficando o controle dos mesmos sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.10. Emitir bilhetes de passagem, ou autorização equivalente, livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no vôo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste Contrato.

2.11. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.12. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.12.1.Quando da realização de vôo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

2.13. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE,** nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou

DOS - 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 659
Doc: 3573
13/14
DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

2.14. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.15. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

2.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o tem 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.

2.18. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade.

2.18.1. No caso da falta de regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com o INSS, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação da **CONTRATANTE,** para apresentação da Certidão atualizada, após o que, não havendo regularização, o Instrumento Contratual será rescindido de pleno direito, fazendo juz a **CONTRATADA**, tão somente ao pagamento decorrente de fornecimento realizado ou de serviço executado.

2.19 Manter previamente a **CONTRATANTE** informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a **CONTRATANTE**.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI – CORREIOS
660
Fls. Nº
Doc: 3573
4/14

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Manter em cada uma das escalas constantes dos **Anexos** integrantes deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.2. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.

3.2.1 Nas bases de Guarulhos e do Galeão, a entrega da carga deverá ser efetuada com antecedência de 40 (quarenta) minutos, para as linhas operadas com aeronaves de capacidade superior a 15 (quinze) toneladas .

3.3.Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.

3.4. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

VT = (Ti x Di)/A x PO onde:
VT = Valor do Trecho;
Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;
Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;
A = Somatório do produto de Ti x Di;
PO = Preço da linha por operação.

4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

TRQS nº 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 661
3573
Doc.
5/14
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT DJOPE

4.2.1. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT .

4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **CONTRATANTE.**

4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

4.4.Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irreajustável.

4.4.1. No caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10 de 1996), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.

4.4.1.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE.**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 662
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DJOPE

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO: REAL S/A
AGÊNCIA: 0273
CONTA CORRENTE : 0811806

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.

5.4.2. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA,** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações de dados bancários.

5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, ressalvados os casos constantes dos subitens 5.3, 5.3.1., o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, desde que a referida carga não seja oriunda de serviço explorado pela **CONTRATADA** que concorra com o serviço expresso prestado pela **CONTRATANTE**, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.-Nº 663
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
DJOPE

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem;
2ª via – **CONTRATADA;**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino.

6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

6.3.2.quando por via de superfície, será calculado com base na tarifa correspondente à encomenda não-urgente da **CONTRATANTE**.

6.4.O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.

6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1.Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.13. da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de TERMOS ADITIVOS, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

PROC. 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 664
3573
Doc:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa contratual;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 665
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
DJOPE

8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.

8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE,** pelo(s) trecho(s) não executado(s).

8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o vôo considerado como não realizado. Se a não realização do vôo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante dos **Anexos** deste Contrato, correspondentes às linhas, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do vôo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE**, estritamente dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 666
Doc: 0573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

a) em caso de inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.11. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 667
Doc: 3573

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT BJSPE

a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;

a.2) penalização por atraso superior a 60 (sessenta) minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30 (trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.

a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;

a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.13 da CLÁUSULA SEGUNDA;

a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;

a.7) dissolução da sociedade;

a.8) decretação de falência;

a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;

a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da **CONTRATADA**.

RQS nº 03/2005 - C
CPMI -- CORREI
668
FIS. Nº
3573
Doc:

a.13) de imediato, caso ocorram três operações consecutivas, na mesma escala da linha, em que, por sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não cumpra o tempo de solo previsto na Ficha Técnica.

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ 48.744.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 24/12/2001, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

DEPARTAMENTO JURÍDICO DJOR/CPML

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. Nº 13/14 669
3573
Doc:

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e dos equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Este contrato é oriundo da Concorrência na Modalidade de Pregão nº 045/2001/AC, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Medidas Provisórias nºs 2.182-18/2001 e 2.108-12/2001, e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, e aos Decretos nºs 3.555/2000, 3.693/2000e 3.784/2000, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2001

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS: 1ª: ---------- CPF 466 170 367 49 2ª: ---------- CPF 753 553 716-91

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT DJCPE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
14/14
Fls. Nº 670
3573
Doc:

ANEXO I

FICHA TÉCNICA LINHA "A"

Cia. Aérea: SKYMASTER AIRLINES LTDA
Tipo de Aeronave: Boeing-707
Nº Estimado de Operações Mensais:22
Custo por Operação: R$ 184.750,00

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Fortaleza	-	19:50	13.000	1.015
Salvador	21:20	22:20	13.000	1.220
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	01:00	22.000	337
São Paulo (GRU)	02:00	03:10	30.000	855
Brasília	04:40	05:40	18.000	1.947
Manaus	06:25	-		

*** Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.**
*** No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.**

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT DJOPE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 671
Doc: 3573

ANEXO II

FICHA TÉCNICA LINHA "C"

Cia. Aérea: SKYMASTER AIRLINES LTDA
Tipo de Aeronave: Boeing-707
Nº Estimado de Operações Mensais: 22
Custo por Operação: R$ 184.750,00

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Manaus	-	16:45	10.000	1.947
Brasília	21:30	22:30	18.000	855
São Paulo (GRU)	23:59	01:40	35.000	337
Rio de janeiro (GIG)	02:40	03:30	30.000	1.220
Salvador	05:20	06;10	18.000	1015
Fortaleza	07:40	-		

*** Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.**
*** Nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador a aeronave será utilizada exclusivament para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições paletes e porões para a CONTRATANTE.**

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT UJOPE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3573
Doc:

TERMO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA.

1º TERMO DE FORMALIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA QUE ENTRE SI FAZEM SKYMASTER AIRLINES LTDA E BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS.

1. DAS PARTES E DOS REPRESENTANTES LEGAIS

SKYMASTER AIRLINES LTDA, com sede em Manaus (AM) à Avenida Torquato Tapajós, nº 4080, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob número 00.966.339/0001-47, por seu representante legal, Sr. Luiz Otávio Gonçalves, brasileiro, CPF 118.533.366-53, RG M-150.018 SSP-MG, neste ato denominada simplesmente **SKYMASTER** ou **SUBCONTRATANTE**, de um lado; e **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA**, com sede em Guarulhos (SP) à Rua João Jamil Zarif s/n piso térreo, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob. Número 64.862.642/0001-82, doravante denominada simplesmente **BETA** ou **SUBCONTRATADA**, por seu representante legal Sr. Antônio Augusto Morato Leite Filho, brasileiro, CPF 761.834.838-34, RG.5.240.626 SSP-SP, que abaixo assinam.

2. ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

A origem e o fundamento legal da presente subcontratação é o PREGÃO NR 045/2001-AC, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para contratação de serviços de transporte aéreo de cargas. O fundamento legal é o permissivo constante do artigo 72 da lei 8.666/93.

3. DO OBJETO

O objeto da presente subcontratação é a operação, em caráter eventual, por parte da SUBCONTRATADA, das linhas de transporte de carga aérea constante do Contrato ECT NR 11008/2001 de 24/12/2001, em que a SUBCONTRATANTE foi declarada vencedora, no percurso Fortaleza\Salvador\Rio de Janeiro\São Paulo\Brasília\Manaus (Linha "A") e Manaus\Brasília\São Paulo\Rio de Janeiro\Salvador\Fortaleza (Linha "C"), cujas Cláusulas deverão ser integralmente atendidas pela SUBCONTRATADA.

4. CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A SUBCONTRATADA proverá, sempre que solicitada por escrito pela SUBCONTRATANTE, 01 (uma) aeronave modelo Boeing 707, com capacidade para 40 toneladas de carga, para o atendimento dos serviços decorrentes da operação das Linhas "A" e "C" – supramencionadas. Como por determinação da ECT e das necessidades operacionais, são exigidas 02 (duas) aeronaves simultaneamente, a SUBCONTRATANTE determinará à SUBCONTRATADA quais os dias, rotas e horários que cada uma das partes executará, ficando, SUBCONTRATADA e SUBCONTRATANTE, responsáveis pela operação de sua respectiva aeronave.

ROC nº 03/2003 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 673
Doc. 3573

22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAP
Bel. ELEUTÉRIO ORTIZ - TABELIÃO
Bel. Jaques Martins
AUTENTICAÇÕES
S.Paulo-SP 11 JAN. 2002
ARPEN-SP
1919AB677719

5. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

O valor devido a título de remuneração à SUBCONTRATADA será o valor constante do contrato celebrado entre a ECT e a Titular, referente ao valor da operação das linhas, multiplicado pelo número de operações realizadas pela BETA. Em hipótese de aumento de peso em qualquer das operações, será repassado 50% à outra parte, o valor decorrente do acréscimo na equação valor da linha/peso realizado. A SUBCONTRATADA será remunerada na proporção do número de operações que realizar.

5.1. – Os valores a serem repassados à SUBCONTRATADA serão nominais, ou seja, valores brutos, que, ao incidirem em fato gerador de tributos como PIS, COFINS, CPMF, etc, bem como todas e quaisquer despesas faturadas à SUBCONTRATANTE, obrigarão a cada parte contratante a honrar referidos tributos, com a devida formalização contábil.

5.2. – Todos os reajustamentos referentes ao valor de operação das linhas serão integralmente repassados a SUBCONTRATADA, a partir da data em que for concedido pela ECT e no mesmo percentual.

5.3. – As multas porventura geradas nas operações, serão devidas pela empresa que lhe der causa e serão mensalmente liquidadas pelas partes, por ocasião dos acertos mensais.

6. CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas variáveis com a operação das aeronaves (tripulação, manutenção, combustíveis, taxas aeroportuárias, etc.), serão arcadas exclusivamente pela empresa que operou a aeronave.

7. CLÁUSULA QUARTA

O pagamento da remuneração da SUBCONTRATADA será feito pela SUBCONTRATANTE no dia útil posterior ao pagamento recebido da ECT, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor devido, mais correção monetária e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. CLÁUSULA QUINTA

A SUBCONTRATANTE se obriga a obter junto ao órgão licitante (ECT) uma manifestação expressa (por escrito), no sentido da ciência desta subcontratação, especialmente para cumprimento do que dispõe o artigo 72 da lei 8.666\93.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 674
3573
Doc:

9. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em garantia do cumprimento dos termos da subcontratação, assim como do pagamento da remuneração à SUBCONTRATADA, a SUBCONTRATANTE dá em caução, créditos por serviços prestados à ECT, até o montante do eventual débito, devidamente acordado entre as partes. Para tal, o presente contrato tem o valor de Título Executivo para satisfação judicial de seus créditos e, especialmente, como autorização irretratável e irrevogável para que a SUBCONTRATADA solicite junto a ECT o bloqueio e transferência dos valores devidos à

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Bel. ELEUTERIO ORTIZ
Bel. Jaques Marins Ortiz e Bel. Carlos
AUTENTICAÇÃO
GRÁFICA
S.Paulo-SP 11 JAN. 2002
ARPEN-SP

SUBCONTRATANTE, para sua conta corrente bancária, para fins de adimplemento de seus créditos junto à SUBCONTRATADA, em decorrência deste pacto.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo desta subcontratação está vinculado ao prazo de vigência do Contrato Originário, ou seja, do Contrato firmado entre a SUBCONTRATANTE e a ECT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A) A presente contratação não implica em qualquer processo de fusão, incorporação ou congênere, entre as empresas contratantes, preservando cada qual a sua personalidade jurídica e independência no campo trabalhista, fiscal ou previdenciário.
B) Este contrato obriga às partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, comportando execução específica, ressalvados os direitos da parte inocente.
C) Salvo a contratação eventual de aeronaves de terceiros para a substituição de aeronave da parte, não é possível a cessão deste contrato por uma parte, sem prévia anuência da outra, por escrito e na presença de duas testemunhas.

ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o foro desta capital para dirimir qualquer demanda decorrente deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Manaus, 24 de dezembro de 2.001.

SKYMASTER AIRLINES LTDA
Sr. LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA
Sr. ANTONIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

Testemunhas:

Regiane Jenciguer Pimentel
REGIANE JENCIGUER PIMENTEL
CPF. 058. 680 528-33.

LINCOLN PEREIRA FRAGA
CIC 054921 87356

S.Paulo-SP 11 JAN. 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 675
Doc: 3573

ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA

1919 B677709

Skymaster Air Lines Ltda

Manaus, 28 de Junho de 2001.

SKY / COM - 142/2001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS FAX 061-426-2742
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPRACIONAL – BRASÍLIA - DF
Att. Sr. JOSÉ GARCIA MENDES.

Prezado Senhor,

Vimos através do presente informar que, na operação das Linhas "A" e "C" da PPN iniciada em 26 de Junho de 2001, motivo de Contrato assinado com essa Empresa. utilizaremos uma aeronave da Skymaster e uma aeronave subcontratada da Beta, de acordo com o que disposto no item 2.18 do Contrato.
Assim sendo, encaminhamos, em anexo, Termo de Subcontratação assinado entre a Skymaster e a Beta.

Atenciosamente,

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 676
3573
Doc:

Av. Torquato Tapajós n.º 4080 – Flores – Manaus – AM – Brasil – CEP 69.048-660 – Fone.: 92-652-4000 – Fax.: 92-652-4040
Operações - Aeroporto Internacional de Viracopos – Salas 07 - Rodovia Santos-Dumont Km 66 – Campinas / SP - CEP 13.051-970
Fone.: 19-3725-5865 / 63 / 64 - Fax.: 19-3725-5865 / 66
E-mail - skymastercom@dglnet.com.br / skymaster@internext.com.br

TERMO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA.

1º TERMO DE FORMALIZAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGA AÉREA QUE ENTRE SI FAZEM SKYMASTER AIRLINES LTDA E BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS.

1. DAS PARTES E DOS REPRESENTANTES LEGAIS

SKYMASTER AIRLINES LTDA, com sede em Manaus (AM) à Avenida Torquato Tapajós, nº 4080, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob número 00.966.339/0001-47, por seu representante legal, Sr. Luiz Otávio Gonçalves, brasileiro, CPF 118.533.366-53, RG. M-150.018 SSP-MG, neste ato denominada simplesmente **SKYMASTER OU SUBCONTRATANTE**, de um lado e; **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA**, com sede em Guarulhos (SP) à Rua João Jamil Zarif s/n piso térreo, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob. Número 64.862.642/0001-82, doravante denominada simplesmente **BETA** ou SUBCONTRATADA, por seu representante legal Sr. Antônio Augusto Conceição Morato Leite Filho, brasileiro, CPF 761.834.838-34, RG. 5.240.626 SSP-SP, que abaixo assinam.

2. ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

A origem e o fundamento legal da presente subcontratação é a Carta Convite FAX/DEGEO/DAER-323/01, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para contratação de serviços de transporte aéreo de cargas, conforme termos de referência constante dos anexos I e II da referida carta. O fundamento legal é o permissivo constante do artigo 72 da lei 8.666/93.

3. DO OBJETO

O objeto da presente subcontratação é a operação parcial por parte da SUBCONTRATADA das linhas de transporte de carga aérea constante dos ANEXOS I e II da Carta Convite FAX/DEGEO/DAER-323/01, no percurso Fortaleza\Salvador\Rio de Janeiro\São Paulo\Brasília\Manaus (Linha"A") e Manaus\Brasília\São Paulo\Rio de Janeiro\Salvador\Fortaleza (Linha"C"), cujas Cláusulas deverão ser integralmente atendidas pela SUBCONTRATADA.

4. CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A SUBCONTRATANTE transferirá para a SUBCONTRATADA, um quantitativo mínimo de 50% dos serviços decorrentes da operação da Linhas "A" e "C" – supramencionadas. Como por determinação da ECT e das necessidades operacionais, são exigidas 2 (duas) aeronaves simultaneamente, cada uma das partes será responsável pela operação de sua aeronave.

RQS nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3573
Doc:

5. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO

O valor devido a título de remuneração a SUBCONTRATADA será o valor constante do contrato celebrado entre a ECT e a Titular, referente ao valor da operação das linhas, multiplicado pelo número de operações realizadas pela BETA. Em hipótese de aumento de peso em qualquer das operações, será repassado 50% à outra parte o valor decorrente do acréscimo na equação valor da linha/peso realizado. Se a SUBCONTRATADA efetuar um número de operações diferente dos 50% previstos, tanto para mais quanto para menos, será remunerada na proporção do número de operações realizadas.

5.1 – Os valores a serem repassados à SUBCONTRATADA serão nominais, ou seja, valores brutos, que, ao incidirem em fato gerador de tributos como PIS, COFINS, CPMF, etc, bem como todas e quaisquer despesas faturadas à SUBCONTRATANTE, obrigarão a cada parte contratante a honrar referidos tributos, com a devida formalização contábil.
5.2 – Todos os reajustamentos referentes ao valor de operação das linhas serão integralmente repassados a SUBCONTRATADA, a partir da data em que for concedido pela ECT e no mesmo percentual.
5.3 – As multas porventura geradas nas operações, serão devidas pela empresa que lhe der causa e serão mensalmente liquidadas pelas partes, por ocasião dos acertos mensais.

6. CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas variáveis com a operação das aeronaves (tripulação, manutenção, combustíveis, taxas aeroportuárias, etc.), serão arcadas exclusivamente pela empresa que operou a aeronave.

7. CLÁUSULA QUARTA

O pagamento da remuneração da SUBCONTRATADA será feito pela SUBCONTRATANTE no dia útil posterior ao pagamento recebido da ECT, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor devido, mais correção monetária e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. CLÁUSULA QUINTA

A SUBCONTRATANTE se obriga a obter junto ao órgão licitante (ECT) uma manifestação expressa (por escrito), no sentido da ciência desta subcontratação, bem como da proporcionalidade pactuada, para os fins de direito, especialmente para cumprimento do que dispõe o artigo 72 da lei 8.666\93.

REQ Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 678
Doc. 3573

9. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em garantia do cumprimento dos termos da subcontratação, assim como do pagamento da remuneração à SUBCONTRATADA, a SUBCONTRATANTE dá em caução, todos os seus créditos por serviços prestados à ECT. Para tal, o presente contrato tem o valor de Título Executivo para satisfação judicial de seus créditos e, especialmente, como autorização irretratável e irrevogável para que a SUBCONTRATADA solicite junto à ECT o bloqueio e transferência dos valores devidos à SUBCONTRATANTE, para sua conta corrente bancária, para fins de adimplemento de seus créditos junto à SUBCONTRATADA, em decorrência deste pacto.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo desta subcontratação está vinculado ao prazo de vigência do Contrato Originário, ou seja, do Contrato firmado entre a SUBCONTRATANTE e a ECT, e eventuais alterações que venham a ocorrer durante a vigência do referido contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A) – A presente contratação não implica em qualquer processo de fusão, incorporação ou congênere, entre as empresas contratantes, preservando cada qual a sua personalidade jurídica e independência no campo trabalhista, fiscal ou previdenciário.

B) – Este contrato obriga às partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, comportando execução específica, ressalvados os direitos da parte inocente.

C) – Salvo a contratação eventual de aeronaves de terceiros para a substituição de aeronave da parte, não é possível a cessão deste contrato por uma parte, sem prévia anuência da outra, por escrito e na presença de duas testemunhas.

ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir qualquer demanda decorrente deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de junho de 2001.

SKYMASTER AIRLINES LTDA.
Sr. LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

BRAZILIAN EXPRESS TRANPORTES AÉREOS LTDA.
Sr. ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

Testemunhas:

João Marcos Pozzetti
CPF. 011.096.918-90

Massimo Minozzi
CPF. 953.157.808-72

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 679
Doc: 3573

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA – LINHAS "J" e "SP5"

Doc.
00047

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP: 70002-900
TELEFONE: (061) 426 2683 - 426 1827
FAX: (061) 426 2691

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
FEV
14 2005
Contrato nº 132 93
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF
CPF: 214.618.301-25

CONTRATADA: SKYMASTER AIRLINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001- 47
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.359-2
ENDEREÇO: Avenida Torquato Tapajós, 4080 Bairro Flores
CEP: 69048-660 Manaus/AM
TELEFONE: (092) 652 4012
FAX : (092) 652 1310

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 680
3573
Doc:

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 150.018 SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

Conforme
NJ/DEJUR/DCOR 27/09

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas fretadas, para a(s) Linha(s) J e SP5, especificada(s) na Ficha Tecnica-Anexo 1, que faz parte integrante e inseparável do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica, integrante deste Contrato.

2.1.1. Para efeito do presente Contrato, os horários referentes à chegada e partida serão caracterizados. respectivamente pela colocação e retirada dos calços.

2.2. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até **120 (cento e vinte) minutos** após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o vôo considerado como não realizado. Se a não realização do vôo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do **subitem 8.1.2.2.1.**

2.3. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) minutos**, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.4. Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela **CONTRATANTE**, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.

2.5. Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade. pessoal e equipamentos de solo em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a Ficha Técnica.

2.6. Entregar e receber a carga nos terminais da **CONTRATANTE** situados nos aeroportos das cidades indicadas na Ficha Técnica. Caso a **CONTRATANTE** não possua terminal em algum dos aeroportos. será definido o local de entrega e recebimento, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus relativos a esta operação.

2.7. Autorizar a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento. nas diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da **CONTRATANTE**, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.9. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, **20% (vinte por cento)** maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o **subitem 4.2.** deste Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.

2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

PRGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 681 Fls. Nº 3573 Doc.

Conforme NJ/DEJUR/DCOR 1705

2.11. Encaminhar, mensalmente, até o **3º (terceiro) dia** útil de cada mês, à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

2.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Mapa Resumo emitido pela **CONTRATANTE**, apresentando a mesma, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.12.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de **03 (três)** Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.17.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

2.20. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no vôo, até o limite de dois por vôo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE** para acompanharem os vôos objeto deste Contrato.

ROSTI - 05/2005 - CN - CGMI - CORREIOS
Fls. Nº 682
Doc: 5973

Conforme
NUJDEJURIDCOR 12/05

2.21.Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.22. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.23. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 5.1** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter em cada uma das escalas constantes da Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**. os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 20.079.018,30 (vinte milhões setenta e nove mil dezoito reais e trinta centavos), conforme disposto na forma abaixo:

VG = Vop x 22 x 03, onde:
VG = valor global do contrato;
Vop = valor de cada operação;
22 = número médio mensal de operações;
03 = número de meses de vigência do contrato.

4.1.1. Os valores de cada trecho da linha estão especificados na Ficha Técnica.

4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**, pelo excedente de carga transportado, será considerada a seguinte fórmula:
(VT X Kgex)/CC, onde:

VT = Valor do trecho;
Kgex = Peso excedente no trecho;
CC = Carga contratada no trecho.

4.3. Desde que haja concordância formal da **CONTRATANTE**, em caráter excepcional, a linha poderá ser executada com aeronave de capacidade menor que a contratada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 683
3573
Doc:
Conforme NJ/DEJUR/COR/27 0

4.3.1. Neste caso, para fins de pagamento, o valor de cada trecho da linha será obtido pela aplicação da seguinte expressão:

VT2=VT1*(DO/DC)

Onde,

VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;

VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;

DO = disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos;

DC = disponibilidade de transporte de carga contratada, em quilos.

4.3.1.1. Neste caso, em havendo corte de carga, será descontado da **CONTRATADA** o valor proporcional à carga não embarcada, calculado nos mesmos moldes do subitem anterior.

4.4. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

4.5. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguro, despesas com transportes e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste contrato.

4.6. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga em trechos não previstos será calculado com base na seguinte fórmula:

***Preço do trecho extra** = Quilometragem percorrida x carga transportada (em Kg) x menor valor Kg/Km da linha.*

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **19º (décimo nono) dia** do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA,** o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento, deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada;

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à obrigatoriedade de apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.1.6. As Notas Fiscais/Faturas devem ser apresentadas em duas vias no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de **05 (cinco) dias** úteis da data de vencimento.

RQS nº 03/2003 - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0684
Doc: 3573

Conforme
NJ/DEJUR/DGCR13-1

5.1.6.1. Caso o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, ficando assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do documento fiscal regularizado, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: REAL S/A (356)
AGÊNCIA: 0273
CONTA CORRENTE: 0811806-8

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE,** será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou na assinatura deste contrato.

5.5. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.6. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. As eventuais alterações, sob este título, do valor acordado neste Contrato poderão ser efetivadas, incidindo na seguinte hipótese:

6.1.1. A cada periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, é admissível o reajuste de preços, mediante aplicação da variação do IGPM sobre todas as parcelas de custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. ***Unilateralmente***, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. ***Por acordo entre as partes***, quando:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 685
Doc: 3573

Conforme

a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos e as Fichas Técnicas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora na forma a seguir:

8.1.2.1.1. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) a partir de **15 (quinze) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **10% (dez por cento)** do valor do trecho a ser executado;

b) a partir de **30 (trinta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **15% (quinze por cento)** do valor do trecho a ser executado;

c) a partir de **45 (quarenta e cinco) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **20% (vinte por cento)** do valor do trecho a ser executado;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMF - CORREIOS
Fls. Nº 686
Doc: 3573

Conforme NJ/DEJUR/DCORI

d) a partir de **60 (sessenta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do trecho a ser executado;

8.1.2.1.1.1. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa, porventura incidente, será aplicada considerando o tempo de atraso na chegada.

8.1.2.1.1.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega da totalidade das cargas no terminal da **CONTRATANTE,** no prazo estabelecido na Ficha Técnica, será aplicada a multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho executado, para cada **10 (dez) minutos** ou fração, até o limite de **50% (cinqüenta por cento)** do valor do respectivo trecho.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

8.1.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, incorrerá em multa de **100% (cem por cento)** do(s) trecho(s) não realizado(s).

8.1.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** alterne trecho(s) sem anuência da **CONTRATANTE**, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante do subitem anterior.

8.1.2.2.3. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas **"a"** a **"g"** do **subitem 9.1.1.** deste Contrato, será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

8.1.3. Não serão considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, para efeito de aplicação de multas, atrasos e cancelamentos provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos, ou geradas por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.3. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas **"a"** e **"b"** do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.3.1. As multas previstas no **subitem 8.1.2.1.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor atualizado deste Contrato.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE,** pelo período não superior a **05 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento das obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

ROS nº 001/2005 das CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 687
Doc. 3573

8.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE,** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.6.**

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

Conforme
NJ/DEJUR/DGOR

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.7. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas por ocasião de seu pagamento.

8.9. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.5** e **8.6.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias** úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, tais como:

a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) Descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

a.3) cinco cancelamentos em qualquer trecho no período de **30 (trinta) dias**, por responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em não conformidade com o **item 2.21** deste Contrato;

e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 688
Doc: 3573

Conforme
NJ/DEJUR/DCOR

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.2.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE,** mediante comunicação formal, com aviso prévio de **10 (dez) dias.**

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA;**

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "h"** e **"i"** do **subitem 9.1.1.**, desta Cláusula e **alíneas "a", "b"** e **"c"** do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** até o limite dos prejuízos causados.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CONTRATO 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0089
Doc: 3573

Conforme
NJ/DEJUR/DCORR

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 01011.44408.010000

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de 3 **(três) meses**, com início a partir do dia 09/02/2005 para a Linha "J" e 18/02/2005 para a Linha "SP5", podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses.**

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do PREGÃO - 009/2005/CPL/AC, homologado por meio do Relatório 007/2005 de 01/02/2005 da REDIR 005/2005.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, aos ditames da Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a proposta econômica da **CONTRATADA.**

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1 Por parte da **CONTRATANTE:**
ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA
TELEFONE: (061) 426-2683
FAX: (061) 426-2691
E-MAIL:denaf@correios.co.br

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA:**
NOME DO GESTOR: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
TELEFONE: (092) 652 4012
FAX: (0XX): (092) 652 1310
E-MAIL: faleconosco@skymaster.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 690
3573
Doc:

Conforme NJ/DEJUR/DCOR/23/05

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 09 de FEVEREIRO de 2005

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:
CPF: 336.346.781-87

Edinaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0

2ª _____

Nome: Raimunda Lúcia R. T. Braga
CPF: 607 733 641-20

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 691
Doc: 3573

Conforme NJ/DEJUR/DCOR 27/05

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA	Linha	Valor total da Linha (R$)	Início de Vigência do Contrato
09/02/2005	J	229.227,55	03 meses a partir de 09/02/2005

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO VELHO - PVH	-	17:30	1:50	19.506,54	3.500		5,57	1.138	3.983
CUIABÁ - CGB	19:20	20:00	1:55	23.515,10	5.500		4,28	873	4.802
BRASÍLIA -BSB	21:55	23:00	1:40	46.721,66	9.000		5,19	1.060	9.540
SALVADOR -SSA	00:40	02:00	1:40	36.339,07	7.000		5,19	1.060	7.420
BRASÍLIA -BSB	03:40	05:40	1:55	64.132,09	15.000		4,28	873	13.095
CUIABÁ - CGB	07:35	08:15	1:40	39.013,08	7.000		5,57	1.138	7.966
PORTO VELHO - PVH	09:55	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL			10:40	229.227,55	47.000		4,88	6.142	46.806

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707 - 300C
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	SIM
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação
2) Em todo percurso os porões devem ser disponibilizados para a ECT
3) A Linha deverá ser operada com aeronave cargueira paletizada

Frequência: de segunda a sexta-feira
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.-Nº 692
Doc 3573

Conforme
NJ/DEJUR/DCOR 12/7/05

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA 18/02/2005	Linha SP5	Valor total da Linha (R$) 75.000,00	Vigência do Contrato 03 meses a partir de 18/02/2005

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO	CAPACIDADE (kg)	CAPAC. (palete)	VALOR POR PALETE	DISTÂNCIA (km)	PALETE*km
	CHEGADA	PARTIDA							
SÃO PAULO - GRU	-	02:00	2:20	75.000,00	-	6	12.500,00	1.450	8.700
SALVADOR - SSA	04:20	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL			2:20	75.000,00	-	6	12.500,00	1.450	8.700

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
CARACTERÍSTICA	
MODELO DA AERONAVE	BOEING 707-C
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
Frequência: de terça-feira a sábado, Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 693
Doc: 3573

Conforme
NJ/DEJUR/DCOR 13/05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA – LINHAS "90601" e "60901"

Doc.
00048

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF
CEP: 70002-900
TELEFONE: (061) 426 2683 - 426 1827
FAX: (061) 426 2691

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
15 ABR 2005
Contrato nº 13425
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE OPERAÇÕES: MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 14.162 – OAB/DF
CPF: 214.618.301-25

CONTRATADA: SKYMASTER AIRLINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001- 47
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.359-2
ENDEREÇO: Avenida Torquato Tapajós, 4080 Bairro Flores
CEP: 69048-660 Manaus/AM
TELEFONE: (092) 652 4012
FAX : (092) 652 1310

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 694
3573
Doc:

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 150.018 SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

Conforme
NUCLEO JURIDICO 22/05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronave(s) cargueiras paletizadas, com as características especificadas na(s) Ficha(s) Técnica(s), que faz(em) parte integrante(s) e inseparável(is) do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica. integrante deste Contrato.

2.1.1. Para efeito do presente Contrato, os horários referentes à chegada e partida serão caracterizados. respectivamente, pela colocação e retirada dos calços.

2.2. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até **120 (cento e vinte) minutos** após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o vôo considerado como não realizado. Se a não realização do vôo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do **subitem 8.1.2.2.1.**

2.3. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um destes aeroportos ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) minutos**, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.4. Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela **CONTRATANTE**, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.

2.5. Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamentos de solo em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a Ficha Técnica.

2.6. Entregar e receber a carga nos terminais da **CONTRATANTE** situados nos aeroportos das cidades indicadas na Ficha Técnica. Caso a **CONTRATANTE** não possua terminal em algum dos aeroportos, será definido o local de entrega e recebimento, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus relativos a esta operação.

2.7. Autorizar a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da **CONTRATANTE**, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8. Atender a solicitação da **CONTRATANTE** no que diz respeito à necessidade de alteração de rota durante a operação, desde que haja notificação com, no mínimo, 90 (noventa) minutos de antecedência do horário previsto para decolagem.

2.8.1. Em se caracterizando a necessidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a alternar rotas para qualquer uma das seguintes capitais da Federação: Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Manaus, Fortaleza, Belo Horizonte, Brasília e Recife, devendo disponibilizar estrutura necessária para o carregamento/descarregamento da aeronave.

2.8.1.1. Em caso de qualquer alteração de rota por solicitação da **CONTRATANTE**, serão aplicadas as regras estabelecidas nos **subitens 4.7., 4.7.1., 4.7.2., 4.7.2.1. e 4.7.2.2** deste Contrato.

RQS II 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 695
Doc: 3573

Conforme
NUDEJUR/DCOR 19/05

2.9. Disponibilizar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.11. Encaminhar, mensalmente, até o **3º (terceiro) dia** útil de cada mês, à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga etc.

2.12. Emitir Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Mapa Resumo emitido pela **CONTRATANTE**, apresentando a mesma, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.12.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte distintos.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de **03 (três)** Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.17.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

ROS nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 696
3573
Doc:

2.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

Conforme
AUDE1200078/2005

2.20. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no vôo, até o limite de dois por vôo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE** para acompanharem os vôos objeto deste Contrato.

2.21.Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.22. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.23. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.24. Aguardar até 90 (noventa) minutos a liberação da carga pela ECT, após o horário previsto para decolagem, em caso de solicitação da **CONTRATANTE,** com vistas a viabilizar as conexões, quando da ocorrência de eventuais atrasos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 5.1** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter em cada uma das escalas constantes da Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

3.6. Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) minutos, a necessidade de alteração de rota programada na Ficha Técnica, no transcorrer da operação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 82.458.852,96** (oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme disposto na forma abaixo:

VG = Ph x T x 22 x 12, onde:
VG = Valor global do contrato;
Ph = Preço por **hora de vôo** constante da planilha de custo;
T = Somatório dos tempos trecho a trecho, previsto em Ficha Técnica;
22 = número médio mensal de operações;
12 = número de meses de vigência do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 697
3573
Doc:
Conforme

4.1.1. Os valores de cada trecho da linha estão especificados na Ficha Técnica.

4.2. Por ocasião do faturamento, obter-se-á o valor por operação levando-se em consideração a variação do insumo "**Combustível**". Para tanto, utilizar-se-á a seguinte expressão:

Vop_at = Vop_ant x [1 + (PCPC x VANP)], onde:

Vop_at = Valor por operação atualizado;
Vop_ant = Valor por operação do faturamento anterior;
PCPC = percentual de participação do insumo "Combustível" informado na Planilha de Custos de Formação de Preço;
VANP = variação percentual do preço do combustível, calculado conforme subitem 4.2.1.

4.2.1. Para calcular a variação percentual do preço do combustível (VANP), será tomado como base o preço do Querosene de Aviação, divulgado no "site" www.anp.gov.br, na coluna "**Média Brasil**", adotando-se como referência o intervalo que contém o primeiro dia do mês a que se refere a prestação do serviço, comparado com o valor constante do intervalo que contém o primeiro dia do mês imediatamente anterior.

4.2.2. Para o primeiro faturamento, será adotado como Valor por operação atualizado (Vop_at) o valor cotado pela **CONTRATADA**, constante da Planilha de Custos de Formação de Preço.

4.2.3. Após a obtenção do valor atualizado da operação, será calculado o preço por **Hora de vôo**, que será obtido pela divisão entre o **Vop_at** e o Somatório dos tempos trecho a trecho **(T)**.

4.2.4. Com a obtenção do **Vop_at**, será calculado o valor de cada trecho da linha, mantendo-se a proporcionalidade informada na Proposta Econômica.

4.3. Caso seja disponibilizada aeronave de maior porte, todo o espaço será disponibilizado para a **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer pagamento adicional pela carga ou paletes que eventualmente excedam ao disponível contratual.

4.4. Desde que haja concordância formal da **CONTRATANTE,** limitado a **30 (trinta) dias** consecutivos ou **60 (sessenta) dias** alternados, a linha poderá ser executada com aeronave de capacidade menor que a contratada.

4.4.1. Neste caso, para fins de pagamento, o valor de cada trecho da linha será obtido pela aplicação da seguinte expressão:

VT2 = VT1x(PO/PC), onde:

VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;
VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;
PO = Disponibilidade de paletes oferecida;
PC = Disponibilidade de paletes contratada.

4.4.1.1. Neste caso, em havendo corte de carga, além de ser efetuado o pagamento proporcional, será descontado da **CONTRATADA** o valor proporcional à carga não embarcada, calculado tomando-se como base a fórmula a seguir:

Vcor = (Cor x VT2)/DO, onde:

Vcor= Valor a ser descontado;
Cor = Peso em Kg da carga de corte, limitada à diferença entre a capacidade contratada e a capacidade oferecida;
DO = disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos;

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. Nº: 608
Doc: 3573

Conforme NUDEJUR/DCOR/924/09

4.5. O preço é irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, ressalvadas as regras estabelecidas nos **subitens 4.2., 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3. e 4.2.4.**

4.6. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguro, despesas com transportes e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste contrato.

4.6.1 Em qualquer momento, durante a execução do contrato, a ECT poderá assumir o fornecimento de combustível às empresas contratadas. A partir de então, do preço praticado, será deduzido o montante correspondente a esta parcela, na época da implementação da medida. Neste caso, as parcelas "Despesas Fiscais" e "Remuneração" da Planilha de Custos de Formação do Preço serão recalculadas mantendo-se a mesma participação percentual da Planilha original, apresentada no processo licitatório. Nesta ocasião, serão calculados os novos valores da **Hora de Vôo**, de cada trecho da linha e do valor por operação.

4.7. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga em trechos não previstos será calculado com base na seguinte fórmula:

Valor do(s) trecho(s) Extra(s) = Quantidade de horas voadas x valor da hora de vôo.

4.7.1. Fica convencionado que a quantidade de horas voadas será mensurada entre o tempo decorrido entre a retirada do calço na partida e a colocação do calço na chegada da aeronave.

4.7.2. Caso a **CONTRATANTE**, durante a operação, necessite alterar a rota programada, mediante comunicação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 90 (noventa) minutos, o valor da operação será obtido por meio da adoção da fórmula constante do **subitem 4.7.**, deduzido o valor do(s) trecho(s) programado(s) e não executado(s).

4.7.2.1. Neste caso não haverá qualquer penalização à **CONTRATADA** pelo(s) trecho(s) não realizado(s).

4.7.2.2. Em se caracterizando a necessidade de reposicionamento da aeronave, a **CONTRATANTE**, arcará com os custos relativos ao traslado, tomando-se como base a fórmula constante do **subitem 4.7.**

4.8. Em caso de inoperância de aeroporto, devido a condições meteorológicas adversas, ou por qualquer outro motivo, o pagamento será efetuado tomando-se como base o tempo de vôo efetivamente realizado não havendo pagamento e nem penalização pelo(s) trecho(s) não executados.

4.9. Nos trechos em que a **CONTRATANTE** não utilizar todo o disponível contratado (paletes ou peso), a **CONTRATADA** poderá pleitear o transporte de cargas por ela captadas, sendo vedado o transporte de carga concorrencial à da **ECT**.

4.9.1. Em havendo acordo comercial com a **CONTRATANTE** para transporte da carga, o valor negociado será descontado da fatura da **CONTRATADA**.

PROC. 0.69/2005-CN
CPMI - CORREIOS
699
Fls. Nº
Doc. 3573

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **19º (décimo nono) dia** do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Conhecimento(s) de Transporte devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA,** o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

Conforme

5.1.2. Para fins de pagamento, deverá(ão), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada;

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à obrigatoriedade de apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.1.6. As Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte devem ser apresentadas em duas vias no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de **05 (cinco) dias** úteis da data de vencimento.

5.1.6.1. Caso o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, ficando assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do documento fiscal regularizado, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: REAL (356)
AGÊNCIA: 0273
CONTA CORRENTE: 0811806-8

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE,** será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 700
3573
Doc:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As eventuais alterações, sob este título, do valor acordado neste Contrato poderão incidir na seguinte hipótese:

6.1.1. A cada periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, é admissível o reajuste de preços, mediante aplicação da variação do IGPM sobre todas as parcelas de custo, com exceção da parcela "Combustível", que obedecerá às regras estabelecidas nos itens **4.2., 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3. e 4.2.4.**

Conforme MD/EJUD/COR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. ***Unilateralmente***, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. ***Por acordo entre as partes***, quando:

a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes. mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente. reconhecidas pela Diretoria de Operações da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos e as Fichas Técnicas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 701
Doc: 3573

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Conforme

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora na forma a seguir:

8.1.2.1.1. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) a partir de **15 (quinze) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **10% (dez por cento)** do valor do trecho a ser executado;

b) a partir de **30 (trinta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **15% (quinze por cento)** do valor do trecho a ser executado;

c) a partir de **45 (quarenta e cinco) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **20% (vinte por cento)** do valor do trecho a ser executado;

d) a partir de **60 (sessenta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do trecho a ser executado;

8.1.2.1.1.1. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa, porventura incidente, será aplicada considerando o tempo de atraso na chegada.

8.1.2.1.1.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega da totalidade das cargas no terminal da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Ficha Técnica, será aplicada a multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho executado, para cada **10 (dez) minutos** ou fração, até o limite de **50% (cinqüenta por cento)** do valor do respectivo trecho.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

8.1.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, incorrerá em multa de **100% (cem por cento)** do(s) trecho(s) não realizado(s).

8.1.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** alterne trecho(s) sem anuência da **CONTRATANTE**, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante do subitem anterior, a partir da primeira escala prevista não executada.

8.1.2.2.3. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas **"a"** a **"g"** do **subitem 9.1.1.** deste Contrato, será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

8.1.3. Não serão considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, para efeito de aplicação de multas, atrasos e cancelamentos provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos, ou geradas por responsabilidade ou por solicitação da **CONTRATANTE**.

8.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.3. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas **"a"** e **"b"** do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.3.1. As multas previstas no **subitem 8.1.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor atualizado deste Contrato.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo período não superior a **05 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

RQS II nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1072
3573
Doc:

Conforme
MUSEU DOS CORREIOS

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.6.**

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.7. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas por ocasião de seu pagamento.

8.9. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.5** e **8.6.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias** úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. Nº 703
Doc: 3573

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, tais como:

a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) Descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Conforme

a.3) Índice de Eficiência menor que 95% (noventa e cinco por cento) de eficiência por três meses consecutivos ou seis meses alternados durante a vigência do contrato.

a.3.1.) O Índice de Eficiência (IE) será calculado mediante adoção da fórmula a seguir:

$$IE = \left\{ 1 - \frac{\left[\left(\frac{NTA30}{NTL} \right) + \left(2 \times \frac{NTC}{NTL} \right) \right]}{3} \right\} \times 100 \text{, onde:}$$

NTA30 = Número mensal de trechos realizados com atraso na partida superior a 30 (trinta) minutos observado o que estabelece o subitem **8.1.2.1.1.1.** deste contrato;
NTL = Número mensal de trechos previstos, obtido mediante o número de operações mensais;
2 = peso atribuído à variável cancelamento de trecho;
NTC = Número mensal de trechos cancelados.

a.3.2) A **CONTRATANTE** informará, mensalmente, o Índice obtido pela **CONTRATADA**.

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em não conformidade com o **item 2.21.** deste Contrato;

e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato;

9.1.1.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE,** exclusivamente em função de alteração mercadológica, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA;**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 704
Doc. 3573

Conforme INDEXADOR

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "h"** e **"i"** do **subitem 9.1.1**., desta Cláusula e **alíneas "a"**, **"b"** e **"c"** do **subitem 9.2**., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1**., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** até o limite dos prejuízos causados.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6**., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

10.2. Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, será definida a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, para cada trecho, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem.

10.3. As aeronaves utilizadas na execução de linha(s) objeto deste contrato não poderão conter qualquer indicação de divulgação de produtos/serviços concorrenciais aos da **CONTRATANTE.**

10.4. A **CONTRATATANTE** reserva-se o direito de colocar material promocional de seus produtos ou serviços, às suas expensas, nas aeronaves contratadas, cujas especificações técnicas serão definidas pela **CONTRATANTE.**

PROT 8.08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
705
Fls. Nº
3573
Doc:

Conforme

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA: 01011.44408.010000.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir do dia 01/05/2005, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses.**

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

12.1.2. Caso a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** não tenham interesse em prorrogar o contrato, devem formalizar tal intenção, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo da CONCORRÊNCIA - 006/2004 - CEL/AC, homologado por meio do Relatório/DIOPE-003/2005 de 01/02/2005 na REDIR - 005/2005.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames **Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, e à legislação aplicável.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a proposta econômica da **CONTRATADA.**

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1. Por parte da **CONTRATANTE:**

ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA
TELEFONE: (0XX61) 426-2683
FAX: (0XX61) 426-2691
E-MAIL: denaf@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls. Nº 706
3573
Doc:

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA:**

NOME DO GESTOR: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
TELEFONE: (0XX19)3725-5866
FAX: (0XX19)3725-5865
E-MAIL: faleconosco@skymaster.com.br

Conforme
AUDEJUR/COGR/19/2/05

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 15 de abril de 2005

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: LUIZ CARLOS SCORSATTO
CPF: 253 557 160-91

2ª _____
Ednaldo Pereira da Silva
Coord. Técnico/DENAF
Mat. 8.131.440-0
Nome:
CPF: 386.386.731-91

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 707
Doc: 3573

Conforme
NJ/DEJUR/COORD 24/05

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA Vigência	LINHA 90601	VALOR POR HORA DE VÔO (R$) 23.532,62	VALOR TOTAL DA LINHA (R$) 152.962,03	VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 meses a partir de 01/04/2005

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO DE VÔO	VALOR POR TRECHO (R$)	CAPACIDADE (kg)	CAPACIDADE (palete)	VALOR POR (kg)	DISTÂNCIA (km)	TKm
	CHEGADA	PARTIDA							
PORTO ALEGRE - POA	-	22:50	1:40	37.408,02	43.000	18	0,87	865	37.195
SÃO PAULO - GRU	00:30	01:35	1:00	14.573,99	43.000	18	0,34	337	14.491
RIO DE JANEIRO - GIG	02:35	03:35	2:00	52.760,44	43.000	18	1,23	1.220	52.460
SALVADOR - SSA	05:35	06:25	1:50	48.219,58	43.000	18	1,12	1.115	47.945
FORTALEZA - FOR	08:15	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			6:30	152.962,03	172.000	72	0,89	3.537	152.091

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	"Pay load" de, no mínimo, 43 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
TIPO DE AERONAVE	Obrigatoriamente cargueira paletizada
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.

2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.

3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave

Frequência: de segunda a sexta-feira
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 708
Doc: 3573

Conforme
NUDE/UR/DCOR 19/10/05

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FICHA TÉCNICA	LINHA	VALOR POR HORA DE VÔO (R$)	VALOR TOTAL DA LINHA (R$)	VIGÊNCIA DO CONTRATO
Vigência 01/04/2005	60901	24.520,33	159.382,15	12 meses a partir de 01/04/2005

CIDADE - AEROPORTO	HORÁRIO		TEMPO	VALOR POR	CAPACIDADE	CAPACIDADE	VALOR POR	DISTÂNCIA	TKm
	CHEGADA	PARTIDA	DE VÔO	TRECHO (R$)	(kg)	(palete)	(kg)	(km)	
FORTALEZA - FLA	-	19:50	1:50	50.243,45	43.000	18	1,17	1.115	47.945
SALVADOR - SSA	21:40	22:20	2:00	54.974,90	43.000	18	1,28	1.220	52.460
RIO DE JANEIRO - GIG	00:20	01:15	1:00	15.185,69	43.000	18	0,35	337	14.491
SÃO PAULO - GRU	02:15	03:10	1:40	38.978,11	43.000	18	0,91	865	37.195
PORTO ALEGRE - POA	04:50	-	-		-			-	-
TOTAL			6:30	159.382,15	172.000	72	0,93	3.537	152.091

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICA	CONDIÇÕES
MODELO DA AERONAVE	"Pay load" de, no mínimo, 43 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
TIPO DE AERONAVE	Obrigatoriamente cargueira paletizada
DISPONIBILIDADE DOS PORÕES	Total
ECT - ENTREGA DA ÚLTIMA CARGA	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DA PRIMEIRA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. AÉREA - ENTREGA DE TODA CARGA NO TERMINAL DA ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.

2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.

3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave

Frequência: de segunda a sexta-feira
Horários de Brasília

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 709
3573
Doc:

Conforme

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10429

Doc. 00049

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
21 NOV 2000
Contrato nº 1050
BRASÍLIA - DF

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF
CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA
CNPJ: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 710
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10429.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Primeiro Termo Aditivo é de R$ 1.408.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/07/00 a 14/09/00.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 17 de julho de 2000.

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

CPF: 930 561.178-87

CPF: 253 557 160 51

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 711
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
28 SET 2000
Contrato nº 10429
BRASÍLIA - DF

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CGC.: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:
SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE : 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 712
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na **linha k**, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN

1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, freqüências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**, deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo** deste **CONTRATO,** dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.

2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.

2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.

2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.

2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.

2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE.**

2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor do trecho.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1413
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE,** até, no máximo, 50 (cinqüenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinqüenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no vôo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste **CONTRATO**.

2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.11.Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.1. Quando da realização de vôo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO.**

2.14. **A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 114
Doc: 3573

2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.

2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.

3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.

3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e translado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica **(Anexo)**.

3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.

3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 715
Doc: 3573

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA,** conforme discriminado a seguir:

VT = (Ti x Di)/A x POP onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE.**

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

PROC. Nº 53115.003/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 716
Doc: 3513

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

5.4.1. **A CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.

5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

6.1.1. **A CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
2ª via - **CONTRATADA**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 717
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO

6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA.**

6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".

6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.

6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa contratual;

8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 116
Doc: 5323

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.

8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).

8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o vôo considerado como não realizado. Se a não realização do vôo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 719
Doc:

8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s). conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do vôo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente. dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA.**

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 720
Doc:

CONTRATANTE será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO.**

8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.

a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.

a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;

a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;

a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;

a.7) dissolução da sociedade;

a.8) decretação de falência;

a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
3573
Doc:

a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R$ 1.408.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oito mil reais).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 722
3573
Doc.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de maio de 2000

PELA CONTRATANTE:

EGYDIO BIANCHI
Presidente
Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente ECT

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

HUGO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

CPF: 930561178-87

CPF: 25357160-91

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 723
Doc: 35

ANEXO

CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: K

Custo por operação: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Doc. 3570

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇODE TRANSPORTE AÉREO - RPN – 10.430

Doc.
00050

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
27 DEZ 2000
Contrato nº 10528
BRASÍLIA - DF

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA
CNPJ: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 725
Doc: 3573

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.430, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é R$ 3.566.200,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 07/11/2000.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 07 de novembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

740221305-06

CIF: 213571160-91

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 726
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RESTAÇÃO DE SERVIÇODE TRANSPORTE AÉREO - RPN – 10.430

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

DEPARTAMENTO JURIDICO
E C T
08 SET 2000
Contrato nº 10488
BRASÍLIA - DF

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA
CNPJ: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls. Nº 727
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURIDICO E C T

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.430, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

1.2. Alterar a Ficha Técnica, tendo em vista de rota, horários e capacidade contratada da Linha G, que passam a vigorar a partir de 01/10/2000;

1.3. Alterar o valor por operação da Linha G a partir de 01/10/2000, conforme segue: Valor atual por operação: R$ 105.000,00; Valor por operação a partir de 01/10/2000: R$ 81.050,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Primeiro Termo Aditivo, considerada a alteração do valor por operação da linha G, a partir de 01/10/2000, é de R$ 3.706.250,00 (três milhões, setecentos e seis mil e duzentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 08/09/2000.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 728
3573
Doc:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 08 de setembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS: CPF 930 561 178-87

CPF- 253 557 160-91

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 729
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

Cia. Aérea: SKYMASTER

Nº Estimado de Operações Mensais: 22
Valor por Operação: 81.050,00 (oitenta e um mil e cinquenta reais).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luis	-	18:00	3.000	316
Teresina	18:45	19:25	5.000	1.322
Brasília	21:30	22:35	10.000	914
Rio de Janeiro (GIG)	00:15	02:00	13.000	914
Brasília	03:30	05:40	11.000	1.322
Teresina	07:35	08:15	6.000	316
São Luis	09:00	-	-	-

Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto do Galeão, quando a alternativa deverá ser o aeroporto de Guarulhos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 730
3573
Doc:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
28 SET 2000
Contrato nº 1 043 0
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA
CNPJ: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE: 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 731
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na **linha G**, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN

1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, freqüências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**, deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo** deste **CONTRATO,** dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.

2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.

2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.

2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.

2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.

2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE.**

2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou do aeroporto de Brasília, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do mesmo.

2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor do trecho.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 732
3.573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE,** até, no máximo 50 (cinqüenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5% (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinqüenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no vôo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste **CONTRATO**.

2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta. com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.1. Quando da realização de vôo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões. por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários. alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO.**

2.14. **A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
733
Fls. Nº
Doc:

2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.

2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.

3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.

3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e translado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica **(Anexo)**.

3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.

3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA,** conforme discriminado a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Fls. Nº 34
Doc:

VT = (Ti x Di)/A x POP onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE.**

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

CPMI - CORREIOS
735
Fls: Nº
3573
Doc:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

5.4.1. **A CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.

5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

6.1.1. **A CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
2ª via - **CONTRATADA**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA.**

6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1390
3523
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Doc:

6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".

6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.

6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa contratual;

8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

ROS nº 03/2005
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 731
3573
Doc:

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.

8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).

8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o vôo considerado como não realizado. Se a não realização do vôo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 7308
3573
Doc:
ASSESSORAMENTO JURÍDICO

8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do vôo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA.**

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO.**

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RQS nº 03/2005 - CL nº 0187
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 739
3573
Doc:

8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.

a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.

a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;

a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;

a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;

a.7) dissolução da sociedade;

a.8) decretação de falência;

a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

ROSTI nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 740
3573
Doc:

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R$ 4.620.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar de 10/07/2000, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 741
3573
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de julho de 2000

PELA CONTRATANTE:

EGYDIO BIANCHI
Presidente

Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente ECT

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

HUGO CEZAR GONÇALVES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

CPF: 930 561 178-87

CPF: 253 [illegible]

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

RQS nº 03/2005 - SN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 742
573
Doc:

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

Cia. Aérea: SKYMASTER

Nº Estimado de Operações Mensais: 22
Valor por Operação: 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luis	-	18:00	38.000	316
Teresina	18:45	19:25	30.000	1.322
Brasília	21:30	22:35	38.000	855
São Paulo (GRU)	00:15	02:55	38.500	855
Brasília	04:35	05:40	33.000	1.322
Teresina	07:35	08:15	37.000	316
São Luis	09:00	-	-	-

Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto do Guarulhos, quando a alternativa deverá ser o aeroporto de Galeão.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
743
Fls. Nº
3573
Doc:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO – RPN – Nº 10266

Doc.
00051

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
28 SET 2000
Contrato nº 10428
BRASÍLIA - DF

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE: 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI – CORREIOS
Fls. Nº 744
3573
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte

1.2. Alterar o ANEXO, que contém a Ficha Técnica, do Contrato Original, no que concerne à substituição da escala no Rio de Janeiro (GIG) por São Paulo (GRU);

1.3. Alterar o subitem 2.6.1. da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O subitem 2.6.1. passa a ter a seguinte redação:

2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A alteração da rota da linha constante do ANEXO passa a vigorar a partir de 22/05/2000, tendo a mesma vigência do Segundo Termo Aditivo, ou seja 07/07/2000.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 22 de maio de 2000.

PELA CONTRATANTE:

EGYDIO BIANCHI
Presidente
Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente/ECT

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

HUGO CESAR GONÇALVES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS: 930561178-87

CIF: 253571160-91

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PROC. nº 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 745
3573
Doc:

ANEXO

CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

Custo Por Operação: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luis	-	18:00	38.000	316
Teresina	18:45	19:25	38.000	1.322
Brasília	21:30	22:35	38.000	855
São Paulo	00:15	02:55	38.000	855
Brasília	04:35	05:40	38.000	1.322
Teresina	07:35	08:15	38.000	316
São Luis	09:00	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DT
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 746
3573
Doc:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO – RPN – Nº 10266

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
09 MAI 2000
Contrato nº 10387
BRASÍLIA - DF

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE: 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Fls. Nº 747
3573
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o seguinte

1.2. prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10266, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original;

1.3. Incluir o item 2.16. e subitem 2.16.1. na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCLUSÕES

2.1. O item 2.16. e subitem 2.16.1. passam a ser incluídos na CLÁUSULA SEGUNDA com a seguinte redação:

2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à CONTRATANTE, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.

2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 09/05/2000 a 07/07/2000.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 748
3573
Doc:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de maio de 2000.

PELA CONTRATANTE:

EGYDIO BIANCHI
Presidente

PELA CONTRATADA:

HUGO CESAR GONÇALVES
Diretor Técnico

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS: 253.557.160-91

CPF 930.561.178-87

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 749
Doc. 3573

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO – RPN – Nº 10266

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
10 MAR 2000
Contrato nº 10388
BRASÍLIA - DF

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061 127 228 -87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 – SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE: 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS E C T
Fls. Nº 750
3573
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10266, conforme reza a Cláusula Décima-Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo, a partir da sua vigência, é de R$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais sessenta dias, a contar de 10/03/2000 a 08/05/2000, podendo ser prorrogado por igual período até o limite 180 (cento e oitenta) do termo inicial.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de março de 2000.

PELA CONTRATANTE:

EGYDIO BIANCHI
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

HUGO CÉSAR GONÇALVES
Diretor técnico

TESTEMUNHAS: CIC 740.221.308-06

25355216-91

DEPARTAMENTO
RQS nº 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 751
3573
Doc:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
0 9 MAR 2000
Contrato nº 10266
BRASÍLIA - DF

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CGC.: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:
SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE : 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

ROS nº 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Fls. Nº 75
ECT
3573
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na **linha G**, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN

1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, freqüências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo I**, deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo I** deste **CONTRATO,** dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.

2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.

2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.

2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo I**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.

2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.

2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE.**

2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto Galeão, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0753
Doc: 33573

decolagem, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor do trecho.

2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE,** até, no máximo, 50 (cinqüenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinqüenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no vôo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste **CONTRATO**.

2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.1. Quando da realização de vôo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO.**

2.14. **A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 75
3573
Doc:

2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo I** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.

3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.

3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e translado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica **(Anexo I)**.

3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.

3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA,** conforme discriminado a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0755
3573
Doc:

VT = (Ti x Di)/A x POP onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** não sofrerá qualquer majoração, podendo, todavia, ser reduzido caso haja, no decorrer da vigência contratual, alocação de aeronave mais adequada à demanda de carga.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE.**

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 756
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

5.4.1. **A CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.

5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a ariação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX. com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

6.1.1. **A CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
2ª via - **CONTRATADA**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA.**

DOS - 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 757
3573
Doc:

6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".

6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.

6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa contratual;

8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PROC. Nº 53115.003458/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 458
Doc: 3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.

8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).

8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o vôo considerado como não realizado. Se a não realização do vôo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo

PROC. 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 759
3573
Doc:

constante do **Anexo I** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do vôo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA.**

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

DOC: 08/2005 CN
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 760
Doc: 3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO.**

8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.

a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.

a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;

a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;

a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;

a.7) dissolução da sociedade;

a.8) decretação de falência;

a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

RQS nº 03/2005 - CN
SMI - CORREIOS
Fls. Nº 761
3573
Doc:

a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R$ 3.696.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0172
Doc: 3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de janeiro de 2000

PELA CONTRATANTE:

EGYDIO BIANCHI
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

HUGO CESAR GONÇALVES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

CPF: 740.221.308-06

CPF: 002.330.208.96

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 763
Doc. 3573

ANEXO I

CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

Custo Por Operação: R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)
Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luis	-	18:00	38.000	316
Teresina	18:45	19:25	38.000	1.322
Brasília	21:30	22:40	38.000	914
Rio de Janeiro (GIG)	00:10	03:20	38.000	914
Brasília	04:50	05:40	38.000	1.322
Teresina	07:35	08:15	38.000	316
São Luis	09:00	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- **Tipo da Aeronave: BOEING - 707**

- **Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.**

- **Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.**

- **Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.**

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Fls. Nº 764
Doc: 3573

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10429

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
21 NOV 2000
Contrato nº 1050
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF
CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA
CNPJ: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

DEPARTAMENTO JURÍDICO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 765
Doc: 3573

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10429.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo é de R$ 352.000,00 (trezentos e cinqüenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado até o dia 30/09/2000.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 15 de setembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

CPF: 930.561.178-87

CPF: 233577160-91

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RQS nº 03/2005 - CIVET
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 766
Doc: 3573

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN – 10.721

Doc.
00052

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
01 NOV. 2001
Contrato n.º 10856
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA
CNPJ: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 767
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.721, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é R$ 13.816.000,00 (treze milhões, oitocentos e dezesseis mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24/10/2001.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

001 330228 96

CPF - 283 557 160 - 91

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 768
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN – 10.721

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

DEPARTA[illegible] JURÍDICO
12 SET 2001
Contrato nº 10793
BRASÍLIA - DF

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 - SSP/DF
CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 - SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA
CNPJ: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 769
3573
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10.721, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo é R$ 13.816.000,00 (treze milhões, oitocentos e dezesseis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 25/08/2001.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 25 de agosto de 2001.

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

CPF 930561178-87

CPF- 25355716-91

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 770
3573
Doc:

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - RPN

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
13 JUL 2001
Contrato nº 10721
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE : 164.093 – SSP/DF
CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1.082.485 – SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA: SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: Estrada Torquato Tapajós, nº 4080 – Bairro Flores
69048-660 - Manaus/AM

REPRESENTANTE: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG
CPF: 118.533.366-53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 771
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO E.C.T.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas **linhas A e C** da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, constante dos **Anexos I e II** deste Contrato.

1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, freqüências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes dos **Anexo I e II** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE,** as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes dos **Anexos I e II** deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.

2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo as aeronaves indicadas neste Contrato por outras com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.

2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.

2.4. Adotar as alternativas relacionadas nas Fichas Técnicas das Linhas, em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.

2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas das linhas, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE.**

2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE.**

2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinqüenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor do trecho, a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de

CPMI – CORREIOS
Fls. Nº 3573
Doc:

cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no vôo, até o limite de dois por vôo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE,** para acompanharem os vôos objeto deste Contrato.

2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE,** mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.1. Quando da realização de vôo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a CLÁUSULA QUARTA do Contrato.

2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE,** nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

2.16. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o item 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.

2.17. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta

RQS nº 03/2005 - CN - 1
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 778
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.

2.17.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

2.18. Manter, previamente, a **CONTRATANTE** informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Manter em cada uma das escalas constantes dos **Anexos I** e **II** deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.2. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.

3.4. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.

3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA,** conforme discriminado a seguir:

VT = (Ti x Di)/A x PO onde:
VT = Valor do Trecho;
Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;
Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;
A = Somatório do produto de Ti x Di;
PO = Preço da linha por operação.

4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA.**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 774
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE,** mediante confronto entre as informações da Cia Aérea e as disponíveis na ECT.

4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a empresa aérea deverá remeter à ECT os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irreajustável.

4.4.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no subitem 2.17.1.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE,** em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1 desta cláusula.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO: Real S/A
AGÊNCIA: 0273
CONTA CORRENTE : 0811806

RSTA nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
775
Fls. Nº
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.

5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, ressalvados os casos constantes dos subitens 5.3. e 5.3.1., o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem;
2ª via – **CONTRATADA;**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino.

6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA,** bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

6.3.2. quando por via de superfície, será calculado com base na tarifa correspondente à encomenda não-urgente da **CONTRATANTE**.

DCT/2003/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 776
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

6.3. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.

6.4. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de TERMOS ADITIVOS, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa contratual;

c) supressão contratual da linha motivo da penalização.

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3573
Doc:

8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

8.3.7. as partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.

8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave. Deste modo não caberá qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).

8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA.**

8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o vôo considerado como não realizado. Se a não realização do vôo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante dos **Anexos** deste Contrato, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA,** o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do vôo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

8.10. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE**, estritamente dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA.**

8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA** valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato :

a) em caso de inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA.**

8.12. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
779
Fls. Nº 3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;

a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30 (trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.

a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;

a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da CLÁUSULA SEGUNDA;

a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;

a.7) dissolução da sociedade;

a.8) decretação de falência;

a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;

a .12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da **CONTRATADA**.

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
780
Fls. Nº
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

b.2. por interesse da ECT, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ 13.816.000.00 (treze milhões e oitocentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26/06/2001, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica das instalações e dos equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
781
Fls. Nº
3573
Doc:
DEPARTA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 26 de junho de 2001

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

LUIZ OTAVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

930561178-87
CPF:

CPF: 25355716-91

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 789
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Anexo I

FICHA TÉCNICA - LINHA "A"

Nº Estimado de Operações Mensais: 22
Custo por operação; R$157.000,00
Freqüência: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE	DISTÂNCIA
	CHEGADA	PARTIDA	CONTRATADA (KG)	(KM)
FORTALEZA (FOR)	-	19:50	13.000	1015
SALVADOR (SSA)	21:20	22:20	13.000	1220
RIO DE JANEIRO (GIG)	00:10	01:00	18.000	337
SÃO PAULO (GRU)	02:00	03:10	26.000	855
BRASÍLIA (BSB)	04:40	05:40	15.000	1947
MANAUS (MAO)	07:25	-		

*** Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 783
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Anexo II

FICHA TÉCNICA - LINHA "C"

Nº Estimado de Operações Mensais: 22
Custo por operação; R$157.000,00
Freqüência: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE	DISTÂNCIA
	CHEGADA	PARTIDA	CONTRATADA (KG)	(KM)
MANAUS (MAO)	-	17:45	10.000	1947
BRASÍLIA (BSB)	21:30	22:30	15.000	855
SÃO PAULO (GRU)	23:59	01:40	35.000	337
RIO DE JANEIRO (GIG)	02:40	03:30	30.000	1220
SALVADOR (SSA)	05:20	06:10	15.000	1015
FORALEZA (FOR)	07:40	-		

*** Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 784
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS

Doc.
00053

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ	: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL	: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO	: SBN CONJUNTO 3 - BLOCO A - ED SEDE EC
CEP	: 70002-900 Brasília/DF
TELEFONE	: (61) 426-2794
FAX	: (61) 426-2807

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
04 FEV 2005
Contrato 132911
BRASILIA - DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE	: **JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**
IDENTIDADE	: 808 OAB/PI
CPF	: 035.809.703-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS

IDENTIDADE	: 453.609 SSP/DF
CPF	: 150.199.771-87

CONTRATADA: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A

CNPJ	: 51.754.240/0001-12
INSC. ESTADUAL	: 07.328.056/001.51
ENDEREÇO	: SIBS QUADRA 1 CONJUNTO C LOTES de 1 a 10
CEP	: 71701-970 NÚCLEO BANDEIRANTE
TELEFONE	: (61) 486-9900 486-9959
FAX	: (61) 386-3851

REPRESENTANTE(S): PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO

CARGO	: DIRETOR DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DE VENDA A GOVERNO
IDENTIDADE	: 7.224.700 SSP/DF
CPF	: 884.901.308-68

Conforme
NJ/DEJUR/...
147

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
2005
Fls. Nº 785

Doc: 573

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de **508 (quinhentos e oito) Notebooks**, conforme Especificação Técnica e demais condições deste Contrato e seus Anexos.

1.2. A Aquisição com Assistência Técnica inclui o fornecimento e a entrega em todas as localidades definidas no **ANEXO 1** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme o pedido, e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.2.1. Os equipamentos deverão ser acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os equipamentos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

2.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

2.10. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** sobre os equipamentos.

2.11. Comprometer-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos ("hardware" ou "software") de outros fornecedores, se a **CONTRATANTE** assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique danos materiais aos equipamentos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a **CONTRATADA** desobrigar-se da prestação do suporte (assistência técnica) e dos demais compromissos previstos neste Contrato.

2.12. Responsabilizar-se, nos dias e horários confiados à sua atividade, pela substituição ou reconstituição dos equipamentos, bem como de peças e componentes porventura danificados, destruídos ou subtraídos dos locais de trabalho, durante o período em que estiver sob seu domínio.

2.13. Utilizar peças e componentes originais nos equipamentos fornecidos.

Departamento Jurídico - E.C.T.
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 786
Doc: 3573

2.14. Apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a relação com o nome dos técnicos que terão pleno e livre acesso aos equipamentos, a fim de executarem os serviços de assistência técnica, respeitadas as normas de segurança vigentes, nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.15. Somente os empregados especializados da **CONTRATADA** poderão realizar os serviços nos equipamentos fornecidos.

2.16. Prestar assistência técnica à **CONTRATANTE**, na forma do Termo de Garantia Técnica, **ANEXO 4** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1.** deste Contrato.

3.2. Colocar à disposição da **CONTRATADA** o local onde serão entregues os equipamentos.

3.3. Realizar o recebimento provisório dos equipamentos, no ato de entrega dos mesmos para verificação de possíveis danos, sem que tal procedimento acarrete em perda da garantia técnica originalmente prevista. Na hipótese de haver danos, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, para as providências cabíveis.

3.3.1. Realizar o recebimento e aceitação definitiva do objeto nos prazos e condições definidos na Especificação Técnica **ANEXO 2** deste Contrato.

3.4. Permitir acesso aos técnicos credenciados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** e proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

3.5. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.6. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** quando:

3.6.1. for encontrado ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;

3.6.2. apresentar-se embriagado, ou sob efeitos de tóxicos, no local de trabalho;

3.6.3. não tiver urbanidade de tratamento pessoal;

3.6.4. não se identificar com a carteira funcional, quando solicitado, por qualquer autoridade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DOS TESTES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues com o sistema operacional instalado e configurado, reconhecendo todos os dispositivos existentes no equipamento, bem como todo o material e acessórios necessários à instalação e funcionamento.

4.1.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do equipamento, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. Os Testes de Aceitação serão realizados pela **CONTRATANTE**, por amostragem correspondentes a, no mínimo, **5% (cinco por cento)** da quantidade de equipamentos entregues.

4.3. Os testes de aceitação compreenderão os seguintes procedimentos:

4.3.1. Conferência dos Equipamentos Entregues: consiste na identificação e conferência de todo equipamento e material entregue, com ênfase na integridade física.

4.3.2. Testes de Ativação: consiste na colocação em funcionamento dos produtos e verificação de suas características funcionais, de operação e compatibilidade.

ECT - NJ
147
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 787
3573
Doc:

4.3.2.1. Durante os testes, deverão ser retiradas todas as pendências que porventura existirem, sendo que o período se prolongará até que isso ocorra efetivamente, no prazo máximo de **8 horas** para atendimento e **24 horas** para recuperação.

4.3.3. O Termo de Aceitação do lote será emitido após o efetivo término dos testes de aceitação executados, conforme protótipo definido.

4.3.3.1. O Termo de Aceitação do lote não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas pelos equipamentos, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

4.3.3.2. A emissão do Termo de Aceitação não terá caráter de Atestado de Capacidade Técnica.

4.3.4. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações verificadas posteriormente.

4.4. Os equipamentos entregues serão recusados nos seguintes casos:

4.4.1. Se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**;

4.4.2. Se apresentarem mais de **03 (três) defeitos** durante os testes de ativação.

4.5. Não será emitido Termo de Aceitação referente ao lote, enquanto houver recusa em qualquer equipamento.

4.6. O Termo de Aceitação somente será emitido quando os equipamentos da amostragem atenderem às especificações técnicas constantes do **ANEXO 2** deste Contrato.

4.7. A instalação para os equipamentos destinados às sedes de Regionais e Administração Central, será realizada pela **CONTRATADA**, limitado a dois endereços para cada uma das Diretorias Regionais e 3 endereços para a Administração Central, totalizando no máximo a 50 prédios. Os equipamentos a serem instalados em órgãos fora das dependências dos Edifícios Sede, Notebooks , serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.7.1. O processo de instalação deverá atender os seguintes itens:
a) transporte do equipamento dos almoxarifados da **CONTRATANTE** para às respectivas sedes;
b) conectar os equipamentos a rede elétrica e lógica;
c) transferência dos dados do usuário (limitado a uma pasta ou diretório).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global deste Contato é de **R$ 3.454.400,00 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil e quatrocentos reais),** conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTDE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	NOTEBOOKS	UM	508	6.800,00	3.454.400,00

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do equipamento, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

Conforme PREGÃO II 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
D.C.T. NJ/DEJURD
147 2005 Nº 788
Doc: 3573

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão do Termo de Aceitação Final dos equipamentos entregues, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) com atesto de recebimento e aceitação do equipamento.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA,** o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 6.1.** deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 3382-0
CONTA CORRENTE:12024-3

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Conforme RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
ECT NJ/DEJUR
147
Fls: Nº 780
3573
Doc:

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. ***Por acordo entre as partes***, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio Contrato;

b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, prèviamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE.**

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do equipamento, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze) dias**;

b) atraso na entrega do equipamento, a partir do **16º (décimo sexto) dia**: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia de atraso;

ECT NJ/DE
14 7
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 290
3573
Doc:

c) atraso na instalação dos equipamentos nas Diretorias Regionais, no prazo definido no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do Contrato, por dia corrido.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do equipamento contratado, estabelecidas nos **ANEXOS: 1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

b) não retirada do equipamento rejeitado/recusado pela **CONTRATADA**, após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

b.1.) o equipamento rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

b.2.) decorrido o prazo estipulado na **alínea "c"**, sem ocorrer a retirada do equipamento rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

c) não-substituição do equipamento com defeito, após sua aceitação, no prazo máximo de **03 (três) dias**: **0,5% (meio por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia de atraso;

d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia devida, por dia corrido, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato;

e) não-cumprimento dos prazos de atendimento, nos termos da Cláusula Décima-Quarta do **ANEXO 3** deste Contrato: **1% (um por cento) do valor** dos equipamentos questionados, por hora de atraso;

f) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

g) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

h) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das **alíneas "a"** a **"j"** do **subitem 9.1.1**. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total da multa do **subitem 8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato..

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das **alíneas "a"**, **"b"** e **"c"** do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE:** pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

Conforme NJ/DEJUR/RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
14 7 2005
Fls. Nº 791
3573
Doc:

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3** e **8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

9.1.1. ***Por ato unilateral*** da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do equipamento;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

CPMI - CORREIOS
Conforme Fls. Nº 792
DEJUR/DIDA
147 2005
Doc: 3573
RQS nº 03/2005 - CN -

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos (da) à execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "k"** e **"l"** do **subitem 9.1.1.** desta Cláusula e **alíneas "a"**, **"b"** e **"c"** do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem** 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Conforme
Doc: 3573

notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 9.02. ATIVIDADE: 17.1.06

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A partir da data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido, limitado ao prazo máximo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão n.º 050/2004-CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DITEC – 005/2005 de 26/01/2005 (REDIR-004/2005).

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto n° 3.555/00 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da **CONTRATANTE:**

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos de Materiais-DGCM/DECAM
TELEFONE: (61) 426-2794
FAX: (61) 426-2807

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA:**

NOME DO GESTOR: PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO
TELEFONE: (61) 486-9900
FAX: (61) 386-3851

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Condições Gerais:

14.1.1. A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, as peças e componentes avariados.

14.1.2.Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de reparar as avarias apresentadas nos equipamentos.

14.1.3. O equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, caso não tenha condição de ser consertado nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo ser fornecido pela **CONTRATADA** um equipamento sobressalente "ba[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 794
Conforme NJ/DEJUR/DIDA
147 2005 3573

14.1.4. A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento com defeito por um outro que não apresente problemas de funcionamento, no prazo máximo de **8 (oito) horas**, no caso de ocorrência de 4 (quatro) defeitos contados num período de **30 (trinta) dias** durante o prazo de garantia de **12 (doze) meses**.

14.1.5. No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.1.6. A GARANTIA deverá cobrir toda a vigência deste Contrato.

14.1.7. A **CONTRATADA** deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena ("virus de computador"), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

14.1.8. Constatado que a contaminação dos equipamentos de informática foi provocada por técnico da **CONTRATADA**, a mesma estará obrigada a realizar a manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no **subitem 14.5.2.** deste Contrato.

14.1.9 A **CONTRATADA** deverá possuir, até a entrega do primeiro pedido de equipamento, **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato, pelo menos uma representação em todas as localidades relacionadas no **ANEXO 1** deste Contrato.

14.2. Manutenção Corretiva:

14.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação, cujos serviços irão abranger a intervenção de técnicos para:

a) Substituição das partes ou peças e componentes avariados;
b) Ajuste geral, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.

14.3. Horário de manutenções:

14.3.1. Os locais de entrega dos equipamentos encontram-se descritos no **ANEXO 1** deste Contrato.

14.3.2. A localização em que se encontram entregues os equipamentos previstos no **ANEXO 1** deste Contrato, poderá ser alterada, em virtude de movimentação dos equipamentos.

14.3.3. O atendimento será no local (on-site) conforme local informado no chamado técnico, para todos os equipamentos.

14.3.4. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA** sempre no horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados.

14.4. Chamado Técnico

14.4.1. O chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** descreverá no mínimo:

- Endereço;
- Telefone do cliente;
- Modelo do equipamento;
- Numero de série do equipamento;
- Defeito reclamado.

14.4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma central de atendimento de chamadas técnicas por serviços de tool-free (0800), no horário estabelecido no **subitem 14.3.4.** e/ou, disponibilizar os seguintes tipos de acessos:

- Página de site disponibilizada na Internet;
- Por correio eletrônico.

14.4.2.1. Quando da implantação do Help Desk Corporativo da ECT, a **CONTRATADA** deverá se integrar ao mesmo, onde:

- buscará ordens de servico direcionadas para a mesma;

Conforme NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 795
3573
Doc:

- registrará todas as informações relativas ao seu atendimento;
- fechará as ordens de serviço, finalizando o atendimento.

14.4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE**.

14.5. Prazos para Atendimento e Solução do Problema:

14.5.1. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema por parte da **CONTRATADA** serão contados a partir da abertura do chamado técnico.

14.5.2. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema estão descriminados na tabela abaixo, contados em horas corridas, excluindo sábados, domingos e feriados.

LOCAIS	ATENDIMENTO	SOLUÇÃO DO PROBLEMA
SEDE DAS DIRETORIAS REGIONAIS e ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	04 HORAS CORRIDAS	12 HORAS CORRIDAS
ATÉ 200KM DAS SEDES DR´S	8 HORAS CORRIDAS	16 HORAS CORRIDAS
ACIMA DE 200KM DAS SEDES DAS DR´S	12 HORAS CORRIDAS	24 HORAS CORRIDAS

14.5.2.1. Considera-se como sede das Diretorias Regionais todas as regiões metropolitanas das Capitais.

14.5.2.2 Considera-se como Administração Central a sede da ECT em Brasília.

14.5.3. Define-se como tempo de atendimento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

14.5.4. Define-se como tempo de solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

14.5.5. Define-se como tempo de reparo o período compreendido entre o horário de inicio da solução do problema pelo técnico da **CONTRATADA** e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

14.5.6. Define-se como tempo de paralisação do equipamento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário do término da solução do problema, deixando o equipamento em condições normais de operação.

14.5.7. Entende-se por horário corrido o período de tempo definido no **subitem 14.3.4.** desta Cláusula.

14.5.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema, dentro dos prazos estabelecidos no **subitem 14.5.2.** desta Cláusula.

14.5.9. Os tempos de atendimento e solução do problema serão sempre contados dentro do período de assistência técnica estabelecido, conforme **subitem 14.3.4.** desta Cláusula.

14.5.10. Caso a **CONTRATADA** não apresente a solução do problema conforme os prazos definidos no **subitem 14.5.2.**, a mesma deverá substituir o equipamento defeituoso, por outro com características e capacidade igual ou superior no prazo máximo de quatro horas corridas, após o prazo máximo de solução do problema.

14.6. RELATÓRIO TÉCNICO

14.6.1. A cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, para seu controle, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número de abertura do chamado (data e hora);

PROCESSO Nº 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Conforme ECT NJ/DEJUR/DIG
14 7 2005
Fls. Nº 296
Doc: 3573

- Modelo e número de série do equipamento;
- Número da plaqueta de identificação de Bens (PIB);
- Local;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Chegada do técnico ao local de atendimento;
- Tempo de atendimento;
- Tempo de reparo;
- Tempo de solução;
- Tempo de paralisação do equipamento;
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço.

14.6.2. As Ordens de Serviço que trata o **subitem 14.6.1.**, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestadas pelos empregados da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o **5º (quinto) dia** útil do mês seguinte, ao DESAN na Administração Central e ao GESIT/GETEC das Diretorias Regionais responsáveis pelos equipamentos.

14.6.3. Todos os dados constantes da Ordem de Serviço deverão ser armazenados em banco de dados da **CONTRATADA** para posterior envio à **CONTRATANTE**, quando solicitado.

14.6.4. A **CONTRATADA** deverá informar ao Help Desk da **CONTRATANTE**, o fechamento de cada "OS" atendida, imediatamente ao fechamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R$ 172.720,00 (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte reais)**, podendo optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

15.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO DO BRASIL: (001)
AGÊNCIA: 3307
CONTA CORRENTE: 195.159-9

15.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

15.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

15.6. A garantia prestada sera liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

Conforme IN/DEJOR/DAF 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
14 7 2005
FLS Nº 797
3573
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 04 de Fevereiro de 2005.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

PELA CONTRATADA

PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO
Diretor da Unidade de Negócios de Venda a Governo

TESTEMUNHAS:

1) NOME: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
CPF: 005 971 120-70

2) NOME: ANA PAULA DO NASCIMENTO DE AGUIAR
CPF: 016.035.093-02

Conforme NJ/DEJUR/DIDT 14 7 2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 798
Doc 3573

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
06	**NOTEBOOKS**, conforme Especificação Técnica.	UM	508	6.800,00

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 6.1. da Cláusula Sexta deste Contrato.

3. APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO

3.1. Será exigido apenas da licitante vencedora em cada item, a qual deverá entregá-lo no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Atributo 20** da Especificação Técnica referente ao **item 6**, devidamente lacrado e embalado.

3.1.1. Local de entrega do Protótipo:

Departamento de Suporte e Atendimento de Tecnologia da Informação/DESAN
SBN, Quadra 01, Bloco "A", 16º Andar – Edifício Sede/ECT
70002-900 – Brasília – DF
Telefones de contato: (61) 426-2293 ou 426-2298

3.1.2. Análise do Protótipo

Conforme procedimentos descritos para execução dos testes de benchmark constante do **ANEXO 3** deste Contrato.

3.1.3. Divulgação do resultado:
A ECT comunicará o resultado da análise feita sobre o protótipo no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento do protótipo, por meio da emissão do Termo de Aceitação.

4. ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Para cada pedido atendido, a ECT fará inspeção por amostragem nos equipamentos entregues. Todos os equipamentos da amostragem serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados como não entregues.

4.2. Constam da **Cláusula Quarta** deste Contrato, os critérios das inspeções a serem feitos sobre cada pedido entregue.

4.3. O Termo de Aceite Final será no prazo de **15 (quinze) dias** após a entrega dos equipamentos.

5. GARANTIA DO OBJETO LICITADO

5.1. Garantia de **12 (doze)** meses a contar da emissão do Termo de Aceite Final. A quantidade estimada de pedidos durante a validade da Ata de Registro de Preços, é de no mínimo 1 e no máximo 4 pedidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Conforme
E.C.T NJ/DEJUR/E Fls. Nº 799
14 7 2005
Doc: 3573

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA, PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOCAL

6.1. A ECT formalizará o **pedido**, e os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados das Diretorias Regionais.

6.1.1. A quantidade total estimada a ser cotada apresenta-se como mero referencial, de forma a permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a capacidade técnico-operacional para o fornecimento, a possível necessidade de compra pela ECT e o preço a ser cotado (diferencial de ICMS), observando a quantidade mínima por pedido no quadro abaixo e o intervalo mínimo de cada pedido de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data da entrega anterior.

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO	QTDE. TOTAL COTADA
06	**NOTEBOOKS**	500	508

6.1.2. O prazo de entrega se dará conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	FORMA DE ENTREGA
06	**NOTEBOOKS**	**30 (trinta) dias** após o pedido.

6.1.3. Pauta de Distribuição:

NOTEBOOKS	
AC	161
AL	7
AM	9
BA	17
BSB	14
CE	19
ES	10
GT	14
MA	9
MG	17
MS	7
MT	7
NO	6
PA	15
PB	10
PE	16
PI	7
PR	12
RJ	39
RN	7
RS	21
SC	21
SE	6
SPI	10
SPM	47
TOTAL	508

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.-Nº 800
Doc: 3573

6.1.3. **Locais de Entrega:** Os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados das Diretorias Regionais, nos endereços abaixo relacionados, entre os horários 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e deverão estar devidamente embalados.

Conforme
UNIDEJURIDIDA
14 7 2005

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
Rod. BR-101 NORTE – KM 13 - Loteamento Santos Dumont – Lote 8 – Quadra "A"
CEP.: 57080-000 Maceió/AL
CNPJ: 34.028.316/0004-56
INSC. EST.: 24.002.223-8

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
Av. André Araújo, 82 - Aleixo
CEP.: 69060-000 Manaus/AM
CNPJ: 34.028.316/0003-75
INSC. EST. NL 04.175.363-1

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
BR 324 Km 7,5 - Rod. Salvador/Feira de Santana - Pirajá
CEP.: 41290-550 salvador/BA
CNPJ: 34.028.316/0005-37
INSC. EST.: 00.901.190-NO
Produtos: Av. Paulo VI, 190 4º andar - Pituba - Salvador/BA 41810-900.

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
SBN-CONJ. 03 Bloco "A" – 4º Subsolo Ed. Sede da ECT
CEP.: 70003-900 Brasília/DF
CNPJ: 34.028.316/0007-07
INSC.: EST. 07.333.821/002-05

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
Av. Almirante Tamandaré , 75 - Praia de Iracema
CEP.: 60060-900 Fortaleza/CE
CNPJ: 34.028.316/0010-02
INSC. EST.: 06.842.096-0

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Leitão da Silva, 1829 – Bairro Itararé
CEP.: 29045-110 Vitória/ES
CNPJ: 34.028.316/0012-66
INSC. EST.: 08.025.225-7

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS
AV. T-1 1005 - Setor Bueno
CEP.: 74210-020 Goiânia/GT
CNPJ: 34.028.316/0013-47
INSC. EST. 10.054.877-6

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
Av. João Pessoa, 407 – Outeiro da Cruz
CEP.: 65040-003 São Luiz/MA
CNPJ: 34.028.316/0034-71
INSC. EST.: 120.740.729

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
Rua Boaventura, 401 - Índaiá
Belo Horizonte/ MG
CEP.: 31270-903
CNPJ: 34.028.316/0015-09
INSC. EST. 062.014.462-0013

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 801
3573
Doc:

Departamento Jurídico - E.C.T
Conforme NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Coronel Antonino, 2530 - Bairro do Cruzeiro
CEP.: 79023-000 Campo Grande/MS
CNPJ: 34.028.316/0009-60
INSC. EST. 28.079.808-3

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO
Av. Dom Orlando Chaves, 1087 - Cristo Rei
CEP.: 78115-800 Várzea Grande/MT
CNPJ: 34.028.316/0016-90
INSC. EST. 13.072.481-5

DIRETORIA REGIONAL DE NOROESTE (ACRE e RONDÔNIA)
Av. dos Imigrantes, 2137 – São Sebastião I
CEP.: 78903-900 Porto Velho/RO
CNPJ: 34.028.316/0027-42
INSC. EST. 10.102.819-3

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
Av. Pedro Álvares Cabral, 1240 - Marambaia
CEP.: 66623-220 Belém/PA
CNPJ: 34.028.316/0018-51
INSC. EST.: 15.063.283-5

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
BR 230 – KM 24 – Bairro Água Fria
CEP.: 58071-900 João Pessoa/PB
CNPJ: 34.028.316/0019-32
INSC. EST. 16.074.550-0

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
Rua São Mateus, 891 - Monsenhor Fabrício
CEP.: 50680-000 Recife /PE
CNPJ: 34.028.316/0021-57
INSC. EST. 18.100.100.143.60-5

DIRETORIA DO PIAUÍ
Rua Santa Luzia, 3160 - Bairro Ilhotas
CEP.: 64001-800 Teresina/PI
CNPJ: 34.028.316/0022-38
INSC. EST.: 19.301.813-6

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
Rua Bom Jesus Do Iguape, 2865 - Bairro Boqueirão
CEP.: 81650-030 Curitiba/PR
CNPJ: 34.028.316/0020-76
INSC. EST. 10.120.972-51

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 34.028.316/0002-94
INSC. EST.: 81.613.524
Av. Presidente Vargas, 3077 1º subsolo
Cidade Nova - CEP: 20220-900 Rio de Janeiro/RJ

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Norton Chaves. 1859 – Nova Descoberta
CEP.: 50075-200 Natal/RN
CNPJ: 34.028.316/0025-80
INSC. EST.: 20.053.094-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 802
3573

Conforme NJ/DECOR/DR/DF

14 7 2005

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Sertório, 4222 – Jardim São Pedro
CEP.: 91040-620 Porto Alegre/RS
CNPJ.: 34.028.316/0026-61
INSC. EST. 096.205.527-1

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Rua Leoberto Leal, 975 - Barreiros
CEP.: 88110-000 São José/SC
CNPJ: 34.028.316/0028-23
INSC. EST. 250.254.700

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
Centro Logístico Anhanguera
Rodovia Anhanguera, Km 15 (sentido Campinas-São Paulo)
Pirituba
05112-000 São Paulo/SP
CNPJ: 34.028.316/0031-29
INSC. EST. 112.388.853.119

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
Pça Dom Pedro II, 455 – 3º andar
CEP: 17015-905 – Bauru/SP
CNPJ: 34.028.316/7101-51
INSC. ESTADUAL 209.263.344.110

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
Rua Acre, 1084 - Bairro Siqueira Campos
CEP.: 49075-010 Aracaju/SE
CNPJ: 34.028.316/0032-00
INSC. EST.: 27.051.097-4

6.2. Cada entrega deverá ser efetuada acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão ser destacados os tributos incidentes na operação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 803
3573
Doc.
Conforme
NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
NOTEBOOK

Os Atributos Técnicos que seguem, são consideradas como a configuração mínima para este equipamento. Portanto, o atendimento pleno de todos estes atributos, abaixo relacionados, é considerado como exigência mínima para o atendimento desta Planilha de Especificações Técnicas.

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1. Processador	1.1. Processador que atenda o disposto no item 16 - Desempenho.
2. Memória RAM	2.1. Mínimo instalado de 512 MB, expansível até, no mínimo, 02 (dois) GB. 2.2. Tipo: DDR (*Double Data Rate)*, com freqüência de operação de 266 MHz ou superior. 2.3. O equipamento deverá apresentar pelo menos um slot livre de expansão após a montagem da configuração exigida.
3. Alimentação	3.1. Bateria do tipo alta duração, com carga suficiente para alimentar o equipamento por um período mínimo de 04 (quatro) horas de funcionamento ininterrupto, durante execução do Business Winstone 2004, versão 1.0.1. 3.2. Equipamento deve possuir fonte de alimentação externa AC que permita a seleção de tensão de entrada entre 100 e 240 VAC de forma automática ou do tipo "*full-range*".
4. Peso	4.1. O equipamento completo deverá pesar no máximo 3 (três) kg (exceto maleta e fonte de alimentação externa).
5. Disco Flexível	5.1. De 3 ½" com capacidade de 1,44 MB,
6. Disco Rígido	6.1. Com capacidade mínima de 40 GB não compactado, não formatado. 6.2. Com suporte S.M.A.R.T. 6.3. EIDE ATA-100 ou superior. 6.4. Velocidade mínima de 4.200 RPM.
7. Unidade de CD-RW/DVD	7.1. Interno, CD-RW/DVD combinados na mesma unidade, com as velocidades mínimas de: 24x (write), 8x (rewrite), 24x (read) e 8x (DVD read).
8. Controladora de Som	8.1. Suporte full-duplex, ao padrão *Direct Sound.* 8.2. Conector/interface no mínimo para: 8.2.1.Saída para caixa acústica padrão AC97. 8.2.2.Entrada para microfone.
9. Interfaces de I/O	9.1. Equipamento deverá ter pelo menos as seguintes interfaces de comunicação: 9.1.1.Uma interface Paralela 25 pinos padrão EPP/ECP. 9.1.2.Duas interfaces USB 2.0. 9.1.3.Uma interface VGA para monitor externo. 9.1.4.Uma interface S-Vídeo. 9.1.5.Uma interface fast Infrared padrão SIR de 115.2 Kbps. 9.1.6.Uma interface, RJ-11, padrão V90, para fax-modem. 9.1.7.Uma interface PCMCIA tipo II.
10. Teclado	10.1. Teclado alfanumérico no layout preferencialmente Conforme ABNT, com no mínimo, 86 teclas, ou US Internacional.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 804
Doc: 3573

ECT
NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
11. Mouse	11.1. Dispositivo apontador integrado com funções equivalentes ao mouse tradicional - nas tecnologias touchpad e/ou trackpoint. 11.2. Mouse ótico, padrão USB, com resolução mínima de 800 dpi, que apresente rolete de movimentação de Barras de Rolagem de aplicativos. 11.3. Acompanhado de mouse-pad.
12. Monitor	12.1. TFT XGA em cores com, no mínimo, 15" de área visível. 12.2. Permitir resolução de 1024 x 768 pixels e 16 milhões de cores.
13. Controladora de Vídeo	13.1. Padrão AGP 4X ou superior. 13.2. Com memória de vídeo mínima de 32 MB, podendo ser dedicado ou alocado dinamicamente com o banco de memória RAM. 13.3. Compatibilidade com OpenGL 1.3 e MS DirectX 9. 13.4. Permitir resolução de 1024 x 768 pixels e 16 milhões de cores.
14. Controladora de Rede	14.1. Padrão Ethernet integrada à placa-mãe. 14.2. Interface 10/100 BaseTX com conector RJ-45. 14.3. Padrão Plug & Play.
15. Desempenho	15.1. A configuração proposta deve comprovar desempenho através do Benchmark Business Winstone 2004 em sua versão 1.0.1, conforme procedimento descrito no Anexo 1G. 15.1.1. Maior ou igual a 18.
16. Cabo Line Cord	16.1. Equipamento deverá ser acompanhado de Line Cord, pronto de fábrica, em embalagem lacrada. 16.2. Tipo UTP, categoria 5e com núcleo de cobre multifilar, com comprimento de 3 m.
17. Sistema Operacional	17.1. Equipamento deverá ser entregue com a imagem do sistema operacional e aplicativos a ser fornecida pela ECT. 17.2. Acompanhado da licença do Windows XP Professional, em Português, e da licença Centennial Discovery 4.51 (Client) ou superior. 17.2.1. A mídia deve respeitar o disposto no item 19 - Mídia
18. Mídia	18.1. As mídias devem vir necessariamente em CD-ROM. 18.2. Não será exigido o provimento de mídias originais do fabricante do software. As mídias fornecidas podem constituir versões gravadas diretamente pelo fornecedor. No caso de mídias não originais, deverá haver prova de solidariedade do fabricante do produto. 18.3. As mídias devem ser entregues em perfeitas condições de uso, perfeitamente identificadas e apropriadamente acomodadas. Caso a mídia impossibilite a instalação do produto, a contratada deverá substituir a mesma. 18.4. A contratada deverá entregar pelo menos 01 (um) conjunto de mídias por Diretoria Regional.
19. Outros	19.1. Acompanhado de cabos, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, driver de cada periférico e software nele instalados, de forma a garantir a sua perfeita instalação/funcionamento. 19.2. Todos os componentes fornecidos devem ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: 19.2.1. Windows 2000 Professional. 19.2.2. Windows XP Professional. 19.3. Deverá ser entregue acompanhado de manta ou capacete.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
805
Fls. Nº
3573

Conforme Decreto Nº 6.029/2007

14 7 2005

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
20. Protótipo	20.1. A Empresa deverá disponibilizar pelo menos um protótipo do equipamento cotado no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura da ata do Registro de Preços, para comprovação dos atributos técnicos solicitados. 20.2. A licitante deverá indicar um técnico para acompanhar os testes de comprovação dos atributos técnicos e auxiliar na montagem da imagem a ser fornecida.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 806
Doc: 3573

Conforme
NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
21. Documentação Técnica	21.1. **Na apresentação da Documentação Técnica** é exigido que sejam obrigatoriamente fornecidos os documentos e as informações, conforme descritos nos itens que seguem. 21.2. A Documentação Técnica deverá ser apresentada conforme o modelo, vide Anexo 4 – Modelo IV F, sob pena de desclassificação da proponente. 21.3. A documentação que acompanha o equipamento deve ser em língua Portuguesa, Espanhola ou Inglesa, preferencialmente em língua Portuguesa. 21.4. A Documentação Técnica deverá conter ainda as informações conforme segue: 21.4.1. A identificação completa do fabricante, da marca e do modelo do produto cotado. 21.4.2. O endereço completo da assistência técnica autorizada do produto ofertado, na praça onde a Documentação Técnica for entregue, com a nomeação e o telefone de técnico que possa responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta. 21.4.3. Para produtos importados, fornecer o endereço completo do distribuidor ou do fornecedor nacional ou ainda do seu representante, se existir, na praça de Brasília. 21.4.4. Manual técnico ou datasheets que acompanham o equipamento, do modelo cotado, preferencialmente no original, ou fotocópia legível e completa deste, *com grifo nos Atributos Técnicos solicitados e que devem ser comprovados.* 21.5. Atributos Técnicos não comprovados na documentação técnica fornecida serão considerados como não atendidos. 21.6. Para o mesmo modelo de produto, caso haja divergência entre as características técnicas descritas na documentação do licitante e as disponibilizadas pelo fabricante como informes técnicos (manual técnico que acompanha o equipamento, folders ou prospectos técnicos), prevalecerão os informes técnicos do fabricante, salvo os casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência. 21.7. O fornecimento de folders, prospectos técnicos ou páginas da internet, referentes ao produto cotado, não anulam o exigido no subitem 22.4.4 anterior, além do que prevalece o definido no subitem 21.6 anterior. 21.8. Certificações de Qualidade, Comprovantes de Capacitação Técnica, declarações de Solidariedade ou documentos similares emitidos em idioma estrangeiro, devem indicar a vigência da sua validade e ter as suas cópias consularizadas e traduzidas por tradutor juramentado. 21.9. A descrição técnica do produto (e não apenas fotocópia ou transcrição "ipsis literis" das Especificações Técnicas do Edital), salientando, se existir, possíveis características técnicas do mesmo que o distingam de seus concorrentes similares ou CRMI não constem nesta Planilha de Especificações Técnicas. 21.10. Fornecer o site do fabricante com o endereço da página contendo as Especificações Técnicas do modelo do produto cotado, caso exista. 21.11. Para produtos cuja Documentação Técnica é apresentada por família, esta só será aceita se o modelo cotado constar na referida documentação, salientando-se que todos os atributos técnicos inerentes ao produto em epígrafe deverão estar grifados.

PROCESSO 00/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
807
Doc. 3573

Conforme
ENVIDEJURIDICA
1 / 7 2005

ANEXO 3

PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS TESTES DE BENCHMARK

INTRODUÇÃO

O presente documento visa guiar, esclarecer e padronizar os procedimentos para realização do benchmark exigido no presente processo de aquisição das novas estações de trabalho para a Empresa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O benchmark deve ser realizado no equipamento com todos os componentes que serão fornecidos à ECT. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como; alterações no clock do processador e memória (overclock), alterações em drivers etc.
O resultado do benchmark deverá ser entregue em mídia impressa e eletrônica, sendo que a mídia eletrônica deverá ser entregue em CD-ROM, perfeitamente identificado, constando os seguintes dados:

- Empresa;
- Relatório de Benchmark da Estação XXX;
- Data de realização do teste.

Todos os resultados exportados para o CD-ROM deverão ser previamente testados quanto à integridade da gravação.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO

Os seguintes itens devem ser observados na configuração e instalação do Sistema Operacional para os testes de desempenho da estação de trabalho. O não atendimento a qualquer um dos itens implica na não aceitação dos testes da máquina.

1. No *setup* da placa-mãe, deve ser utilizada a configuração padrão da BIOS, através da opção "*Load Default Settings*" ou similar.
2. Deve ser instalado o Sistema Operacional Windows XP Professional com todos os Service Packs, atualizações críticas e do sistema operacional, lançadas até 01/06/2004.
3. Devem ser instalados os *drivers* originais que acompanham a placa-mãe. Poderá ser instalado *drivers* com versão superior, desde que com assinatura digital e que o mesmo esteja disponível para *download* no site do fabricante do componente.
4. Para o caso das placas de vídeo, poderá ser instalada a última versão dos *drivers* disponível no site do fabricante do *chipset* da placa. Não serão aceitas alterações na freqüência de *clock* da GPU (*Graphics Processor Unit*) e da memória de vídeo, como também alterações no registro do Sistema Operacional.
5. Deve ser instalado o software de benchmark conforme item 0.
6. Configurar as propriedades de vídeo de acordo com a tabela abaixo:
   a. Resolução (área da tela): 1024 x 768 pixels;
   b. Profundidade de cores: 32 bits;
   c. Freqüência de atualização: 60 Hz.
7. Após a instalação do software, deve ser executada a desfragmentação do disco.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIC
Fls. Nº 808
3573
Conforme
NJ/DEJUR/DI
14 7 2005

8. Para os testes realizados em equipamentos do item notebook, a função "Wireless" deve estar desativada.

INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DE BENCHMARK

SPECviewperf®

O SPECviewperf® é um benchmark sintético projetado para ser uma ferramenta de mensuração da performance de um subsistema gráfico. Abaixo estão os principais atributos do benchmark:

1. É uma medição de desempenho do subsistema gráfico (barramento, drivers e hardware gráfico) e o seu impacto no sistema sem o overhead total causado pela aplicação.
2. É uma boa ferramenta de estimativa de desempenho de aplicações gráficas que trabalham com fluxos de comandos OpenGL, quando não são limitados por outros componentes do sistema.
3. É um benchmark sintético pelas seguintes razões:
   a. Ele isola a contribuição do subsistema gráfico;
   b. Fornece testes com repetibilidade e confiança de funções específicas do subsistema dos gráficos;
   c. Facilita os testes de subsistemas gráficos.

PASSOS PARA INSTALAÇÃO:

1. Fazer o Download do arquivo SPECviewperf 7.1.1 (Full Version) Download for Microsoft Windows.exe file software na página: http://www.spec.org/gpc/downloadindex.html
2. Instalar o software.
3. Executar o teste: "Run_all".
4. Salvar e exportar para CD-ROM, conforme item 2, todos os dados e subdiretórios constantes no caminho:

   C:\Arquivos de programas\SPECopc\SPECViewperf 7.1\sum_results\

5. Imprimir e salvar no CD-ROM, conforme item 2, os valores do benchmark constantes no arquivo Summary.txt.

Business Winstone 2004®

O Business Winstone 2004® é um benchmark de aplicações básicas a nível de sistema, projetado para ser uma ferramenta de mensuração da performance de utilização de aplicativos utilizados diariamente em ambiente Windows XP. Abaixo estão os principais atributos do benchmark:

1. Executa aplicativos reais, seguindo uma série de scripts de atividades e usa o tempo que o PC leva para executar estas atividades para produzir os placares de performance.
2. É uma boa ferramenta de estimativa de desempenho de aplicações de escritório e compara os resultados obtidos com uma máquina-base, que recebe inicialmente 10 pontos de performance.

PASSOS PARA INSTALAÇÃO:

1. Instalar o Excel (somente necessário para exportação dos resultados desta ferramenta).
2. Instalar o software Business Winstone 2004 Versão 1.0.1.
3. Desativar a opção "Manter a barra de tarefas sobre as outras janelas", nas propriedades da barra de tarefas do Windows XP.

PROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 809
3573
Doc:

Conforme NJ/DEJUR/DIC/
14 7 2005

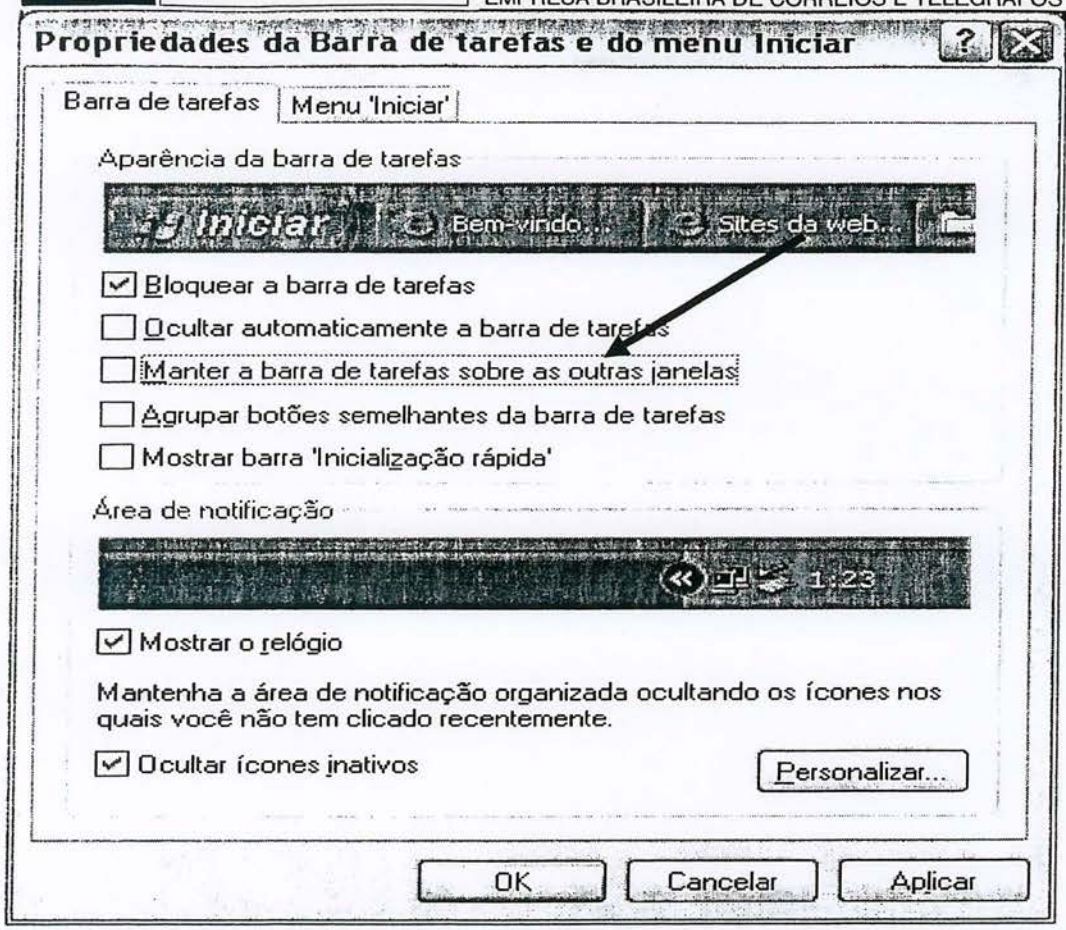

4. Na tela "Functions", selecionar a opção "Selected", em seguida, "Settings".

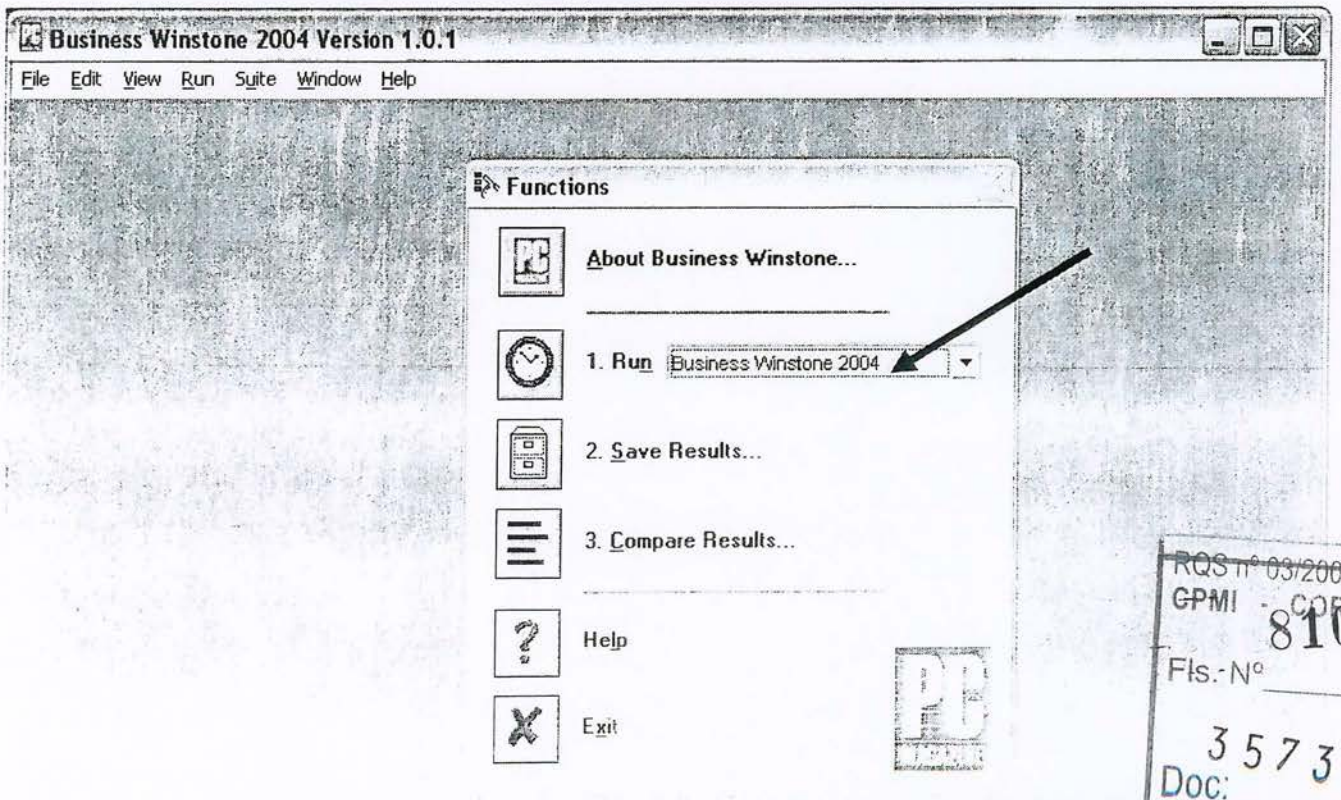

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.- Nº 810
Doc: 3573
Conforme NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

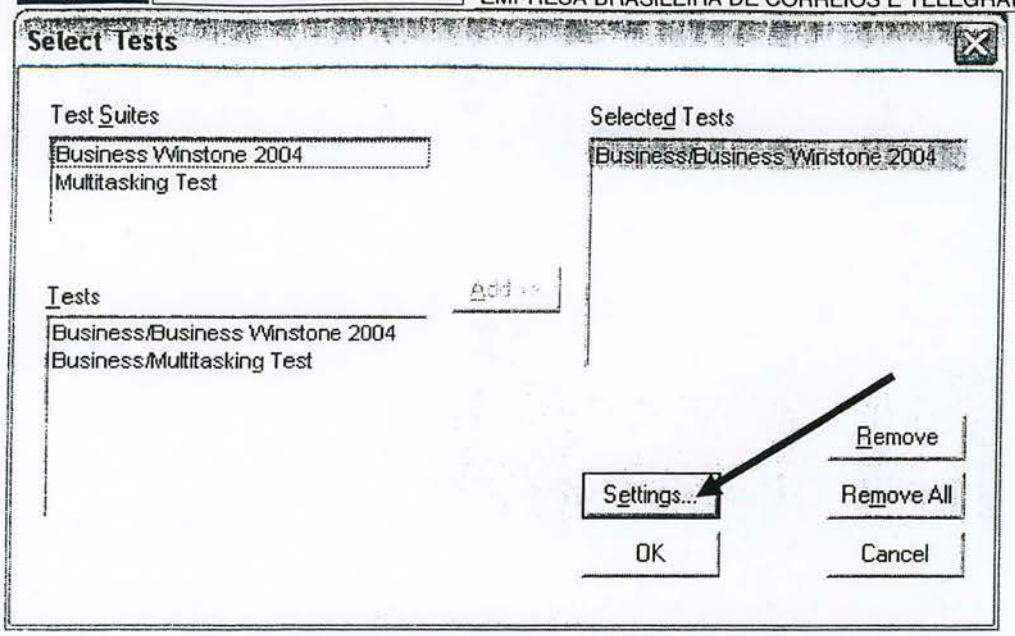

5. Proceder a configuração da guia "Repetition" conforme a seguir:

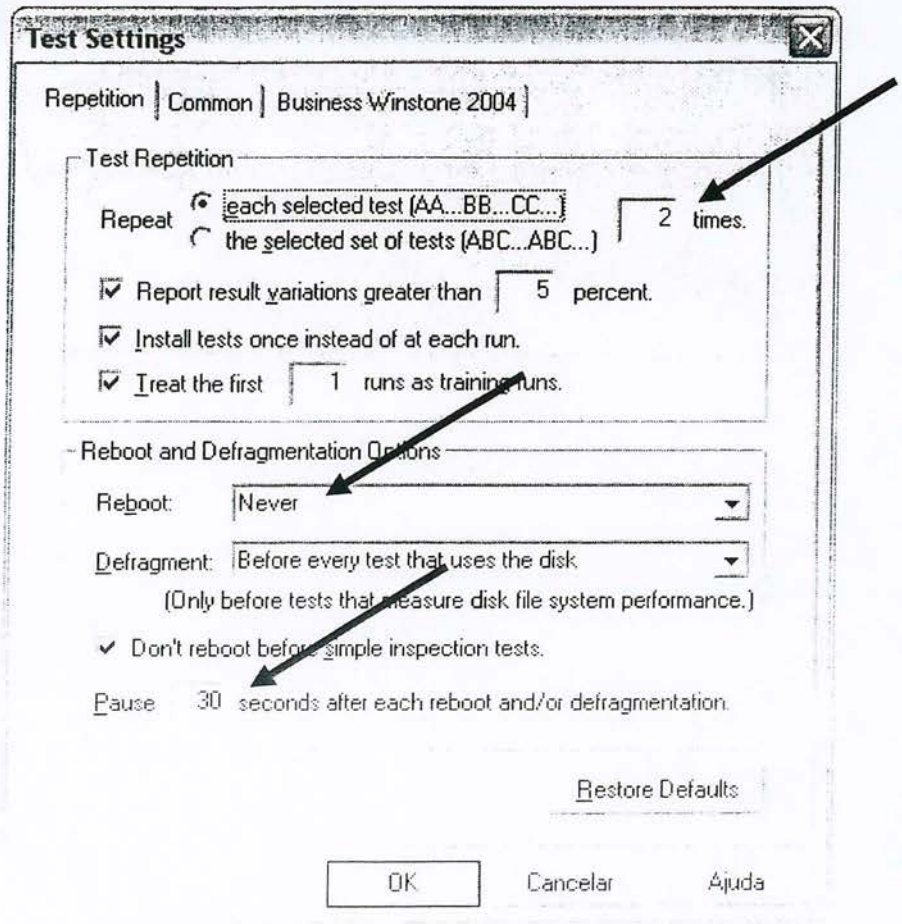

6. Executar o teste: "Run".
7. Salvar e exportar para CD-ROM, conforme item 2, todos os dados e subdiretórios constantes no caminho abaixo:

   C:\PCMBENCH\RESULTS.

8. Após finalizados os testes e exibido o relatório, selecionar a opção "Create Excel Workbook".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
811
Fls. Nº
3573
Doc:

Conforme
NJ/DEJUR/DID,
14 7 2005

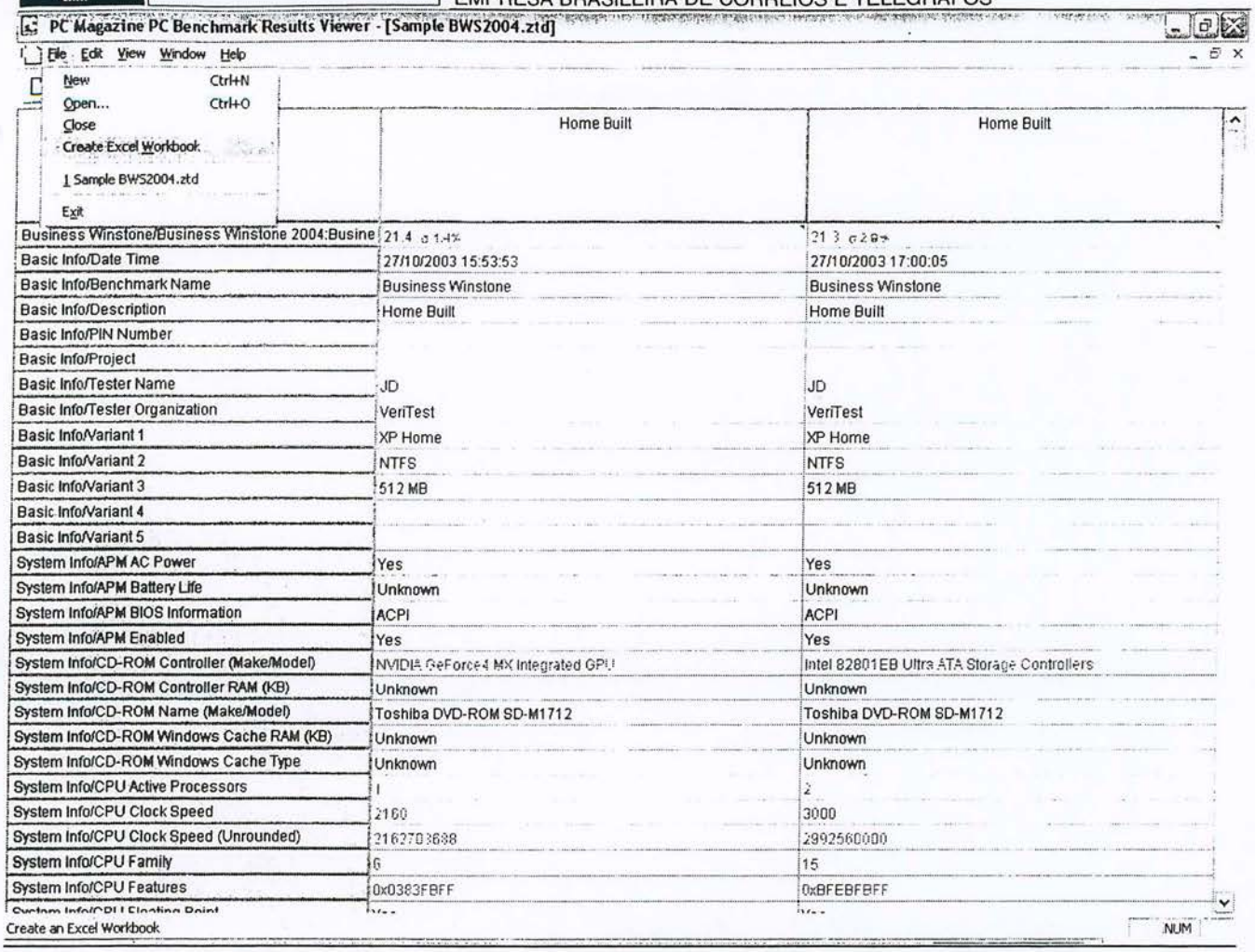

	Home Built	Home Built
Business Winstone/Business Winstone 2004:Busine	21.4 @ 1.4x	21.3 @ 2.0x
Basic Info/Date Time	27/10/2003 15:53:53	27/10/2003 17:00:05
Basic Info/Benchmark Name	Business Winstone	Business Winstone
Basic Info/Description	Home Built	Home Built
Basic Info/PIN Number		
Basic Info/Project		
Basic Info/Tester Name	JD	JD
Basic Info/Tester Organization	VeriTest	VeriTest
Basic Info/Variant 1	XP Home	XP Home
Basic Info/Variant 2	NTFS	NTFS
Basic Info/Variant 3	512 MB	512 MB
Basic Info/Variant 4		
Basic Info/Variant 5		
System Info/APM AC Power	Yes	Yes
System Info/APM Battery Life	Unknown	Unknown
System Info/APM BIOS Information	ACPI	ACPI
System Info/APM Enabled	Yes	Yes
System Info/CD-ROM Controller (Make/Model)	NVIDIA GeForce4 MX Integrated GPU	Intel 82801EB Ultra ATA Storage Controllers
System Info/CD-ROM Controller RAM (KB)	Unknown	Unknown
System Info/CD-ROM Name (Make/Model)	Toshiba DVD-ROM SD-M1712	Toshiba DVD-ROM SD-M1712
System Info/CD-ROM Windows Cache RAM (KB)	Unknown	Unknown
System Info/CD-ROM Windows Cache Type	Unknown	Unknown
System Info/CPU Active Processors	1	2
System Info/CPU Clock Speed	2160	3000
System Info/CPU Clock Speed (Unrounded)	2162703688	2992560000
System Info/CPU Family	6	15
System Info/CPU Features	0x0383FBFF	0xBFEBFBFF
System Info/CPU Floating Point		

9. Imprimir e salvar no CD-ROM, conforme item 2, os valores do benchmark constantes na planilha criada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 812
Doc: 3573

Conforme
NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 4

TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Garantir a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, Administração Central/AC, o fornecimento dos equipamentos, substituição de componentes ou partes, bem como mão-de-obra necessária para reparos de eventuais defeitos, devidamente constatados como sendo de fabricação.

1.2. A garantia técnica refere-se ao objeto do **Termo de Contrato** 13291/**2004**, digo 2005.

1.3. Os serviços serão prestados sem ônus para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A constatação dos defeitos e os necessários reparos serão promovidos pela Contratada.

3. PRAZO DE VALIDADE DA GARANTIA

3.1. O prazo de validade da garantia é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação.

3.2. Os serviços de assistência técnica dos equipamentos serão prestados sem ônus para a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**.

3.2.1. Corrigir falhas no equipamento, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **FORNECEDORA**.

3.2.2. Prestar os serviços de assistência técnica necessários à correção de problemas como bugs ou falhas no software operacional.

3.2.3. A **FORNECEDORA** deverá prestar os serviços de assistência técnica sempre que houver solicitação da **ECT**.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A constatação de falhas nos equipamentos e os necessários reparos serão promovidos por meio de acesso a help-desk para atendimento e abertura de chamados em língua portuguesa (durante horário comercial), incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail.

4.2. O atendimento a chamados deve ocorrer, se necessário, nos dias úteis da semana no horário comercial por uma central de atendimento 0800 do fabricante.

4.3. Disponibilização de suporte on-site (em Brasília) e por telefone/e-mail nas demais localidades, durante os **12 (doze) meses** de operação, nos **7 (sete) dias** da semana, durante **24 (vinte quatro) horas**.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A garantia é nula e sem efeito se as caixetas sofrerem quaisquer danos provocados por acidentes (queda, derramamento de líquidos em seu interior, inserção de objetos estranhos, etc.), agentes da natureza (queda de raios, inundações, maresia, umidade excessiva, etc.), uso em desacordo com o Manual de Instruções, ou, ainda, por haver sinais dos equipamentos, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 813
Doc: 3573

RAZÃO SOCIAL: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A
CNPJ: 51.754.240/0001-12
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.328.056/001.51
ENDEREÇO: SIBS QUADRA 1 CONJ. C LOTES 1/10 NÚCLEO BANDEIRANTES
CEP: 71701-970 BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (061) 486-9900
FAX: (061) 386-8311

Conforme NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REPRESENTANTE: PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO
CARGO: Diretor da Unidade de Negócios de Venda a Governo
IDENTIDADE: 7.224.700 SSP/DF
CPF: 884.901.308-68

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 814
Doc: 3573

Conforme
NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

Doc.
00054

DEPARTAMENTO DE CONT. ADM. DE MATERIAL	***Número:*** 914 ***/2005 DECAM***

Notificação Interna	Data de Emissão: 21/02/05	Para: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - DMARK

- ☐ Urgente
- ☐ Responder ao interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Analisar e criticar
- ☐ Preparar. Expedir à
- ☐ Providenciar
- ☐ Acompanhar andamento
- ☐ Arquivar
- ☐ Devolver
- ☐ Anexar documento em ref.
- ☐ Tomar conhecimento
- ☐ Retificar
- ☐ Conferir
- ☐ Opinar por escrito
- ☐ Aprovar
- ☐ Orientar envolvidos
- ☒ Outros: Publicar no DOU

Documento:
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13.296/2005 DA NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A

Devolução:

Recebimento: Data: / /2005

Assinatura

Assinatura:

MAURICIO MARINHO
Chefe Deptº Contratação e Adm. de Materiais

Liana Aparecida de Araújo
Subchefe do DECAM
Mat. 8.011.282-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 815
3573
Doc.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 13.296/2005; DATA DE ASSINATURA: 04/02/2005; CONTRATADA: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A; VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura; OBJETO: Registrar o preço com vistas ao fornecimento de Notebooks; ORIGEM: Pregão 050/2004; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta: 9.02 Atividade: 17.1.06; PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 6.800,00; VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.454.400,00; SIGNATÁRIOS: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Eduardo Medeiros de Morais – Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura da Contratante e Pedro Luiz Rondon Pinheiro – Representante da Contratada.
Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2005.

MAURÍCIO MARINHO - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL DECAM.

Liana Aparecida de Araújo
Subchefe do DECAM
Mat. 8.011.282-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI – CORREIOS
Fls. Nº 816
3573
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DEPARTAMENTO JURIDICO
E C T
0 4 FEV 2005
Contrato nº 13296
BRASÍLIA - DF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos..quatro..dias do mês de..janeiro.....do ano de dois mil e cinco, nas dependências da Administração Central, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0001-03, Inscrição Estadual 07.333.821/002-05, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01 – Conj. 03 – Bloco A – Ed. Sede da ECT, CEP: 70002-900, Brasília-DF, Tel: (61) 426-2794 e Fax: (61) 426-2807, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**, CPF 035.809.703-72, Identidade 808, expedida pela OAB/PI, e pelo seu Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura, **EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**, CPF 150.199.771-87, Identidade 453.609, expedida pela SSP/DF, nos termos do art. 15 da Lei nº 8666/93 e do Decreto 3931/2001, e em face do Pregão nº 050/2004CPL/AC, RESOLVE Registrar os Preços da empresa **NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A**, CNPJ 51.754.240/0001-12, Inscrição Estadual 07.328.056/001.51, com sede na SIBS Qd. 01 Conj. C, Lotes 01/10 – Núcleo Bandeirante, CEP: 71701-970 – Brasília-DF, Tel: (61) 486-9900 e Fax: (61) 386-3851, neste ato representado por seu representante legal Pedro Luiz Rondon Pinheiro (Diretor da Unidade de Negócios de Venda a Governo), CPF 884.901.308-68, Identidade 7.224.700, expedida pelo (a) SSP/DF, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DO PREÇO** para fornecimento de equipamentos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTDE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
06	**NOTEBOOKS**	UM	508	6.800,00	3.454.400,00

2. PREÇOS

2.1. O preço registrado é fixo e irreajustável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário, observado o disposto no Art. 12 do Decreto n° 3.931/2001.

2.2. Dá-se à presente Ata o valor estimado do pedido de **R$ 3.454.400,00 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

2.3. Apresentar a Planilha de Custos de Formação de Preços ajustada ao preço do último lance, no prazo de **03 (três) dias** úteis, após a assinatura do Contrato, contendo os seguintes elementos: MATÉRIA PRIMA/INSUMOS; TRIBUTOS; TRANSPORTE/FRETE; DESPESAS ADMINISTRATIVAS e OUTROS.

2.4. Apresentar um protótipo do item para análise e inspeção da **CONTRATANTE** nos prazos determinados pelas respectivas Especificações Técnicas.

3. PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do equipamento, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela ECT, conforme previsto no Contrato.

ROS nº 060/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 817
3573
Doc.

3.2. Caso o equipamento seja recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

3.3. O pagamento será efetuado pela ECT mediante depósito no banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor registrado em Ata, constante no Contrato e no respectivo documento fiscal.

3.3.1. Qualquer alteração nos dados bancários, deverão ser comunicados à ECT, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos, pela falta de informação ou incorreção dos dados bancários.

3.3.2. Correrão, por conta do fornecedor registrado, o ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

Conforme
E.C.T. - DJ/DLOGR/DIDA
14 7 2005

3.3.3. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da ECT, será feita a atualização monetária decorrente deste atraso com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

4. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no *Art. 65 da Lei 8.666/93*, com as devidas justificativas.

4.2. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

5. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual;

b) não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

5.2. O fornecedor registrado poderá ainda ter seu registro de Preços cancelado por ato unilateral da **ECT**, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas registradas em Ata, Especificações Técnicas ou prazos, tais como:

a-1) não apresentação dos protótipos nos prazos determinados pelas respectivas Especificações Técnicas;

a-2) apresentação dos protótipos com defeitos críticos, conforme definições constantes das respectivas Especificações Técnicas;

a-3) não manutenção das condições prevista de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período constante da Ata de Registro de Preços.

5.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas no **subitem 5.1.** e **5.2.** assegurados o contraditório e a ampla defesa, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.4. O fornecedor registrado em Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6. PENALIDADES

6.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ECT, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

ROS n.º 0170
CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 818
Doc: 3573

6.2. Além das situações previstas no **subitem 6.1.**, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ECT, ainda, nos seguintes casos, à licitante que, dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, nos prazos estabelecidos nos **subitens** 11.2. e 12.2. do Edital;

ECT/DR/DEJUR/DIDA
14 7 2005

b) deixar de entregar os documentos ou apresentar documentos falsos ou falsificados;

6.3. Ensejará a aplicação de multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista nos **subitens 6.1. e 6.2.** do Edital, qualquer das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação.

6.4. Será aplicada multa de **1% (um por cento)** do valor global atualizado da Ata de Registro de Preços por dia corrido, em ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento não abrangido pelo subitem anterior.

6.5. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

6.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

6.7. O fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido na Ata, sem aplicação da penalidade constante da **alínea "a" do subitem 6.3.** desde que comprove, antes de correr o pedido de fornecimento que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado, mediante requerimento, confirmando a veracidade dos motivos.

6.8. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos correrão por conta da(s) seguinte(s) conta(s)/atividade(s):

CONTA: 9.02. ATIVIDADE: 17.1.06

8.VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

9.DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera a ECT, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

9.2. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a ECT, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

PTS nº 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 819
3573
Doc:

9.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante da ECT poderá ser utilizada por qualquer de suas Diretorias Regionais e Administração Central, bem como por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

9.4. As demais condições da contratação estão consignadas no Instrumento Contratual, e anexado à Ata de Registro de Preços.

9.5. O **ANEXO 1** da Ata de Registro de Preços constituir-se-á no **ANEXO 1** do Contrato.

Conforme
NJ/DEJUR/DR
14 7 2005

10.FORO

10.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 04 de Fevereiro de 2005.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA

PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO
Diretor da Unidade de Negócios de Venda a Governo

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 820
Doc. 3573

TESTEMUNHAS:

1) NOME: MARIA DE FATIMA SANTOS
CPF: 005971178-70

2) NOME: ANA PAULA DO NASCIMENTO AGUIAR
CPF: 016 035 094-92

Conforme
E.C.T. NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
06	**NOTEBOOKS**, conforme Especificação Técnica.	UM	508	6.800,00

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 6.1. da Cláusula Sexta deste Contrato.

APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO

3.1. Será exigido apenas da licitante vencedora em cada item, a qual deverá entregá-lo no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Atributo 20** da Especificação Técnica referente ao **item 6**, devidamente lacrado e embalado.

3.1.1. Local de entrega do Protótipo:

Departamento de Suporte e Atendimento de Tecnologia da Informação/DESAN
SBN, Quadra 01, Bloco "A", 16º Andar – Edifício Sede/ECT
70002-900 – Brasília – DF
Telefones de contato: (61) 426-2293 ou 426-2298

3.1.2. Análise do Protótipo

Conforme procedimentos descritos para execução dos testes de benchmark constante do **ANEXO 3** deste Contrato.

3.1.3. Divulgação do resultado:
A ECT comunicará o resultado da análise feita sobre o protótipo no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar data do recebimento do protótipo, por meio da emissão do Termo de Aceitação.

4. ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Para cada pedido atendido, a ECT fará inspeção por amostragem nos equipamentos entregues. Todos os equipamentos da amostragem serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados como não entregues.

4.2. Constam da **Cláusula Quarta** deste Contrato, os critérios das inspeções a serem feitos sobre cada pedido entregue.

4.3. O Termo de Aceite Final será no prazo de **15 (quinze) dias** após a entrega dos equipamentos.

5. GARANTIA DO OBJETO LICITADO

5.1. Garantia de **12 (doze)** meses a contar da emissão do Termo de Aceite Final. A quantidade estimada de pedidos durante a validade da Ata de Registro de Preços, é de no mínimo 1 e no máximo 4 pedidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 821
3573
Doc:

Conforme
NJ/DEJUR/CT
14 7 2005

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA, PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOCAL

6.1. A ECT formalizará o **pedido**, e os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados das Diretorias Regionais.

6.1.1. A quantidade total estimada a ser cotada apresenta-se como mero referencial, de forma a permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a capacidade técnico-operacional para o fornecimento, a possível necessidade de compra pela ECT e o preço a ser cotado (diferencial de ICMS), observando a quantidade mínima por pedido no quadro abaixo e o intervalo mínimo de cada pedido de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data da entrega anterior.

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO	QTDE. TOTAL COTADA
06	**NOTEBOOKS**	500	508

6.1.2. O prazo de entrega se dará conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	FORMA DE ENTREGA
06	**NOTEBOOKS**	**30 (trinta) dias** após o pedido.

6.1.3. Pauta de Distribuição:

NOTEBOOKS	
AC	161
AL	7
AM	9
BA	17
BSB	14
CE	19
ES	10
GT	14
MA	9
MG	17
MS	7
MT	7
NO	6
PA	15
PB	10
PE	16
PI	7
PR	12
RJ	39
RN	7
RS	21
SC	21
SE	6
SPI	10
SPM	47
TOTAL	508

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 822
Doc: 3573

6.1.3. Locais de Entrega: Os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados das Diretorias Regionais, nos endereços abaixo relacionados, entre os horários 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e deverão estar devidamente embalados.

Conforme
DIN/DEJUR/DIDA
14 7 2005

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
Rod. BR-101 NORTE – KM 13 - Loteamento Santos Dumont – Lote 8 – Quadra "A"
CEP.: 57080-000 Maceió/AL
CNPJ: 34.028.316/0004-56
INSC. EST.: 24.002.223-8

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
Av. André Araújo, 82 - Aleixo
CEP.: 69060-000 Manaus/AM
CNPJ: 34.028.316/0003-75
INSC. EST. NL 04.175.363-1

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
BR 324 Km 7,5 - Rod. Salvador/Feira de Santana - Pirajá
CEP.: 41290-550 salvador/BA
CNPJ: 34.028.316/0005-37
INSC. EST.: 00.901.190-NO
Produtos: Av. Paulo VI, 190 4º andar - Pituba - Salvador/BA 41810-900.

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
SBN-CONJ. 03 Bloco "A" – 4º Subsolo Ed. Sede da ECT
CEP.: 70003-900 Brasília/DF
CNPJ: 34.028.316/0007-07
INSC.: EST. 07.333.821/002-05

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
Av. Almirante Tamandaré , 75 - Praia de Iracema
CEP.: 60060-900 Fortaleza/CE
CNPJ: 34.028.316/0010-02
INSC. EST.: 06.842.096-0

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Leitão da Silva, 1829 – Bairro Itararé
CEP.: 29045-110 Vitória/ES
CNPJ: 34.028.316/0012-66
INSC. EST.: 08.025.225-7

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS
AV. T-1 1005 - Setor Bueno
CEP.: 74210-020 Goiânia/GT
CNPJ: 34.028.316/0013-47
INSC. EST. 10.054.877-6

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
Av. João Pessoa, 407 – Outeiro da Cruz
CEP.: 65040-003 São Luiz/MA
CNPJ: 34.028.316/0034-71
INSC. EST.: 120.740.729

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
Rua Boaventura, 401 - Indaiá
Belo Horizonte/ MG
CEP.: 31270-903
CNPJ: 34.028.316/0015-09
INSC. EST. 062.014.462-0013

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 823
Doc: 3573

Departamento Jurídico E.C.T
Conforme NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Coronel Antonino, 2530 - Bairro do Cruzeiro
CEP.: 79023-000 Campo Grande/MS
CNPJ: 34.028.316/0009-60
INSC. EST. 28.079.808-3

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO
Av. Dom Orlando Chaves, 1087 - Cristo Rei
CEP.: 78115-800 Várzea Grande/MT
CNPJ: 34.028.316/0016-90
INSC. EST. 13.072.481-5

DIRETORIA REGIONAL DE NOROESTE (ACRE e RONDÔNIA)
Av. dos Imigrantes, 2137 – São Sebastião I
CEP.: 78903-900 Porto Velho/RO
CNPJ: 34.028.316/0027-42
INSC. EST. 10.102.819-3

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
Av. Pedro Álvares Cabral, 1240 - Marambaia
CEP.: 66623-220 Belém/PA
CNPJ: 34.028.316/0018-51
INSC. EST.: 15.063.283-5

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
BR 230 – KM 24 – Bairro Água Fria
CEP.: 58071-900 João Pessoa/PB
CNPJ: 34.028.316/0019-32
INSC. EST. 16.074.550-0

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
Rua São Mateus, 891 - Monsenhor Fabrício
CEP.: 50680-000 Recife /PE
CNPJ: 34.028.316/0021-57
INSC. EST. 18.100.100.143.60-5

DIRETORIA DO PIAUÍ
Rua Santa Luzia, 3160 - Bairro Ilhotas
CEP.: 64001-800 Teresina/PI
CNPJ: 34.028.316/0022-38
INSC. EST.: 19.301.813-6

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
Rua Bom Jesus Do Iguape, 2865 - Bairro Boqueirão
CEP.: 81650-030 Curitiba/PR
CNPJ: 34.028.316/0020-76
INSC. EST. 10.120.972-51

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 34.028.316/0002-94
INSC. EST.: 81.613.524
Av. Presidente Vargas, 3077 1º subsolo
Cidade Nova - CEP: 20220-900 Rio de Janeiro/RJ

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Norton Chaves, 1859 – Nova Descoberta
CEP.: 50075-200 Natal/RN
CNPJ: 34.028.316/0025-80
INSC. EST.: 20.053.094-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 824
3573
Doc:

Conforme
NJ/DEJUR/DIL
14 7 2005

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Sertório, 4222 – Jardim São Pedro
CEP.: 91040-620 Porto Alegre/RS
CNPJ.: 34.028.316/0026-61
INSC. EST. 096.205.527-1

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Rua Leoberto Leal, 975 - Barreiros
CEP.: 88110-000 São José/SC
CNPJ: 34.028.316/0028-23
INSC. EST. 250.254.700

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
Centro Logístico Anhanguera
Rodovia Anhanguera, Km 15 (sentido Campinas-São Paulo)
Pirituba
05112-000 São Paulo/SP
CNPJ: 34.028.316/0031-29
INSC. EST. 112.388.853.119

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
Pça Dom Pedro II, 455 – 3º andar
CEP: 17015-905 – Bauru/SP
CNPJ: 34.028.316/7101-51
INSC. ESTADUAL 209.263.344.110

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
Rua Acre, 1084 - Bairro Siqueira Campos
CEP.: 49075-010 Aracaju/SE
CNPJ: 34.028.316/0032-00
INSC. EST.: 27.051.097-4

6.2. Cada entrega deverá ser efetuada acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão ser destacados os tributos incidentes na operação.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 825
Doc: 3573

Conforme
NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
NOTEBOOK

Os Atributos Técnicos que seguem, são consideradas como a configuração mínima para este equipamento. Portanto, o atendimento pleno de todos estes atributos, abaixo relacionados, é considerado como exigência mínima para o atendimento desta Planilha de Especificações Técnicas.

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1. Processador	1.1. Processador que atenda o disposto no item 16 - Desempenho.
2. Memória RAM	2.1. Mínimo instalado de 512 MB, expansível até, no mínimo, 02 (dois) GB. 2.2. Tipo: DDR (*Double Data Rate)*, com freqüência de operação de 266 MHz ou superior. 2.3. O equipamento deverá apresentar pelo menos um slot livre de expansão após a montagem da configuração exigida.
3. Alimentação	3.1. Bateria do tipo alta duração, com carga suficiente para alimentar o equipamento por um período mínimo de 04 (quatro) horas de funcionamento ininterrupto, durante execução do Business Winstone 2004, versão 1.0.1. 3.2. Equipamento deve possuir fonte de alimentação externa AC que permita a seleção de tensão de entrada entre 100 e 240 VAC de forma automática ou do tipo "*full-range*".
4. Peso	4.1. O equipamento completo deverá pesar no máximo 3 (três) kg (exceto maleta e fonte de alimentação externa).
5. Disco Flexível	5.1. De 3 ½" com capacidade de 1,44 MB,
6. Disco Rígido	6.1. Com capacidade mínima de 40 GB não compactado, não formatado. 6.2. Com suporte S.M.A.R.T. 6.3. EIDE ATA-100 ou superior. 6.4. Velocidade mínima de 4.200 RPM.
7. Unidade de CD-RW/DVD	7.1. Interno, CD-RW/DVD combinados na mesma unidade, com as velocidades mínimas de: 24x (write), 8x (rewrite), 24x (read) e 8x (DVD read).
8. Controladora de Som	8.1. Suporte full-duplex, ao padrão *Direct Sound.* 8.2. Conector/interface no mínimo para: 8.2.1.Saída para caixa acústica padrão AC97. 8.2.2.Entrada para microfone.
9. Interfaces de I/O	9.1. Equipamento deverá ter pelo menos as seguintes interfaces de comunicação: 9.1.1.Uma interface Paralela 25 pinos padrão EPP/ECP. 9.1.2.Duas interfaces USB 2.0. 9.1.3.Uma interface VGA para monitor externo. 9.1.4.Uma interface S-Vídeo. 9.1.5.Uma interface fast Infrared padrão SIR de 115.2 Kbps. 9.1.6.Uma interface, RJ-11, padrão V90, para fax-modem. 9.1.7.Uma interface PCMCIA tipo II.
10. Teclado	10.1. Teclado alfanumérico no layout preferencialmente Conforme ABNT, com no mínimo, 86 teclas, ou US Internacional.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 826
Doc: 3573

Conforme
ECT NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
11. Mouse	11.1. Dispositivo apontador integrado com funções equivalentes ao mouse tradicional - nas tecnologias touchpad e/ou trackpoint. 11.2. Mouse ótico, padrão USB, com resolução mínima de 800 dpi, que apresente rolete de movimentação de Barras de Rolagem de aplicativos. 11.3. Acompanhado de mouse-pad.
12. Monitor	12.1. TFT XGA em cores com, no mínimo, 15" de área visível. 12.2. Permitir resolução de 1024 x 768 pixels e 16 milhões de cores.
13. Controladora de Vídeo	13.1. Padrão AGP 4X ou superior. 13.2. Com memória de vídeo mínima de 32 MB, podendo ser dedicado ou alocado dinamicamente com o banco de memória RAM. 13.3. Compatibilidade com OpenGL 1.3 e MS DirectX 9. 13.4. Permitir resolução de 1024 x 768 pixels e 16 milhões de cores.
14. Controladora de Rede	14.1. Padrão Ethernet integrada à placa-mãe. 14.2. Interface 10/100 BaseTX com conector RJ-45. 14.3. Padrão Plug & Play.
15. Desempenho	15.1. A configuração proposta deve comprovar desempenho através do Benchmark Business Winstone 2004 em sua versão 1.0.1, conforme procedimento descrito no Anexo 1G. 15.1.1. Maior ou igual a 18.
16. Cabo Line Cord	16.1. Equipamento deverá ser acompanhado de Line Cord, pronto de fábrica, em embalagem lacrada. 16.2. Tipo UTP, categoria 5e com núcleo de cobre multifilar, com comprimento de 3 m.
17. Sistema Operacional	17.1. Equipamento deverá ser entregue com a imagem do sistema operacional e aplicativos a ser fornecida pela ECT. 17.2. Acompanhado da licença do Windows XP Professional, em Português, e da licença Centennial Discovery 4.51 (Client) ou superior. 17.2.1. A mídia deve respeitar o disposto no item 19 - Mídia
18. Mídia	18.1. As mídias devem vir necessariamente em CD-ROM. 18.2. Não será exigido o provimento de mídias originais do fabricante do software. As mídias fornecidas podem constituir versões gravadas diretamente pelo fornecedor. No caso de mídias não originais, deverá haver prova de solidariedade do fabricante do produto. 18.3. As mídias devem ser entregues em perfeitas condições de uso, perfeitamente identificadas e apropriadamente acomodadas. Caso a mídia impossibilite a instalação do produto, a contratada deverá substituir a mesma. 18.4. A contratada deverá entregar pelo menos 01 (um) conjunto de mídias por Diretoria Regional.
19. Outros	19.1. Acompanhado de cabos, acessórios, manuais e documentação que acompanham o equipamento, driver de cada periférico e software nele instalados, de forma a garantir a sua perfeita instalação e funcionamento. 19.2. Todos os componentes fornecidos devem ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: 19.2.1. Windows 2000 Professional. 19.2.2. Windows XP Professional. 19.3. Deverá ser entregue acompanhado de manual de transporte.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
CPMI
Fls. Nº 827
3573
Doc:

Conforme
NF DE ORIGEM
14 7 2005

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
20. Protótipo	20.1. A Empresa deverá disponibilizar pelo menos um protótipo do equipamento cotado no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura da ata do Registro de Preços, para comprovação dos atributos técnicos solicitados. 20.2. A licitante deverá indicar um técnico para acompanhar os testes de comprovação dos atributos técnicos e auxiliar na montagem da imagem a ser fornecida.

Departamento Jurídico - E.C.T.
Conforme
NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 828
Doc: 3573

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
21. Documentação Técnica	21.1. **Na apresentação da Documentação Técnica** é exigido que sejam obrigatoriamente fornecidos os documentos e as informações, conforme descritos nos itens que seguem. 21.2. A Documentação Técnica deverá ser apresentada conforme o modelo, vide Anexo 4 – Modelo IV F, sob pena de desclassificação da proponente. 21.3. A documentação que acompanha o equipamento deve ser em língua Portuguesa, Espanhola ou Inglesa, preferencialmente em língua Portuguesa. 21.4. A Documentação Técnica deverá conter ainda as informações conforme segue: 21.4.1. A identificação completa do fabricante, da marca e do modelo do produto cotado. 21.4.2. O endereço completo da assistência técnica autorizada do produto ofertado, na praça onde a Documentação Técnica for entregue, com a nomeação e o telefone de técnico que possa responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta. 21.4.3. Para produtos importados, fornecer o endereço completo do distribuidor ou do fornecedor nacional ou ainda do seu representante, se existir, na praça de Brasília. 21.4.4. Manual técnico ou datasheets que acompanham o equipamento, do modelo cotado, preferencialmente no original, ou fotocópia legível e completa deste, *com grifo nos Atributos Técnicos solicitados e que devem ser comprovados.* 21.5. Atributos Técnicos não comprovados na documentação técnica fornecida serão considerados como não atendidos. 21.6. Para o mesmo modelo de produto, caso haja divergência entre as características técnicas descritas na documentação do licitante e as disponibilizadas pelo fabricante como informes técnicos (manual técnico que acompanha o equipamento, folders ou prospectos técnicos), prevalecerão os informes técnicos do fabricante, salvo os casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência. 21.7. O fornecimento de folders, prospectos técnicos ou páginas da internet, referentes ao produto cotado, não anulam o exigido no subitem 22.4.4 anterior, além do que prevalece o definido no subitem 21.6 anterior. 21.8. Certificações de Qualidade, Comprovantes de Capacitação Técnica, declarações de Solidariedade ou documentos similares emitidos em idioma estrangeiro, devem indicar a vigência da sua validade e ter as suas cópias consularizadas e traduzidas por tradutor juramentado. 21.9. A descrição técnica do produto (e não apenas fotocópia ou transcrição "ipsis literis" das Especificações Técnicas do Edital) salientando, se existir, possíveis características técnicas do mesmo, que o distingam de seus concorrentes similares ou que não constem nesta Planilha de Especificações Técnicas. 21.10. Fornecer o site do fabricante com o endereço da página contendo as Especificações Técnicas do modelo do produto cotado, caso exista. 21.11. Para produtos cuja Documentação Técnica é apresentada por família, esta só será aceita se o modelo cotado constar na referida documentação, salientando-se que todos os atributos técnicos inerentes ao produto em epígrafe deverão estar grifados.

RQS II - 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 829
3573
Doc:

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA
1 / 7 2005

ANEXO 3

PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS TESTES DE BENCHMARK

INTRODUÇÃO

O presente documento visa guiar, esclarecer e padronizar os procedimentos para realização do benchmark exigido no presente processo de aquisição das novas estações de trabalho para a Empresa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O benchmark deve ser realizado no equipamento com todos os componentes que serão fornecidos à ECT. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como; alterações no clock do processador e memória (overclock), alterações em drivers etc.
O resultado do benchmark deverá ser entregue em mídia impressa e eletrônica, sendo que a mídia eletrônica deverá ser entregue em CD-ROM, perfeitamente identificado, constando os seguintes dados:

- Empresa;
- Relatório de Benchmark da Estação XXX;
- Data de realização do teste.

Todos os resultados exportados para o CD-ROM deverão ser previamente testados quanto à integridade da gravação.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO

Os seguintes itens devem ser observados na configuração e instalação do Sistema Operacional para os testes de desempenho da estação de trabalho. O não atendimento a qualquer um dos itens implica na não aceitação dos testes da máquina.

1. No *setup* da placa-mãe, deve ser utilizada a configuração padrão da BIOS, através da opção "*Load Default Settings*" ou similar.
2. Deve ser instalado o Sistema Operacional Windows XP Professional com todos os Service Packs, atualizações críticas e do sistema operacional, lançadas até 01/06/2004.
3. Devem ser instalados os *drivers* originais que acompanham a placa-mãe. Poderá ser instalado *drivers* com versão superior, desde que com assinatura digital e que o mesmo esteja disponível para *download* no site do fabricante do componente.
4. Para o caso das placas de vídeo, poderá ser instalada a última versão dos *drivers* disponível no site do fabricante do *chipset* da placa. Não serão aceitas alterações na freqüência de *clock* da GPU (*Graphics Processor Unit*) e da memória de vídeo, como também alterações no registro do Sistema Operacional.
5. Deve ser instalado o software de benchmark conforme item 0.
6. Configurar as propriedades de vídeo de acordo com a tabela abaixo:
   a. Resolução (área da tela): 1024 x 768 pixels;
   b. Profundidade de cores: 32 bits;
   c. Freqüência de atualização: 60 Hz.
7. Após a instalação do software, deve ser executada a desfragmentação do disco.

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls. Nº 830
Doc: 3573
Conforme NJ/DEJURIDICO
14 7 2005

8. Para os testes realizados em equipamentos do item notebook, a função "Wireless" deve estar desativada.

INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DE BENCHMARK

SPECviewperf®

O SPECviewperf® é um benchmark sintético projetado para ser uma ferramenta de mensuração da performance de um subsistema gráfico. Abaixo estão os principais atributos do benchmark:

1. É uma medição de desempenho do subsistema gráfico (barramento, drivers e hardware gráfico) e o seu impacto no sistema sem o overhead total causado pela aplicação.
2. É uma boa ferramenta de estimativa de desempenho de aplicações gráficas que trabalham com fluxos de comandos OpenGL, quando não são limitados por outros componentes do sistema.
3. É um benchmark sintético pelas seguintes razões:
   a. Ele isola a contribuição do subsistema gráfico;
   b. Fornece testes com repetibilidade e confiança de funções específicas do subsistema dos gráficos;
   c. Facilita os testes de subsistemas gráficos.

PASSOS PARA INSTALAÇÃO:

1. Fazer o Download do arquivo SPECviewperf 7.1.1 (Full Version) Download for Microsoft Windows.exe file software na página: http://www.spec.org/gpc/downloadindex.html
2. Instalar o software.
3. Executar o teste: "Run_all".
4. Salvar e exportar para CD-ROM, conforme item 2, todos os dados e subdiretórios constantes no caminho:

   C:\Arquivos de programas\SPECopc\SPECViewperf 7.1\sum_results\

5. Imprimir e salvar no CD-ROM, conforme item 2, os valores do benchmark constantes no arquivo Summary.txt.

Business Winstone 2004®

O Business Winstone 2004® é um benchmark de aplicações básicas a nível de sistema, projetado para ser uma ferramenta de mensuração da performance de utilização de aplicativos utilizados diariamente em ambiente Windows XP. Abaixo estão os principais atributos do benchmark:

1. Executa aplicativos reais, seguindo uma série de scripts de atividades e usa o tempo que o PC leva para executar estas atividades para produzir os placares de performance.
2. É uma boa ferramenta de estimativa de desempenho de aplicações de escritório e compara os resultados obtidos com uma máquina-base, que recebe inicialmente 10 pontos de performance.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 831
3573
Doc:

PASSOS PARA INSTALAÇÃO:

1. Instalar o Excel (somente necessário para exportação dos resultados desta ferramenta).
2. Instalar o software Business Winstone 2004 Versão 1.0.1.
3. Desativar a opção "Manter a barra de tarefas sobre as outras janelas", nas propriedades da barra de tarefas do Windows XP.

Conforme
NJ/DEJUR/DIDJ
14 7 2005

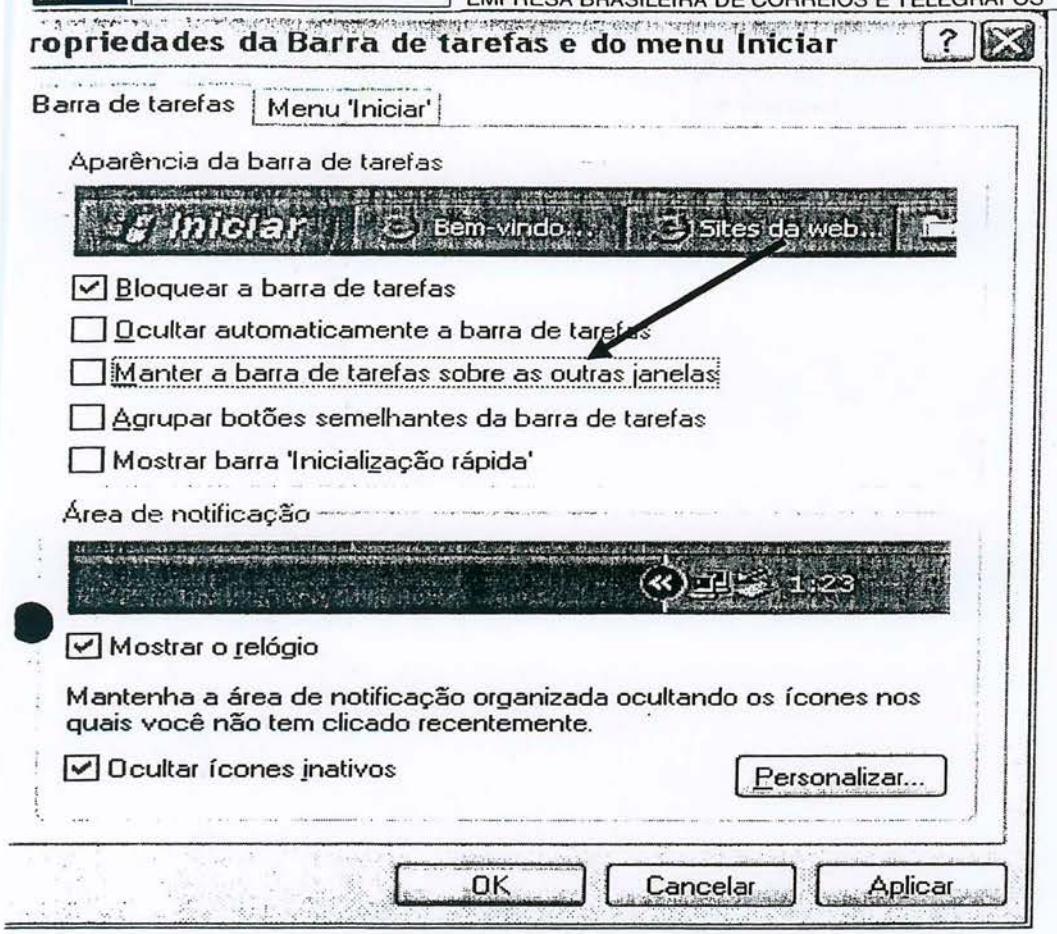

4. Na tela "Functions", selecionar a opção "Selected", em seguida, "Settings".

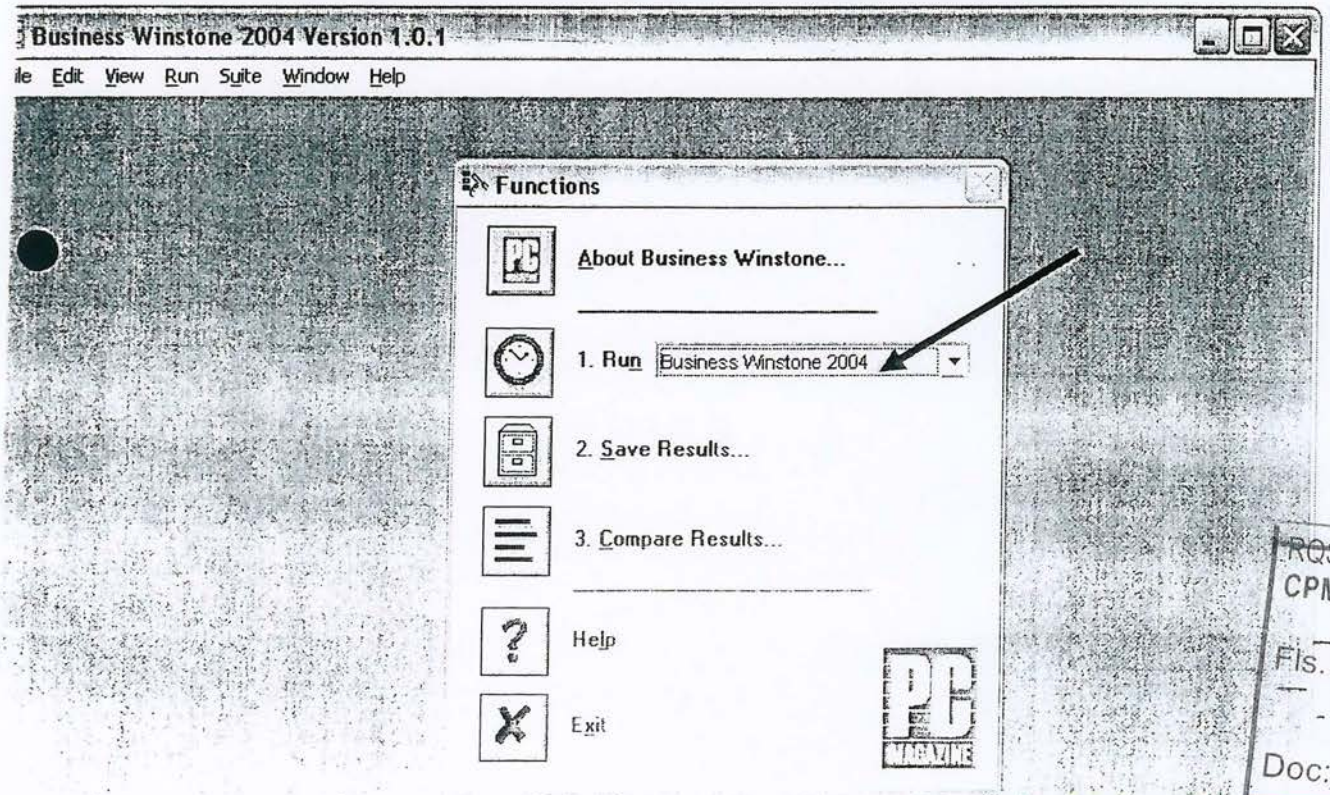

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 832
3573
Doc:

Conforme
NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

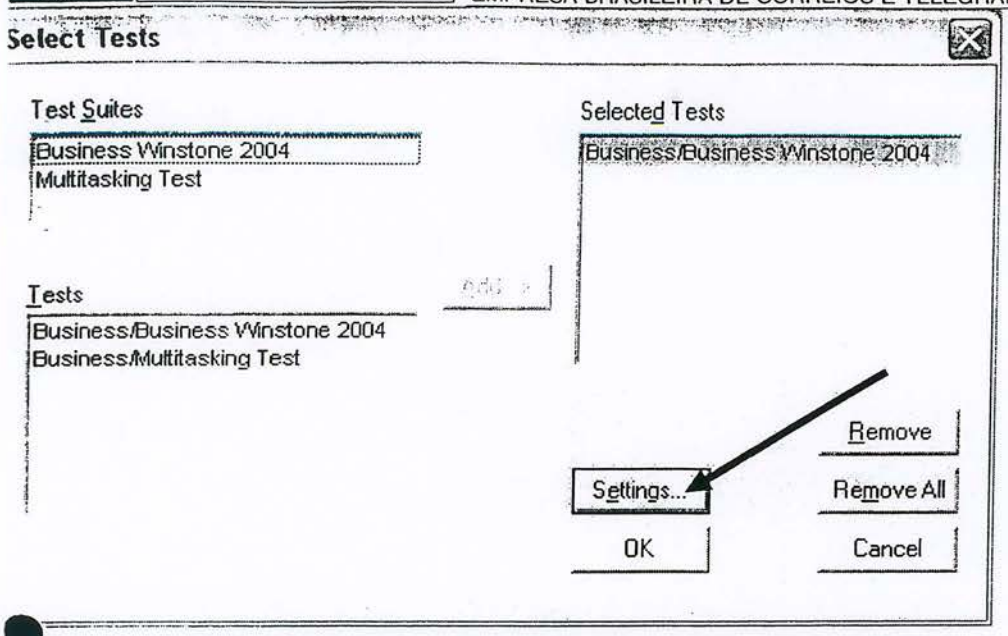

5. Proceder a configuração da guia "Repetition" conforme a seguir:

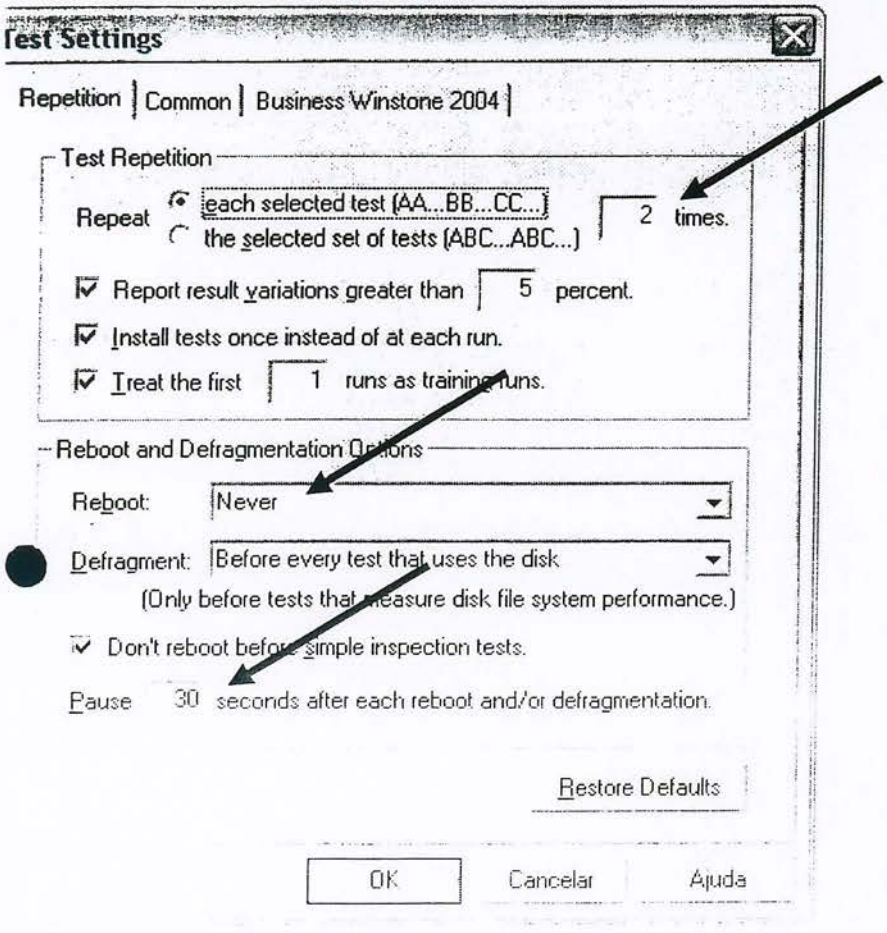

6. Executar o teste: "Run".
7. Salvar e exportar para CD-ROM, conforme item 2, todos os dados e subdiretórios constantes no caminho abaixo:

   C:\PCMBENCH\RESULTS.

8. Após finalizados os testes e exibido o relatório, selecionar a opção "Create Excel Workbook".

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls. Nº 833
3573
Doc:

Conforme
DEJUR/DID/NJ
14 7 2005

PC Magazine PC Benchmark Results Viewer - [Sample BWS2004.ztd]

File Edit View Window Help

New Ctrl+N
Open... Ctrl+O
Close
Create Excel Workbook
1 Sample BWS2004.ztd
Exit

	Home Built	Home Built
Business Winstone/Business Winstone 2004:Busine	21.4 @1.4*	21.3 @2.8*
Basic Info/Date Time	27/10/2003 15:53:53	27/10/2003 17:00:05
Basic Info/Benchmark Name	Business Winstone	Business Winstone
Basic Info/Description	Home Built	Home Built
Basic Info/PIN Number		
Basic Info/Project		
Basic Info/Tester Name	JD	JD
Basic Info/Tester Organization	VeriTest	VeriTest
Basic Info/Variant 1	XP Home	XP Home
Basic Info/Variant 2	NTFS	NTFS
Basic Info/Variant 3	512 MB	512 MB
Basic Info/Variant 4		
Basic Info/Variant 5		
System Info/APM AC Power	Yes	Yes
System Info/APM Battery Life	Unknown	Unknown
System Info/APM BIOS Information	ACPI	ACPI
System Info/APM Enabled	Yes	Yes
System Info/CD-ROM Controller (Make/Model)	NVIDIA GeForce4 MX Integrated GPU	Intel 82801EB Ultra ATA Storage Controllers
System Info/CD-ROM Controller RAM (KB)	Unknown	Unknown
System Info/CD-ROM Name (Make/Model)	Toshiba DVD-ROM SD-M1712	Toshiba DVD-ROM SD-M1712
System Info/CD-ROM Windows Cache RAM (KB)	Unknown	Unknown
System Info/CD-ROM Windows Cache Type	Unknown	Unknown
System Info/CPU Active Processors	1	2
System Info/CPU Clock Speed	2160	3000
System Info/CPU Clock Speed (Unrounded)	2162703688	2992560000
System Info/CPU Family	6	15
System Info/CPU Features	0x0383FBFF	0xBFEBFBFF
System Info/CPU Floating Point		

Create an Excel Workbook NUM

9. Imprimir e salvar no CD-ROM, conforme item 2, os valores do benchmark constantes na planilha criada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 834
3573
Doc:

Conforme
NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO 4

TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Garantir a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, Administração Central/AC, o fornecimento dos equipamentos, substituição de componentes ou partes, bem como mão-de-obra necessária para reparos de eventuais defeitos, devidamente constatados como sendo de fabricação.

1.2. A garantia técnica refere-se ao objeto do **Termo de Contrato ...../2004**.

1.3. Os serviços serão prestados sem ônus para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A constatação dos defeitos e os necessários reparos serão promovidos pela Contratada.

3. PRAZO DE VALIDADE DA GARANTIA

3.1. O prazo de validade da garantia é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação.

3.2. Os serviços de assistência técnica dos equipamentos serão prestados sem ônus para a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**.

3.2.1. Corrigir falhas no equipamento, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **FORNECEDORA**.

3.2.2. Prestar os serviços de assistência técnica necessários à correção de problemas como bugs ou falhas no software operacional.

3.2.3. A **FORNECEDORA** deverá prestar os serviços de assistência técnica sempre que houver solicitação da **ECT**.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A constatação de falhas nos equipamentos e os necessários reparos serão promovidos por meio de acesso a help-desk para atendimento e abertura de chamados em língua portuguesa (durante horário comercial), incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail.

4.2. O atendimento a chamados deve ocorrer, se necessário, nos dias úteis da semana no horário comercial por uma central de atendimento 0800 do fabricante.

4.3. Disponibilização de suporte on-site (em Brasília) e por telefone/e-mail nas demais localidades, durante os **12 (doze) meses** de operação, nos **7 (sete) dias** da semana, durante **24 (vinte quatro) horas**.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A garantia é nula e sem efeito se as caixetas sofrerem quaisquer danos provocados por acidentes (queda, derramamento de líquidos em seu interior, inserção de objetos estranhos, etc.), agentes da natureza (queda de raios, inundações, maresia, umidade excessiva, etc.), uso em desacordo com o Manual de Instruções, ou, ainda, por haver sinais dos equipamentos, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

Brasília, de de 2005.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 835
3573
Doc:

RAZÃO SOCIAL: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A
CNPJ: 51.754.240/0001-12
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.328.056/001.51
ENDEREÇO: SIBS QUADRA 1 CONJ. C LOTES 1/10 NÚCLEO BANDEIRANTES
CEP: 71701-970 BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (061) 486-9900
FAX: (061) 386-8311

Conforme NJ/DEJUR/DIDA
14 7 2005

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

REPRESENTANTE: PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO
CARGO: Diretor da Unidade de Negócios de Venda a Governo
IDENTIDADE: 7.224.700 SSP/DF
CPF: 884.901.308-68

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 836
Doc: 3573

Conforme
NJ/DEJUR/DIDA
17 2005

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13.291/2005

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ	: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL	: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO	: SBN CONJUNTO 3 QUADRA 01 BLOCO A - ED SEDE ECT
CEP	: 70002-900 BRASÍLIA-DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

IDENTIDADE	: 808 OAB/PI
CPF	: 035.809.703-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS

IDENTIDADE	: 453.609 SSP/DF
CPF	: 150.199.771-87

CONTRATADA: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A

CNPJ	: 51.754.240/0001-12
INSCRIÇÃO ESTADUAL	: 07.328.056/001-51
ENDEREÇO	: SIBS QUADRA 1 CONJUNTO C LOTES DE 1 a 10 NÚCLEO BANDEIRANTE
CEP	: 71701-970 BRASILIA/DF
TELEFONE	: (61) 486-9900 / 486-9959
FAX	: (61) 386-3851

REPRESENTANTE: PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO

IDENTIDADE	: 7.224.700 SSP/DF
CPF	: 884.901.308-68

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 837
Doc: 3573

Departamento Jurídico ECT
Conforme NJ/DEJUR/DIDA
- 3 2 8 2005

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer **25% (vinte e cinco por cento)** ao valor global do Contrato nº 13.291/2005, para aquisição adicional de **127 (cento e vinte e sete) Notebooks,** conforme especificação técnica constante do **ANEXO 2** do Contrato original.
1.2 A aquisição com Assistência Técnica inclui o fornecimento e a entrega em todas as localidades definidas no **ANEXO 1** deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** efetuará a entrega segundo pauta, em lote único, no prazo de **até 30 (trinta) dias após o pedido.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. O preço por notebook, objeto deste Termo Aditivo, será o mesmo praticado no Contrato nº 13.291/2005, ou seja, **R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA ALTERAÇÃO

4.1. A alteração do Contrato n° 13.291/2005 implicará no desembolso financeiro de **R$ 863.600,00 (oitocentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor global do contrato incluindo este aditamento passa a ser de **R$ 4.318.000,00 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA-DA ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A aceitação dos equipamentos será efetuada conforme o previsto na Cláusula Quarta do Contrato Original.

6.2. A Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica será efetuada conforme previsto na Cláusula Décima-Quarta do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 838
Doc: 3573

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia deste Termo Aditivo corresponde a 5% (cinco por cento) do valor aditado, que equivale a **R$ 43.180,00 (quarenta e três mil cento e oitenta reais).** Sua comprovação deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco dias) úteis após a assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do aditamento em questão, correrão na classificação orçamentária , a saber:

CONTA: 99H05.13202.110000

ASSESSORIA JURÍDICA
3 2 8 2005

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO

9.1. O presente Termo Aditivo foi aprovado por meio do Relatório/CIPRO-002/2005, pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura da **CONTRATANTE** em 04/03/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Instrumento encontra respaldo legal nos subitens 2.4. da Cláusula Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e 7.1.1, alínea "b" da Cláusula Sétima – **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** do Contrato nº 13.291/2005, c/c alínea "b" do inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente Termo Aditivo inicia na data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo do Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

12.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 15 de abril de 2005

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA:

PEDRO LUIZ RONDON PINHEIRO
Diretor da Unidade de Negócios de Venda a Governo

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls. Nº 839
Doc: 3573

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

Conforme
N.J/DEJUR/DIDA
32 8 2005

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: EDILSON NERY PEIXOTO
CPF: 4[illegible]34

2) _____
NOME: JOSÉ LUIZ SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 362 909 972-72

ANEXO I

1.PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO

NOTEBOOKS	
AC-DESAN	65
AL	2
AM	2
BA	3
BSB	3
CE	2
ES	2
GT	2
MA	2
MG	3
MS	2
MT	2
NO	2
PA	2
PB	2
PE	2
PI	2
PR	3
RJ	4
RN	2
RS	3
SC	2
SE	2
SPI	4
SPM	7
TOTAL	127

RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORRE
Fls. 840
3573

2. ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE ENTREGA

2.1. Locais de Entrega: Os equipamentos serão entregues nas Gerências de Sistemas/Gerências Técnicas das Diretorias Regionais, nos endereços abaixo relacionados, entre os horários 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, e deverão estar devidamente embalados.

Departamento Jurídico
Contencioso
NJ/DEJUR/DIDE
3 2 8 2005

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS (GETEC)
Rua do Sol nº 57 2º andar - Centro
CEP.: 57020-900 Maceió/AL
CNPJ: 34.028.316/0004-56
INSC. EST.: 24.002.223-8

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS (GETEC)
Av. André Araújo, 82 - Aleixo
CEP.: 69060-000 Manaus/AM
CNPJ: 34.028.316/0003-75
INSC. EST. NL 04.175.363-1

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA (GESIT)
Av. Paulo VI, 190 – 6º andar - Pituba
CEP.: 41810-900 Salvador/BA
CNPJ: 34.028.316/0005-37
INSC. EST.: 00.901.190-NO

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA (GESIT)
SEPS 712/713 Bloco III – Ed Pasteur 1º andar
CEP.: 70930-125 Brasília/DF
CNPJ: 34.028.316/0007-07
INSC.: EST. 07.333.821/002-05

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ (GESIT)
Rua Senador Alencar , 38 Sala 306 - Centro
CEP.: 60002-970 Fortaleza/CE
CNPJ: 34.028.316/0010-02
INSC. EST.: 06.842.096-0

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO (GETEC)
Av. Leitão da Silva, 2730 – Bairro Santa Luiza
CEP.: 29045-902 Vitória/ES
CNPJ: 34.028.316/0012-66
INSC. EST.: 08.025.225-7

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS (GESIT)
Praça Cívica 11 – 2º andar - Centro
CEP.: 74003-901 Goiânia/GT
CNPJ: 34.028.316/0013-47
INSC. EST. 10.054.877-6

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO (GETEC)
Av. Eng. Emiliano Moreira s/nº - Tiririca
CEP.: 65095-901 São Luiz/MA
CNPJ: 34.028.316/0034-71
INSC. EST.: 120.740.729

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS (GESIT)
Av. Afonso Pena 1270 1º andar sala 110 - Centro
30130-900 Belo Horizonte/ MG
CNPJ: 34.028.316/0015-09
INSC. EST. 062.014.462-0013

IRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL (GETEC)
Rua Vasconcelos Fernandes 164 - Centro
79008-976 Campo Grande/MS
CNPJ: 34.028.316/0009-60
INSC. EST. 28.079.808-3

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO (GETEC)
Av. Dom Orlando Chaves, 1087 - Cristo Rei
CEP.: 78115-900 Várzea Grande/MT
CNPJ: 34.028.316/0016-90
INSC. EST. 13.072.481-5

Departamento Jurídico
Conforme NJ/DEJUR/DIDA
3 2 8 2005

RCS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 841
Doc: 3573

AMG
A_ANEXO I da TA da NOVADATA.doc

DIRETORIA REGIONAL DE NOROESTE (ACRE e RONDÔNIA)(GETEC)
Av. dos Imigrantes, 2137 – São Sebastião I
CEP.: 78903-971 Porto Velho/RO
CNPJ: 34.028.316/0027-42
INSC. EST. 10.102.819-3

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ (GETEC)
Av. Presidente Vargas 498 – 2º andar
66017-970 Belém/PA
CNPJ: 34.028.316/0018-51
INSC. EST.: 15.063.283-5

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA (GETEC)
BR 230 – KM 24 – Cristo Redentor – Ed Centro Operacional Administrativo
58071-900 João Pessoa/PB
CNPJ: 34.028.316/0019-32
INSC. EST. 16.074.550-0

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO (GESIT)
Av Guararapes 250 3º andar sala 306 – Santo Antônio
51010-900 Recife /PE
CNPJ: 34.028.316/0021-57
INSC. EST. 18.100.100.143.60-5

DIRETORIA DO PIAUÍ (GETEC)
Av. Antonino Freire, 1407 -2º andar - Centro
64001-900 Teresina/PI
CNPJ: 34.028.316/0022-38
INSC. EST.: 19.301.813-6

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ(GESIT)
Rua João Negrão 1251- Ed Sede – Bloco 2 – 2º andar
CEP.: 80002-900 Curitiba/PR
CNPJ: 34.028.316/0020-76
INSC. EST. 10.120.972-51

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO(GESIT)
Av. Presidente Vargas, 3077 – 6º andar Cidade Nova
20210-030 Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 34.028.316/0002-94
INSC. EST.: 81.613.524

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE (GETEC)
Av. Hildebrando Góis 221 - Ribeira
59010-900 Natal/RN
CNPJ: 34.028.316/0025-80
INSC. EST.: 20.053.094-1

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL (GESIT)
Rua Siqueira Campos 1100 Sala 302
90002-900 Porto Alegre/RS
CNPJ.: 34.028.316/0026-61
INSC. EST. 096.205.527-1

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA (GESIT)
Pca. XV de Novembro 242 Sala 108 - Centro
88010-970 Florianópolis-SC
CNPJ: 34.028.316/0028-23
INSC. EST. 250.254.700

Conforme
NJ/MJEJUK/DIDA
3 2 8 2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 842
3573
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA (GESIT)
Rua Mergenthaler 592, Ed Sede –Bloco II 7º andar
05311- 900 São Paulo/SP
CNPJ: 34.028.316/0031-29
INSC. EST. 112.388.853.119

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR (GESIT)
Pça Dom Pedro II, -Quadra 04 nº 55 - Centro
17015-905 – Bauru/SP
CNPJ: 34.028.316/7101-51
INSC. ESTADUAL 209.263.344.110

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE (GETEC)
Rua Acre, 1084 - Bairro Siqueira Campos
CEP.: 49075-010 Aracaju/SE
CNPJ: 34.028.316/0032-00
INSC. EST.: 27.051.097-4

AC-DEPARTAMENTO DE SUPORTE E ATENDIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DESAN
SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT 3º andar – Ala Norte
70002-900 Brasília-DF
CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05

Departamento Jurídico - ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DIDA
3 2 8 2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 843
Doc: 3573

Doc.
00055

DEPARTAMENTO DE CONT. ADM. DE MATERIAL	*Número:421 /2004* *DECAM*

Notificação Interna	Data de Emissão: 29/10/04	Para: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - DMARK

☐ Urgente	☐ Acompanhar andamento	☐ Conferir
☐ Responder ao interessado	☐ Arquivar	☐ Opinar por escrito
☐ Falar-me	☐ Devolver	☐ Aprovar
☐ Analisar e criticar	☐ Anexar documento em ref.	☐ Orientar envolvidos
☐ Preparar. Expedir à	☐ Tomar conhecimento	☒ Outros: Publicar no DOU
☐ Providenciar	☐ Retificar	

Documento:
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.986/2004 DA NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A

Devolução:

Recebimento: Data: / /2004

Assinatura

Assinatura:

MAURÍCIO MARINHO
Chefe Deptº Contratação e Adm. de Materiais

Liana Aparecida de Araújo
Subchefe do DECAM
Mat. 8.011.282-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 844
Doc: 3573

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 12.986/2004; Data de assinatura: 28/10/2004; Contratada: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A.;Objeto: Registrar o preço com vistas ao fornecimento de Estação Desenvolvimento; Origem: Pregão nº 057/2004 – CPL/AC; Vigência: Válida por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Classificação Orçamentária: Atividade 17.1.06 e Conta 9.02; Preço unitário registrado: R$ 7.495,00; Valor total estimado da Contratação: R$ 1.558.960,00; Signatários: João Henrique de Almeida Sousa – Presidente da Contratante, Eduardo Medeiros de Morais - Diretor de Tecnologia da Contratante e Clovis Pereira de Britto – Coordenador da Contratada.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2004.

MAURÍCIO MARINHO - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL/DECAM.

Liana Aparecida de Araújo
Subchefe do DECAM
Mat. 8.011.282-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 845
3573
Doc:

DEPARTAMENTO DE CONT. ADM. DE MATERIAL	***Número:*** 417***/2004*** ***DECAM***

Notificação Interna	Data de Emissão: 29/10/04	Para: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING - DMARK

- ☐ Urgente
- ☐ Responder ao interessado
- ☐ Falar-me
- ☐ Analisar e criticar
- ☐ Preparar. Expedir à
- ☐ Providenciar
- ☐ Acompanhar andamento
- ☐ Arquivar
- ☐ Devolver
- ☐ Anexar documento em ref.
- ☐ Tomar conhecimento
- ☐ Retificar
- ☐ Conferir
- ☐ Opinar por escrito
- ☐ Aprovar
- ☐ Orientar envolvidos
- ☒ Outros: Publicar no DOU

Documento:
EXTRATO DO CONTRATO 12.987/2004 DA NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A

Devolução:

Recebimento: Data: / /2004

Assinatura

Assinatura:

MAURICIO MARINHO
Chefe Deptº Contratação e Adm. de Materiais

Liana Aparecida de Araújo
Subchefe do DECAM
Mat. 8.011.282-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 846
3573
Doc:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 12.987/2004; Data de assinatura: 28/10/2004; Contratada: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A; Objeto: Aquisição de Microcomputadores; Origem: Pregão nº 057/2004 – CPL/AC; Vigência: A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses; Classificação Orçamentária: Atividade 17.1.06 e Conta 9.02; Valor total da Contratação: R$ 1.558.960,00; Signatários: João Henrique de Almeida Sousa - Presidente da Contratante, Eduardo Medeiros de Morais – Diretor de Tecnologia da Contratante e Clovis Pereira de Britto – Coordenador da Contratada.
Brasília-DF, 29 de outubro de 2004.

MAURÍCIO MARINHO - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL/DECAM.

Liana Aparecida de Araújo
Subchefe do DECAM
Mat. 8.011.282-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 847
Doc: 3573

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
28 OUT 2004
Contrato nº 12986
BRASÍLIA - DF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 28 (VINTE E OITO) do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e quatro, nas dependências da Administração Central, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0001-03, Inscrição Estadual 07.333.821/002-05, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1 – Conj. 03 – Bloco A - Ed. Sede da ECT, CEP: 70002-900, Brasília/DF, TEL: (61) 426-2794 E FAX: (61) 426-2807, neste ato representado pelo seu Presidente, JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA, CPF 035.809.703-72, Identidade nº 808, expedida pela OAB/PI, e pelo seu Diretor de Tecnologia e Infra-Estrutura, EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS, CPF 150.199.771-87, Identidade 453.609, expedida pela SSP/DF, nos termos do art. 15 da Lei nº 8666/93 e do Decreto 3931/2001, e em face do Pregão nº 057/2004-CPL/AC, RESOLVE Registrar os Preços da empresa NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, CNPJ 51.754.240/0001-12, Inscrição Estadual 07.328.056/001.51, com sede no SIBS Qd. 01, Conj. C, Lotes 1/10 – Núcleo Bandeirante, CEP: 71701-970-Brasília-DF, TEL: (61) 486-9900 e FAX: (61) 386-3851, neste ato representado por seu representante legal Clovis Pereira de Britto, (Coordenador), CPF 186.410.671-91, Identidade 385.764, expedida pelo (a) SSP/DF, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DO PREÇO** para fornecimento de equipamentos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTDE ESTIMADA DO PEDIDO	QTDE A SER COTADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)
04	ESTAÇÃO DESENVOLVIMENTO	UM	200	208	7.495,00
PREÇO GLOBAL					1.558.960,00

2. PREÇOS

2.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário, observado o disposto no Art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

2.2. Dá-se à presente Ata o valor estimado dos pedidos de **R$ 1.558.960,000 (Um milhão, quinhentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)**.

2.3. Apresentar a Planilha de Custos de Formação de Preços ajustada ao preço do último lance, no prazo de **03 (três) dias** úteis, após a assinatura do Contrato, contendo os seguintes elementos: MATÉRIA PRIMA/INSUMOS; TRIBUTOS; TRANSPORTE/FRETE; DESPESAS ADMINISTRATIVAS e OUTROS.

2.4. Apresentar um protótipo de cada item para análise e inspeção da **CONTRATANTE** nos prazos determinados pelas respectivas Especificações Técnicas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 848
Doc: 3573

3. PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento do equipamento, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela ECT, conforme previsto no Contrato.

3.2. Caso o equipamento seja recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

3.3. O pagamento será efetuado pela ECT mediante depósito no banco, agência e conta corrente, indicados pelo fornecedor registrado em Ata, constante no Contrato e no respectivo documento fiscal.

3.3.1. Qualquer alteração nos dados bancários, deverão ser comunicados à ECT, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade do fornecedor, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos, pela falta de informação ou incorreção dos dados bancários.

3.3.2. Correrão, por conta do fornecedor registrado, o ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

3.3.3. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da ECT, será feita a atualização monetária decorrente deste atraso com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

4. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no *Art. 65 da Lei 8.666/93*, com as devidas justificativas.

4.2. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

5. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual;

b) não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 849
Doc: 3573

5.2. O fornecedor registrado poderá ainda ter seu registro de Preços cancelado por ato unilateral da **ECT**, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas registradas em Ata, Especificações Técnicas ou prazos, tais como:

a-1) não apresentação dos protótipos nos prazos determinados pelas respectivas Especificações Técnicas;

a-2) apresentação dos protótipos com defeitos críticos, conforme definições constantes das respectivas Especificações Técnicas;

a-3) não manutenção das condições prevista de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período constante da Ata de Registro de Preços.

5.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas no **subitem 5.1.** e **5.2.** assegurados o contraditório e a ampla defesa, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.4. O fornecedor registrado em Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6. PENALIDADES

6.1. As licitantes classificadas a registrar seus preços na Ata de Registro de Preços que, convocadas dentro do prazo de validade da suas propostas, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem as propostas, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraudes fiscais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficarão impedidas de licitarem e contratarem com a ECT, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

6.2. Além das situações previstas no **subitem 6.1.,** poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ECT, ainda, nos seguintes casos, à licitante que, dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, nos prazos estabelecidos nos **subitens 11.2.** e **12.2.** deste Edital;

b) deixar de entregar os documentos ou apresentar documentos falsos ou falsificados.

6.3. Ensejará a aplicação de multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista nos **subitens 6.1. e 6.2.** desta Ata, qualquer das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0850
3573
Doc:

6.4. Será aplicada multa de **1% (um por cento)** do valor global atualizado da Ata de Registro de Preços por dia corrido, em ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento não abrangido pelo subitem anterior.

6.5. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

6.6. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

6.7. O fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido na Ata, sem aplicação da penalidade constante da **alínea "a" do subitem 6.3.** desde que comprove, antes de correr o pedido de fornecimento que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado, mediante requerimento, confirmando a veracidade dos motivos.

6.8. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes dos fornecimentos correrão por conta da(s) seguinte(s) conta(s)/atividade(s):

CONTA: 9.02. ATIVIDADE: 17.1.06

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera a ECT, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

9.2. As empresas signatárias desta Ata, cujos preços são registrados, declaram estar ciente das suas obrigações para com a ECT, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

9.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante da ECT poderá ser utilizada por qualquer de suas Diretorias Regionais e Administração Central, bem como por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

9.4. As demais condições da contratação estão consignadas no Instrumento Contratual, e anexado à Ata de Registro de Preços.

9.5. O **ANEXO 1** da Ata de Registro de Preços constituir-se-á no **ANEXO 1** do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 851
3573
Doc:

10. FORO

10.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 28 de OUTUBRO de 2004.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA

CLOVIS PEREIRA DE BRITTO
Coordenador

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME: Bruno Martins
CPF: 316 277 141-20

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 852
3573
Doc:

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO	QTDE. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO A SER PAGO PELA ECT
04	ESTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, conforme Especificação Técnica	UM	200	208	7.495,00

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 3.1. da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços e Cláusula Sexta do Contrato.

3. APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO

3.1. Será exigido apenas das licitantes vencedoras e classificadas em cada item, a qual deverá entregá-lo no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Atributo 21** das Especificações Técnicas, devidamente lacrados e embalados.

3.1.1. Local de entrega do Protótipo:

Coordenação de Integração de Projetos/CIPRO
SBN, Quadra 01, Bloco "A", 15º Andar – Edifício Sede/ECT
70002-900 – Brasília – DF
Telefones de contato: (61) 426.1950 ou 426.1940

3.1.2. Análise do Protótipo

Conforme procedimentos descritos para execução dos testes de benchmark constante do **Anexo 1C** do Contrato.

3.1.3. Divulgação do resultado:

A ECT comunicará o resultado da análise feita sobre o protótipo no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento da protótipo, por meio da emissão do Termo de Aceitação.

4. ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Para cada pedido atendido, a ECT fará inspeção por amostragem nos equipamentos entregues. Todos os equipamentos da amostragem serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados como não entregues.

4.2. Constam da **Cláusula Quarta** do Contrato, os critérios das inspeções a serem feitos sobre cada pedido entregue.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 853
Doc: 3573

4.3. O Termo de Aceite Final será no prazo de **15 (quinze) dias** após a entrega dos equipamentos.

5. GARANTIA DO OBJETO LICITADO

5.1. Garantia de **12 (doze)** meses a contar da emissão do Termo de Aceite Final. A quantidade estimada de pedidos durante a validade da Ata de Registro de Preços, é de no mínimo 1 e no máximo 4 pedidos.

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA, PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOCAL

6.1. A ECT formalizará o **pedido**, e os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados das Diretorias Regionais.

6.1.1. A quantidade total estimada a ser cotada apresenta-se como mero referencial, de forma a permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a capacidade técnico-operacional para o fornecimento, a possível necessidade de compra pela ECT e o preço a ser cotado (diferencial de ICMS), observando a quantidade mínima por pedido no quadro abaixo e o intervalo mínimo de cada pedido de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data da entrega anterior.

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO	QTDE. TOTAL COTADA
01	**ESTAÇÃO CONVENCIONAL LCD**	500	577
02	**ESTAÇÃO CONVENCIONAL CRT**	2.000	12.071
03	**ESTAÇÃO SRO**	500	500
04	**ESTAÇÃO DESENVOLVIMENTO**	200	208
05	**ESTAÇÃO GRAFICA**	40	46

6.1.2. O prazo de entrega se dará conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	FORMA DE ENTREGA
01	**ESTAÇÃO CONVENCIONAL LCD**	**30 (trinta) dias** após o pedido.
02	**ESTAÇÃO CONVENCIONAL CRT**	**30 (trinta) dias** após o pedido.
03	**ESTAÇÃO SRO**	**30 (trinta) dias** após o pedido.
04	**ESTAÇÃO DESENVOLVIMENTO**	**30 (trinta) dias** após o pedido.
05	**ESTAÇÃO GRAFICA**	**30 (trinta) dias** após o pedido.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 854
3573
Doc:

6.1.3. Pauta de Distribuição:

MICROCOMPUTADORES					
	ESTAÇÃO CONVENCIONAL LCD	ESTAÇÃO CONVENCIONAL CRT	ESTAÇÃO SRO	ESTAÇÃO DESENVOLVIMENTO	ESTAÇÃO GRÁFICA
DR	TOTAL DO PEDIDO	TOTAL DO PEDIDO	TOTAL DO PEDIDO	TOTAL DO PEDIDO	T. PEDIDO
AC	577	123	-	60	2
AL	0	94	10	3	1
AM	0	179	10	0	1
BA	0	473	40	0	2
BSB	0	551	10	10	2
CE	0	398	10	4	1
ES	0	144	10	8	1
GT	0	423	10	0	1
MA	0	186	10	0	1
MG	0	1.107	40	0	3
MS	0	281	10	6	1
MT	0	126	10	0	1
NO	0	82	10	0	1
PA	0	565	10	0	2
PB	0	237	10	6	1
PE	0	404	10	6	1
PI	0	177	10	0	1
PR	0	609	40	15	3
RJ	0	1.279	40	29	5
RN	0	221	10	0	1
RS	0	846	40	16	3
SC	0	804	10	10	1
SE	0	112	10	0	1
SPI	0	1.152	40	0	2
SPM	0	1.498	90	35	7
TOTAL	577	12.071	500	208	46

6.1.3. Locais de Entrega: Os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados das Diretorias Regionais, nos endereços abaixo relacionados, entre os horários 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, e deverão estar devidamente embalados.

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
Rod. BR-101 NORTE – KM 13 - Loteamento Santos Dumont – Lote 8 – Quadra "A"
CEP.: 57080-000 Maceió/AL
CNPJ: 34.028.316/0004-56
INSC. EST.: 24.002.223-8

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS
Av. André Araújo, 82 - Aleixo
CEP.: 69060-000 Manaus/AM
CNPJ: 34.028.316/0003-75
INSC. EST. NL 04.175.363-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 855
3573
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
BR 324 Km 7,5 - Rod. Salvador/Feira de Santana - Pirajá
CEP.: 41290-550 salvador/BA
CNPJ: 34.028.316/0005-37
INSC. EST.: 00.901.190-NO
Produtos: Av. Paulo VI, 190 4º andar - Pituba - Salvador/BA 41810-900.

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
SBN-CONJ. 03 Bloco "A" – 4º Subsolo Ed. Sede da ECT
CEP.: 70003-900 Brasília/DF
CNPJ: 34.028.316/0007-07
INSC.: EST. 07.333.821/002-05

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
Av. Almirante Tamandaré , 75 - Praia de Iracema
CEP.: 60060-900 Fortaleza/CE
CNPJ: 34.028.316/0010-02
INSC. EST.: 06.842.096-0

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Leitão da Silva, 1829 – Bairro Itararé
CEP.: 29045-110 Vitória/ES
CNPJ: 34.028.316/0012-66
INSC. EST.: 08.025.225-7

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS
AV. T-1 1005 - Setor Bueno
CEP.: 74210-020 Goiânia/GT
CNPJ: 34.028.316/0013-47
INSC. EST. 10.054.877-6

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
Av. João Pessoa, 407 – Outeiro da Cruz
CEP.: 65040-003 São Luiz/MA
CNPJ: 34.028.316/0034-71
INSC. EST.: 120.740.729

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
Rua Boaventura, 401 - Índaiá
Belo Horizonte/ MG
CEP.: 31270-903
CNPJ: 34.028.316/0015-09
INSC. EST. 062.014.462-0013

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Coronel Antonino, 2530 - Bairro do Cruzeiro
CEP.: 79023-000 Campo Grande/MS
CNPJ: 34.028.316/0009-60
INSC. EST. 28.079.808-3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 856
Doc: 3573

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO
Av. Dom Orlando Chaves, 1087 - Cristo Rei
CEP.: 78115-800 Várzea Grande/MT
CNPJ: 34.028.316/0016-90
INSC. EST. 13.072.481-5

DIRETORIA REGIONAL DE NOROESTE (ACRE e RONDÔNIA)
Av. dos Imigrantes, 2137 – São Sebastião I
CEP.: 78903-900 Porto Velho/RO
CNPJ: 34.028.316/0027-42
INSC. EST. 10.102.819-3

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
Av. Pedro Álvares Cabral, 1240 - Marambaia
CEP.: 66623-220 Belém/PA
CNPJ: 34.028.316/0018-51
INSC. EST.: 15.063.283-5

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
BR 230 – KM 24 – Bairro Água Fria
CEP.: 58071-900 João Pessoa/PB
CNPJ: 34.028.316/0019-32
INSC. EST. 16.074.550-0

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
Rua São Mateus, 891 - Monsenhor Fabrício
CEP.: 50680-000 Recife /PE
CNPJ: 34.028.316/0021-57
INSC. EST. 18.100.100.143.60-5

DIRETORIA DO PIAUÍ
Rua Santa Luzia, 3160 - Bairro Ilhotas
CEP.: 64001-800 Teresina/PI
CNPJ: 34.028.316/0022-38
INSC. EST.: 19.301.813-6

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ
Rua Bom Jesus Do Iguape, 2865 - Bairro Boqueirão
CEP.: 81650-030 Curitiba/PR
CNPJ: 34.028.316/0020-76
INSC. EST. 10.120.972-51

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 34.028.316/0002-94
INSC. EST.: 81.613.524
Av. Presidente Vargas, 3077 1º subsolo
Cidade Nova - CEP: 20220-900 Rio de Janeiro/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 857
Doc: 3573

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Norton Chaves, 1859 – Nova Descoberta
CEP.: 50075-200 Natal/RN
CNPJ: 34.028.316/0025-80
INSC. EST.: 20.053.094-1

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Sertório, 4222 – Jardim São Pedro
CEP.: 91040-620 Porto Alegre/RS
CNPJ.: 34.028.316/0026-61
INSC. EST. 096.205.527-1

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
Rua Leoberto Leal, 975 - Barreiros
CEP.: 88110-000 São José/SC
CNPJ: 34.028.316/0028-23
INSC. EST. 250.254.700

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
Centro Logístico Anhanguera
Rodovia Anhanguera, Km 15 (sentido Campinas-São Paulo)
Pirituba
05112-000 São Paulo/SP
CNPJ: 34.028.316/0031-29
INSC. EST. 112.388.853.119

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
Pça Dom Pedro II, 455 – 3º andar
CEP: 17015-905 – Bauru/SP
CNPJ: 34.028.316/7101-51
INSC. ESTADUAL 209.263.344.110

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
Rua Acre, 1084 - Bairro Siqueira Campos
CEP.: 49075-010 Aracaju/SE
CNPJ: 34.028.316/0032-00
INSC. EST.: 27.051.097-4

6.2. Cada entrega deverá ser efetuada acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão ser destacados os tributos incidentes na operação.

-x-x-x-x-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls. Nº 858
Doc: 3573

ANEXO 1A

Especificação Técnica
Aspectos gerais

Os itens descritos a seguir são obrigatórios e deverão ser observados para todos os produtos que compõem a proposta técnica.

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1. Requisitos Gerais	1.1. Os equipamentos deverão ser novos de fábrica e entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. 1.2. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando da entrega e instalação dos produtos, todos os cabos, drivers, acessórios, manuais e documentações completas, que são necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e periféricos. 1.3. Todos os componentes fornecidos devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2000 Professional e Windows XP Professional.
2. Garantia	2.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do aceite final dos equipamentos.
3. Assistência Técnica	3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica nos locais de instalação dos equipamentos (assistência ON-SITE). 3.2. Os serviços prestados deverão englobar a substituição de peças e componentes defeituosos dos equipamentos.
4. Sistema Operacional	4.1. Equipamento deverá ser entregue com a imagem do sistema operacional e aplicativos a ser fornecida pela ECT. 4.2. Acompanhado da licença do Windows XP Professional, em Português, e da licença Centennial Discovery 4.51 (Client) ou superior. 4.2.1. A mídia deve respeitar o disposto no item 5 - Mídia.
5. Mídia	5.1. As mídias devem vir necessariamente em CD-ROM. 5.2. Não será exigido o provimento de mídias originais do fabricante do software. As mídias fornecidas podem constituir versões gravadas diretamente pelo fornecedor. No caso de mídias não originais, deverá haver prova de solidariedade do fabricante do produto. 5.3. As mídias devem ser entregues em perfeitas condições de uso, perfeitamente identificadas e apropriadamente acomodadas. Caso a mídia impossibilite a instalação do produto, a contratada deverá substituir a mesma. 5.4. A contratada deverá entregar pelo menos 01 (um) conjunto de mídias por Diretoria Regional.
6. Amostra	6.1. A Empresa deverá disponibilizar pelo menos uma amostra do equipamento cotado no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura da ata do Registro de Preços, para comprovação dos atributos técnicos solicitados. 6.2. A licitante deverá indicar um técnico para acompanhar os testes de comprovação dos atributos técnicos e auxiliar na montagem da

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 859
3573
Doc:

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	imagem a ser fornecida.
7. Comprovação dos Requisitos Técnicos	7.1. Na apresentação da Documentação Técnica é exigido que sejam obrigatoriamente fornecidos os documentos e as informações, conforme descritos nos itens que seguem. 7.2. A Documentação Técnica deverá ser apresentada conforme o modelo, vide Anexo 4, sob pena de desclassificação da proponente. 7.3. A documentação que acompanha o equipamento deve ser em língua Portuguesa, Espanhola ou Inglesa, preferencialmente em língua Portuguesa. 7.4. A Documentação Técnica deverá conter ainda as informações conforme segue: 7.4.1. A identificação completa do fabricante, da marca e do modelo do produto cotado. 7.4.2. O endereço completo da assistência técnica autorizada do produto ofertado, na praça onde a Documentação Técnica for entregue, com a nomeação e o telefone de técnico que possa responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta. 7.4.3. Para produtos importados, fornecer o endereço completo do distribuidor ou do fornecedor nacional ou ainda do seu representante, se existir, na praça de Brasília. 7.4.4. Manual técnico ou datasheets que acompanham o equipamento, do modelo cotado, inclusive seus componentes, preferencialmente no original, ou fotocópia legível e completa deste, com grifo nos Atributos Técnicos solicitados e que devem ser comprovados. 7.5. Atributos Técnicos não comprovados na documentação técnica fornecida serão considerados como não atendidos. 7.6. Para o mesmo modelo de produto, caso haja divergência entre as características técnicas descritas na documentação do licitante e as disponibilizadas pelo fabricante como informes técnicos (manual técnico que acompanha o equipamento, folders ou prospectos técnicos), prevalecerão os informes técnicos do fabricante, salvo os casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência. 7.7. O fornecimento de folders, prospectos técnicos ou páginas da internet, referentes ao produto cotado, não anulam o exigido no subitem 7.4.4. anterior, além do que prevalece o definido no subitem 7.6 anterior. 7.8. Certificações de Qualidade, Comprovantes de Capacitação Técnica, declarações de Solidariedade ou documentos similares emitidos em idioma estrangeiro, devem indicar a vigência da sua validade e ter as suas cópias consularizadas e traduzidas por tradutor juramentado. 7.9. A descrição técnica do produto (e não apenas fotocópia ou transcrição "ipsis literis" das Especificações Técnicas do Edital), salientando, se existir, possíveis características técnicas do mesmo,

RUBRICA 11/2005 DN
CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 860
3573
Doc:

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	que o distingam de seus concorrentes similares ou que não constem nesta Planilha de Especificações Técnicas. 7.10. Fornecer o site do fabricante com o endereço da página contendo as Especificações Técnicas do modelo do produto cotado, caso exista. 7.11. Para produtos cuja Documentação Técnica é apresentada por família, esta só será aceita se o modelo cotado constar na referida documentação, salientando-se que todos os atributos técnicos inerentes ao produto em epígrafe deverão estar grifados. 7.12. Caso a empresa licitante não seja a fabricante de algum dos produtos, mas apenas a distribuidora do mesmo, esta deve apresentar **carta de solidariedade** do fabricante, assegurando o fornecimento e a garantia do produto em questão. Entretanto, se a mesma for apenas a fornecedora do produto, esta pode apresentar **carta de solidariedade** do fabricante ou **carta de solidariedade** do distribuidor, sendo que neste caso também deve ser entregue **carta de solidariedade** do fabricante para o distribuidor apresentado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 861
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ANEXO 1B

Especificação Técnica
Microcomputador
ESTAÇÃO DESENVOLVIMENTO

Os Atributos Técnicos que seguem, são consideradas como a configuração mínima para este equipamento. Portanto, o atendimento pleno de todos estes atributos, abaixo relacionados, é considerado como exigência mínima para o atendimento desta Planilha de Especificações Técnicas.

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1. Processador	1.1. PROCESSADOR: 1.1.1. Processador que atenda o disposto no item 16 - Desempenho. 1.1.2. Cooler apropriado ao processador.
2. Placa-mãe	2.1. BARRAMENTO: 2.1.1. Placa-mãe compatível com o FSB (*Front Side Bus*) máximo do processador. 2.2. CONTROLADORAS: 2.2.1. Apresentar controladora de disco flexível que suporte, no mínimo, um periférico. 2.2.2. Controladora de disco rígido IDE, padrão ATA 100 ou superior, com no mínimo dois canais (cada canal deve suportar no mínimo dois periféricos). 2.2.3. Controladora Serial ATA 150 on-board, para dois dispositivos Serial ATA. 2.3. SLOTS: 2.3.1. Apresentar, no mínimo 3 (três) slots PCI 2.2 livres, após montada a configuração proposta. 2.3.2. No mínimo um slot AGP de 8X ou PCI Express de 16X. 2.4. BANCO de MEMÓRIA: 2.4.1. Mínimo de três slots sendo, pelo menos, um livre após a configuração especificada no atributo técnico "Memória RAM" e que permita expansão para, no mínimo, 3 GB. 2.4.2. Suporte à tecnologia *Dual-channel*. 2.5. BIOS: 2.5.1. Data de atualização posterior a 01.12.2003. 2.5.2. Suporte à função *Wake On Lan*. 2.5.3. Padrão D.M.I. 2.0 ou superior. 2.5.4. Suporte ao padrão S.M.A.R.T. *(Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology)*. 2.6. A Placa-mãe e os principais componentes internos do equipamento deverão ser providos de sensores compatíveis com a versão 2.0 da Interface de Gerenciamento do Desktop (D.M.I.).
3. Memória RAM	3.1. Mínimo instalado de 1024 (mil e vinte e quatro) MB, padrão *Dual Channel*. 3.2. Tipo: DDR (*Double Data Rate*), com freqüência de operação igual

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 862
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Doc: 3573

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	ao FSB (*Front Side Bus*) máximo do processador.
4. Fonte de Alimentação	4.1. Bivolt, com chaveamento automático ou manual, compatível com configuração máxima do equipamento. 4.2. Padrão ATX.
5. Gabinete	5.1. 5.1. Dimensões máximas, permitindo variação de 5%: 5.1.1. Altura: 43 cm. 5.1.2. Largura: 20 cm. 5.1.3. Profundidade: 50 cm. 5.2. Apresentar, no mínimo, 1 (uma) baia de 5 ¼ livre, após montada a configuração proposta. 5.3. Deve possuir cadeado externo, que impeça a abertura do gabinete, com combinações ou segredos diferentes e suas respectivas chaves (duas por cadeado), devidamente identificadas. 5.4. Deverá ser apropriado ao equipamento, com adequado sistema de refrigeração.
6. Disco Flexível	6.1. De 3 ½" com capacidade de 1,44 MB.
7. Disco Rígido	7.1. Com capacidade mínima de 80 GB não compactado, não formatado. 7.2. Com suporte S.M.A.R.T. 7.3. Serial ATA-150. 7.4. Velocidade mínima de 7200 RPM. 7.5. Com buffer mínimo de 8 MB.
8. Unidade de CD-RW/DVD	8.1. Interno, CD-RW/DVD combinados na mesma unidade, IDE, com as velocidades mínimas de 48x (*write*), 24x (*rewrite*), 48x (*read*) e 16x (DVD *read*).
9. Controladora de Som	9.1. Suporte full-duplex, ao padrão *Direct Sound*. 9.2. Conector/interface no mínimo para: 9.2.1. Saída para caixa acústica padrão AC97. 9.2.2. Entrada de linha e 9.2.3. Entrada para microfone externo.
10. Interface de I/O	10.1. Equipamento deverá ter pelo menos as seguintes interfaces de comunicação: 10.1.1. Uma interface Paralela 25 pinos padrão EPP/ECP. 10.1.2. Uma interface serial padrão RS-232C. 10.1.3. Duas interfaces USB 2.0, localizadas na parte traseira do gabinete. 10.1.4. Duas interfaces USB 2.0 localizadas na parte frontal do gabinete. 10.1.5. Uma saída para fone de ouvido localizada na parte traseira ou frontal do gabinete. 10.1.6. Uma entrada para microfone localizada na parte traseira ou frontal do gabinete.
11. Teclado Alfanumérico	11.1. Padrão ABNT variante 2 (NBR 10346/10347) com no mínimo 103 teclas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 863
3573
Doc:

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	11.2. Comprimento do cabo de, no mínimo, 180 cm. 11.2.1. Caso o cabo não possua o comprimento exigido, deverá ser fornecido cabo extensor pronto de fábrica. 11.3. Teclas de acesso rápido com, no mínimo, as seguintes funções: 11.3.1. Iniciar o navegador padrão (Browser). 11.3.2. Iniciar o aplicativo de e-mail padrão. 11.3.3. Iniciar o aplicativo Calc (Calculadora). 11.3.4. Função Copiar. 11.3.5. Função Colar.
12. Mouse	12.1. Ótico com resolução mínima de 800 dpi. 12.2. Acompanhado de mouse-pad. 12.3. Apresentar rolete de movimentação de Barras de Rolagem de aplicativos. 12.4. Comprimento do cabo de, no mínimo, 180 cm. 12.4.1. Caso o cabo não possua o comprimento exigido, deverá ser fornecido cabo extensor pronto de fábrica.
13. Monitor	13.1. LCD TFT matriz ativa de 17" de área visível, padrão Plug&play. 13.2. Alimentação comutável automaticamente de 100 a 240 Volts. 13.3. Comprimento do cabo de, no mínimo, 180 cm. 13.3.1. Caso o cabo não possua o comprimento exigido, deverá ser fornecido cabo extensor pronto de fábrica. 13.4. Permitir resolução de 1280 x 1024 pixels e 16 milhões de cores. 13.5. Freqüência de varredura horizontal mínima na faixa de 30 a 80 kHz. 13.6. Freqüência de varredura vertical mínima na faixa de 56 a 75 Hz. 13.7. Pixel pitch máximo de 0,28 mm. 13.8. Brilho mínimo de 250 cd/m^2. 13.9. Contraste mínimo de 400:1. 13.10. Consumo máximo de 40 Watts. 13.11. Certificações: NUTEK ou DPMS, Energy 2000 e MPR-II.
14. Controladora de Vídeo	14.1. 14.1. Padrão AGP 8X ou PCI Express de 16X. 14.2. Com memória de vídeo mínima de 128 MB, não compartilhada com o Banco de Memória RAM. 14.3. Acelerador gráfico de 256 bits. 14.4. Compatibilidade com OpenGL 1.4 e MS DirectX 9. 14.5. Permitir resolução de 1280 x 1024 pixels e 16 milhões de cores. 14.6. Suporte para 2 monitores analógicos. 14.7. Saída padrão DVI. 14.8. Saída padrão S-VHS. 14.9. Comprovar desempenho através do software Specviewperf em sua versão 7.1.1, conforme procedimento descrito no Anexo 1Q. 14.9.1. 3dsmax-02 superior a 4,5.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1864
3573
Doc:

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	14.9.2. DRV-09 superior a 22. 14.9.3. DX-08 superior a 30. 14.9.4. Light-06 superior a 10. 14.9.5. Proe-02 superior a 9. 14.9.6. Ugs-03 superior a 4,5.
15. Controladora de Rede	15.1. Padrão Ethernet integrada à placa-mãe. 15.2. Interface 10/100/1000 BaseTX com conector RJ-45. 15.3. Padrão Plug & Play. 15.4. Indicador luminoso de atividade de rede (link). 15.5. Suporte à função *Wake On Lan*. 15.6. Padrão NDIS versão 3.1 ou superior e 15.7. Padrão D.M.I. versão 2.0 ou superior.
16. Desempenho	16.1. A configuração proposta deve comprovar desempenho através do Benchmark Business Winstone 2004 em sua versão 1.0.1, conforme procedimento descrito no Anexo 1G. 16.1.1. Maior ou igual a 19.
17. Cabo Line Cord	17.1. O equipamento deverá ser acompanhado de Line Cord, pronto de fábrica, em embalagem lacrada. 17.2. Tipo UTP categoria 5e com núcleo de cobre multifilar, com comprimento de 3 m.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 865
Doc: 3573

ANEXO 1C

PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS TESTES DE BENCHMARK

INTRODUÇÃO

O presente documento visa guiar, esclarecer e padronizar os procedimentos para realização do benchmark exigido no presente processo de aquisição das novas estações de trabalho para a Empresa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O benchmark deve ser realizado no equipamento com todos os componentes que serão fornecidos à ECT. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como; alterações no clock do processador e memória (overclock), alterações em drivers etc.
O(s) resultado(s) do(s) benchmark(s) deverá(m) ser entregue(s) em mídia impressa e eletrônica, sendo que a mídia eletrônica deverá ser entregue em CD-ROM, perfeitamente identificado, constando os seguintes dados:

- Empresa;
- Relatório de Benchmark da Estação XXX;
- Data de realização do teste.

Todos os resultados exportados para o CD-ROM deverão ser previamente testados quanto à integridade da gravação.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO

Os seguintes itens devem ser observados na configuração e instalação do Sistema Operacional para os testes de desempenho da estação de trabalho. O não atendimento a qualquer um dos itens implica na não aceitação dos testes da máquina.

1. No *setup* da placa-mãe, deve ser utilizada a configuração padrão da BIOS, através da opção "*Load Default Settings*" ou similar.
2. Deve ser instalado o Sistema Operacional Windows XP Professional com todos os Service Packs, atualizações críticas e do sistema operacional, lançadas até 01/06/2004.
3. Devem ser instalados os *drivers* originais que acompanham a placa-mãe. Poderá ser instalado *drivers* com versão superior, desde que com assinatura digital e que o mesmo esteja disponível para *download* no site do fabricante do componente.
4. Para o caso das placas de vídeo, poderá ser instalada a última versão dos *drivers* disponível no site do fabricante do *chipset* da placa. Não serão aceitas alterações na freqüência de *clock* da GPU (*Graphics Processor Unit*) e da memória de vídeo, como também alterações no registro do Sistema Operacional.
5. Deve ser instalado o software de benchmark conforme item "INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DE BENCHMARK".
6. Configurar as propriedades de vídeo de acordo com a tabela abaixo:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 866
Doc: 3573

a. Resolução (área da tela): 1024 x 768 pixels;
b. Profundidade de cores: 32 bits;
c. Freqüência de atualização: 60 Hz.

7. Após a instalação do software, deve ser executada a desfragmentação do disco.
8. Para os testes realizados em equipamentos do item notebook, a função "Wireless" deve estar desativada.

INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DE BENCHMARK

SPECviewperf®
O SPECviewperf® é um benchmark sintético projetado para ser uma ferramenta de mensuração da performance de um subsistema gráfico. Abaixo estão os principais atributos do benchmark:

1. É uma medição de desempenho do subsistema gráfico (barramento, drivers e hardware gráfico) e o seu impacto no sistema sem o overhead total causado pela aplicação.
2. É uma boa ferramenta de estimativa de desempenho de aplicações gráficas que trabalham com fluxos de comandos OpenGL, quando não são limitados por outros componentes do sistema.
3. É um benchmark sintético pelas seguintes razões:
   a. Ele isola a contribuição do subsistema gráfico;
   b. Fornece testes com repetibilidade e confiança de funções específicas do subsistema dos gráficos;
   c. Facilita os testes de subsistemas gráficos.

PASSOS PARA INSTALAÇÃO:

1. Fazer o Download do arquivo SPECviewperf 7.1.1 (Full Version) Download for Microsoft Windows.exe file software na página: . http://www.spec.org/gpc/downloadindex.html
2. Instalar o software.
3. Executar o teste: "Run_all".
4. Salvar e exportar para CD-ROM todos os dados e subdiretórios constantes no caminho:

C:\Arquivos de programas\SPECopc\SPECViewperf 7.1\sum_results\

5. Imprimir e salvar no CD-ROM os valores do benchmark constantes no arquivo Summary.txt.

Business Winstone 2004®
O Business Winstone 2004® é um benchmark de aplicações básicas a nível de sistema, projetado para ser uma ferramenta de mensuração da performance de utilização de aplicativos utilizados diariamente em ambiente Windows XP. Abaixo estão os principais atributos do benchmark:

1. Executa aplicativos reais, seguindo uma série de scripts de atividades e usa o tempo que o PC leva para executar estas atividades para produzir os placares de performance.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 867
Doc: 3573

2. É uma boa ferramenta de estimativa de desempenho de aplicações de escritório e compara os resultados obtidos com uma máquina-base, que recebe inicialmente 10 pontos de performance.

PASSOS PARA INSTALAÇÃO:

1. Instalar o Excel (somente necessário para exportação dos resultados desta ferramenta).
2. Instalar o software Business Winstone 2004 Versão 1.0.1.
3. Desativar a opção "Manter a barra de tarefas sobre as outras janelas", nas propriedades da barra de tarefas do Windows XP.

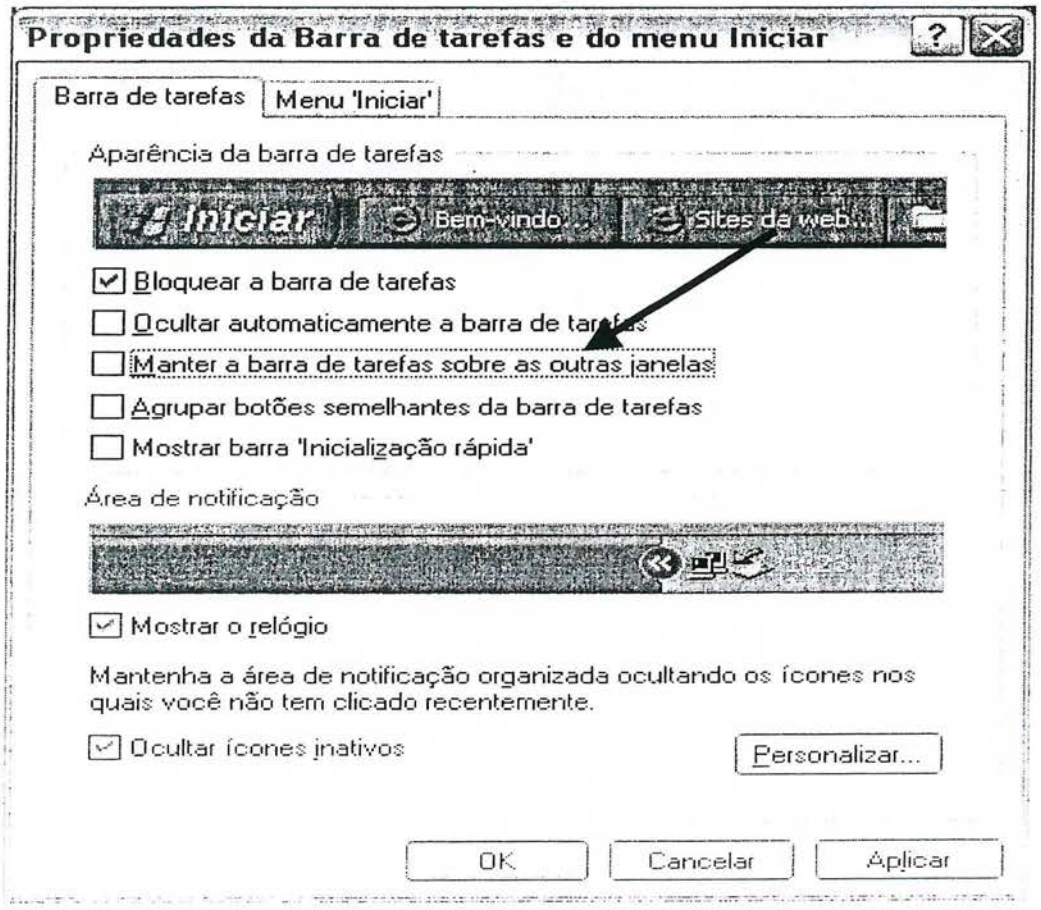

4. Na tela "Functions", selecionar a opção "Selected", em seguida, "Settings".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 868
Doc: 3573

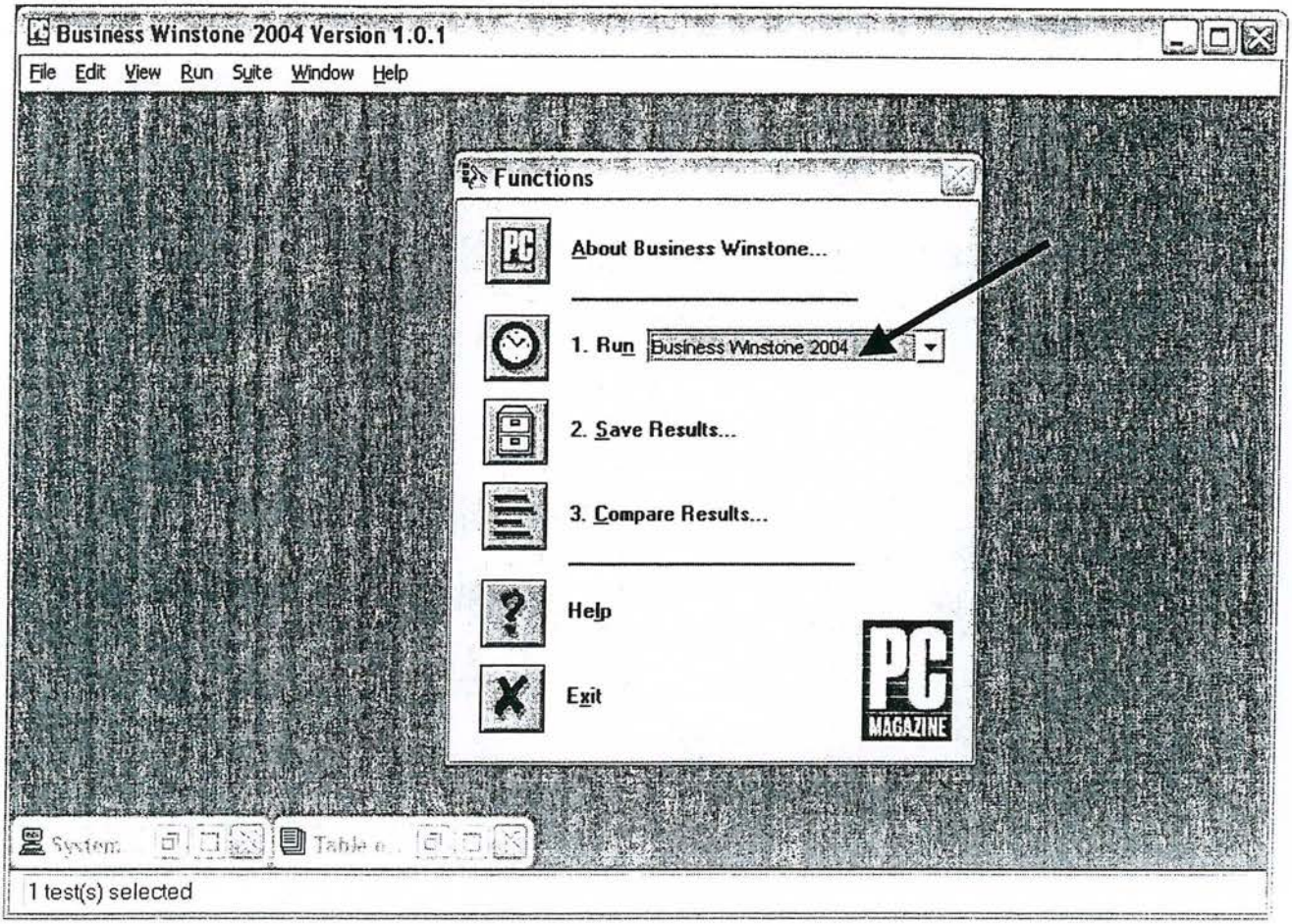

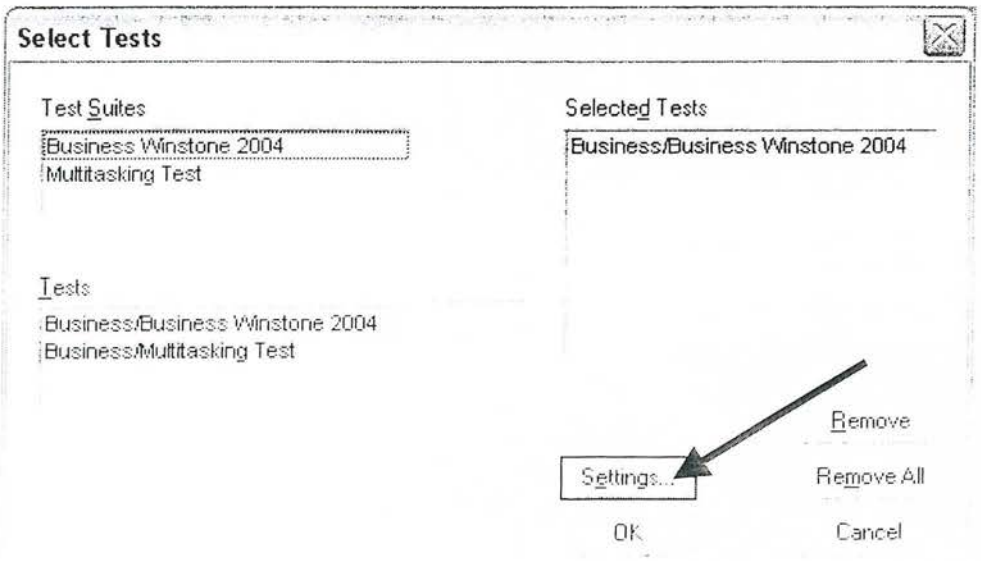

5. Proceder a configuração da guia "Repetition" conforme a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 869
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Confere

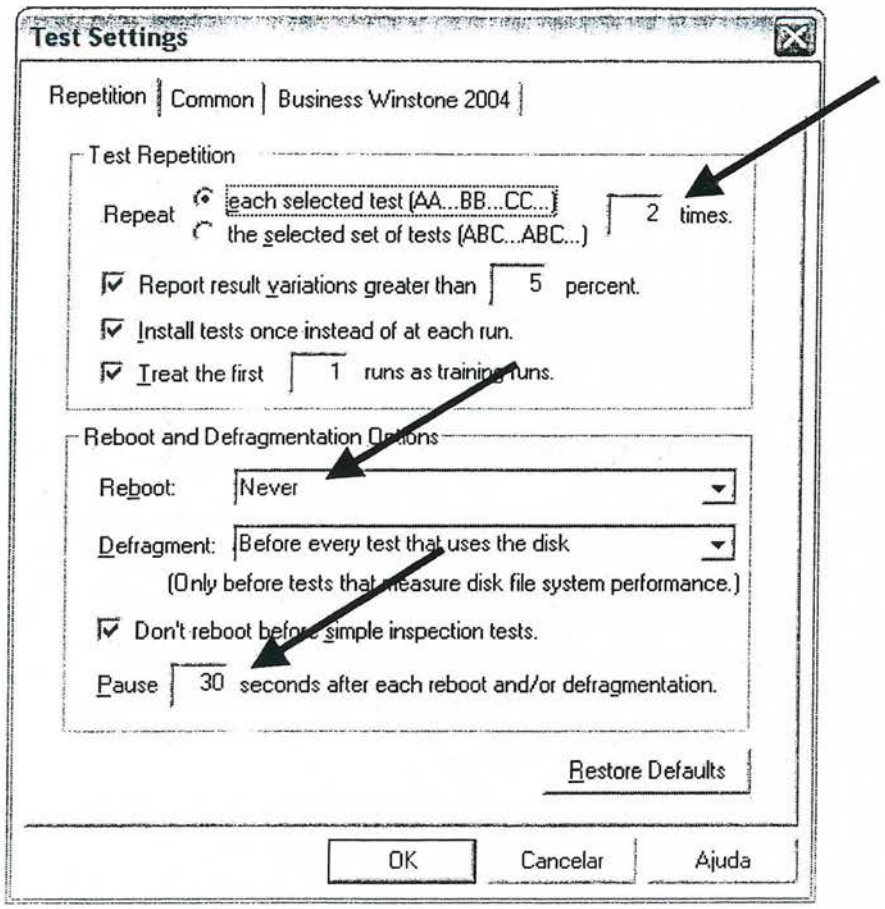

6. Executar o teste: "Run".
7. Salvar e exportar para CD-ROM todos os dados e subdiretórios constantes no caminho abaixo: C:\PCMBENCH\RESULTS.
8. Após finalizados os testes e exibido o relatório, selecionar a opção "Create Excel Workbook".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
870
Fls. Nº
Doc: 3573

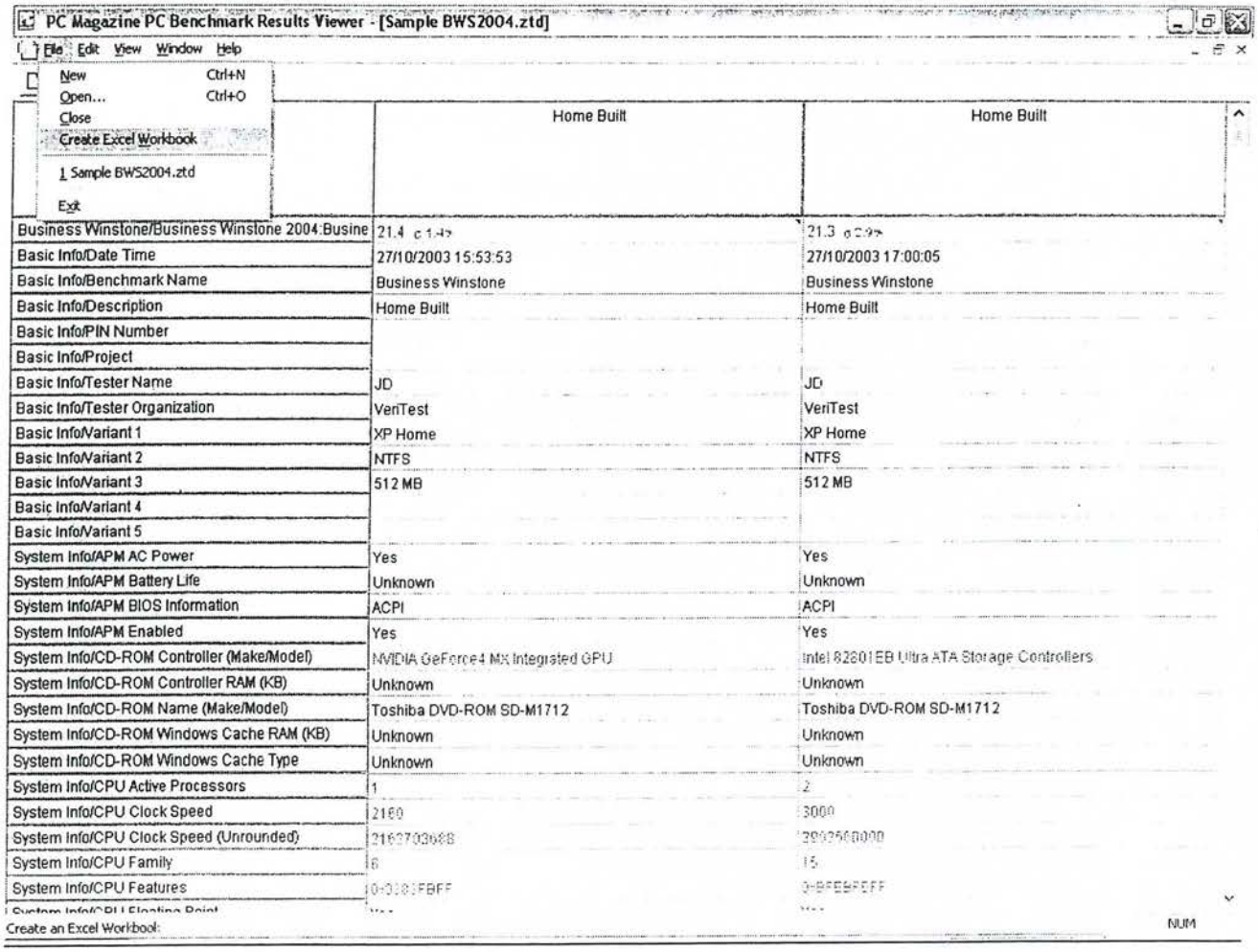

	Home Built	Home Built
Business Winstone/Business Winstone 2004:Busine	21.4	21.3
Basic Info/Date Time	27/10/2003 15:53:53	27/10/2003 17:00:05
Basic Info/Benchmark Name	Business Winstone	Business Winstone
Basic Info/Description	Home Built	Home Built
Basic Info/PIN Number		
Basic Info/Project		
Basic Info/Tester Name	JD	JD
Basic Info/Tester Organization	VeriTest	VeriTest
Basic Info/Variant 1	XP Home	XP Home
Basic Info/Variant 2	NTFS	NTFS
Basic Info/Variant 3	512 MB	512 MB
Basic Info/Variant 4		
Basic Info/Variant 5		
System Info/APM AC Power	Yes	Yes
System Info/APM Battery Life	Unknown	Unknown
System Info/APM BIOS Information	ACPI	ACPI
System Info/APM Enabled	Yes	Yes
System Info/CD-ROM Controller (Make/Model)	NVIDIA GeForce4 MX Integrated GPU	Intel 82801EB Ultra ATA Storage Controllers
System Info/CD-ROM Controller RAM (KB)	Unknown	Unknown
System Info/CD-ROM Name (Make/Model)	Toshiba DVD-ROM SD-M1712	Toshiba DVD-ROM SD-M1712
System Info/CD-ROM Windows Cache RAM (KB)	Unknown	Unknown
System Info/CD-ROM Windows Cache Type	Unknown	Unknown
System Info/CPU Active Processors	1	2
System Info/CPU Clock Speed	2160	3000
System Info/CPU Clock Speed (Unrounded)	2162703688	3002560000
System Info/CPU Family	6	15
System Info/CPU Features	0-0383FBFF	0-BFEBFEFF
System Info/CPU Floating Point	Yes	Yes

9. Imprimir e salvar no CD-ROM os valores do benchmark constantes na planilha criada.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 871
Doc: 3573

ANEXO 1D

TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Garantir a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, Administração Central/AC, o fornecimento dos equipamentos, substituição de componentes ou partes, bem como mão-de-obra necessária para reparos de eventuais defeitos, devidamente constatados como sendo de fabricação.

1.2. A garantia técnica refere-se ao objeto do **Termo de Contrato ...../2004**.

1.3. Os serviços serão prestados sem ônus para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A constatação dos defeitos e os necessários reparos serão promovidos pela Contratada.

3. PRAZO DE VALIDADE DA GARANTIA

3.1. O prazo de validade da garantia é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação.

3.2. Os serviços de assistência técnica dos equipamentos serão prestados sem ônus para a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**.

3.2.1. Corrigir falhas no equipamento, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **FORNECEDORA**.

3.2.2. Prestar os serviços de assistência técnica necessários à correção de problemas como bugs ou falhas no software operacional.

3.2.3. A **FORNECEDORA** deverá prestar os serviços de assistência técnica sempre que houver solicitação da **ECT**.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A constatação de falhas nos equipamentos e os necessários reparos serão promovidos por meio de acesso a help-desk para atendimento e abertura de chamados em língua portuguesa (durante horário comercial), incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 872
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
Con
NT/DR/SP

4.2. O atendimento a chamados deve ocorrer, se necessário, nos dias úteis da semana no horário comercial por uma central de atendimento 0800 do fabricante.

4.3. Disponibilização de suporte on-site (em Brasília) e por telefone/e-mail nas demais localidades, durante os **12 (doze) meses** de operação, nos **7 (sete) dias** da semana, durante **24 (vinte quatro) horas**.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A garantia é nula e sem efeito se as caixetas sofrerem quaisquer danos provocados por acidentes (queda, derramamento de líquidos em seu interior, inserção de objetos estranhos, etc.), agentes da natureza (queda de raios, inundações, maresia, umidade excessiva, etc.), uso em desacordo com o Manual de Instruções, ou, ainda, por haver sinais dos equipamentos, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

Brasília, de de 2004.

RAZÃO SOCIAL: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A

CNPJ: 51.754.240/0001-12
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.328.056/001.51
ENDEREÇO: SIBS Qd. 01, Conj. C, Lotes 1/10 – Núcleo Bandeirante,
CEP: 71701-970-Brasília-D
TEL: (61) 486-9900
FAX: (61) 386-8311

REPRESENTANTE: CLOVIS PEREIRA DE BRITTO

CARGO: COORDENADOR
IDENTIDADE: 385.764, expedida pelo (a) SSP/DF
CPF: 186.410.671-91
TEL: (61) 486-9900
FAX: (61) 386-8311

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 873
Doc: 3573

Doc.
00056

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN Qd. 01 Conjunto 03 - Bloco "A"- Ed. Sede da ECT- 6º andar
CEP: 70002-900 Brasília/DF

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
28 OUT 2004
Contrato nº 12987
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: Nº 808, expedida pela OAB/PI
CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 453.609, expedida pela SSP/DF
CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A

CNPJ: 51.754.240/0001-12
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.328.056/001.51
ENDEREÇO: SIBS Qd. 01, Conj. C, Lotes 1/10 – Núcleo Bandeirante
CEP: 71701-970-Brasília-DF
TEL: (61) 486-9900
FAX: (61) 386-8311

REPRESENTANTE: CLOVIS PEREIRA DE BRITTO

CARGO: COORDENADOR
IDENTIDADE: 385.764, expedida pelo (a) SSP/DF
CPF: 186.410.671-91
TEL: (61) 486-9900
FAX: (61) 386-8311

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 874
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T

Conforme
NJ/DEJUR/DIRAD

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a Aquisição de Microcomputadores, conforme Especificação Técnica e demais condições deste Contrato e seus Anexos.

1.2. A Aquisição com Assistência Técnica inclui o fornecimento e a entrega em todas as localidades definidas no **Anexo 1** do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme o pedido, e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.2.1. Os equipamentos deverão ser acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os equipamentos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

2.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 875
3523
Doc.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECT
Conforme

2.10. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** sobre os equipamentos.

2.11. Comprometer-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos ("hardware" ou "software") de outros fornecedores, se a **CONTRATANTE** assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique danos materiais aos equipamentos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a **CONTRATADA** desobrigar-se da prestação do suporte (assistência técnica) e dos demais compromissos previstos neste Contrato.

2.12. Responsabilizar-se, nos dias e horários confiados à sua atividade, pela substituição ou reconstituição dos equipamentos, bem como de peças e componentes porventura danificados, destruídos ou subtraídos dos locais de trabalho, durante o período em que estiver sob seu domínio.

2.13. Utilizar peças e componentes originais nos equipamentos fornecidos.

2.14. Apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a relação com o nome dos técnicos que terão pleno e livre acesso aos equipamentos, a fim de executarem os serviços de assistência técnica, respeitadas as normas de segurança vigentes, nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.15. Somente os empregados especializados da **CONTRATADA** poderão realizar os serviços nos equipamentos fornecidos.

2.16. Prestar assistência técnica à **CONTRATANTE**, na forma do Termo de Garantia Técnica, **Anexo 2** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1.** deste Contrato.

3.2. Colocar à disposição da **CONTRATADA** o local onde serão entregues os equipamentos.

3.3. Realizar o recebimento provisório dos equipamentos, no ato de entrega dos mesmos para verificação de possíveis danos, sem que tal procedimento acarrete em perda da garantia técnica originalmente prevista. Na hipótese de haver danos, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, para as providências cabíveis.

3.3.1. Realizar o recebimento e aceitação definitiva do objeto nos prazos e condições definidos na Especificação Técnica **Anexo 1** deste Contrato.

3.4. Permitir acesso aos técnicos credenciados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** e proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 876
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
MJ/DEJUR/NUBAD

3.5. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.6. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** quando:

3.6.1. for encontrado ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;

3.6.2. apresentar-se embriagado, ou sob efeitos de tóxicos, no local de trabalho;

3.6.3. não tiver urbanidade de tratamento pessoal;

3.6.4. não se identificar com a carteira funcional, quando solicitado, por qualquer autoridade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DOS TESTES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues com o sistema operacional instalado e configurado, reconhecendo todos os dispositivos existentes no equipamento, bem como todo o material e acessórios necessários à instalação e funcionamento.

4.1.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do equipamento, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. Os Testes de Aceitação serão realizados pela **CONTRATANTE**, por amostragem correspondentes a, no mínimo, **5% (cinco por cento)** da quantidade de equipamentos entregues.

4.3. Os testes de aceitação compreenderão os seguintes procedimentos:

4.3.1. Conferência dos Equipamentos Entregues: consiste na identificação e conferência de todo equipamento e material entregue, com ênfase na integridade física.

4.3.2. Testes de Ativação: consiste na colocação em funcionamento dos produtos e verificação de suas características funcionais, de operação e compatibilidade.

4.3.2.1. Durante os testes, deverão ser retiradas todas as pendências que porventura existirem, sendo que o período se prolongará até que isso ocorra efetivamente, no prazo máximo de **8 horas** para atendimento e **24 horas** para recuperação.

4.3.3. O Termo de Aceitação do lote será emitido após o efetivo término dos testes de aceitação executados, conforme protótipo definido.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: Nº 877
Doc: 3573
Conforme
MI/DEMR DIRAD

4.3.3.1. O Termo de Aceitação do lote não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas pelos equipamentos, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

4.3.3.2. A emissão do Termo de Aceitação não terá caráter de Atestado de Capacidade Técnica.

4.3.4. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações verificadas posteriormente.

4.4. Os equipamentos entregues serão recusados nos seguintes casos:

4.4.1. Se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**;

4.4.2. Se apresentarem mais de **03 (três) defeitos** durante os testes de ativação.

4.5. Não será emitido Termo de Aceitação referente ao lote, enquanto houver recusa em qualquer equipamento.

4.6. O Termo de Aceitação somente será emitido quando os equipamentos da amostragem atenderem às especificações técnicas constantes do **Anexo 1** deste Contrato.

4.7. A instalação para os equipamentos destinados às sedes de Regionais e Administração Central, será realizada pela **CONTRATADA**, limitado a dois endereços para cada uma das Diretorias Regionais e 3 endereços para a Administração Central, totalizando no máximo a 50 prédios. Os equipamentos a serem instalados em órgãos fora das dependências dos Edifícios Sede, tais como Estação SRO, Notebook e 10% das Estações Convencionais CRT, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.7.1. O processo de instalação deverá atender os seguintes itens:
a) transporte do equipamento dos almoxarifados da **CONTRATANTE** para às respectivas sedes;
b) conectar os equipamentos a rede elétrica e lógica;
c) transferência dos dados do usuário (limitado a uma pasta ou diretório).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 878
Doc: 3573

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global deste Contato é de **R$ 1.558.960,000 (Um milhão, quinhentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)**, conforme preço unitário abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE ESTIMADA DO PEDIDO	QTDE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
04	ESTAÇÃO DESENVOLVIMENTO	UM	200	208	7.495,00	1.558.960,00

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECT
Conforme
NJ/DEJUR/DIRAD

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do equipamento, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão do Termo de Aceitação Final dos equipamentos entregues, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) com atesto de recebimento e aceitação do equipamento.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA,** o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 6.1.** deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO DO BRASIL (001)
AGÊNCIA: 3382-0
CONTA CORRENTE: 12024-3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 879
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT CRE
Conforme
MP/DEMR DIRAD

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. ***Unilateralmente,*** pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. ***Por acordo entre as partes***, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

PROAD 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 880
3573
Doc:
Conforme
DEPARTAMENTO JURÍDICO

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio Contrato;

b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE.**

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do equipamento, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze) dias**;

b) atraso na entrega do equipamento, a partir do **16º (décimo sexto) dia**: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia de atraso;

ROS nº 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 881
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO

c) atraso na instalação dos equipamentos nas Diretorias Regionais, no prazo definido no **ANEXO 1** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do Contrato, por dia corrido.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do equipamento contratado, estabelecidas nos **ANEXOS: 1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

b) não- retirada do equipamento rejeitado/recusado pela **CONTRATADA**, após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

b.1.) o equipamento rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

b.2.) decorrido o prazo estipulado na **alínea "c"**, sem ocorrer a retirada do equipamento rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

c) não-substituição do equipamento com defeito, após sua aceitação, no prazo máximo de **03 (três) dias**: **0,5% (meio por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia de atraso;

d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia devida, por dia corrido, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato;

e) não-cumprimento dos prazos de atendimento, nos termos da Cláusula Décima-Quarta deste Contrato: **1% (um por cento) do valor** dos equipamentos questionados, por hora de atraso;

f) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

g) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

h) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das **alíneas** "**a**" a "**j**" do **subitem 9.1.1**. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total da multa do

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 882
Doc: 3573

subitem 8.1.2.1. limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das **alíneas "a", "b"** e **"c"** do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

EBCT nº 00106005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 883
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
MJ/DEPIN 01/60

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3** e **8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

9.1.1. ***Por ato unilateral*** da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do equipamento;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 884
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
MJ/DEJUR RJ/AC

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos (da) à execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "k"** e **"l"** do **subitem 9.1.1.** desta Cláusula e **alíneas "a"**, **"b"** e **"c"** do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

DOC À(S) FLS. 0001 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 885
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
MJ/DENIS

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 9.02. ATIVIDADE: 17.1.06

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão n.º057/2004-CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DITEC 027/2004 de 22/09/2004 (REDIR 038/2004).

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 886
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT LRC
Conforme
MJ/DEJUR

13.1.1. Por parte da **CONTRATANTE:**

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Divisão de Gestão de Contratos de Materiais(DGCM/DECAM)
TELEFONE: (61) 426-2774/2794
FAX: (61) 426-2807

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA:**

NOME DO GESTOR: CLOVIS PERREIRA DE BRITO
TELEFONE: (61) 486-9900
FAX: (61) 486-8311
E-MAIL: drb@novadata.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Condições Gerais:

14.1.1. A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, as peças e componentes avariados.

14.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de reparar as avarias apresentadas nos equipamentos.

14.1.3. O equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, caso não tenha condição de ser consertado nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo ser fornecido pela **CONTRATADA** um equipamento sobressalente "back-up".

14.1.4. A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento com defeito por um outro que não apresente problemas de funcionamento, no prazo máximo de **8 (oito) horas**, no caso de ocorrência de 4 (quatro) defeitos contados num período de **30 (trinta) dias** durante o prazo de garantia de **12 (doze) meses**.

14.1.5. No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.1.6. A GARANTIA deverá cobrir toda a vigência deste Contrato.

14.1.7. A **CONTRATADA** deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena ("vírus de

RQS II 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 887
3573
Doc:

computador"), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

14.1.8. Constatado que a contaminação dos equipamentos de informática foi provocada por técnico da **CONTRATADA**, a mesma estará obrigada a realizar a manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no **subitem 14.5.2.** deste Contrato.

14.1.9 A **CONTRATADA** deverá possuir, até a entrega do primeiro pedido de equipamento, **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato, pelo menos uma representação em todas as localidades relacionadas no **ANEXO 1** deste Contrato.

14.2. Manutenção Corretiva:

14.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação, cujos serviços irão abranger a intervenção de técnicos para:

a) Substituição das partes ou peças e componentes avariados;
b) Ajuste geral, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.

14.3. Horário de manutenções:

14.3.1. Os locais de entrega dos equipamentos encontram-se descritos no **ANEXO 1** deste Contrato.

14.3.2. A localização em que se encontram entregues os equipamentos previstos no **ANEXO 1** deste Contrato, poderá ser alterada, em virtude de movimentação dos equipamentos.

14.3.3. O atendimento será no local (on-site) conforme local informado no chamado técnico, para todos os equipamentos.

14.3.4. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA** sempre no horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados.

14.4. Chamado Técnico

14.4.1. O chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** descreverá no mínimo:

- Endereço;
- Telefone do cliente;
- Modelo do equipamento;
- Numero de série do equipamento;
- Defeito reclamado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 888
Doc 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT

14.4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma central de atendimento de chamadas técnicas por serviços de tool-free (0800), no horário estabelecido no **subitem 14.3.4.** e/ou, , disponibilizar os seguintes tipos de acessos:

- Página de site disponibilizada na Internet;
- Por correio eletrônico.

14.4.2.1. Quando da implantação do Help Desk Corporativo da ECT, a **CONTRATADA** deverá se integrar ao mesmo, onde:

- buscará ordens de serviço direcionadas para a mesma;
- registrará todas as informações relativas ao seu atendimento;
- fechará as ordens de serviço, finalizando o atendimento.

14.4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE**.

14.5. Prazos para Atendimento e Solução do Problema:

14.5.1. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema por parte da **CONTRATADA** serão contados a partir da abertura do chamado técnico.

14.5.2. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema estão descriminados na tabela abaixo, contados em horas corridas, excluindo sábados, domingos e feriados.

LOCAIS	ATENDIMENTO	SOLUÇÃO DO PROBLEMA
SEDE DAS DIRETORIAS REGIONAIS e ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	04 HORAS CORRIDAS	12 HORAS CORRIDAS
ATÉ 200KM DAS SEDES DR´S	8 HORAS CORRIDAS	16 HORAS CORRIDAS
ACIMA DE 200KM DAS SEDES DAS DR´S	12 HORAS CORRIDAS	24 HORAS CORRIDAS

14.5.2.1. Considera-se como sede das Diretorias Regionais todas as regiões metropolitanas das Capitais.

14.5.2.2 Considera-se como Administração Central a sede da ECT em Brasília.

14.5.3. Define-se como tempo de atendimento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

14.5.4. Define-se como tempo de solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

14.5.5. Define-se como tempo de reparo o período compreendido entre o horário de início da solução do problema pelo técnico da **CONTRATADA** e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 889
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
DJ/DEJUR

14.5.6. Define-se como tempo de paralisação do equipamento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário do término da solução do problema, deixando o equipamento em condições normais de operação.

14.5.7. Entende-se por horário corrido o período de tempo definido no **subitem 14.3.4.** desta Cláusula.

14.5.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema, dentro dos prazos estabelecidos no **subitem 14.5.2.** desta Cláusula.

14.5.9. Os tempos de atendimento e solução do problema serão sempre contados dentro do período de assistência técnica estabelecido, conforme **subitem 14.3.4.** desta Cláusula.

14.5.10. Caso a **CONTRATADA** não apresente a solução do problema conforme os prazos definidos no **subitem 14.5.2.**, a mesma deverá substituir o equipamento defeituoso, por outro com características e capacidade igual ou superior no prazo máximo de quatro horas corridas, após o prazo máximo de solução do problema.

14.6. RELATÓRIO TÉCNICO

14.6.1. A cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, para seu controle, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 14.4.3. deste Contrato);
- Modelo e número de série do equipamento;
- Número da plaqueta de identificação de Bens (PIB);
- Local;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Chegada do técnico ao local de atendimento;
- Tempo de atendimento;
- Tempo de reparo;
- Tempo de solução;
- Tempo de paralisação do equipamento;
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 890
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Confere com MJ/DEJUR

14.6.2. As Ordens de Serviço que trata o **subitem 14.6.1.**, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestadas pelos empregados da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o **5º (quinto) dia** útil do mês seguinte, ao DESAN, na Administração Central e ao GESIT/GETEC das Diretorias Regionais responsáveis pelos equipamentos.

14.6.3. Todos os dados constantes da Ordem de Serviço deverão ser armazenados em banco de dados da **CONTRATADA** para posterior envio à **CONTRATANTE**, quando solicitado.

14.6.4. A **CONTRATADA** deverá informar ao Help Desk da Contratante, o fechamento de cada "OS" atendida, imediatamente ao fechamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R$ 77.948,00 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais)**, podendo optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

15.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO DO BRASIL (001)
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 195.159-9

15.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

15.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

15.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

RQS II 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 891
3573
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 28 de OUTUBRO de 2004.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

PELA CONTRATADA

CLOVIS PEREIRA DE BRITTO
Coordenador

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME: Bruno Martines
CPF: 316 277 161-20

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 892
3573
Doc:

AMM
C:\Documents and Settings\astrea\Meus documentos\Backup\Arquivos do micro 71214\DOCUMENTOS\CONTRATO\NOVADATA\MINUTA-NOVADATA.doc

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS HP OPEN VIEW NETWORK NODE MANAGER ENTERPRISE - VERSÃO 6.2 OU SUPERIOR

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN QUADRA 1, BLOCO "A", CONJ. 3 – ED. SEDE DA ECT
CEP: 70.002-900 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 426-2794
FAX: (61) 426-2807

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
30 DEZ 2003
Contrato nº 12416
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTE (S):

DIRETOR DE ÁREA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
CPF: 150.199.771-87

CHEFE DE DEPARTAMENTO: ANA LÚCIA LEITÃO NUNES
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.279.946 – SSP/DF
CPF: 339.526.397-53

CONTRATADA: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
CNPJ : 61.797.924/0001-55
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 206.203.572.117
ENDEREÇO: AL. RIO NEGRO, 750 – ALPHAVILLE – BARUERI -/SP
CEP: 06454-000
TELEFONE: (11) 4197-8000
FAX: (11) 4197-8432

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 893
Doc: 3573

REPRESENTANTE(S):

GERENTE CONTAS: PAULO CESAR ROSSIGNEUX VIEIRA
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 703.633 – SSP/DF
CPF: 903.621.798-91

GERENTE CONTAS: JOSÉ EDUARDO PIRES DO RIO RIBEIRO
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 15.319.247 –SSP/SP
CPF: 071.885.858-14
E-MAIL: jose-eduardo.ribeiro@hp.com

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
Conforme
NJ/DEJUR/DJTEC 29/10/03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato temo como objeto a aquisição de *05 (cinco) Licenças do software* HP OPEN VIEW NETWORK NODE MANAGER ENTERPRISE, VERSÃO 6.2. OU SUPERIOR, incluindo os serviços de atendimento e suporte técnico, conforme condições e especificações constantes deste Contrato e seu Anexo 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Nota Fiscal, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste contrato.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da Cláusula Quinta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer as licenças dos softwares acompanhadas da documentação técnica do fabricante, bem como da documentação das parametrizações (customizações) realizadas nas ferramentas no processo de instalação e configuração e ainda, da documentação referente a instalação, configuração e operação e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

2.9. Prestar atendimento de suporte técnico à ECT, conforme estabelecido no subitem 3.6 do Anexo 2 deste Contrato.

PROC. 6.08/2003-6 CMI
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 894
3573
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1** deste Contrato.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
Conforme
RJ/DEJUR/DITEC/ 5.12.03

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato, e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento deste Instrumento.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O material recusado/rejeitado será considerado como não entregue.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 418.500,00 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais), conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R$
01	Licenças do Software **HP OPEN VIEW NETWORK NODE ENTERPRISE VERSÃO 6.2 OU SUPERIOR**	UM	05	83.700,00

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço do material, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Em parcela única, mediante entrega das ferramentas, no prazo de **15 (quinze) dias** após a emissão do **Termo de Aceitação Final - TAF**.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

RQS nº 03/2005 - CNC - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 895
3573
Doc:

Conforme
DEJUR/DITEC/SAC

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião do pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada a apresentar tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o disposto no **subitem 6.1.** deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- **BANCO:** 341 ITAU
- **AGÊNCIA:** 0912
- **CONTA CORRENTE:** 08067-8

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 896
3573
Doc:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. ***Unilateralmente,*** pela **CONTRATANTE**, quando:

Conforme
1391 03

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. ***Por acordo entre as partes***, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas previamente reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

PREGÃO 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 897
3573
Doc:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

Conforme
NJ/DEJUR/DJTEC/391/03

8.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

a) atraso na entrega das ferramentas, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **1% (um por cento)** do valor da entrega, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze)** dias;

b) atraso na entrega das ferramentas, a partir do **16° (décimo sexto) dia: 3% (três por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

c) atraso na apresentação/atualização ou ainda da renovação da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **1% (um por cento)** do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato.

d) não atualização de versão e/ou não atendimento do suporte técnico e solução dos problemas à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos nos itens 3.10, 3.11 e 4 do Termo de Garantia – Anexo 2 deste Contrato;

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) entrega das ferramentas em desconformidade com o especificado: multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global atualizado;

b) pela não entrega das ferramentas: multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato e ainda a rescisão contratual, conforme previsto no subitem 9.1.1., alínea deste Contrato.

c) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Contrato;

d) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

e) quando a **CONTRATADA**, incorrer em alguma das hipóteses das alíneas **a** a **d** do **subitem 9.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As penalidades referentes ao atendimento e suporte técnico encontram-se elencadas no Termo de Garantia Técnica, anexo deste Contrato.

ROS nº 03/2005 DGN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 898
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E. C. T.

Conforme
NJ/DEJUR/BJTEC, 13/1/03

8.1.2.4. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas elencadas do subitem **8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.1.2.5. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovado.

8.1.2.7. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA,** serão executados pela **CONTRATANTE** nos termos das alíneas **"a"**, **"b"** e **"c"** do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada especialmente nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.** deste Contrato.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

RDS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls 899
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECT
Conforme
MJ/DEJUR/DJTEC

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1.**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.1.3.** e **8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. ***Por ato unilateral*** da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

c) atraso injustificado na entrega do material;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

PROS nº 08/2005 CN - CPMI - CORREIOS
900
Fls. Nº
3573
Doc:

Conforme
RJ/DEJUR/DJTEC 57 / 03

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "k"** e **"l"** do **subitem 9.1.1.** desta Cláusula e **alíneas "a", "b"** e **"c"** do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 901
Doc: 3573

Conforme
NJ/DEJUR/DJTEC 13/11/03

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE;**

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA: 9.02. - PROJETO: 17.1.01.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e termina com a emissão do **Termo de Aceite Final – TAF** dos softwares, limitado ao prazo máximo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 118/2003, homologado por meio do Relatório Homologação/CPL/AC 065 de 19/12/2003.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, 3.697/00 e 3.784/2001 e supletivamente aos da Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato, seu **Anexo 1 e Anexo 2**, o Edital, seus Anexos, e a Proposta econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

RQS nº 03/2005 - CNE
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 902
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Conforme
NJ/DEJUR/BJTEC 13/11/03

13.1.1. Por parte da **CONTRATANTE:**

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: DERCO - Departamento de Rede Corporativa
TELEFONE: (061)426-1963
FAX: (061)426-1964
e-mail: derco@correios.com.br

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA:**

NOME DO GESTOR:. JOSÉ EDUARDO PIRES DO RIO RIBEIRO
TELEFONE: (61).329-6055
FAX: (61) 329-6199
E-MAIL: jose-eduardo.ribeiro@hp.com

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a R$ 20.925,00 (vinte mil e novecentos e vinte cinco reais), podendo optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

- **BANCO:** 001 – Banco do Brasil S/A
- **AGÊNCIA:** 3307-3
- **CONTA CORRENTE: 195.159-9**

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

14.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas previstas no Termo de Garantia Técnica, anexo deste Contrato.

RDS - nº 09/2005 CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 903
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DITEC 24/1/03

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 26 de Dezembro de 2003

Pela Contratante

Eduardo de Medeiros
Diretor DITEC

Eduardo Medeiros de Morais
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura
Mat. 8.010.051-1

Ana Lúcia Leitão Nunes
Chefe de Departamento

Ana Lúcia Leitão Nunes
Chefe/Deplo. de Rede Corporativa
Mat. 8.007.888-5

Pela Contratada

Paulo César Rossigneux Vieira
Gerente de Contas

José Eduardo Pires do Rio Ribeiro
Gerente de Contas

TESTEMUNHAS:

1) Hugo Viana da Silva Junior
Nome
CPF: 953 655 324-49

2) _____
Nome MARCO ANTONIO GIANINI
CPF: 296.850.101-10

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
NJ/DEJUR/DJTEC 4314/03

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 904
Doc: 3573

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1. A ferramenta HP OPENVIEW NETWORK NODE MANGER ENTERPRISE, versão 6.20 ou superior, objeto da presente licitação deverá ser entregue em conformidade com a descrição técnica anexa.

2. GARANTIAS:

2.1. DO OBJETO

2.1.1. De acordo com **item 3.** da Especificação Técnica anexa.

2.2. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.2.2. A empresa vencedora deverá oferecer a garantia de execução contratual, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato, na forma da Cláusula Décima-Quarta do contrato.

3. LOCAL e PRAZO DE ENTREGA:

3.1. LOCAL DE ENTREGA:

DEPARTAMENTO DE REDE CORPORATIVA - DERCO
SBN QUADRA 01, BLOCO "A", 2º SUBSOLO, ED. SEDE DA ECT
CEP.: 70002-900 - BRASÍLIA - DF
CNPJ: 34.028.316/0001-03
Inscrição Estadual: 07.333.821/002-05

3.2. PRAZO DE ENTREGA:

3.2.1. As 05 (cinco) licenças do software HP OPENVIEW NET WORK NODE ENTERPRISE deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Em parcela única, mediante entrega das ferramentas, no prazo de **15 (quinze) dias** após a emissão do Termo de Aceitação Final - TAF.

X-X-X-X-X-X-X

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ. DEJUR/DJTEC/3711/03

RQS nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 905
Doc. 3573

Especificação Técnica
Licenças de Software para Gerenciamento

	Características Mínimas
1. Descrição	Software HPOpenView Network Node Manager Enterprise v. 6.20 ou superior
2. Quantidade de Licenças	5 (cinco)
3. Garantia	- 12 (doze) meses a contar do Termo de Aceite Final -A garantia deve compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à contratada. - Caso seja detectado bugs ou falhas no software, a empresa contratada deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema. Os produtos devem ser isentos de back doors. - A versão deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto.
4. Compatibilidade	O produto deve ser compatível com o sistema operacional SUN SOLARIS e HP-UX.
5. Documentação Técnica	O produto deve ser entregue com documentação técnica do fabricante. Deverá ser fornecida documentação: – das parametrizações (customizações) realizadas nas ferramentas no processo de instalação e configuração; e – de instalação, configuração e operação.
6. Outros	O produto deve: – Ser fornecido em CD/ROM; – Ser fornecido, instalado, configurado e integrado às ferramentas HP OpenView NNM e VP/O já existentes no ambiente de gerência da ECT, mantendo a padronização existente; – A instalação compreende, dentre outros, a preparação dos servidores SUN e/ou HP, instalação e parametrização dos respectivos Sistemas Operacionais (Solaris e/ou HP UX). Os servidores e sistemas operacionais serão fornecidos pela ECT. – A instalação compreende, dentre outros, a implementação de alarmes definidos segundo padronização da ECT, integração com as consoles do HP-VP/O e descoberta (discovery) dos elementos a serem gerenciados.
7. Prazos	Entrega: até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato; Instalação e Configuração Final: até 40 (quarenta) dias após a Entrega; Termo de Aceite Final: até 5 (cinco) dias após a Instalação e Configuração Final; Pagamento: até 15 (quinze) dias após o Termo de Aceite Final.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ - DEJUR / DJTEC / 391 / 03
PREGÃO nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 906
Doc: 3573

Especificação Técnica
Licenças de Software para Gerenciamento

8. Atendimento e Suporte	- Deve ser fornecido a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto ofertado, com a nomeação e o telefone do(s) responsável(eis) técnicos que possa(m) responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta. - O atendimento e suporte ao produto deve compreender o acesso a help-desk para atendimento e abertura de chamados em língua portuguesa (durante horário comercial), incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail. - Na descrição dos requisitos técnicos constantes de proposta referente ao produto devem ser apresentadas as demais modalidades de suporte técnico disponibilizadas, com detalhamento dos seus meios de acesso, quando existentes. -O atendimento a chamadas deve ocorrer, se necessário, nos dias úteis da semana no horário comercial, no esquema 8 x 5, até 4 (quatro) horas da abertura dos chamados por uma central de atendimento 0800 do fabricante. - O prazo de Atendimento e Suporte é de 12 (doze) meses a contar do Termo de Aceite Final.
9. Garantia Contratual	5% (cinco porcento) do valor global do contrato. Vigência: até o prazo final do Atendimento e Suporte.
10. Atualização	-A contratada deverá prover toda e qualquer atualização pertinente ao produto pelo período mínimo de um ano. -Em caso de upgrades, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas -Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução do produto, incluindo: - patches, fixes, correções, updates e service packs; - novas releases, builds e funcionalidades; - o provimento de upgrades para novas versões de mercado ou lançamentos (tal como ocorre, por exemplo, na migração de *Produto* 6 para *Produto* 7 e similares); e, - o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da garantia (como exemplo, a migração de *Produto* 5 para *Produto* 7, 8 ou posterior). -A contratada deverá fornecer tais atualizações independentemente de solicitação expressa da contratante.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DJTEC 391/03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 907
Doc: 3573

TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

Anexo 2

Início de Vigência: Data de emissão do Termo de Aceite Final

As empresas abaixo descritas, firmam entre si o presente Instrumento, doravante denominado simplesmente de TERMO DE GARANTIA TÉCNICA.

Designação das partes doravante no TERMO	ECT	FORNECEDORA
Razão Social	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
Endereço	SBN QUADRA 1, BLOCO "A", CONJ. 3 – ED. SEDE DA ECT	AL. RIO NEGRO, 750 – ALPHAVILLE
CEP	70.002-900	06454-000
Cidade	BRASÍLIA	BARUERI
Estado	DISTRITO FEDERAL	SÃO PAULO
C.N.P.J	34.028.316/0001-03	61.797.924/0001-55
I.E.:	07.333.821/002-05	206.203.572.117

1. OBJETO: Garantia Técnica do software HPOpenView Network Node Manager Enterprise v. 6.20 ou superior, englobando o atendimento e suporte técnico.

2. PRAZO DE GARANTIA: a partir da data de emissão do Termo de Aceite Final, encerrando-se 12 (doze) meses após a emissão deste Termo de aceite Final.

3.- RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA:

3.1.- Corrigir falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à FORNECEDORA.

3.2.- Fornecer atualizações necessárias à correção de problemas como bugs ou falhas no software. Os produtos devem ser isentos de back doors.

3.3.- Entregar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto.

3.4.- Comprometer-se a fornecer à **ECT** todas as atualizações de versões do software adquirido durante a vigência deste **TERMO**.

3.5.- Fornecer a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto ofertado, com a nomeação e o telefone do(s) responsável(eis) técnico(s) que possa(m) responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 908
Doc: 3523
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
Rubrica
NJ DEJUR/DJTEC 3911/05

TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

3.6.- Prestar atendimento de suporte técnico à **ECT**, pelo período de 1 (um) ano, visando sanar eventuais problemas, observando os seguintes prazos:

a) Atendimento: no prazo de 04 (quatro) horas corridas; e

b) Solução do problema: 12 (doze) horas corridas.

3.6.1. Define-se como tempo de atendimento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **ECT** e o horário de chegada ao local de atendimento.

3.6.2. Define-se como tempo de solução do problema, o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **ECT** e o horário de término da solução, deixando o equipamento/software em condições normais de operação.

3.7. O atendimento e suporte ao produto devem compreender o acesso a help-desk para atendimento e abertura de chamados em língua portuguesa (durante horário comercial), incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail.

3.8. Na descrição dos requisitos técnicos constantes da proposta referente ao produto devem ser apresentadas as demais modalidades de suporte técnico disponibilizadas, com detalhamento dos seus meios de acesso, quando existentes.

3.9. O atendimento a chamados deve ocorrer, se necessário, nos dias úteis da semana no horário comercial, no esquema 8 x 5, até 4 (quatro) horas da abertura dos chamados por uma central de atendimento 0800 do fabricante.

3.10. O prazo de Atendimento e Suporte é de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do Termo de Aceite Final – TAF, pela **ECT**.

3.11. A **FORNECEDORA** deverá prover toda e qualquer atualização pertinente ao produto pelo período mínimo de um ano.

3.12. Em caso de upgrades, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas.

3.13. Para fins da especificação técnica constante neste contrato, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução do produto, incluindo:

- patches, fixes, correções, updates e service packs;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 909
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
MJ/DEJUR/DJTEC
Rubrica
Doc: 3573

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

- novas releases, builds e funcionalidades;
- o provimento de upgrades para novas versões de mercado ou lançamentos (tal como ocorre, por exemplo, na migração de *Produto* 6 para *Produto* 7 e similares); e,
- o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da garantia (como exemplo, a migração de *Produto* 5 para *Produto* 7, 8 ou posterior).

3.14. A **FORNECEDORA** deverá fornecer tais atualizações independentemente de solicitação expressa da **ECT**.

4.- DAS PENALIDADES:

4.1. O não atendimento do suporte técnico e solução de problemas à **ECT**, dentro dos prazos estabelecidos no subitem 3.4. deste Termo: 1% (um por cento) sobre o valor unitário da ferramenta, cujo atendimento foi reclamado, por hora de atraso.

4.2. O não atendimento de qualquer item descrito neste Termo de Garantia Técnica: 1% (um por cento) sobre o valor unitário da ferramenta.

Brasília(DF), 26 / 12 / 2003

Pela Contratante

Eduardo de Medeiros de Morais
Diretor DITEC

Ana Lucia Leitão Nunes
Chefe de Departamento

Pela Contratada

Paulo César Rossigneux Vieira
Gerente de Contas

José Eduardo Pires do Rio Ribeiro
Gerente de Contas

TESTEMUNHAS:

1) Hugo Vaas da Silva Jr.
Nome
CPF: 953 655 324-49

2) _____
Nome MARCO ANTONIO GIANINI
CPF: 246.850.101-10

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
NJ/DEJUR/DITEC 391/03

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 910
Doc: 3573

CORREIOS

Doc. 00058

S Nº 212

DECAM/ECT

17 MAR. 2005

CONTRATO/ ATA Nº 74/2005
BRASÍLIA-DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS

CONTRATANTE	**: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
CNPJ	**: 34.028.316/0001-03**
INSCRIÇÃO	**: 07.333.821/002-05**
ENDEREÇO	**: SBN, QUADRA 01 – CONJ.3 - BLOCO A - ED. SEDE DA ECT**
CEP	**: 70002-900**
REPRESENTANTES:	
PRESIDENTE	**: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**
IDENTIDADE	**: 808 OAB/PI**
CPF	**: 035.809.703-72**
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA	**: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**
IDENTIDADE	**: 453.609.-SSP/DF**
CPF	**: 150.199.771-87**
CONTRATADA	**:CONSÓRCIO ALPHA ECT 042, CONSTITUIDO PELAS EMPRESAS NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A (Lider) e POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.**
LÍDER DO CONSÓRCIO	**NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A**
CNPJ	**: 51.754.240/0001-12**
IE	**: 07.328.056./001.51**
ENDEREÇO	**: SIBS – Quadra 1 – Conjunto C – Lotes1/10 Núcleo Bandeirante**
CEP	**: 71701-970 – Brasília/DF**
TELEFONE	**: (0XX61) 486-9927**
FAX	**: (0XX61) 386 - 0716**
CONSORCIADA	**: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ	**: 81.243.735/0002-29**
IE	**: 101.811.22-01**
ENDEREÇO	**: Rua Senador Acioli Filho, 1021 – bairro CIC**
CEP	**: 81310-000 CURITIBA/PR**
TELEFONE	**: (0XX41) 316-7700**
FAX	**: (0XX41) 316-7601/316-7702**
REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO:	
DIRETOR	**: PEDRO LUIZ RONDON**
IDENTIDADE	**: 7.224.700 SSP/DF**
CPF	**: 884.901.308-68**

13419/2005

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
17 MAR 2005
Contrato nº 13419
BRASÍLIA - DF

Departamento Jurídico E.C.T
Conforme NJ/DEJUR/DCON
31 1 2005
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 911

Doc. 3573

Fls. Nº 211

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 3
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 6
CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO 6
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO 6
CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DOS SERVIÇOS 6
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO 7
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 8
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES 9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO 12
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 13
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS 13
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA 14
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL 14
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 14
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO 16

Conforme
INJ/DEJUR/DCON
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3 1 1 2005
Fls. Nº 912

Doc: 3573

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de informática e periféricos, com substituição de partes, peças, módulos e componentes e acessórios, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato e seus Anexos.

1.2. A relação dos equipamentos que compõem o parque de equipamentos a ser manutenido encontra-se detalhada no Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Neste Contrato, as seguintes denominações serão interpretadas como segue:

a) MATERIAIS: são todas e quaisquer partes, peças, módulos, componentes e acessórios que a CONTRATADA deverá prover e instalar nos equipamentos e sistemas manutenidos, de forma a restabelecer sua plena condição de funcionamento e operabilidade;

b) DEFEITO: é uma anormalidade num sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função, mas que pode, a curto ou longo prazo, acarretar sua indisponibilidade;

c) FALHA: é uma anormalidade num sistema ou num equipamento que implica o término de sua capacidade para desempenhar uma função requerida ou a sua incapacidade de executá-la dentro de limites previamente especificados;

d) MANUTENÇÃO CORRETIVA: é qualquer intervenção técnica, cujos serviços abrangem ajustes, substituição de partes, peças, módulos, componentes ou acessórios, com a finalidade de corrigir defeitos, falhas ou desempenho menor que o esperado, restaurando as condições de funcionamento dos equipamentos ou sistemas, deixando-os em condições plenas de operação;

e) SISTEMA: é o conjunto de equipamentos e periféricos, incluindo hardware, software, acessórios, cabeamento e interconexões, cujas funcionalidades agregadamente desempenhadas constituem uma determinada solução de negócio ou uma atividade própria da CONTRATANTE, tais como: atendimento comercial, atendimento bancário, rastreamento de objetos, etc;

f) UNIDADE: Qualquer local ou recinto onde existam equipamentos da CONTRATANTE instalados e que devem ser manutenidos, tais como Agências, Centros de Distribuição, Centros de Tratamento e Laboratórios.

g) USO CONTÍNUO: é o uso constante, repetitivo ou intensivo a que um equipamento pode estar submetido durante a realização das atividades diárias das Unidades da CONTRATANTE, não sendo considerado, portanto, como uso anormal ou indevido.

h) MAU USO: é o uso indevido ou inadequado de um equipamento, decorrente de falta de atenção ou zelo com o equipamento. O Anexo 3 estabelece os procedimentos referentes ao uso indevido de equipamentos.

i) ACIDENTES: são acontecimentos casuais, inesperados, que tanto podem ocorrer no local de instalação do equipamento, quanto nas instalações da CONTRATADA, quanto em trânsito, sendo que o ressarcimento dos danos e a recuperação do equipamento dar-se-ão às expensas da parte por ele responsável.

j) ORDEM DE SERVIÇO (OS): Documento em papel ou meio eletrônico empregado no registro e controle das atividades de manutenção.

PROC. 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 013
Conforme NJ/DEJUR/DCON
3573

k) *HELP DESK*: Ferramenta da CONTRATANTE que gerencia as Ordens de Serviço de seus clientes internos, realizando as funções de registro, escalonamento para os níveis de atendimento, fechamento, categorização, devolução, captação, registro de ocorrências, etc.

l) TEMPO DE ATENDIMENTO: é o período compreendido entre o horário em que a CONTRATANTE abre o chamado junto à equipe solucionadora da CONTRATADA (2º nível) e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

m) TEMPO DE SOLUÇÃO: é o período compreendido entre o horário de abertura do chamado pela CONTRATANTE junto à equipe solucionadora da CONTRATADA (2º nível) e o horário do término dos serviços pela CONTRATADA, deixando o equipamento/sistema em condições plenas de operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste Contrato.

b) Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do Anexo 5 deste Contrato.

c) Emitir Notas Fiscais, dos serviços efetivamente prestados (intervenções), discriminando, no corpo das Notas Fiscais, o número e o objeto do respectivo Contrato.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no item **8.1** da Cláusula Oitava, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

e) Manter os equipamentos e sistemas da CONTRATANTE em condições plenas de funcionamento e usabilidade, mediante a realização de manutenções corretivas de todos os equipamentos identificados no Anexo 1, efetuando os necessários ajustes e reparos, por meio da correção das falhas ou dos defeitos existentes ou da substituição dos materiais que apresentem falhas por outros totalmente compatíveis e integralmente funcionais, cuja qualidade e performance deve ser igual ou superior àquela dos itens substituídos.

f) Instalar com a melhor técnica possível qualquer material ou produto, fornecido pela CONTRATANTE, necessário para a realização dos serviços, sem que isso resulte em ônus à CONTRATANTE.

g) Manter instalações próprias ou credenciadas nas quantidades, nas localizações e com as condições técnicas necessárias, incluindo mão-de-obra qualificada e recursos de comunicação e transporte, de forma a atender às demandas de manutenção da CONTRATANTE dentro dos níveis de serviço estabelecidos do presente Contrato.

h) Dispor de ferramentas apropriadas e manter em estoque *kits* compostos por materiais dos equipamentos e sistemas a serem manutenidos, bem como dispor de reservas técnicas de equipamentos completos, nas quantidades e nas localizações necessárias para o correto cumprimento dos prazos estabelecidos para a solução dos problemas técnicos que venham a surgir nos equipamentos ou sistemas da CONTRATANTE abrangidos pelo presente Contrato.

i) Garantir contra vícios os materiais fornecidos em razão das manutenções realizadas, bem como os serviços prestados.

j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos impostos pela Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e pela Legislação Social, Previdenciária,

DOCUMENTO 2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 214
Conforme Doc.
3 11 2005

Trabalhista e Comercial, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, bem como responsabilizar-se por seus empregados, subcontratados e prepostos envolvidos na prestação dos serviços.

k) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos pessoais ou materiais que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

l) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

m) Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, próprias ou contratadas, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços, inclusive participando de reuniões para avaliação dos atendimentos prestados e das necessidades da CONTRATANTE.

n) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, ou de qualquer outra informação que venha a ter acesso.

o) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

p) Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

q) Providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

3.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

3.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá gerar ônus para esta última.

3.4. Aplicam-se igualmente à CONTRATADA as outras obrigações estabelecidas nas demais Cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estabelecidos no item 9.1 da Cláusula Nona deste Contrato.

b) Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 915
Doc: 3573

Departamento Jurídico E.C.T
Conforme NJ/DEJUR/DCON
3 1 1 2005

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados consistem basicamente na realização de manutenções corretivas nos equipamentos e sistemas da CONTRATANTE, conforme disposto no Anexo 5.

5.2. A manutenção corretiva, incluindo os procedimentos complementares, deve ser aplicada a todos os equipamentos relacionados no Anexo 1.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento aos chamados efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com o disposto no Anexo 5 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: Departamento de Manutenção - DEMAN
TELEFONE: (0XX61) ..426-2692
FAX: (0XX) .(0XX61)...426-2635
E-MAIL: DEMAN@correios.com.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM
TELEFONE: (0XX61) 426-2795/1567
FAX: (0XX61) 426-2807.
E-MAIL: .DECAM@correios.com.br

7.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: .Lúcio José Silva
TELEFONE: (0XX61) 486-9927
FAX: (0XX61) 386-3851
E-MAIL: ljsilva@novadata.com.br

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 916
Doc: 3573

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 2.068.278,00 (dois milhões sessenta e oito mil duzentos e setenta e oito reais)**, conforme detalhamento constante do Anexo 2.

8.2. No valor contratado, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes (federais, estaduais e municipais), encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, instrumentos,

Conforme
E.C.T. NJ/DEJUR/DCON
2 1 1 2005

ferramentas, materiais, equipamentos da reserva técnica a serem empregados, infra-estrutura, mão-de-obra, treinamento, seguros, frete, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, deslocamentos e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

8.3. O valor do Contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A remuneração da prestação de serviços de todo o parque de equipamentos será feita mediante pagamentos fixos mensais, ou seja, com base nos quantitativos de cada tipo de equipamento, independente do número de intervenções realizadas durante o mês, conforme disposto no Anexo 1.

9.1.1. Além da remuneração fixa mensal, os únicos pagamentos que poderão eventualmente vir a ser feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA referem-se ao ressarcimento dos custos de reparo quando o ônus for de sua responsabilidade cujo pagamento será realizado contra apresentação da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) específicas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente atestada(s) pela CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATANTE, após receber a Nota Fiscal, deve realizar seu atesto, o que é previsto para ocorrer em até 05 (cinco) dias.

9.4. Os pagamentos estão vinculados aos respectivos atestos, e serão realizados nos seguintes prazos:

Data do Atesto	Vencimento
01 a 05	25º dia do mês
06 a 10	27º dia do mês
11 a 17	30º dia do mês
18 a 25	18º dia do mês subseqüente
26 a 31	23º dia do mês subseqüente

9.5. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, alínea "**d**", da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da CONTRATANTE, acessando o seguinte endereço na internet: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

ROS nº 03/2005 CPMI CORR Fls. Nº 917 Doc: 3573

9.6. Para fins de pagamento, deverá(ão), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada.

9.7. A não-apresentação da CND, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do

Conforme E.C.T NJ/DEJUR/DCON 3 1 1 2005

pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**.

9.8. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.9. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS.

9.10. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no item **9.3** desta Cláusula.

9.11. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

EMPRESA	BANCO	AGÊNCIA	Nº DA CONTA
NOVADATA S.A	BANCO DO BRASIL	3307-3	12.024-3
POSITIVO LTDA	BANCO DO BRASIL	3406-1	211.210-8

9.12. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.13. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.14. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.15. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do índice **IGP-M** (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que este foi efetivado.

9.16. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

9.17. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.18. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 918
3573

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. *Unilateralmente,* pela CONTRATANTE, quando:

Departamento Jurídico E.C.T
Conforme NJ/DEJUR/DCON
3 1 1 2005

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

10.3. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

10.4. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.4.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) ajustes nas especificações técnicas, ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

10.4.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

10.4.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente pelo descumprimento de suas obrigações ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, será a ela aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 919
Doc: 3573
Conforme NJ/DEJUR/DCON
3 1 1 2005

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As **Advertências** serão aplicadas quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela CONTRATANTE, não recomende a aplicação de outra penalidade.

11.3. As **Multas** serão aplicadas nos seguintes casos, garantida a prévia defesa:

11.3.1. Pelo atraso no início do atendimento: **2% (dois por cento)**, por hora corrida de atraso, sobre o valor da remuneração mensal unitária do equipamento questionado.

11.3.2. Pelo atraso na solução das falhas ou defeitos apresentados por qualquer equipamento ou parte do sistema: **5% (cinco por cento)**, por hora corrida de atraso, sobre o valor da remuneração mensal unitária do equipamento questionado:

11.3.3. Pela instalação de software ou hardware não autorizado: **2% (dois por cento)** do valor total do Contrato.

11.3.4. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor mensal do Contrato, apurado a cada mês, enquanto persistir o respectivo descumprimento.

11.4. As multas previstas nos itens **11.3.2** e **11.3.2** desta Cláusula não poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

a) Quando não for comunicada formalmente à CONTRATADA a ocorrência de falha ou defeito dos equipamentos ou sistemas;

b) Quando não for disponibilizado pela CONTRATANTE, nos dias úteis dentro do horário das 8h00min às 18h00min, o acesso da CONTRATADA aos equipamentos ou sistemas a serem manutenidos, devendo este fato ser lançado na Ordem de Serviço assinada pelos representantes das partes.

11.5. As multas previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, seu total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

11.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas previstas, a CONTRATADA responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

11.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.7.1. A falta de equipamentos ou de recursos materiais ou humanos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

11.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas subseqüentes, por ocasião de seus pagamentos. Se o valor das multas aplicadas for superior aos pagamentos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
DOC 920
3573
Conforme
E.C.T NJ/DEJUR/DCON
3 1 1 2005

eventualmente devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE, além de proceder ao desconto das faturas, promoverá o desconto ou a execução das garantias disponíveis, até o valor do débito correspondente, respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá, ainda, ser cobrada judicialmente.

11.8.1. Na hipótese de o limite máximo de multas ter sido atingido, a inadimplência da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA.

11.9. A **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE** pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

11.10. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do item **11.11**.

11.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.11.1. A penalidade de declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro da CONTRATADA no SICAF, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionarem-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

11.12. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não isenta a CONTRATADA de cumprir suas obrigações contratuais.

11.13. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.14. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

11.14.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 921
3573
Doc:

Departamento Técnico E.C.T
Conforme
NJ/DEJUR/DCON
3 1 1 2005

11.15. Aplicam-se subsidiariamente ao disposto nesta Cláusula as condições previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da CONTRATADA;

i) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0922
Doc. 3573

Conforme NJ/DEJUR/DCON
E.C.T
3 1 1 2005

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "**k)**" e "**l)**" do item **12.1.1**, desta Cláusula e alíneas "**a)**", "**b)**" e "**c)**" do item **12.2**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.6. A rescisão de que trata o item **12.1.1**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do item **12.6**, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em uma Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	**Descrição**
04011.44403.050002	MANUTENÇÃO DE BENS MÁQ. EQUIP. PESS. JURS

Fls. nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
923
Fls. Nº
Conforme
Departamento Jurídico E.C.T NJ/DEJUR/DCON
3573
Doc:
3 1 1 2005

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1. Os seguintes Anexos fazem parte deste Contrato:

Anexo 1 - Relação de Equipamentos

Anexo 2 - Preços

Anexo 3 - Procedimentos para o Tratamento de Casos Especiais

Anexo 4 - Gerências Regionais de Manutenção da ECT

Anexo 5 - Projeto Básico

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O período de vigência do presente Contrato será de **2 (dois) meses**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

15.2. As eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

16.1. Este Contrato é oriundo de processo de dispensa de licitação, homologado por meio do Relatório/DITEC-012/2005 de 16/03/2005 (REDIR-011/2005).

16.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

16.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seus Anexos e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

16.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R$ 103.413,90 (cento e três mil quatrocentos e treze reais e noventa centavos)**, como condição para sua eficácia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro, sobre a qual incidirá tão-somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive. Neste caso, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 195159-9

Departamento Jurídico E.C.T Conforme NJ/DEJUR/DCON 3 1 1 2005 Nº 944

CPMI - CORREIOS Nº 03/2005 Doc 3573

17.1.2. Seguro-garantia, contendo o prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) meses, a contar da vigência do Contrato;

198

17.1.3. Fiança bancária, contendo:

a) prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) meses, a contar da vigência do Contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no item **17.2**;

e) explicitação dos termos específicos que devem ser empregados pela CONTRATANTE na eventualidade de ser necessário proceder ao seu desconto ou execução.

17.2. As garantias deverão ter seu valor atualizado nas mesmas condições da atualização ou alteração do valor contratado.

17.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive por ressarcimento de perdas e danos, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE, de forma a recompor o valor original atualizado da garantia.

17.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após o encerramento definitivo do Contrato, que abrange a solução das pendências contratuais porventura existentes.

17.5. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, aplicam-se, ainda, as seguintes disposições:

17.5.1. Estas deverão conter expressamente cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.5.2. Havendo pendências contratuais não solucionadas ao final do prazo contratual ou havendo prorrogação do prazo de execução contratual, a garantia deverá ser obrigatória e tempestivamente prorrogada por igual período, acrescido de 60 (sessenta) dias, ou substituída por uma nova garantia com prazo equivalente, sob pena de sua execução.

17.5.3. Na ocorrência de qualquer fato que modifique ou interfira os termos da garantia, tal como alteração da razão social da Contratada ou celebração de Termos Aditivos ao Contrato, esta deverá ser obrigatória e tempestivamente atualizada ou substituída, de forma a manter-se sempre em total consonância com a situação fática.

17.5.4. As cláusulas e condições expressas na garantia estarão sujeitas a aprovação por parte da CONTRATANTE.

17.6. O descumprimento de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA.

17.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 925
Doc 3573

Conforme
E.C.T NJ/DEJUR/DCON
3 1 1 2005

CORREIOS

Fls Nº 197

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 17 de março de 2005.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

PELA CONTRATADA

PEDRO LUIZ RONDON
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) Ricardo Paoliello Palet
NOME: RICARDO PAOLIELLO PALET
CPF: 039569331-68

2)
NOME:
CPF:

Conforme
NJ/DEJUR/DCON
E.C.T
31 1 2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 926
3573
Doc. 16/16

Doc.
00059

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AC

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
28 OUT 2004
Co.. ..º 12985
BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN - Conjunto 03 - Bloco "A"- Ed. Sede da ECT
CEP : 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF. : 035.809.703-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E
INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
IDENTIDADE : 453.609 SSP/DF
CPF. : 150.199.771-87

CONTRATADA: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A

CNPJ : 38.059.846/0037-80
INSC. ESTADUAL : 07.341.548/003-08
ENDEREÇO : SGAN – Quadra 601 – Conjunto "M"
CEP : 70830-010 – BRASÍLIA/DF
FONE : (61) 426-8758
FAX : (61) 426-8862

REPRESENTANTE: ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

IDENTIDADE : 644.779 ssp/df
CPF : 218.193.195.-04
FONE : (61) 426-8901
FAX : (61) 426-8833
E-mail : rogério@atp.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
927
Fls. Nº
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
Conforme
NJ/DEJUR/DJRAD

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a **Aquisição de Microcomputadores**, conforme Especificação Técnica e demais condições deste Contrato e seus Anexos.

1.2. A Aquisição com Assistência Técnica inclui o fornecimento e a entrega em todas as localidades definidas no **Anexo 1** do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.2. Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme o pedido, e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com as quantidades, especificações e endereço(s) constante(s) do **ANEXO 1** deste Contrato.

2.2.1. Os equipamentos deverão ser acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.3. Discriminar, no documento fiscal, o número deste Contrato, da Carta de Solicitação e o seu objeto, de acordo com o estabelecido no **subitem 1.1.** deste Contrato.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 5.1.** da **Cláusula Quinta**, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. Fornecer os equipamentos acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

2.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

ROS nº 03/2005 - DN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 928
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT LRO

Conforme
NJ/DEJUR/DJRAD ..... / ...

2.10. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** sobre os equipamentos.

2.11. Comprometer-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seus produtos a produtos ("hardware" ou "software") de outros fornecedores, se a **CONTRATANTE** assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique danos materiais aos equipamentos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a **CONTRATADA** desobrigar-se da prestação do suporte (assistência técnica) e dos demais compromissos previstos neste Contrato.

2.12. Responsabilizar-se, nos dias e horários confiados à sua atividade, pela substituição ou reconstituição dos equipamentos, bem como de peças e componentes porventura danificados, destruídos ou subtraídos dos locais de trabalho, durante o período em que estiver sob seu domínio.

2.13. Utilizar peças e componentes originais nos equipamentos fornecidos.

2.14. Apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a relação com o nome dos técnicos que terão pleno e livre acesso aos equipamentos, a fim de executarem os serviços de assistência técnica, respeitadas as normas de segurança vigentes, nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.15. Somente os empregados especializados da **CONTRATADA** poderão realizar os serviços nos equipamentos fornecidos.

2.16. Prestar assistência técnica à **CONTRATANTE**, na forma do Termo de Garantia Técnica, **Anexo 1D** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 6.1.** deste Contrato.

3.2. Colocar à disposição da **CONTRATADA** o local onde serão entregues os equipamentos.

3.3. Realizar o recebimento provisório dos equipamentos, no ato de entrega dos mesmos para verificação de possíveis danos, sem que tal procedimento acarrete em perda da garantia técnica originalmente prevista. Na hipótese de haver danos, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, para as providências cabíveis.

3.3.1. Realizar o recebimento e aceitação definitiva do objeto nos prazos e condições definidos na Especificação Técnica **Anexo 1** deste Contrato.

3.4. Permitir acesso aos técnicos credenciados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** e proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CTMM CORREIOS
929
Fls. Nº
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECT LRO
Conforme
MJ/DEJUR-DINAD ... /...

3.5. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

3.6. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** quando:

3.6.1. for encontrado ingerindo bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;

3.6.2. apresentar-se embriagado, ou sob efeitos de tóxicos, no local de trabalho;

3.6.3. não tiver urbanidade de tratamento pessoal;

3.6.4. não se identificar com a carteira funcional, quando solicitado, por qualquer autoridade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DOS TESTES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues com o sistema operacional instalado e configurado, reconhecendo todos os dispositivos existentes no equipamento, bem como todo o material e acessórios necessários à instalação e funcionamento.

4.1.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do equipamento, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

4.2. Os Testes de Aceitação serão realizados pela **CONTRATANTE**, por amostragem correspondentes a, no mínimo, **5% (cinco por cento)** da quantidade de equipamentos entregues.

4.3. Os testes de aceitação compreenderão os seguintes procedimentos:

4.3.1. Conferência dos Equipamentos Entregues: consiste na identificação e conferência de todo equipamento e material entregue, com ênfase na integridade física.

4.3.2. Testes de Ativação: consiste na colocação em funcionamento dos produtos e verificação de suas características funcionais, de operação e compatibilidade.

4.3.2.1. Durante os testes, deverão ser retiradas todas as pendências que porventura existirem, sendo que o período se prolongará até que isso ocorra efetivamente, no prazo máximo de **8 horas** para atendimento e **24 horas** para recuperação.

4.3.3. O Termo de Aceitação do lote será emitido após o efetivo término dos testes de aceitação executados, conforme protótipo definido.

ECT - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3573
Doc:
Conforme
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
DJ/DEJUR/DIRAD

4.3.3.1. O Termo de Aceitação do lote não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas pelos equipamentos, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de garantia.

4.3.3.2. A emissão do Termo de Aceitação não terá caráter de Atestado de Capacidade Técnica.

4.3.4. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações verificadas posteriormente.

4.4. Os equipamentos entregues serão recusados nos seguintes casos:

4.4.1. Se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**;

4.4.2. Se apresentarem mais de **03 (três) defeitos** durante os testes de ativação.

4.5. Não será emitido Termo de Aceitação referente ao lote, enquanto houver recusa em qualquer equipamento.

4.6. O Termo de Aceitação somente será emitido quando os equipamentos da amostragem atenderem às especificações técnicas constantes do **Anexo 1** deste Contrato.

4.7. A instalação para os equipamentos destinados às sedes de Regionais e Administração Central, será realizada pela **CONTRATADA**, limitado a dois endereços para cada uma das Diretorias Regionais e 3 endereços para a Administração Central, totalizando no máximo a 50 prédios. Os equipamentos a serem instalados em órgãos fora das dependências dos Edifícios Sede, tais como Estação SRO, Notebook e 10% das Estações Convencionais CRT, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.7.1. O processo de instalação deverá atender os seguintes itens:
a) transporte do equipamento dos almoxarifados da **CONTRATANTE** para às respectivas sedes;
b) conectar os equipamentos a rede elétrica e lógica;
c) transferência dos dados do usuário (limitado a uma pasta ou diretório).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

5.1. O valor global deste Contato é de **R$ 2.129.130,00 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, cento e trinta reais)** , conforme preço(s) unitário(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE ESTIMADA DO PEDIDO	QTDE TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	ESTAÇÃO CONVENCIONAL LCD	UM	500	577	3.690,00	2.129.130,00

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO
0371
Fls. Nº
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
Conforme

5.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros, obrigatórios ou necessários à composição do preço do equipamento, objeto deste Contrato.

5.3. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão do Termo de Aceitação Final dos equipamentos entregues, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) com atesto de recebimento e aceitação do equipamento.

6.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA,** o pagamento, eventualmente, poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada.

6.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.1.5. Concomitantemente à comunicação à **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

6.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no **subitem 6.1.** deste Contrato.

6.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO ITAÚ S/A
AGÊNCIA: 0522
CONTA CORRENTE: 54.956-7

6.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0392
Doc: 5303
Confere

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT LRO

6.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

6.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

6.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. ***Unilateralmente,*** pela **CONTRATANTE**, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. ***Por acordo entre as partes***, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 933
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT LRO
Conforme
MJ/DEJUR/GIRAD

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio Contrato;

b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE.**

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do equipamento, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO 1** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze) dias**;

b) atraso na entrega do equipamento, a partir do **16º (décimo sexto) dia**: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia de atraso;

c) atraso na instalação dos equipamentos nas Diretorias Regionais, no prazo definido no **ANEXO** deste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do Contrato, por dia corrido.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 934
3573
Doc:
Conforme
NJ/DEJUR-BSB

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T

a) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do equipamento contratado, estabelecidas nos **ANEXOS: 1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

b) não- retirada do equipamento rejeitado/recusado pela **CONTRATADA**, após o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia corrido;

b.1.) o equipamento rejeitado/recusado será considerado como não entregue;

b.2.) decorrido o prazo estipulado na **alínea** "**c**", sem ocorrer a retirada do equipamento rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

c) não-substituição do equipamento com defeito, após sua aceitação, no prazo máximo de **03 (três) dias**: **0,5% (meio por cento)** do valor do equipamento questionado, por dia de atraso;

d) não-apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste Contrato: **5% (cinco por cento)** do valor total da garantia devida, por dia corrido, conforme **subitem 14.1.** deste Contrato;

e) não-cumprimento dos prazos de atendimento, nos termos da Cláusula Décima-Quarta deste Contrato: **1% (um por cento) do valor** dos equipamentos questionados, por hora de atraso;

f) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

g) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

h) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das **alíneas** "**a**" a "**j**" do **subitem 9.1.1**. deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.3. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total da multa do **subitem 8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das **alíneas "a", "b"** e **"c"** do **subitem 9.6.** deste Contrato.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
935
Fls. Nº
3573
Doc:
Conforme
MJ/DEJUR/DIRAD

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1.**, **8.1.3** e **8.1.4.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

ROG. 6.000/2004 CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 936
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECT DLRO
Conforme
NJ/DEJUR/UJRAO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

9.1.1. ***Por ato unilateral*** da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos, tais como:

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do equipamento;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

e) subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

h) decretação de falência da **CONTRATADA**;

i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos (da) a execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo;

DCS nº 09/2005-CN
CPMI - CORREIOS
Fls. nº 937
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
Conforme
NJ/DEJUR/DJRAD ___/___

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "k"** e **"l"** do **subitem 9.1.1.** desta Cláusula e **alíneas "a", "b"** e **"c"** do **subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. 938
3573
Doc.
Conforme
MJ/DEJUR/DIRAD ___/__
DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T LRO

recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CONTA: 9.02. ATIVIDADE: 17.1.06

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do **Pregão n.º 057/2004-CPL/AC**, homologado por meio do Relatório/DITEC-027/2004, na 38ª REDIR, de 22/09/2004.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02, do Decreto n° 3.555/00 e, supletivamente, Lei nº 8.666/93.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da **CONTRATANTE:**

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: **Divisão de Gestão de Contratos de Materiais (DGCM)**
TELEFONE: **(61) 426-2794**
FAX: **(61) 426-2807**

13.1.2. Por parte da **CONTRATADA:**

NOME DO GESTOR: **Rogério Rodrigues de Oliveira**
TELEFONE: **(61) 426-8901**
FAX: **(61) 426-8833**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 939
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

Conforme

E-MAIL: rogério@atp.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Condições Gerais:

14.1.1. A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, as peças e componentes avariados.

14.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA**, sempre que necessário, por solicitação da **CONTRATANTE**, com o objetivo de reparar as avarias apresentadas nos equipamentos.

14.1.3. O equipamento defeituoso poderá ser removido pela **CONTRATADA**, mediante autorização da **CONTRATANTE**, caso não tenha condição de ser consertado nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo ser fornecido pela **CONTRATADA** um equipamento sobressalente "back-up".

14.1.4. A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento com defeito por um outro que não apresente problemas de funcionamento, no prazo máximo de **8 (oito) horas**, no caso de ocorrência de 4 (quatro) defeitos contados num período de **30 (trinta) dias** durante o prazo de garantia de **12 (doze) meses**.

14.1.5. No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.1.6. A GARANTIA deverá cobrir toda a vigência deste Contrato.

14.1.7. A **CONTRATADA** deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena ("virus de computador"), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

14.1.8. Constatado que a contaminação dos equipamentos de informática foi provocada por técnico da **CONTRATADA**, a mesma estará obrigada a realizar a manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no **subitem 14.5.2.** deste Contrato.

14.1.9 A **CONTRATADA** deverá possuir, até a entrega do primeiro pedido de equipamento, **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato, pelo menos uma representação em todas as localidades relacionadas no **ANEXO 1** deste Contrato.

14.2. Manutenção Corretiva:

14.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos nos equipamentos, deixando-os em condições normais de operação, cujos serviços irão abranger a intervenção de técnicos para:
a) Substituição das partes ou peças e componentes avariados;
b) Ajuste geral, limpeza e testes dos equipamentos, conforme especificações técnicas do fabricante.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 940
Doc. 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT LRO
Confere
NJ/DEJUR-DIREC

14.3. Horário de manutenções:

14.3.1. Os locais de entrega dos equipamentos encontram-se descritos no **ANEXO 1** deste Contrato.

14.3.2. A localização em que se encontram entregues os equipamentos previstos no **ANEXO 1** deste Contrato, poderá ser alterada, em virtude de movimentação dos equipamentos.

14.3.3. O atendimento será no local (on-site) conforme local informado no chamado técnico, para todos os equipamentos.

14.3.4. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela **CONTRATADA** sempre no horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, excluindo sábados, domingos e feriados.

14.4. Chamado Técnico

14.4.1. O chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** descreverá no mínimo:

- Endereço;
- Telefone do cliente;
- Modelo do equipamento;
- Numero de série do equipamento;
- Defeito reclamado.

14.4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma central de atendimento de chamadas técnicas por serviços de tool-free (0800), no horário estabelecido no **subitem 14.3.4.** e/ou, , disponibilizar os seguintes tipos de acessos:

- Página de site disponibilizada na Internet;
- Por correio eletrônico.

14.4.2.1. Quando da implantação do Help Desk Corporativo da ECT, a **CONTRATADA** deverá se integrar ao mesmo, onde:

- buscará ordens de serviço direcionadas para a mesma;
- registrará todas as informações relativas ao seu atendimento;
- fechará as ordens de serviço, finalizando o atendimento.

14.4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE**.

14.5. Prazos para Atendimento e Solução do Problema:

14.5.1. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema por parte da **CONTRATADA** serão contados a partir da abertura do chamado técnico.

14.5.2. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema estão descriminados na tabela abaixo, contados em horas corridas, excluindo sábados, domingos e feriados.

RQS II nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 941
3573
Doc:
Confere
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
NJ/DEJUR/DIRAD ..... / .....

LOCAIS	ATENDIMENTO	SOLUÇÃO DO PROBLEMA
SEDE DAS DIRETORIAS REGIONAIS e ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	04 HORAS CORRIDAS	12 HORAS CORRIDAS
ATÉ 200KM DAS SEDES DR´S	8 HORAS CORRIDAS	16 HORAS CORRIDAS
ACIMA DE 200KM DAS SEDES DAS DR´S	12 HORAS CORRIDAS	24 HORAS CORRIDAS

14.5.2.1. Considera-se como sede das Diretorias Regionais todas as regiões metropolitanas das Capitais.

14.5.2.2 Considera-se como Administração Central a sede da ECT em Brasília.

14.5.3. Define-se como tempo de atendimento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

14.5.4. Define-se como tempo de solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

14.5.5. Define-se como tempo de reparo o período compreendido entre o horário de inicio da solução do problema pelo técnico da **CONTRATADA** e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

14.5.6. Define-se como tempo de paralisação do equipamento o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CONTRATANTE** e o horário do término da solução do problema, deixando o equipamento em condições normais de operação.

14.5.7. Entende-se por horário corrido o período de tempo definido no **subitem 14.3.4.** desta Cláusula.

14.5.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução do problema, dentro dos prazos estabelecidos no **subitem 14.5.2.** desta Cláusula.

14.5.9. Os tempos de atendimento e solução do problema serão sempre contados dentro do período de assistência técnica estabelecido, conforme **subitem 14.3.4.** desta Cláusula.

14.5.10. Caso a **CONTRATADA** não apresente a solução do problema conforme os prazos definidos no **subitem 14.5.2.**, a mesma deverá substituir o equipamento defeituoso, por outro com características e capacidade igual ou superior no prazo máximo de quatro horas corridas, após o prazo máximo de solução do problema.

14.6. RELATÓRIO TÉCNICO

14.6.1. A cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, para seu controle, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

- Número ou código do protocolo de chamado (fornecido conforme subitem 14.4.3. deste Contrato);
- Número de abertura do chamado (data e hora);
- Modelo e número de série do equipamento;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 942
3573
Doc:
Confere
NJ/DEJUR

- Número da plaqueta de identificação de Bens (PIB);
- Local;
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Chegada do técnico ao local de atendimento;
- Tempo de atendimento;
- Tempo de reparo;
- Tempo de solução;
- Tempo de paralisação do equipamento;
- Defeito constatado (descrição);
- Causa do defeito (descrição);
- Solução aplicada (descrição);
- Identificação do empregado da **CONTRATANTE** responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);
- Identificação do técnico da **CONTRATADA** que executou o serviço;

14.6.2. As Ordens de Serviço que trata o **subitem 14.6.1.**, depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e devidamente atestadas pelos empregados da **CONTRATANTE**, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o **5º (quinto) dia** útil do mês seguinte, ao DESAN na Administração Central e ao GESIT/GETEC das Diretorias Regionais responsáveis pelos equipamentos.

14.6.3. Todos os dados constantes da Ordem de Serviço deverão ser armazenados em banco de dados da **CONTRATADA** para posterior envio à **CONTRATANTE**, quando solicitado.

14.6.4. A **CONTRATADA** deverá informar ao Help Desk da Contratante, o fechamento de cada "OS" atendida, imediatamente ao fechamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** comprovará no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global, correspondente a **R$ 106.456,50 (cento e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e cinquenta centavos)** , podendo optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

15.2. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)
AGÊNCIA: 3307-3
CONTA CORRENTE: 195.159-9

15.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 943
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO

15.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

15.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a vigência deste Contrato, desde que cessadas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília – DF, 28 de outubro de 2004.

PELA CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Dir. de Tecnologia e Infra-estrutura

PELA CONTRATADA

ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Representante

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Cláudia Franca Baptista
CPF: 473.217.841-34

2) NOME: Marco Antonio
CPF: 352 772 380 34

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. nº 944
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

Confere
NJ/DEJUR/DIRAD

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO	QTDE. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO SER PAGO PELA ECT
01	**ESTAÇÃO CONVENCIONAL LCD**, conforme Especificação Técnica.	UM	500	577	3.690,00

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme subitem 3.1. da Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços.

3. APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO

3.1. Será exigido apenas das licitantes vencedoras e classificadas em cada item, a qual deverá entregá-lo no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Atributo 21** das Especificações Técnicas, devidamente lacrados e embalados.

3.1.1. Local de entrega do Protótipo:

Coordenação de Integração de Projetos/CIPRO
SBN, Quadra 01, Bloco "A", 15º Andar – Edifício Sede/ECT
70002-900 – Brasília – DF
Telefones de contato: (61) 426.1950 ou 426.1940

3.1.2. Analise do Protótipo
Conforme procedimentos descritos para execução dos testes de benchmark constante do **Anexo 1C** deste Contrato.

3.1.3. Divulgação do resultado:
A ECT comunicará o resultado da análise feita sobre o protótipo no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento da protótipo, por meio da emissão do Termo de Aceitação.

4. ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Para cada pedido atendido, a ECT fará inspeção por amostragem nos equipamentos entregues. Todos os equipamentos da amostragem serão inspecionados e caso não atendam a correspondente Especificação Técnica, serão recusados e considerados como não entregues.

4.2. Constam da **Cláusula Quarta** do Contrato, os critérios das inspeções a serem feitos sobre cada pedido entregue.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 945
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

4.3. O Termo de Aceite Final será no prazo de **15 (quinze) dias** após a entrega dos equipamentos.

5. GARANTIA DO OBJETO LICITADO

5.1. Garantia de **12 (doze)** meses a contar da emissão do Termo de Aceite Final. A quantidade estimada de pedidos durante a validade da Ata de Registro de Preços, é de no mínimo 1 e no máximo 4 pedidos.

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA, PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOCAL

6.1. A ECT formalizará o **pedido**, e os equipamentos serão entregues nos Almoxarifados das Diretorias Regionais.

6.1.1. A quantidade total estimada a ser cotada apresenta-se como mero referencial, de forma a permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a capacidade técnico-operacional para o fornecimento, a possível necessidade de compra pela ECT e o preço a ser cotado (diferencial de ICMS), observando a quantidade mínima por pedido no quadro abaixo e o intervalo mínimo de cada pedido de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data da entrega anterior.

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTDE. MÍNIMA POR PEDIDO	QTDE. TOTAL COTADA
01	**ESTAÇÃO CONVENCIONAL LCD**	500	577

6.1.2. O prazo de entrega se dará conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	FORMA DE ENTREGA
01	**ESTAÇÃO CONVENCIONAL LCD**	**30 (trinta) dias** após o pedido.

6.1.3. Pauta de Distribuição:

Todas as Estações Convencionais LCD serão destinadas à Administração Central – AC.

6.1.3.1. Locais de Entrega: Os equipamentos serão entregues no Almoxarifado da Diretoria Regional de Brasília, no endereço abaixo relacionado, entre os horários 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, e deverão estar devidamente embalados.

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
SBN-CONJ. 03 Bloco "A" – 4º Subsolo Ed. Sede da ECT
CEP.: 70003-900 Brasília/DF
CNPJ: 34.028.316/0007-07
INSC.: EST. 07.333.821/002-05

6.2. Cada entrega deverá ser efetuada acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão ser destacados os tributos incidentes na operação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 946
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

Confere
MJ/DEJUR/0168

ANEXO 1A

Especificação Técnica
Aspectos gerais

Os itens descritos a seguir são obrigatórios e deverão ser observados para todos os produtos que compõem a proposta técnica.

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1. Requisitos Gerais	1.1. Os equipamentos deverão ser novos de fábrica e entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. 1.2. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando da entrega e instalação dos produtos, todos os cabos, drivers, acessórios, manuais e documentações completas, que são necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e periféricos. 1.3. Todos os componentes fornecidos devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2000 Professional e Windows XP Professional.
2. Garantia	2.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do aceite final dos equipamentos.
3. Assistência Técnica	3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica nos locais de instalação dos equipamentos (assistência ON-SITE). 3.2. Os serviços prestados deverão englobar a substituição de peças e componentes defeituosos dos equipamentos.
4. Sistema Operacional	4.1. Equipamento deverá ser entregue com a imagem do sistema operacional e aplicativos a ser fornecida pela ECT. 4.2. Acompanhado da licença do Windows XP Professional, em Português, e da licença Centennial Discovery 4.51 (Client) ou superior. 4.2.1. A mídia deve respeitar o disposto no item 5 - Mídia.
5. Mídia	5.1. As mídias devem vir necessariamente em CD-ROM. 5.2. Não será exigido o provimento de mídias originais do fabricante do software. As mídias fornecidas podem constituir versões gravadas diretamente pelo fornecedor. No caso de mídias não originais, deverá haver prova de solidariedade do fabricante do produto. 5.3. As mídias devem ser entregues em perfeitas condições de uso, perfeitamente identificadas e apropriadamente acomodadas. Caso a mídia impossibilite a instalação do produto, a contratada deverá substituir a mesma. 5.4. A contratada deverá entregar pelo menos 01 (um) conjunto de mídias por Diretoria Regional.
6. Amostra	6.1. A Empresa deverá disponibilizar pelo menos uma amostra do equipamento cotado no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura da ata do Registro de Preços, para comprovação dos atributos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0347
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T
Conforme
NJ/DEJUR/

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	técnicos solicitados. 6.2. A licitante deverá indicar um técnico para acompanhar os testes de comprovação dos atributos técnicos e auxiliar na montagem da imagem a ser fornecida.
7. Comprovação dos Requisitos Técnicos	7.1. Na apresentação da Documentação Técnica é exigido que sejam obrigatoriamente fornecidos os documentos e as informações, conforme descritos nos itens que seguem. 7.2. A Documentação Técnica deverá ser apresentada conforme o modelo, vide Anexo 4, sob pena de desclassificação da proponente. 7.3. A documentação que acompanha o equipamento deve ser em língua Portuguesa, Espanhola ou Inglesa, preferencialmente em língua Portuguesa. 7.4. A Documentação Técnica deverá conter ainda as informações conforme segue: 7.4.1. A identificação completa do fabricante, da marca e do modelo do produto cotado. 7.4.2. O endereço completo da assistência técnica autorizada do produto ofertado, na praça onde a Documentação Técnica for entregue, com a nomeação e o telefone de técnico que possa responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta. 7.4.3. Para produtos importados, fornecer o endereço completo do distribuidor ou do fornecedor nacional ou ainda do seu representante, se existir, na praça de Brasília. 7.4.4. Manual técnico ou datasheets que acompanham o equipamento, do modelo cotado, inclusive seus componentes, preferencialmente no original, ou fotocópia legível e completa deste, com grifo nos Atributos Técnicos solicitados e que devem ser comprovados. 7.5. Atributos Técnicos não comprovados na documentação técnica fornecida serão considerados como não atendidos. 7.6. Para o mesmo modelo de produto, caso haja divergência entre as características técnicas descritas na documentação do licitante e as disponibilizadas pelo fabricante como informes técnicos (manual técnico que acompanha o equipamento, folders ou prospectos técnicos), prevalecerão os informes técnicos do fabricante, salvo os casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência. 7.7. O fornecimento de folders, prospectos técnicos ou páginas da internet, referentes ao produto cotado, não anulam o exigido no subitem 7.4.4. anterior, além do que prevalece o definido no subitem 7.6 anterior. 7.8. Certificações de Qualidade, Comprovantes de Capacitação Técnica, declarações de Solidariedade ou documentos similares emitidos em idioma estrangeiro, devem indicar a vigência da sua validade e ter

PRGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0948
Fls: Nº
Doc: 3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO DECT
Conforme
NJ/DEJUR/DIRAD

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	as suas cópias consularizadas e traduzidas por tradutor juramentado. 7.9. A descrição técnica do produto (e não apenas fotocópia ou transcrição "ipsis literis" das Especificações Técnicas do Edital), salientando, se existir, possíveis características técnicas do mesmo, que o distingam de seus concorrentes similares ou que não constem nesta Planilha de Especificações Técnicas. 7.10. Fornecer o site do fabricante com o endereço da página contendo as Especificações Técnicas do modelo do produto cotado, caso exista. 7.11. Para produtos cuja Documentação Técnica é apresentada por família, esta só será aceita se o modelo cotado constar na referida documentação, salientando-se que todos os atributos técnicos inerentes ao produto em epígrafe deverão estar grifados. 7.12. Caso a empresa licitante não seja a fabricante de algum dos produtos, mas apenas a distribuidora do mesmo, esta deve apresentar **carta de solidariedade** do fabricante, assegurando o fornecimento e a garantia do produto em questão. Entretanto, se a mesma for apenas a fornecedora do produto, esta pode apresentar **carta de solidariedade** do fabricante ou **carta de solidariedade** do distribuidor, sendo que neste caso também deve ser entregue **carta de solidariedade** do fabricante para o distribuidor apresentado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 949
Doc. 3573
Confere
DEJUR/DJRAD

ANEXO 1B

Especificação Técnica
Microcomputador
ESTAÇÃO CONVENCIONAL - LCD

Os Atributos Técnicos que seguem, são consideradas como a configuração mínima para este equipamento. Portanto, o atendimento pleno de todos estes atributos, abaixo relacionados, é considerado como exigência mínima para o atendimento desta Planilha de Especificações Técnicas.

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
1. Processador	1.1. PROCESSADOR: 1.1.1. Processador que atenda o disposto no item 16 - Desempenho. 1.1.2. Cooler apropriado ao processador.
2. Placa-mãe	2.1. BARRAMENTO: 2.1.1. Placa-mãe compatível com o FSB (*Front Side Bus*) máximo do processador. 2.2. CONTROLADORAS: 2.2.1. 2.2.1. Apresentar controladora de disco flexível que suporte, no mínimo, um periférico. 2.2.2. Controladora de disco rígido IDE, padrão ATA 100 ou superior, com no mínimo dois canais (cada canal deve suportar no mínimo dois periféricos). 2.3. SLOTS: 2.3.1. Apresentar, no mínimo, 2 (dois) slots PCI livres, após montada a configuração proposta. 2.3.2. No mínimo um slot AGP 4x. 2.4. BANCO de MEMÓRIA: 2.4.1. Mínimo de dois slots sendo, pelo menos, um livre após a configuração especificada no atributo técnico "Memória RAM" e que permita expansão para, no mínimo, 2 (dois) GB. 2.5. BIOS: 2.5.1. Data de atualização posterior a 01.12.2003. 2.5.2. Suporte à função *Wake On Lan*. 2.5.3. Padrão D.M.I. 2.0 ou superior. 2.5.4. Suporte ao padrão S.M.A.R.T. *(Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology)*. 2.6. A placa-mãe e os principais componentes internos do equipamento deverão ser providos de sensores compatíveis com a versão 2.0 da Interface de Gerenciamento do Desktop (D.M.I.).
3. Memória RAM	3.1. Mínimo instalado de 512 MB. 3.2. Tipo: DDR (*Double Data Rate*).
4. Fonte de Alimentação	4.1. Bivolt, com chaveamento manual ou automático, compatível com configuração máxima do equipamento. 4.2. Padrão ATX.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 950
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO DECT
Confere
NJ/DEJUR DJAD

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
5. Gabinete	5.1. Dimensões máximas, permitindo variação de 5%: 5.1.1. Altura: 43 cm. 5.1.2. Largura: 20 cm. 5.1.3. Profundidade: 50 cm. 5.2. Apresentar, no mínimo, 1 (uma) baia de 5 ¼ livre, após montada a configuração proposta. 5.3. Deve possuir cadeado externo, que impeça a abertura do gabinete, com combinações ou segredos diferentes e suas respectivas chaves (duas por cadeado), devidamente identificadas. 5.4. Deverá ser apropriado ao equipamento, com adequado sistema de refrigeração.
6. Disco Flexível	6.1. De 3 ½" com capacidade de 1,44 MB.
7. Disco Rígido	7.1. Com capacidade mínima de 40 GB não compactado, não formatado. 7.2. Com suporte S.M.A.R.T. 7.3. EIDE ATA-100. 7.4. Velocidade mínima de 7200 RPM. 7.5. Com buffer mínimo de 2 MB.
8. Unidade de CD-ROM	8.1. Interno, IDE, com velocidade mínima de 48x (read), ou superior.
9. Controladora de Som	9.1. Suporte full-duplex, ao padrão *Direct Sound*. 9.2. Conector/interface no mínimo para: 9.2.1. Saída para caixa acústica padrão AC97. 9.2.2. Entrada de linha e 9.2.3. Entrada para microfone externo.
10. Interface de I/O	10.1. Equipamento deverá ter pelo menos as seguintes interfaces de comunicação: 10.1.1. Uma interface Paralela 25 pinos padrão EPP/ECP. 10.1.2. Uma interface serial padrão RS-232C. 10.1.3. Duas interfaces USB 2.0, localizadas na parte frontal do gabinete. 10.1.4. Duas interfaces USB 2.0, localizadas na parte traseira do gabinete. 10.1.5. Uma saída para fone de ouvido localizada na parte traseira ou frontal do gabinete. 10.1.6. Uma entrada para microfone localizada na parte traseira ou frontal do gabinete.
11. Teclado Alfanumérico	11.1. Padrão ABNT variante 2 (NBR 10346/10347) com no mínimo 104 teclas. 11.2. Comprimento do cabo de, no mínimo, 180 cm. 11.2.1. Caso o cabo não possua o comprimento exigido, deverá ser fornecido cabo extensor pronto de fábrica.
12. Mouse	12.1. Óptico, com resolução mínima de 400 dpi. 12.2. Acompanhado de mouse-pad.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 951
3573
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ATRIBUTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
	12.3. Apresentar rolete de movimentação de Barras de Rolagem de aplicativos. 12.4. Comprimento do cabo de, no mínimo, 180 cm. 12.4.1. Caso o cabo não possua o comprimento exigido, deverá ser fornecido cabo extensor pronto de fábrica.
13. Monitor	13.1. LCD TFT matriz ativa de 15" de área visível, padrão Plug&play. 13.2. Alimentação comutável automaticamente de 100 a 240 Volts. 13.3. Comprimento do cabo de vídeo de, no mínimo, 180 cm. 13.3.1. Caso o cabo não possua o comprimento exigido, deverá ser fornecido cabo extensor pronto de fábrica. 13.4. Permitir resolução de 1024 x 768 pixels e 16 milhões de cores. 13.5. Freqüência de varredura horizontal mínima na faixa de 30 a 60 kHz. 13.6. Freqüência de varredura vertical mínima na faixa de 56 a 75 Hz. 13.7. Pixel pitch máximo de 0,30 mm. 13.8. Brilho mínimo de 250 cd/m^2. 13.9. Contraste mínimo de 400:1. 13.10. Consumo máximo de 30 Watts. 13.11. Certificações: Energy 2000 e MPR-II.
14. Controladora de Vídeo	14.1. Padrão AGP 4X, ou superior, integrada à placa-mãe ou externa através do slot AGP. 14.2. Com memória de vídeo mínima de 64 MB, podendo ser dedicada ou compartilhada com o banco de memória RAM. 14.3. Compatibilidade com OpenGL 1.3 e MS DirectX 8.1. 14.4. Permitir resolução de 1024 x 768 pixels e 16 milhões de cores.
15. Controladora de Rede	15.1. Padrão Ethernet integrada à placa-mãe ou instalada em um slot PCI. 15.2. Interface 10/100 BaseTX com conector RJ-45. 15.3. Padrão Plug & Play. 15.4. Indicador luminoso de atividade de rede (link). 15.5. Suporte à função *Wake On Lan*. 15.6. Padrão NDIS versão 3.1 ou superior e 15.7. Padrão D.M.I. versão 2.0 ou superior.
16. Desempenho	16.1. A configuração proposta deve comprovar desempenho através do Benchmark Business Winstone 2004 em sua versão 1.0.1, conforme procedimento descrito no Anexo 1G. 16.1.1. Maior ou igual a 16.
17. Cabo Line Cord	17.1. Equipamento deverá ser acompanhado de Line Cord, pronto de fábrica, em embalagem lacrada. 17.2. Tipo UTP categoria 5e, com núcleo de cobre multifilar e comprimento de 3 m.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 952
Doc: 3507

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT
Conforme
MJ/DEJUR-BSB

ANEXO 1C

PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS TESTES DE BENCHMARK

INTRODUÇÃO

O presente documento visa guiar, esclarecer e padronizar os procedimentos para realização do benchmark exigido no presente processo de aquisição das novas estações de trabalho para a Empresa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O benchmark deve ser realizado no equipamento com todos os componentes que serão fornecidos à ECT. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como; alterações no clock do processador e memória (overclock), alterações em drivers etc.
O(s) resultado(s) do(s) benchmark(s) deverá(m) ser entregue(s) em mídia impressa e eletrônica, sendo que a mídia eletrônica deverá ser entregue em CD-ROM, perfeitamente identificado, constando os seguintes dados:

- Empresa;
- Relatório de Benchmark da Estação XXX;
- Data de realização do teste.

Todos os resultados exportados para o CD-ROM deverão ser previamente testados quanto à integridade da gravação.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO

Os seguintes itens devem ser observados na configuração e instalação do Sistema Operacional para os testes de desempenho da estação de trabalho. O não atendimento a qualquer um dos itens implica na não aceitação dos testes da máquina.

1. No *setup* da placa-mãe, deve ser utilizada a configuração padrão da BIOS, através da opção "*Load Default Settings*" ou similar.
2. Deve ser instalado o Sistema Operacional Windows XP Professional com todos os Service Packs, atualizações críticas e do sistema operacional, lançadas até 01/06/2004.
3. Devem ser instalados os *drivers* originais que acompanham a placa-mãe. Poderá ser instalado *drivers* com versão superior, desde que com assinatura digital e que o mesmo esteja disponível para *download* no site do fabricante do componente.
4. Para o caso das placas de vídeo, poderá ser instalada a última versão dos *drivers* disponível no site do fabricante do *chipset* da placa. Não serão aceitas alterações na freqüência de *clock* da GPU (*Graphics Processor Unit*) e da memória de vídeo, como também alterações no registro do Sistema Operacional.
5. Deve ser instalado o software de benchmark conforme item "INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DE BENCHMARK".

ROSTI 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
953
Fls. Nº
3573
Doc:
Conforme
MJ/DEJUR/DIRAD
DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T

6. Configurar as propriedades de vídeo de acordo com a tabela abaixo:
   a. Resolução (área da tela): 1024 x 768 pixels;
   b. Profundidade de cores: 32 bits;
   c. Freqüência de atualização: 60 Hz.
7. Após a instalação do software, deve ser executada a desfragmentação do disco.
8. Para os testes realizados em equipamentos do item notebook, a função "Wireless" deve estar desativada.

INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DE BENCHMARK

SPECviewperf®

O SPECviewperf® é um benchmark sintético projetado para ser uma ferramenta de mensuração da performance de um subsistema gráfico. Abaixo estão os principais atributos do benchmark:

1. É uma medição de desempenho do subsistema gráfico (barramento, drivers e hardware gráfico) e o seu impacto no sistema sem o overhead total causado pela aplicação.
2. É uma boa ferramenta de estimativa de desempenho de aplicações gráficas que trabalham com fluxos de comandos OpenGL, quando não são limitados por outros componentes do sistema.
3. É um benchmark sintético pelas seguintes razões:
   a. Ele isola a contribuição do subsistema gráfico;
   b. Fornece testes com repetibilidade e confiança de funções específicas do subsistema dos gráficos;
   c. Facilita os testes de subsistemas gráficos.

PASSOS PARA INSTALAÇÃO:

1. Fazer o Download do arquivo SPECviewperf 7.1.1 (Full Version) Download for Microsoft Windows.exe file software na página: . http://www.spec.org/gpc/downloadindex.html
2. Instalar o software.
3. Executar o teste: "Run_all".
4. Salvar e exportar para CD-ROM todos os dados e subdiretórios constantes no caminho:

C:\Arquivos de programas\SPECopc\SPECViewperf 7.1\sum_results\

5. Imprimir e salvar no CD-ROM os valores do benchmark constantes no arquivo Summary.txt.

Business Winstone 2004®

O Business Winstone 2004® é um benchmark de aplicações básicas a nível de sistema, projetado para ser uma ferramenta de mensuração da performance de utilização de aplicativos utilizados diariamente em ambiente Windows XP. Abaixo estão os principais atributos do benchmark:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
954
Fls. Nº
Doc. 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
LRO
Confere
MJ/DEJUR/DIRAD

1. Executa aplicativos reais, seguindo uma série de scripts de atividades e usa o tempo que o PC leva para executar estas atividades para produzir os placares de performance.
2. É uma boa ferramenta de estimativa de desempenho de aplicações de escritório e compara os resultados obtidos com uma máquina-base, que recebe inicialmente 10 pontos de performance.

PASSOS PARA INSTALAÇÃO:

1. Instalar o Excel (somente necessário para exportação dos resultados desta ferramenta).
2. Instalar o software Business Winstone 2004 Versão 1.0.1.
3. Desativar a opção "Manter a barra de tarefas sobre as outras janelas", nas propriedades da barra de tarefas do Windows XP.

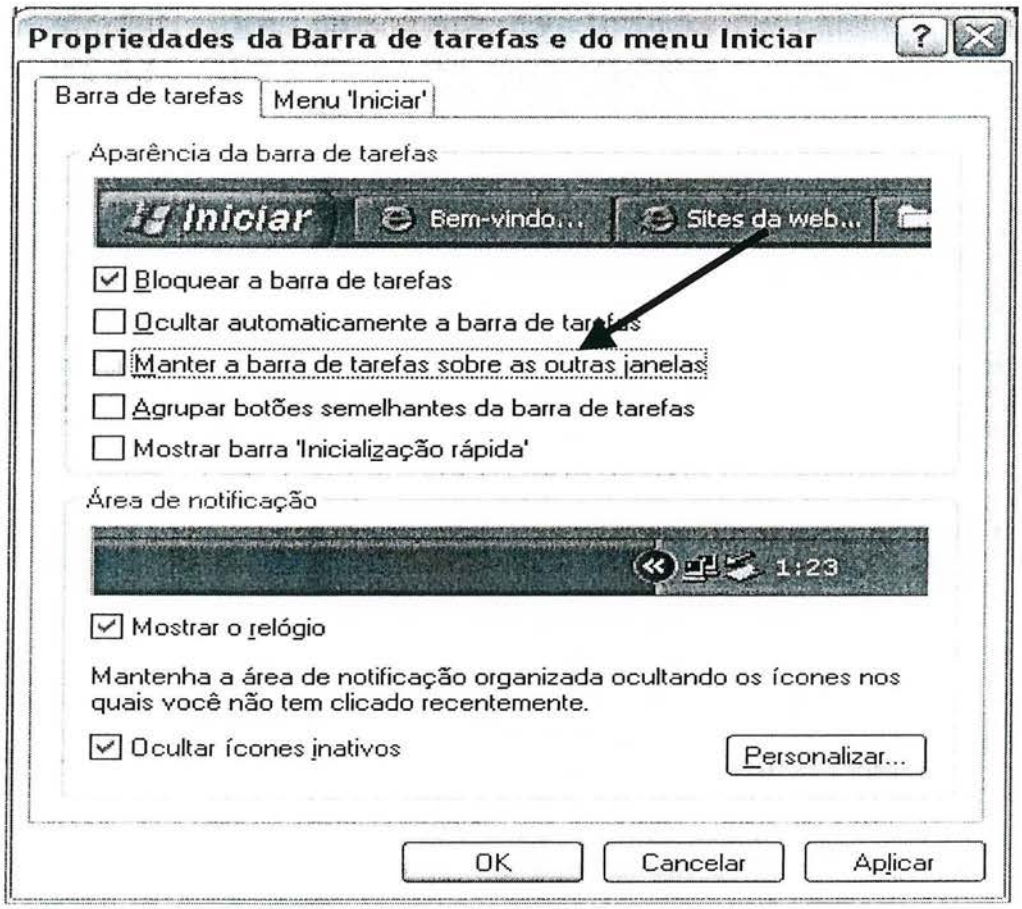

4. Na tela "Functions", selecionar a opção "Selected", em seguida, "Settings".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 955
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
Confere com
RJ/DEJUR/

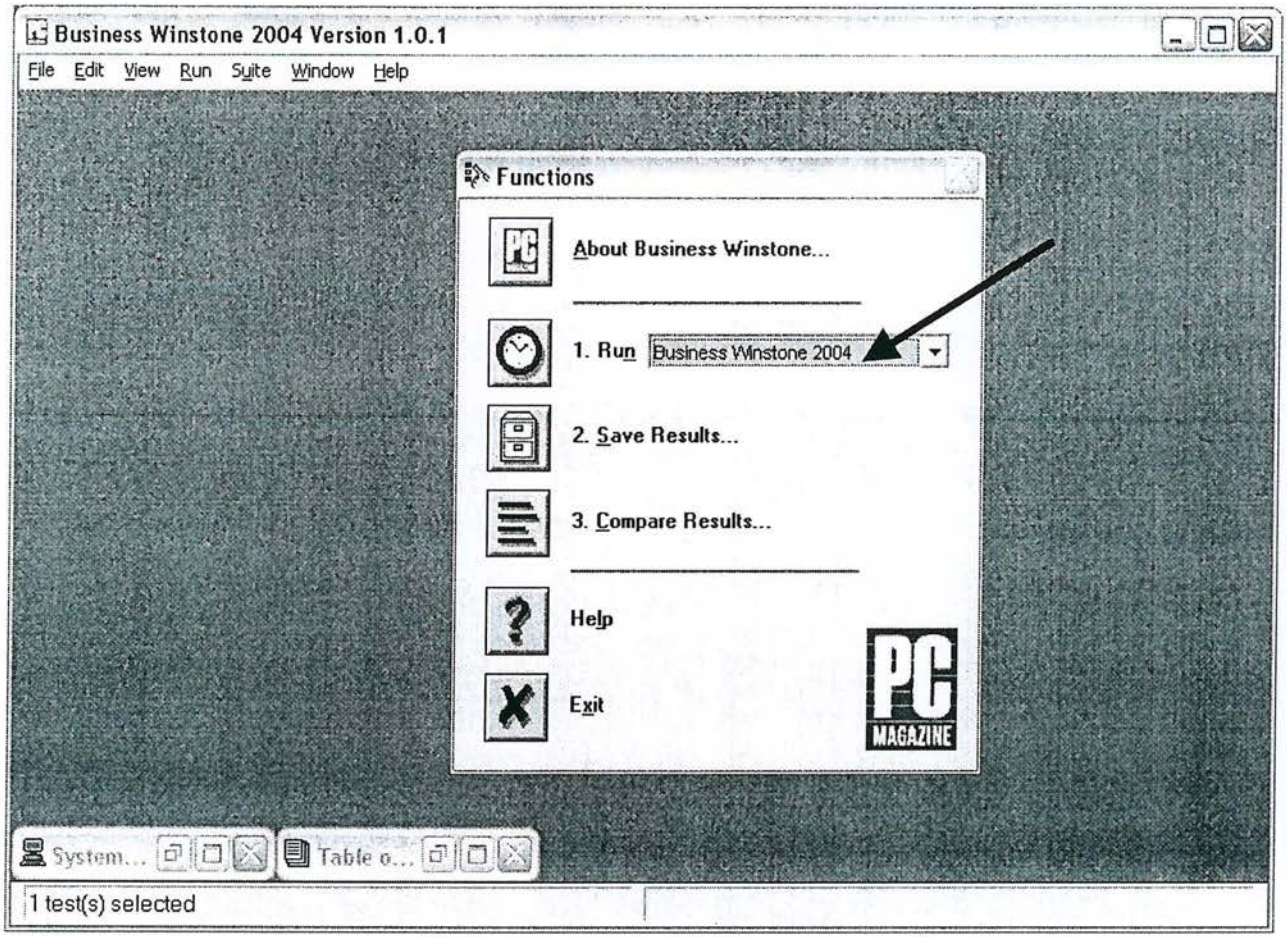

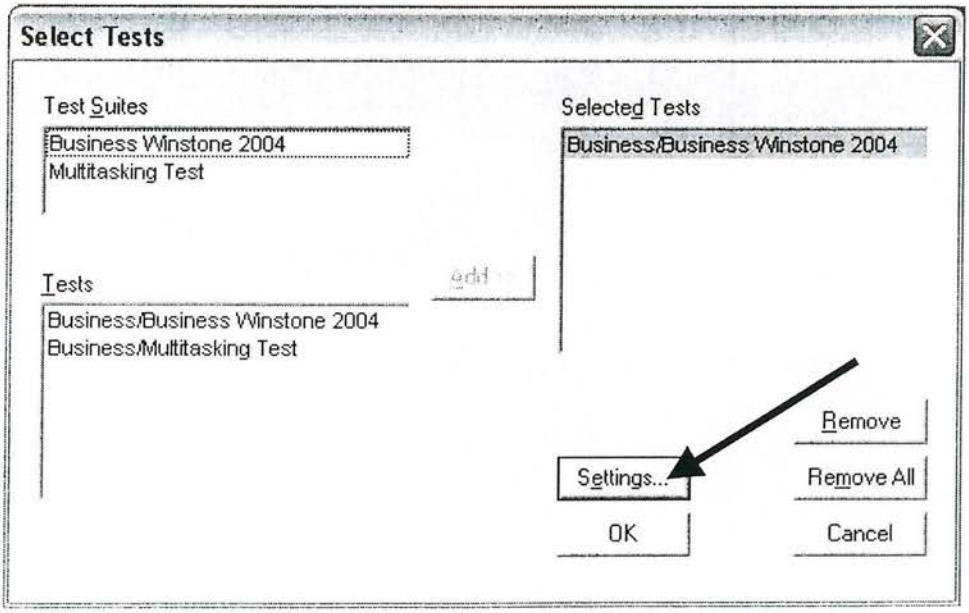

5. Proceder a configuração da guia "Repetition" conforme a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 956
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT LRO
Conforme
NJ/DEJUR/DR/SP ..... /

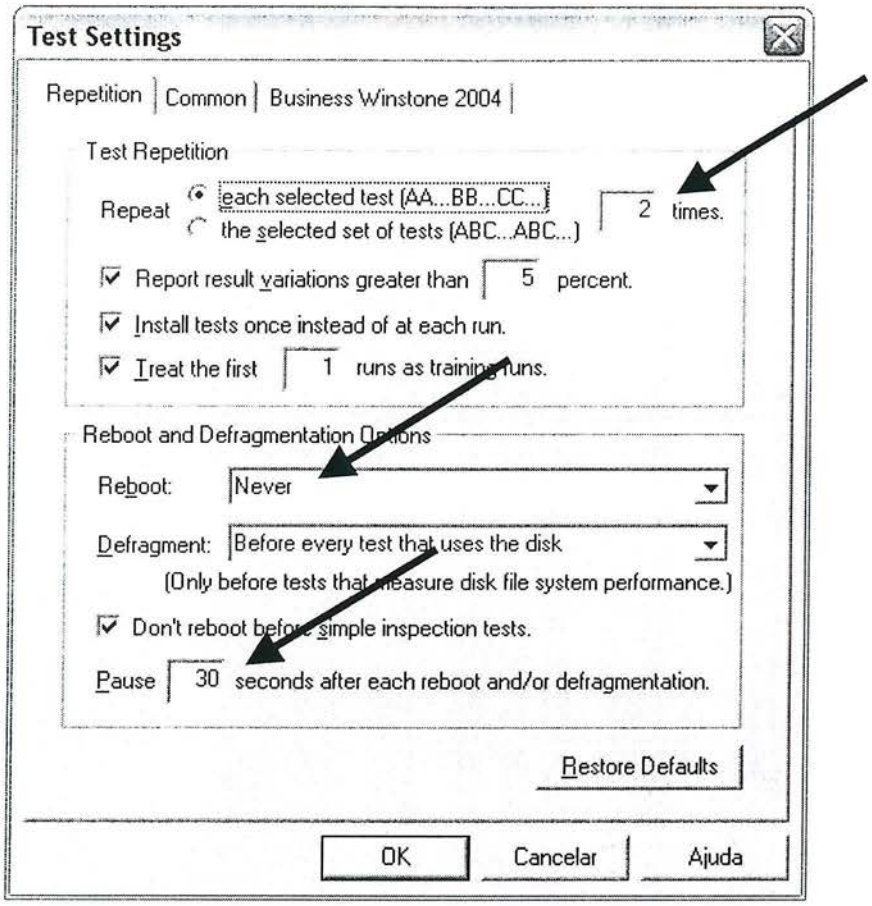

6. Executar o teste: "Run".
7. Salvar e exportar para CD-ROM todos os dados e subdiretórios constantes no caminho abaixo: C:\PCMBENCH\RESULTS.
8. Após finalizados os testes e exibido o relatório, selecionar a opção "Create Excel Workbook".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 957
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECT
Conforme
RI/DEJUR

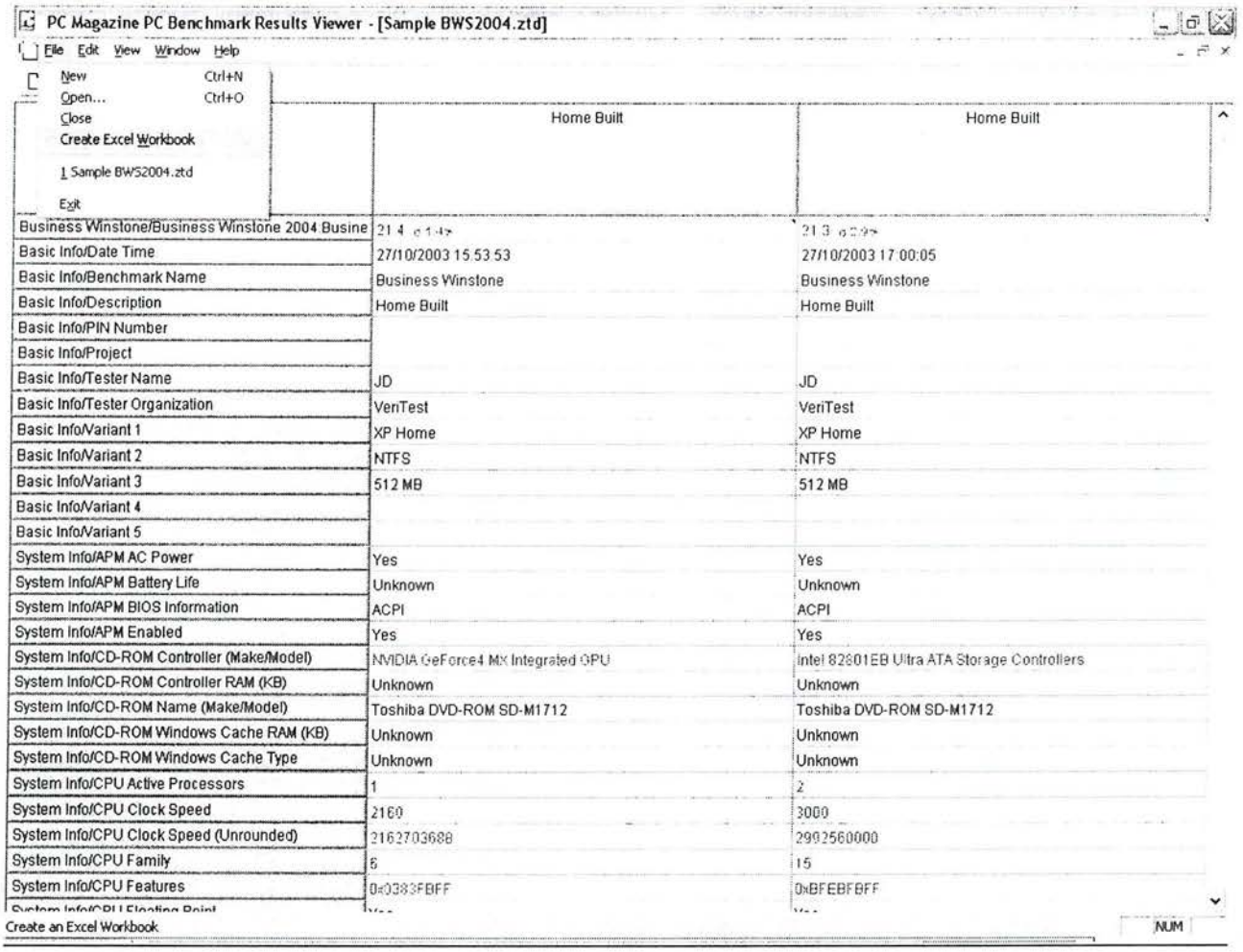
PC Magazine PC Benchmark Results Viewer - [Sample BWS2004.ztd]

File Edit View Window Help

New Ctrl+N
Open... Ctrl+O
Close
Create Excel Workbook
1 Sample BWS2004.ztd
Exit

		Home Built	Home Built
Business Winstone/Business Winstone 2004 Busine		21.4	21.3
Basic Info/Date Time		27/10/2003 15:53:53	27/10/2003 17:00:05
Basic Info/Benchmark Name		Business Winstone	Business Winstone
Basic Info/Description		Home Built	Home Built
Basic Info/PIN Number			
Basic Info/Project			
Basic Info/Tester Name		JD	JD
Basic Info/Tester Organization		VeriTest	VeriTest
Basic Info/Variant 1		XP Home	XP Home
Basic Info/Variant 2		NTFS	NTFS
Basic Info/Variant 3		512 MB	512 MB
Basic Info/Variant 4			
Basic Info/Variant 5			
System Info/APM AC Power		Yes	Yes
System Info/APM Battery Life		Unknown	Unknown
System Info/APM BIOS Information		ACPI	ACPI
System Info/APM Enabled		Yes	Yes
System Info/CD-ROM Controller (Make/Model)		NVIDIA GeForce4 MX Integrated GPU	Intel 82801EB Ultra ATA Storage Controllers
System Info/CD-ROM Controller RAM (KB)		Unknown	Unknown
System Info/CD-ROM Name (Make/Model)		Toshiba DVD-ROM SD-M1712	Toshiba DVD-ROM SD-M1712
System Info/CD-ROM Windows Cache RAM (KB)		Unknown	Unknown
System Info/CD-ROM Windows Cache Type		Unknown	Unknown
System Info/CPU Active Processors		1	2
System Info/CPU Clock Speed		2160	3000
System Info/CPU Clock Speed (Unrounded)		2162703688	2992560000
System Info/CPU Family		6	15
System Info/CPU Features		0x0383FBFF	0xBFEBFBFF
System Info/CPU Floating Point			

Create an Excel Workbook NUM

9. Imprimir e salvar no CD-ROM os valores do benchmark constantes na planilha criada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 958
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECT
Conf.
NJ/DEJUR

ANEXO 1D

TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Garantir a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, Administração Central/AC, o fornecimento dos equipamentos, substituição de componentes ou partes, bem como mão-de-obra necessária para reparos de eventuais defeitos, devidamente constatados como sendo de fabricação.

1.2. A garantia técnica refere-se ao objeto do **Termo de Contrato ...../2004**.

1.3. Os serviços serão prestados sem ônus para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A constatação dos defeitos e os necessários reparos serão promovidos pela Contratada.

3. PRAZO DE VALIDADE DA GARANTIA

3.1. O prazo de validade da garantia é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação.

3.2. Os serviços de assistência técnica dos equipamentos serão prestados sem ônus para a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**.

3.2.1. Corrigir falhas no equipamento, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **FORNECEDORA**.

3.2.2. Prestar os serviços de assistência técnica necessários à correção de problemas como bugs ou falhas no software operacional.

3.2.3. A **FORNECEDORA** deverá prestar os serviços de assistência técnica sempre que houver solicitação da **ECT**.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A constatação de falhas nos equipamentos e os necessários reparos serão promovidos por meio de acesso a help-desk para atendimento e abertura de chamados em língua portuguesa (durante horário comercial), incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
2005
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T
Fls: 1/2

4.2. O atendimento a chamados deve ocorrer, se necessário, nos dias úteis da semana no horário comercial por uma central de atendimento 0800 do fabricante.

4.3. Disponibilização de suporte on-site (em Brasília) e por telefone/e-mail nas demais localidades, durante os **12 (doze) meses** de operação, nos **7 (sete) dias** da semana, durante **24 (vinte quatro) horas**.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A garantia é nula e sem efeito se as caixetas sofrerem quaisquer danos provocados por acidentes (queda, derramamento de líquidos em seu interior, inserção de objetos estranhos, etc.), agentes da natureza (queda de raios, inundações, maresia, umidade excessiva, etc.), uso em desacordo com o Manual de Instruções, ou, ainda, por haver sinais dos equipamentos, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

Brasília, de de 2004.

RAZÃO SOCIAL: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A

CNPJ: **38.059.846/0037-80**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **07.341.548/003-08**
ENDEREÇO: SGAN – QUADRA 601 – CONJUNTO "M"
CEP: **70830-010 – BRASÍLIA/DF**
TEL: **(61) 426-8758**
FAX: **(61) 426-8862**

REPRESENTANTE: ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

IDENTIDADE: **644.779 SSP/DF**
CPF: **218.193.195-04**
TEL: **(61) 426-8901**
FAX: **(61) 426-8833**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 960
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT LRO
Confere com o original
Nº/DEJUR 5193

DISTRIBUIÇÃO

CTR. 12.985/2004 - ERP 60/2004

No.	Qtde.	UM	Prazo	Data de Entreg	Local de Entreg	Descrição Local	Contr. Con	Valor Unitári	Valor a Executar da Parcela
1	577	UN	40	7/12/2004	~~10H05~~ 01 H05.	Equipamentos de Informá	I071	3.690,00	2.129.130,00

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
07 MAR. 2002
Contrato n.º 1107 2
BRASÍLIA - DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE CORREIO HÍBRIDO REVERSO QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA POLITEC LTDA, DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.....	34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO.....	07.061.903-4
ENDEREÇO.....	SBN, Quadra 01, Conj. 03, Bl. "A", Ed. Sede/ECT
CEP.....	70002-900 – BRASÍLIA/DF
TELEFONE/FAX.....	(61) 426-2797/426-2807

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....	HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE.....	164.093 – SSP/DF
CPF.....	004.02.281-91
DIRETOR COMERCIAL	ROBERVAL BORGES CORREA
IDENTIDADE.....	3.747.404-5 SSP/PR
CPF.....	411.125.557-49

CONTRATADA: POLITEC LTDA

CNPJ.....	01.645.738/0001-79
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....	10.119.467-6
ENDEREÇO.....	Av. Rep. do Líbano nº 838, Setor Aeroporto, Goiânia/GO
CEP.....	74000-000
TELEFONE.....	(62) 212-3222
FAX.....	(62) 225-4139

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 962
Doc: 3573

REPRESENTANTE :

DIRETOR - SÓCIO	HÉLIO SANTOS OLIVEIRA
IDENTIDADE.....	134.367 – SSP/DF
CPF.....	076.211.911-04

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

FL. Nº 59
ECT 3259 CELIAC

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS UTILIZADOS 3
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO 4
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 4
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4
CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO 7
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS 7
CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS 8
CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 11
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES 12
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO 14
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 15
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 16
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VALOR GLOBAL 16
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VIGÊNCIA 16
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 18
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO 18

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 963
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

FL. Nº 58 | 3258 | ECT CELIAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma Solução Integrada de Correio Híbrido Reverso, compreendendo o Sistema de Gerenciamento de Objetos Digitalizados – SGD, a digitalização de objetos, a transferência segura de arquivos eletrônicos de objetos e a guarda física dos objetos (em papel).

1.2. A solução integrada deve ser executada com base no Anexo II do Edital de Licitação, no qual encontram-se definidas as especificações técnicas dos produtos e serviços.

Produtos:

- Software de Gerenciamento de Objetos Digitalizados;
- Licenças;
- Softwares Básicos e de Apoio;
- Plano de Contingência.

Serviços:

- Implantação dos produtos, novas versões e releases;
- Controle de versões e releases;
- Manutenção do Software;
- Treinamento tecnológico e operacional;
- Operação Inicial Assistida;
- Digitalização de objetos;
- Transferência de arquivos, com controle e gestão;
- Guarda física (em papel) dos objetos digitalizados, manuseio, conferência e devolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS UTILIZADOS

2.1. Os seguintes termos, com seus respectivos significados são utilizados neste Contrato:

a) Administração Central – AC da **CONTRATANTE**: Conjunto de órgãos técnicos, operacionais e administrativos existentes na sede da **CONTRATANTE**, em Brasília, cujas atividades, em sua área de competência, abrangem toda a **CONTRATANTE**;

b) **CONTRATADA**: A Empresa vencedora da licitação, responsável pela execução das atividades previstas neste Contrato;

c) **CONTRATANTE**: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

d) Diretoria Regional: Conjunto de órgãos técnicos, operacionais e administrativos estruturados e organizados, responsável pelas atividades dos Correios em uma determinada região.

Rubrica 06/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 964
Doc: 3573

2.1.1. Os problemas causados à contratação em decorrência da substituição de empresa que for subcontratada deverão ser assumidos pela **CONTRATADA**, sem que venha a afetar os prazos e onerar este Contrato.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

FL. Nº 57 DECAM
ECT 3257 CELIAC

2.1.2. A **CONTRATANTE**, ao identificar que os serviços prestados por um determinado membro da subcontratada ou consorciada não está sendo executado da forma em que constou na proposta da **CONTRATADA** trazendo riscos à execução dos serviços objeto deste Contrato, poderá solicitar sua substituição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os prazos de execução dos serviços são os estabelecidos no Cronograma Físico, constante do Anexo VI do Edital de Licitação.

3.2. Os serviços realizados nas instalações da **CONTRATANTE** deverão seguir as normas de segurança e acesso por ela praticada.

3.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios, normas e padrões técnicos adotados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.2. Providenciar local adequado à correta instalação e funcionamento pela **CONTRATADA** do objeto contratado (Solução Integrada).

4.3. Comunicar à **CONTRATADA** ocorrência e anormalidades relacionadas com a execução deste Contrato, as quais não sejam detectáveis pelo sistema de gerenciamento da **CONTRATADA**.

4.4. Permitir acesso de representantes credenciados da **CONTRATADA** às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou outra atividade estabelecida neste Contrato.

4.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.7. Devolver a garantia ou o que couber, fixada na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, do todo ou da parcela não executada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 965
3573
Doc:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente as exigências da **CONTRATANTE** contidas no Edital de Licitação, na proposta e neste Contrato, observando os prazos fixados para a conclusão e execução dos serviços, conforme disposto no Projeto Básico (Anexo II do Edital de Licitação).

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

FL. No. 56 DECAM ECT 3256 CEL/AC

5.2. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pela perfeita execução dos serviços previstos no Anexo II do Edital de Licitação e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

5.3. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

5.4. Responder as consultas formuladas pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

5.5. Manter os profissionais envolvidos nos serviços sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

5.6. Esclarecer que os profissionais envolvidos nos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

5.7. Manter seus técnicos devidamente capacitados para o desempenho satisfatório dos serviços prestados.

5.8. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, independente de justificação, qualquer empregado cujo desempenho profissional ou conduta seja inconveniente, insatisfatório ou prejudicial à **CONTRATANTE** ou ao interesse dos serviços.

5.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

5.10. Facilitar o acesso, por funcionários autorizados da **CONTRATANTE**, a todos os documentos e controles relacionados aos serviços do presente Contrato.

5.11. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre os desvios detectados ao longo da evolução dos trabalhos, sugerindo medidas corretivas para os mesmos.

5.12. Comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a autorização prévia da **CONTRATANTE**.

5.13. Reparar e corrigir, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.14. Responsabilizar-se pela importação de bens e produtos, tomando as providências que couberem e pagando todas as despesas (taxas, tributos, impostos, etc.) necessárias para o ingresso legal dos mesmos no país.

5.15. Assumir integralmente a responsabilidade e as despesas decorrentes do transporte, seguros e instalação de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0666 Fls.-Nº 3573 Doc: Erinaldo

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

55 1 32VV CELIAC

5.16. Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que for designado para execução dos serviços contratados ou dos subcontratados, que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

5.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

5.17. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre este Contrato.

5.18. Garantir a assistência técnica para todos os equipamentos componentes da solução Integrada durante o período de vigência deste Contrato.

5.19. Responsabilizar-se pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

5.20. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, ou de seus subcontratados, sendo que a presença da fiscalização não reduz nem exclui essa responsabilidade, devendo apresentar quando concluído os serviços, o **Certificado de Quitação**, seu e das subcontratadas, sob pena de exercer a **CONTRATANTE** o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

5.21. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante deste Contrato.

5.22. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento deste Contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

5.23. Obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguros de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

5.24. Fornecer aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 967
Doc: 3573

5.25. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)**

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

FL. Nº. 54 ECT 3254 CEL/AC

do valor total inicial atualizado deste Contrato previsto na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e comerciais a que tiver conhecimento durante e após a instalação e ativação da Solução, podendo divulgá-las, com a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito do contido no subitem 6.1. desta cláusula, a qual deverá ser observada mesmo após o término ou rescisão deste Contrato.

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda mais, garantir o Direito de Propriedade ao Sistema de Gerenciamento de Objetos Digitalizados – SGD, para a **CONTRATANTE**.

6.3. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à reparação de danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.4. Todas as informações mencionadas neste Contrato ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte à outra, serão consideradas Informações Confidenciais, conforme definidas abaixo, e de propriedade da Parte reveladora, devendo ser protegidas por ambas as Partes.

6.5. Informações Confidenciais ou Proprietárias devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e *designs*, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas à Parte receptora: (i) por qualquer meio físico (*e.g.*, documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (*e-mail*), fotografias, etc.); (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, *laser-discs*, disquetes (ou qualquer outro meio magnético); (iii) oralmente; (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, (v) ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 968 Fls. Nº 3573 Doc:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. Os preços, com base na data de abertura da licitação – 30/07/2001 da Solução Integrada de Correio Híbrido Reverso, são os seguintes:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

FL. Nº 53 DEC/AM 3253 CEL/AC

Item	Descrição	Preço Unitário		Quantidade	Preço Total R$
		Unidade	Valor – R$		
A	Desenvolvimento e implantação do Aplicativo SGD	1	7.374.422,00	1	7.374.422,00
B	Serviço de Digitação e Guarda Física	por objeto digitalizado sem arquivamento	0,07		
		por objeto digitalizado e arquivado por até 180 dias	0,08	54.621.000 objetos	4.369.680,00
		adicional por objeto digitalizado e arquivado, por período de 30 dias.	0,07		
C	Serviço de Manutenção Evolutiva	Homem/hora	60,00	2.000 horas	120.000,00
D	**Solução Integrada (A + B + C)**				**11.864.102,00**

7.2. No preço da Solução Integrada contratada estão incluídos:

a) todos os serviços técnicos a serem executados e especificados, bem como toda a assistência técnica;

b) materiais, equipamentos, prêmios de seguro, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais;

c) mão-de-obra, inclusive horas extras de profissionais, auxílio-alimentação, transportes, inclusive sob a forma de auxílio transporte;

d) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o valor deste Contrato;

e) todas as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato e que possam contribuir para o custo final;

7.3. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

7.3.1. A cada 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão ser repactuados, de acordo com os valores de mercado e a qualidade dos serviços, em observância ao disposto na Resolução 010/96 do Conselho de Coordenação e Controle da Empresas Estatais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0969 Fls. Nº Doc: 3573

8.1. Os pagamentos serão efetuados **15 (quinze) dias** após o aceite de cada evento, definido no Cronograma Físico/Financeiro apresentado a seguir. Caso não haja expediente na **CONTRATANTE**, no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

FL. Nº 52 DECAM
ECT 3252 CELIAC

Cronograma Físico/Financeiro

8.1.1. Cronograma Físico

EVENTO	PRAZO
Assinatura do contrato	D
Apresentação do Plano de Trabalho da Solução de CHR	D+ 15 dias
Apresentação do Plano de Treinamento	D+ 60 dias
Apresentação do Plano de Contingência	D+ 90 dias
Implantação do Aplicativo e do Centro de Digitalização/SPM	D+120 dias
Homologação do Aplicativo e do Centro de Digitalização/SPM	D+150 dias
Início da Operação Assistida em SPM	D+150 dias
Implantação e Homologação dos Centros de Digitalização/BSB e PR	D+180 dias
Realização do Primeiro Teste de Contingência	D+180 dias
Implantação e Homologação dos Centros de Digitalização/RJ, MG e BA	D+210 dias
Emissão do Termo de Aceitação Final -TAF	D+240 dias
Final da Operação Assistida em SPM	D+330 dias
Término do Contrato	D+720 dias*

* Equivalente a 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.2. Cronograma Financeiro

8.1.2.1. Aplicativo e demais serviços vinculados: Os pagamentos serão realizados no prazo de 15 dias após a aceitação de cada evento, de acordo com os percentuais a seguir indicados:

- ✓ **10%** quando da aprovação do Plano de Trabalho;
- ✓ **20%** quando da implantação do Aplicativo SGD;
- ✓ **45%** quando da homologação (Emissão do Termo de Aceitação) do Aplicativo SGD;
- ✓ **25%** quando da homologação final da Solução (Emissão do Termo de Aceitação Final).

8.1.2.2. Serviço de Digitalização e Guarda Física: Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15.º dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, de acordo com o quantitativo de objetos digitalizados. Os serviços terão início após a emissão do Termo de Aceitação do Centro de Digitalização da DR, sendo os pagamentos devidos a partir do mês subseqüente.

8.1.2.3. Serviço de Manutenção Evolutiva: Os pagamentos serão realizados no 15.º dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de horas efetivamente realizadas. Os serviços serão executados a partir de demandas específicas da **CONTRATANTE**.

ROSTI 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 970 Doc 3573

8.2. As faturas correspondentes deverão ser apresentadas, pela **CONTRATADA,** na Gerência do Projeto Correio Híbrido Reverso, localizada no 11º andar do edifício CNC, sito

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

FL. Nº 54 DECAM
ECT 3251 CELIAC

no SBN, Quadra 01, Lote 24, Bloco "B", em Brasília – CEP: 70041-902 , em conjunto com a CND de INSS e CRF do FGTS.

8.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 8.1. desta Cláusula.

8.4. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** mencionar nos documentos fiscais os seguintes dados:

BANCO DO BRASIL S/A , AGÊNCIA: 086-8, CONTA CORRENTE Nº: 8044-6

8.5. O prazo de compensação e o ônus decorrente das taxas de transferência do valor do depósito recairão sobre a **CONTRATADA**

8.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído, proporcional ao período de atraso.

8.7. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero.

8.8. Qualquer pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará das obrigações contratuais assumidas, principalmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

8.9. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) quando a **CONTRATADA** deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;

c) obrigações em geral da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;

d) inadimplência da **CONTRATADA** na execução dos compromissos pactuados.

8.9.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

8.10. Por ocasião da apresentação da fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal dos Encargos Sociais, quais sejam: INSS nos termos do art. 31 da Lei n.º 8212, de 24.07.91 alterada pela Lei n.º 9032, de 28.04.95, e do FGTS.

DCTF nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 971
3573
Documento
DEPARTAMENTO ECT OPERAÇÃO

FL. Nº 50 DECAM ECT 327 CEL/AC

8.10.1. As comprovações serão feitas por meio das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas por carta à **CONTRATANTE**.

8.10.2. As comprovações dos recolhimentos dos Encargos Sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução.

8.10.3. Caso por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos Encargos Sociais (INSS e FGTS), poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.10.4. A não apresentação dos documentos referidos anteriormente assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) Houver modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** legalmente permitido.

9.1.1.1. Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo da prestação dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0715 Fls. Nº Doc 3257 DEF ECT

12

FL. Nº 49 DECAM
ECT 3249 CEL/AC

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa contratual;

c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de **06 (seis) meses** a **02 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente, por meio da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

10.3. As eventuais infrações por parte da **CONTRATADA** sujeitam-na às seguintes multas:

10.3.1. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a apresentação do Plano de Trabalho: **0,5% (meio por cento)** do valor total do Aplicativo SGD, incluindo os demais custos vinculados (Item A da Planilha de Preços – Anexo V do Edital de Licitação), por dia corrido;

10.3.2. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a apresentação do Plano de Contingência: **0,5% (meio por cento)** do valor total do Aplicativo SGD, incluindo os demais custos vinculados (Item A da Planilha de Preços – Anexo V do Edital de Licitação), por dia corrido;

10.3.3. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a apresentação do Plano de Treinamento: **0,5% (meio por cento)** do valor total do Aplicativo SGD, incluindo os demais custos vinculados (Item A da Planilha de Preços – Anexo V do Edital de Licitação), por dia corrido;

10.3.4. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a implantação do Aplicativo e do Centro de Digitalização de SPM: **0,5% (meio por cento)** do valor total do Aplicativo SGD, incluindo os demais custos vinculados (Item A da Planilha de Preços – Anexo V do Edital de Licitação), por dia corrido;

10.3.5. Pela não regularização de eventuais problemas identificados na fase de homologação do Aplicativo SGD e do Centro de Digitalização de SPM: **0,5% (meio por cento)** do valor total do Aplicativo SGD, incluindo os demais custos vinculados (Item A da Planilha de Preços – Anexo V do Edital de Licitação), por dia corrido, a contar da data prevista para a homologação;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 923
Doc: 3573

ECT

13

FL. Nº 48 DECAM 3248 CEL/AC

10.3.6. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a implantação dos Centros de Digitalização de BSB e PR: **0,5% (meio por cento)** do valor total do Aplicativo SGD, incluindo os demais custos vinculados (Item A da Planilha de Preços – Anexo V do Edital de Licitação), por dia corrido;

10.3.7. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a implantação do Aplicativo e do Centro de Digitalização de RJ, MG e BA: **0,5% (meio por cento)** do valor total do Aplicativo SGD, incluindo os demais custos vinculados (Item A da Planilha de Preços – Anexo V do Edital de Licitação), por dia corrido;

10.3.8. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a realização do primeiro teste de contingência da solução: **0,5% (meio por cento)** do valor total do Aplicativo SGD, incluindo os demais custos vinculados (Item A da Planilha de Preços – Anexo V do Edital de Licitação), por dia corrido;

10.3.9. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a resolução de quaisquer problemas relacionados à solução, pela equipe responsável pela operação inicial assistida: **0,05 % (cinco centésimo por cento)** do valor total do Aplicativo SGD, incluindo os demais custos vinculados (Item A da Planilha de Preços – Anexo V do Edital de Licitação), por hora de atraso;

10.3.10. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a realização dos serviços de digitalização, conforme subitem 4.8.1 do Projeto Básico - Anexo II do Edital de Licitação: 1% (um por cento) do valor correspondente ao serviço questionado, por hora de atraso;

10.3.11. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a entrega de qualquer objeto físico, sob custódia da **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE** (subitem 4.9.7.2 do Projeto Básico – Anexo II do Edital de Licitação): **0,001 % (um milésimo por cento)** do valor total deste Contrato, por hora de atraso;

10.3.12. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a devolução dos objetos cujos prazos de arquivamento já se encerraram (subitem 4.9.2.1 do Projeto Básico – Anexo II do Edital de Licitação): **0,5 % (meio por cento)** do valor correspondente ao serviço questionado, por dia de atraso;

10.3.13. Pelo descumprimento do prazo estipulado para a devolução dos objetos não preenchidos corretamente (subitem 4.7.5 do Projeto Básico – Anexo II do Edital de Licitação): **0,001% (um milésimo por cento)** do valor total deste Contrato, por dia de atraso;

10.3.14. Pela operação instável e inconstante do Sistema de Gerenciamento de Objetos Digitalizados – SGD, que impeça a operação da Solução Integrada, durante o período de vigência deste Contrato, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** do registro do chamado: **0,05% (cinco centésimo por cento)** do valor total deste Contrato, por dia corrido;

10.3.15. Pela não observância dos padrões de segurança e de condições físicas e ambientais dos Centros de Digitalização, conforme previsto nos subitens 4.9.3 e 4.9.3.1,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 974 DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

14

FL. Nº. 47 | 3247 | CEL/AC

4.9.3.2 do Anexo II do Edital de Licitação : **0,1% (um décimo por cento)** do valor total deste Contrato, para cada infração.

10.3.16. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida pelas alíneas anteriores: **0,5% (meio por cento)** do valor total deste Contrato, para cada infração.

10.4. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, ficando, porém o seu total limitado a **20% (vinte por cento) do valor total** deste Contrato.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Seção de Contas a Receber, da **CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco) dias, a contar da notificação**, podendo, para isso, a **CONTRATANTE** lançar mão das garantias constituídas ou descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como recorrer aos meios judiciais.

10.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;

b) atraso na realização dos serviços por prazo superior a **15 (quinze) dias** corridos, em relação ao estipulado neste Contrato e no Edital de Licitação;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, além do limite permitido no **subitem 3.5 do Edital de Licitação**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) dissolução da sociedade;

g) decretação de falência;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

PROC. Nº 53115.003573/2005-CN - CPMI - CORREIOS 0075 Doc. 3573

ECT

FL. No. 46 DECAM
ECT 3246 CEL/AC

11.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

11.1.3. judicialmente nos termos da legislação.

11.2. Está prevista a rescisão, ainda, para os seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor** inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** corridos dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "i"** e **"j"** do **subitem 11.1.1.** e **alíneas "a", "b"** e **"c"** do **subitem 11.2.** desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá depositar como garantia de execução contratual de **2 % (dois por cento)** do valor global deste Contrato até a data de sua assinatura. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro (moeda corrente do País) ou Títulos da Dívida Pública da União;

b) Seguro Garantia;

c) Fiança Bancária.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
976
Fls. Nº
3573
ECT

16

45 ECT 1 3245 CELIAC

12.2. A garantia será devolvida depois de cumprida a vigência deste Contrato, sem qualquer tipo de correção, momento em que, ocorrendo o previsto no subitem 15.2 da Cláusula Décima-Quinta, a **CONTRATANTE** poderá exigir a renovação da mesma.

12.2.1. Quando a garantia for feita em dinheiro, a sua devolução será atualizada monetariamente.

12.3. A garantia oferecida na modalidade de Carta de Fiança Bancária deverá conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 1.500 do Código Civil Brasileiro.

12.4. A garantia apresentada na modalidade de Seguro somente será considerada válida após a entrega das apólices à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

PROJETO: 17.1.03 CONTA: 3.02 VALOR: R$ 7.494.422,00 H03

ATIVIDADE: 03.2.02 CONTA: 2.09 VALOR: R$ 4.369.680,00

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VALOR GLOBAL

14.1. Para efeitos legais, o valor global estimado do presente Contrato é R$ **11.864.102,00** (Onze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O período de vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2. A prorrogação da vigência por um novo período de **24 (vinte e quatro) meses** deverá ser técnica e economicamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo.

15.3. Em caso de não prorrogação uma das partes deverá manifestar seu interesse com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** antes da data prevista para o término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATANTE** poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

16.2. A **CONTRATADA** responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços fora

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 0277 Doc. Assinado
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

17

FL. No. 44 ECT 3244 CEL/AC

contratados. Assume a **CONTRATADA** nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto) dia útil** após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

16.3. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

16.4. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

16.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.6. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na legislação, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

16.7. São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.8. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.9. A **CONTRATANTE** paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos empregados da **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA**, da(s) subcontratada(s) e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

16.10. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

16.11. Constitui encargo exclusivo da **CONTRATADA**, o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devido a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre este Contrato.

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

IRQ31/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 978 Doc: 3573 ECT

FL. Nº 43
ECT 3243 CEL/AC

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. O presente Instrumento é oriundo da **Concorrência nº 006/2001/CEL/AC**, homologada na 9ª REDIR, realizada em 27/02/2002, conforme consta no RELATÓRIO/DICON – 09/2002.

17.2. As partes Contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, republicada no D.O.U. em 06/07/94, que aplicar-se-á inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, do Distrito Federal – DF para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 07 de março de 2002

PELA CONTRATANTE

HASSAN GEBRIM
Presidente

ROBERVAL BORGES CORREA
Diretor Comercial

PELA CONTRATADA

HELIO SANTOS OLIVEIRA
Diretor - Sócio

TESTEMUNHAS:

1. 338.190.504-44

2. 8.007.901-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 979
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

Doc.
00061

CORREIOS Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COFRES EQUIPADOS COM FECHADURA ELETRÔNICA DE RETARDO

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO.....: 07.333.821.002-05
ENDEREÇO.....: Setor Bancário Norte - Quadra 01, Conjunto 03, Bloco A
CEP.....: 70002-900 - Brasília/DF
TELEFONE.....: (061) 426-2797
FAX.....: (061) 426-2807

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
29 JUL 2002
Contrato nº 11328
BRASÍLIA - DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE.....: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE.....: 164.093 – SSP/DF
CPF.....: 004.062.281-91

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.....: CLÁUDIO MELO COLAÇO
IDENTIDADE.....: 770.237 – SSP/PR
CPF.....: 059.571.259-20

CONTRATADA: COMAM COMERCIAL ALVORADA DE MANUFATURADOS LTDA

CNPJ.....: 02.003.291/0001-05
ENDEREÇO.....: SCS Quadra 01, Bloco "B", Sala 1214, Nº 16 – Ed. Maristela
CEP.....: 70000-000 Brasília-DF
TELEFONE.....: (61) 321-9442
FAX..... ....: (61) 322-3790

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 980
3573
Doc:

REPRESENTANTE:

PROCURADOR.....: MARCELO DE VELASCO E SILVA
IDENTIDADE.....: 3513789-8194017 - SSP/GO
CPF.....: 860.177.641-87

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **920 (novecentos e vinte) Cofres, modelo CRF/B-2**, equipados com **Fechadura Eletrônica de Retardo**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	REGIÃO	DR	QTDE.	DESCRIÇÃO
02	LESTE	SPM	50	Cofre, modelo CRF/B-2, Código/ECT n.º 10050152-4, equipado com Fechadura Eletrônica de Retardo, Código/ECT n.º 10900122-2, conforme Especificação Técnica DPRO/DEINF-316/6-JUL/2001 e DIMA/DEPEN-485/4-MAI/2002
		SPI	150	
		RJ	20	
		ES	30	
		MG	310	
04	NORDESTE	AL	50	
		BA	40	
		CE	50	
		MA	20	
		PB	50	
		PE	50	
		PI	20	
		RN	50	
		SE	30	
TOTAL			920	

1.1.1. Os cofres, objeto do presente Contrato, deverão ser entregues devidamente embalados, montados e descarregados nos Almoxarifados das Diretorias Regionais, conforme pauta, prazos e endereços de entrega, constante da Pauta de Distribuição, **Anexo II** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Apresentar por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, e manter, durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.1. Apresentar por ocasião de cada pagamento Certidão Negativa de Débito do INSS.

2.1.1.1. A não apresentação da CND, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada a apresentar tal documento em **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

2.1.1.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

RQS II 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 981
Doc. 3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

2.1.1.3. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA,** a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

2.2. Efetuar a entrega dos cofres, nos endereços previstos na Cláusula Quarta deste Contrato, conforme Especificações Técnicas constantes do **ANEXO I** deste Contrato e emitir Nota Fiscal de Venda, em nome da **CONTRATANTE**, endereçada à Diretoria Regional correspondente, indicando no corpo do documento o número do Contrato e quantidade estabelecida na Pauta de Distribuição **ANEXO II** deste Contrato.

2.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial total atualizado deste Contrato, previsto no **subitem 11.1.** deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA.**

2.3.1. O prazo para os acréscimos ou supressões está limitado à data da entrega do último pedido, desde que dentro da vigência deste Contrato.

2.4. Providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a retirada e substituição do material rejeitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação da recusa.

2.5. Efetuar a entrega do **1º (primeiro) lote** no prazo estipulado no **ANEXO II** deste Contrato, já considerando os prazos previstos de **10 (dez) dias** para fabricação do protótipo e comunicação da sua disponibilização em fábrica para inspeção e de mais **05 (cinco) dias** para realização da inspeção e aprovação por parte da **CONTRATANTE**, e os demais lotes, nos prazos estipulados no **ANEXO II** deste contrato, devidamente embalados e rotulados, sem ônus de frete para a **CONTRATANTE** e acompanhado do respectivo documento fiscal.

2.5.1. Caso não haja expediente na **CONTRATANTE**, no dia da entrega do material, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

2.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos,** a conclusão da fabricação do protótipo, conforme condição prevista no **Anexo II** deste Contrato, visando a análise e aprovação do mesmo;

2.6.1. Corrigir, integralmente, eventuais divergências de classificação toleráveis constatadas nos protótipos, quando da produção do mesmo;

2.6.2. A apresentação do protótipo contendo **"defeito (s) crítico(s)/grave(s)"** implicará na recusa da mesmo, sendo aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas neste Contrato;

CORREIOS CN - COMAM
Fls. Nº 982
3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO

2.6.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente a amostra/prova nos prazos previstos neste Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93;

2.6.4. Caso a **CONTRATANTE** atrase o prazo para a comunicação do resultado da análise técnica, o prazo final da **CONTRATADA** será prorrogado no mesmo número de dias;

2.6.5. Caso seja do interesse da **CONTRATADA**, o protótipo em questão poderá ser apresentado antes da assinatura do Contrato. Adotando tal procedimento, a **CONTRATADA** terá maior prazo para dirimir eventuais dúvidas com relação ao protótipo e/ou corrigir possíveis divergências constatadas.

2.7. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2.8. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo ocorrendo fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

2.9. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.10. Manter durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Analisar e comunicar à **CONTRATADA** o resultado da análise da amostra, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme estipulado no **Anexo II** deste Contrato.

3.2. O intervalo mínimo entre a entrega do primeiro lote e os demais será conforme estabelecido no **Anexo II** deste Contrato.

3.3. Realizar a inspeção do material recebido no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** e, em caso de recusa, comunicar à **CONTRATADA** no prazo de até **01 (um) dia**, após a conclusão da inspeção.

3.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

PROC. A 03/0007-01
CPMI – CORREIOS
983
Fls. Nº
Doc.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.4.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto a ser verificado na época.

3.5. A **CONTRATANTE** deverá estabelecer a utilização de matéria-prima condizente com a qualidade desejada, podendo fazer inovações neste sentido sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. O material deverá ser entregue nas Diretorias Regionais da **CONTRATANTE**, de acordo com os prazos, pauta de distribuição e endereços constantes do **Anexo II** deste Contrato.

4.2. A distribuição das quantidades está definida no **ANEXO II** deste Contrato.

4.3. Todos os lotes entregues serão inspecionados e caso não atendam às correspondentes Especificações Técnicas do material, serão recusados e considerados não entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário do Cofre com a Fechadura Eletrônica de Retardo, objeto deste Contrato, (*com base na data de 13/06/2002)*, é o seguinte:

Item 02 – Região Leste: Preço unitário de R$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais), e total de R$ 3.035.200,00 (três milhões e trinta e cinco mil e duzentos reais).

Item 03 – Região Nordeste: Preço unitário de R$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais), e total de R$ 1.951.200,00 (um milhão, novecentos e cinqüenta e um mil e duzentos reais).

5.1.1. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
984
Fls. Nº

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o **30º (trigésimo) dia** após a entrega do material, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) com o Atesto de Recebimento pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Caso o material seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento, do documento fiscal, a depender do evento.

6.1.2. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado a sua reapresentação, observando o disposto no **subitem 6.1.** deste Contrato.

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** mencionar no documento fiscal os seguintes dados:

NOME DO BANCO	Nº DO BANCO	AGÊNCIA	N.º DA CONTA
BANCO DO BRASIL	001	1003-0	428.382-1

6.2.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2.2. Quaisquer alterações nos dados bancários, deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação dos dados bancários.

6.3. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal, além dos dados bancários, o número deste Contrato.

6.4. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE** o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação *"pro-rata tempore" do IGPM*.

6.5. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar a sua regularidade junto à previdência social, consubstanciada na Certidão Negativa de Débito do INSS.

6.5.1. Em caso da não apresentação regular, proceder-se-á na forma do **subitem 2.1.1.1.** deste Contrato.

6.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 985
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

6.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas, principalmente quanto as relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual previsto no **subitem 2.3.** da Cláusula Segunda deste Contrato.

7.1.2. por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0086
Fls. Nº
3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Doc:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração/**CONTRATANTE**, por período de até **05 (cinco) anos**;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.1. As sanções previstas nos **incisos I, III** e **IV** do **subitem 8.2.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II**.

8.2.2. A sanção estabelecida no **inciso IV** do **subitem 8.2.** é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **05 (cinco) anos** de sua aplicação.

8.2.3. As sanções previstas nos **incisos III** e **IV** do **subitem 8.2.** poderão também ser aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Contratação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública ;

IV - apresentação de documentos falsos ou falsificados;

V - cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.3. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.4.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora na forma a seguir:

a) não apresentação do protótipo no prazo previsto no **subitem 2.5.** deste Contrato: **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato; e pela não apresentação até o término do prazo de entrega do pedido: **1,0% (um por cento)** do valor do contrato;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3507
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO

b) apresentação do protótipo com defeitos ***críticos*** e/ou ***graves***: **20 % (vinte por cento)** do valor do contrato, conforme condições do subitem 4.5.1. das Especificações Técnicas, **Anexo I deste Contrato** e ainda a rescisão do contrato, conforme previsto na **alínea "j"** do **subitem 9.2.** deste Contrato;

c) atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado no **ANEXO II deste Contrato**: **0,5% (meio por cento)** do valor do pedido questionado, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze) dias**;

d) não entrega do material, caracterizada quando a entrega não se efetivar dentro de **15 (quinze) dias** a contar do término do prazo estipulado, não sendo consideradas, a título de entrega, o fornecimento de material rejeitado: **20% (vinte por cento)** do valor da entrega em atraso;

e) atraso na retirada do material rejeitado após o prazo de até **15 (quinze) dias,** a contar da data de comunicação da rejeição: **0,5% (meio por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

f) não substituição do material rejeitado, caracterizada a falta se a substituição do material não for efetuada no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da data da comunicação da rejeição: **20% (vinte por cento)** do valor do material rejeitado.

8.4.1.1. As **multas moratórias** previstas no **subitem 8.4.1.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

8.4.1.2. Nos casos elencados nas alíneas do **subitem 8.4.1.**, o direito de defesa prévia deverá ser exercido pela **CONTRATADA,** antes de se concretizar o efetivo atraso. Na sua omissão ou na defesa julgada improcedente pela **CONTRATANTE**, a multa será automaticamente aplicada.

8.4.2. Demais Multas:

a) rescisão unilateral determinada pela **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das **alíneas** "**a**" a "**k**" do **subitem 9.2.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas no **subitem 8.2.** deste Contrato.

b) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação previstas no **subitem 2.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas no **subitem 8.2.** deste Contrato.

c) não apresentação, da garantia contratual estabelecida na forma da Cláusula Décima deste Contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato, sem

DCT - 03/2009 - CPMI CORREIOS
Fls. Nº 988
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

DIRETORIA FLS. Nº

prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas no **subitem 8.2.** deste Contrato.

d) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor do Contrato para cada evento, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas no **subitem 8.2.** deste Contrato.

8.4.3. Além das multas de mora, a **CONTRATANTE** poderá aplicar **multas compensatórias** não adstritas ao limite do **subitem 8.4.1.1.**, mas correspondentes aos danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em função da inadimplência da **CONTRATADA**.

8.4.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

8.4.5. Os valores das multas serão executados pela **CONTRATANTE**, através dos respectivos meios:

a) glosa no crédito da fatura ou saldo remanescente deste Contrato;

b) desconto da garantia contratual;

c) retenção de créditos existentes em outros Contratos porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

d) notificação para recolhimento, em Agência da **CONTRATANTE** no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação; e

e) judicial.

8.5. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.2. *Por ato* ***unilateral*** **da CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) atraso na entrega do material por prazo superior a **15 (quinze) dias**, a contar do término do prazo de entrega definido neste Contrato;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 989
3573
Doc.

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;

f) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

g) decretação de falência da **CONTRATADA**;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

i) não apresentação do protótipo, no prazo definido nos **subitens 2.5 e 2.6 deste Contrato;**

j) apresentação do protótipo com defeitos **críticos** e/ou **graves**;

k) não manutenção das condições previstas no **subitem 2.1.** da Cláusula Segunda deste Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.3. ***Amigavelmente***, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no processo de licitação,

9.4. ***Judicialmente***, nos termos da legislação.

9.5. Está prevista a rescisão, ainda, para os seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor global** deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

CORREIOS - CN - CPMI
Fls. Nº 990
Doc: 3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.8. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "l"** e **"m"** do **subitem 9.2.** desta Cláusula e **alíneas "a"**, **"b"** e **"c"** do **subitem 9.5.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A garantia deste Contrato corresponde a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que equivale a R$ 249.320,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais). Sua comprovação deverá ser entregue no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste Contrato.

10.2. A **CONTRATADA** garantirá a execução deste Contrato mediante uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;
b) Fiança Bancária;
c) Seguro Garantia.

10.3. Em caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá depositar o valor em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL S. A (001)
AGÊNCIA: 3593-9
CONTA CORRENTE: 195.159-9

RQS nº 03/2005 - CN - CMM CORREIOS
Fls. Nº 991
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO

10.4. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 1499 e 1500 do Código Civil Brasileiro.

10.5. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data que for notificada pela **CONTRATANTE**.

10.7. A garantia será liberada, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do término da vigência deste Contrato, desde que satisfeitas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO VALOR GLOBAL

11.1. O valor global do presente Contrato é **R$ 4.986.400,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da aquisição do material, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

PROJETO: 14.1.09 **CONTA: 3.02**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O período de vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina com a entrega do último pedido do material, fixado o prazo máximo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. O presente Instrumento é oriundo do Pregão n.º 026/2002 - homologado na 28 ª REDIR de 10 / 07/2002, por meio do RELATÓRIO/DIRAD - de 10 / 07 /2002, sendo que o Edital, bem como seus respectivos anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 992
3573
Doc:

14.2. O **ANEXO I** do Edital, constituir-se-á no **ANEXO I** deste Contrato.

14.3. O **ANEXO III** do Edital, constituir-se-á no **ANEXO II** deste Contrato.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Medida Provisória nº 2.182-18/2001, Decretos nº 3.555/2000 e 3.784/2001 e da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, que se aplicará supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília - DF, para dirimir quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 29 de julho de 2002.

PELA CONTRATANTE:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CLÁUDIO MELO COLAÇO
Diretor de Administração

PELA CONTRATADA:

MARCELO DE VELASCO E SILVA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF: 704.624.537-15

2- _____
Nome:
CPF: 185.063.301-06

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 993
3573
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

ANEXO II

PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM	REGIÃO	DR	DISTRIBUIÇÃO/PRAZOS DE ENTREGA					TOTAL	TOTAL DO ITEM
			(1ª) D + 45	(2ª) D + 75	(3ª) D + 105	(4ª) D + 135	(5ª) D + 165		
02	LESTE	SPM	06	08	10	12	14	50	560
		SPI	15	15	30	40	50	150	
		RJ	04	04	04	04	04	20	
		ES	06	06	06	06	06	30	
		MG	60	60	60	60	70	310	
04	NORDESTE	AL	06	08	10	12	14	50	360
		BA	08	08	08	08	08	40	
		CE	06	08	10	12	14	50	
		MA	04	04	04	04	04	20	
		PB	06	08	10	12	14	50	
		PE	06	08	10	12	14	50	
		PI	04	04	04	04	04	20	
		RN	06	08	10	12	14	50	
		SE	06	06	06	06	06	30	
TOTAL GERAL			**143**	**155**	**182**	**204**	**236**	**920**	

D = ***DIA DA ASSINATURA DO CONTRATO***

Observação: No prazo referente à primeira entrega está incluído o tempo de 10 (dez) dias corridos para disponibilização da amostra/protótipo e de mais 5 (cinco) dias para realização da inspeção e aprovação por parta da **CONTRATANTE**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 994
Doc: 3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

ANEXO II

ENDEREÇOS DE ENTREGAS

01) - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS
ROD. BR-101 LOTE 08 Q. A CONJ. SANTOS DUMONT - TABULEIRO DO MARTINS
CEP.: 57080-000 MACEIÓ - AL
CGC: 34.028.316/0004-56
Insc. Estadual: 240.002.223-8

02) - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
BR 324 ROD. Km 07 - ROD. SALVADOR/FEIRA DE SANTANA - PIRAJÁ
CEP.: 41311-971 SALVADOR - BA
CGC: 34.028.316/0005-37
Insc. Estadual: 00.901.190

03) - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ
AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ , 75 - PRAIA DE IRACEMA
CEP.: 60060-200 Fortaleza - CE
CGC: 34.028.316/0010-02
Insc. Estadual: 06.842.096-0

04) - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO
RUA DONA MARIA ROSA, 425 - BAIRRO SANTA LUZIA
CEP.: 29045-110 VITÓRIA - ES
CGC: 34.028.316/0012-66
Insc. Estadual: 08.025.225-7

05) - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
AV. JOÃO PESSOA S/Nº - GRANJA DO BARRETO – OUTEIRO DA CRUZ
CEP.: 65040-620 - São Luiz - MA
CGC: 34.028.316/0034-71
Insc. Estadual: 120.740.729

06) - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
AV. IZABEL BUENO, 442 - JARAGUÁ
CEP: 31270-900 - **BELO HORIZONTE - MG**
CGC: 34.028.316/0015-09
Insc. Estadual: 062.014.462-0013

07) - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
RUA SANTO CRISTO, 224 – SANTO CRISTO
CEP: 20220-301 – RIO DE JANEIRO - RJ
CGC: 34.028.316/0002-94
Insc. Estadual: 20.053.094-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 995
Doc: 3573
DEPARTAMENTO JURÍDICO ECT

08) - ALMOXARIFADO - DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
RUA CORONEL ESTEVÃO D'AVILA LINS, 405 - CRUZ DAS ARMAS
CEP.: 58085-010 JOÃO PESSOA - PB
CGC: 34.028.316/0019-32
Insc. Estadual: 16.074.550-0

09) - ALMOXARIFADO - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
RUA SÃO MATEUS, 891 – Monsenhor Fabrício
CEP.: 50680-000 RECIFE - PE
CGC: 34.028.316/0021-57
Insc. Estadual: 18.1.001.0014360-5

10) - ALMOXARIFADO - DIRETORIA DO PIAUÍ
RUA SANTA LUZIA, 3160 - BAIRRO ILHOTAS
CEP.: 64008-800 TERESINA - PI
CGC: 34.028.316/0022-38
Insc. Estadual: 19.301.813-6

11) - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA CEL. NORTON CHAVES, 1859 - LAGOA NOVA
CEP.: 59075-200 NATAL - RN
CGC: 34.028.316/0025-80
Insc. Estadual: 20.053.094-1

12) - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE
RUA ACRE, 1084 - BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS
CEP.: 49095-010 ARACAJU - SE
CGC: 34.028.316/0032-00
Insc. Estadual: 27.051.097-4

13) - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA
AV. OTAVIANO ALVES DE LIMA, 2.758 -- BAIRRO DO LIMÃO
CEP: 02501-000 - SÃO PAULO - SP
CGC: 34.028.316/0031-29
Ins. Estadual: 112.388.853.119

14) - ALMOXARIFADO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
Rua Benedito Eleutério, 5-79 – Vila Pacífico (ao lado do campo do Noroeste)
CEP: 17015-230 - BAURÚ - SP
CGC: 34.028.316/7101-51
Ins. Estadual: 209.263.344.110

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 996
Doc: 3573

DEPARTAMENTO JURÍDICO DCT

ANEXO I

Especificação Técnica

DIMA/DEPEN-485/4-MAI/2002
CÓD./ECT N.º10900122-2
(Fechadura Eletrônica para Cofres)

DPRO/DEINF-316/6-JUL/2001
CÓD./ECT N.º10050152-4
(Cofre – Modelo B)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 997
Doc: 3573

CORREIOS

ECT 108 Paula 1/7 CPL-AC

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – FEC–01

FECHADURA ELETRÔNICA PARA COFRES

DSEC/DECAM FLS

ESPECIFICAÇÃO: DPRO/DEINF – 485/4
EMISSÃO: MAI/02

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

1.1. **FINALIDADE**: A presente especificação estabelece dados para fornecimento à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de FECHADURA ELETRÔNICA PARA COFRES.

1.2. **CÓDIGO**: Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguinte código: 10900122-2

1.3. **ALCANCE**: As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.

1.4. **AUTORIDADE**: A presente especificação, elaborada pela Divisão de Projetos do Departamento de Infra-estrutura, é emitida por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA.

CAPÍTULO II - ASPECTOS GERAIS

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

2.1.1. Consiste num dispositivo eletrônico microprocessado com funções de retardo, segredo digital, e horimetro para trancamento de cofres, tipo fechadura eletrônica, com um sistema de monitoramento dos usuários e suas operações, referência modelo RWN – INFINITTI ou similar.
Basicamente são quatro módulos: três internos, um realizando a alimentação, outro o bloqueio e desbloqueio da tranca da porta, e o último controlando toda fechadura, e um externo, de controle, que consiste de um teclado e visor, onde é feita a programação do tempo que a porta ficará impedida de abrir. Após a inserção do segredo digital e ativação do tempo de retardo, este começa em contagem regressiva até o seu término, quando então a porta poderá ser destrancada. Quando ativado a programação horária a abertura somente

RDS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS FLS Nº 398 3573 Doc:

107 Paula CPL-AC 2/7

a porta poderá ser destrancada. Quando ativado a programação horária a abertura somente será possível após o esgotamento do tempo programado, a inserção do segredo digital e esgotamento do retardo.
A abertura não poderá ser possível sem que estes procedimentos sejam executados na ordem descrita.

2.1.1.1. **Software:** O software a ser fornecido deverá contemplar as seguintes características:

- Gerar relatórios via microcomputador (totalmente compatível com qualquer versão do Windows), ou computador de mão (palmtop).
- Os relatórios poderão ser solicitados de maneira específica:
  - por operações individuais dos usuários ou de todos;
  - por eventos incorretos;
  - por data;
- Armazenar e coletar no mínimo os últimos 500 eventos.
- Possibilitar a identificação da unidade onde se coletou os dados (código/nome da unidade, data/hora da coleta);
- Cálculo automático de programação horária (data/horário atual e data/horário para abertura).
- Emissão de relatório somente para pessoas autorizadas (gerentes, caixas, supervisor) que possuam uma senha específica;
- Identificação do operador que efetuou cada operação.
- Identificação das operações efetuadas (aberturas, troca de senha, alteração de configuração, e qualquer outra função que a fechadura realizar).
- Registrar toda ação realizada na fechadura.
- Registrar o uso da senha de coação.

Todo o material necessário para a coleta dos eventos (cabos, conectores, software e qualquer outro) deverá ser fornecido ao departamento indicado no ato da contratação.

2.1.1.1.1. **Função para a programação horária:**

- Permitir a programação do período de trancamento da porta de 0 a 999 horas, com incrementos de minuto em minuto;
- Sistema de confirmação de programação, evitando programação acidental;
- Opção para programação; por data de abertura e número de horas.
- Impossibilidade de desfazer uma programação confirmada;
- Controle de permanência da abertura da porta, emitindo sinal sonoro até o fechamento, quando a porta permanecer aberta mais que o tempo permitido.
- Informar no display quando em programação horária, o status da fechadura, e demonstrar a quantidade de tempo restante da programação.
- Quando acionada a programação horária, a abertura somente será realizada após o esgotamento da programação, inserção do segredo digital e esgotamento do retardo.

PREGÃO 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0318
Doc.

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – FEC–01

ECT 106 Paula 3/7 CPL-AC

2.1.1.1.2. **Usuários:**

- Possibilidade para habilitar até 9 usuários, (podendo cada usuário ter até 2 senhas), sendo uma de uso comum e outra de coação, as senhas poderão ser independentes ou dependentes.

2.1.1.1.3. **Segredo Digital:**

- Deverá conter até 6 dígitos, que deverão ser inseridos para o acionamento do retardo, sem o qual a abertura torna-se impossível.
- Senha administrativa: deve ter a única e exclusiva função de passar á ECT autonomia para alterar a configuração, dispensando gastos com assistência técnica.
- As configurações somente serão alteradas por quem detiver a senha administrativa.
- A senha administrativa e o material necessário para a coleta de dados serão entregues somente ao departamento responsável indicado no ato da contratação.
- A configuração somente poderá ser acessada quando a porta do cofre estiver aberta.
- A senha administrativa jamais terá capacidade de cancelar a programação horária ou o retardo.
- A ECT deverá ter total autonomia para alterar qualquer configuração da fechadura através do painel digital, não sendo necessário qualquer meio eletrônico (microcomputador / computar de mão) ou assistência técnica.
- A configuração deverá ser alterada somente através do painel digital de programação, não havendo necessidade de acessar nenhum módulo interno.

2.1.1.1.4. **Intertravamento:**

- Através de ligação paralela a fechadura de possibilitar o intertravamento entre fechaduras, sendo permitido somente a abertura de uma fechadura por vez, mantendo as demais bloqueadas.

2.1.1.1.5. **Senha de Coação:**

- A fechadura deve estar pronta para conexão a central de alarmes no ato da instalação.

2.1.1.1.6. **Comunicação Remota:**

- A fechadura deve estar adaptada para conexão via modem e rede, permitindo a visualização do status da porta e tranca e ainda o bloqueio da fechadura remotamente.
- O sistema remoto jamais terá autonomia para realizar aberturas.

ROSTO 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1000 3373 Doc:

2.1.1.1.7. **Retardo:**

- Com tempo de espera mínimo de 10 e máximo de 99 minutos com incrementos de minuto em minuto. Decorrido este tempo o cofre deverá ficar disponível para abertura durante no máximo 3 minutos, após o qual deverá ser ativado novamente.

ECT 105 Paula CPL-AC 4/7

2.1.1.1.7. **Alarme Sonoro:**

- Sistema sem conexão física (sem fio) que indique através de um sinal sonoro ao usuário em uma distância de até 15 m do cofre, a situação de que o cofre está disponível para abertura.

2.1.1.2. **Hardware:**

- Painel digital de programação, conectado à caixa de trancamento através de fios flexíveis, ou qualquer meio de comunicação que não sofra interferência externa.
- Teclado para operação da fechadura com teclas de fácil interpretação.
- Alimentação por baterias alcalinas, que podem ser adquiridas em qualquer ponto comercial dispensando a compra destas somente com o fornecedor da fechadura.
- A durabilidade das baterias não deverá ser inferior a um ano ou 15.000 aberturas, sendo que a fechadura deve dispor de um sistema de alimentação externa para que a abertura possa ser realizada quando do esgotamento das baterias internas e com o cofre fechado. Este modo de alimentação externa também deve ser através de bateria, evitando ligação à rede elétrica local.
- Comunicação serial para computador de mão ou microcomputador, laptop ou notebook, através de um conector tipo DB-9 com um protocolo compatível ao software fornecido;

2.2. **ACABAMENTO DAS PEÇAS**: A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento de pintura, rebarbas, arestas vivas, remendos, empenamentos e outras imperfeições.

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. **GARANTIA:** Será de 02 (dois) anos, a partir da aceitação do material, contra defeitos de fabricação e de montagem.

3.2. **ACONDICIONAMENTO**:

3.2.1. **Embalagem:** Cada unidade deverá ser envolta em filme plástico, acondicionado em caixa individual de papelão e proteção interna que garanta a integridade do equipamento contra umidade, calor e queda de até 2 metros, durante o transporte e a estocagem.

3.2.2 **Manual:** O manual deve ser entregue em português, contendo todas as instruções de operação, configuração, bem como utilização do software fornecido. A ECT poderá solicitar treinamento em um único local para a operação do software.

ROS 1.0.03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1001
3573
Doc:

ECT 104 Paula CPL-AC 5/7

3.3. **MARCAÇÃO**: As embalagens deverão ser rotuladas com as seguintes indicações:

- Nome do fabricante do material
- Nome e código do material
- Número e data da Autorização de Fornecimento.
- Quantidade de unidades acondicionadas

3.4. **MONTAGEM**: As unidades deverão ser montadas nos cofres pelo fabricante ou por representante credenciado.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1. **ANTES DA ADJUDICAÇÃO**: Poderá, a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do proponente, a fim de avaliar sua capacidade operacional, para atendimento da encomenda no prazo estipulado.

4.2. **INÍCIO DA FABRICAÇÃO**: O licitante que cotar o menor preço deverá comunicar a ECT, com antecedência de 05 (cinco) dias, quando fabricar o correspondente a 1% do total a ser entregue, não inferior a 01 (uma) unidade, para que a ECT possa, se julgar necessário, inspecionar em fábrica os materiais/produtos contratados, a fim de verificar a conformidade com a especificação. O prosseguimento da fabricação será autorizado após parecer favorável da ECT através de Registro de Inspeção em Fábrica.

4.3. **DURANTE A FABRICAÇÃO**: Poderão, a critério da ECT, ser efetuadas eventuais ou freqüentes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, para constatar se a execução está de acordo com a presente especificação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1002
Fls. Nº 3573
Doc:

4.4. **ENTREGA DAS AMOSTRAS**: Deverá ser apresentada amostra do módulo, para análise, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da comunicação da ECT.
A amostra poderá ser apresentada nas instalações da ECT ou nas do fabricante, a critério da ECT, e caso a mesma seja disponibilizada nas instalações do fabricante a ECT deverá ser comunicada com uma antecedência de 03 (três) dias úteis, em relação à data prevista para inspeção.

ECT 1003 Paula CPL-AC 6/7

4.5. **EXAME DAS AMOSTRAS**

4.5.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.5.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.5.2.1. As amostras com defeitos considerados CRÍTICOS e GRAVES serão recusadas.

4.5.2.2. As amostras com defeitos considerados TOLERÁVEIS poderão ser aceitas, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções antes do início da produção.

4.5.2.3. Não caberá a ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição do material que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. **INSPEÇÃO**: A inspeção de recebimento será realizada para cada lote de produto entregue com os objetivos de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme a NBR-5426.

5.2. **ESQUEMA DE INSPEÇÃO**

5.2.1. Unidade de Produto:	FECHADURA ELETRÔNICA PARA COFRES
5.2.2. Regime de Amostragem:	Simples
5.2.3. Regime de Inspeção:	Normal
5.2.4. Nível de Qualidade Aceitável:	2,5 %
5.2.5. Nível Geral de Inspeção:	II

5.3. **COLETA DE AMOSTRA** - Será orientada pela tabela "1" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

5.4. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1003
Doc: 3573

ECT 102 Paula CPLI-AC 7/7

5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.

5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote serão computados os números de unidades de produto que apresentarem defeitos CRÍTICOS.

5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados GRAVES, considerar-se-á como uma unidade defeituosa CRÍTICA.

5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá, a ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização.

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

6.1. Por ocasião do recebimento do material, a amostra representativa do lote ficará isenta de ensaios destrutivos, caso o item 4.3 tenha sido cumprido.

6.2. Quando o item 4.3 não for cumprido, serão executados os ensaios que se fizerem necessários.

6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a especificação DIMA/DEPEN 485/3 de SET/00.

Brasília - DF, 14 de maio de 2002.

Revisada por:

João Carlos Wohlgemuth
Coord. DPRO/DEINF

Edilson Robles Louzada
Chefe da Div. de Projetos

LUIZ CLAUDOMIRO SACOMAN
Chefe do Departamento de Infra-estrutura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1004
3573
Doc:

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ECT 101 Paula 1/8 CPL-AC

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – CFR/B-01 – 02

COFRE (MODELO B)

ESPECIFICAÇÃO: DPRO/DEINF – 316/6 - EMISSÃO: JUL/01

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

1.1. **FINALIDADE**: A presente especificação estabelece dados para fornecimento à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de COFRE (Modelo B).

1.2. **CÓDIGO**: Conforme o Sistema de Classificação de Materiais, o item aqui especificado será representado e distinguido dos demais, em todas as fases de sua administração, pelo seguintes códigos:

COFRE/B-01: 10050151-6
COFRE/B-02: 10050152-4

1.3. **ALCANCE**: As exigências aqui fixadas serão observadas pelos fabricantes e/ou concorrentes que aceitarem encomendas do material enquadrado no item 1.1.

1.4. **AUTORIDADE**: A presente especificação, elaborada pela Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia, é emitida por ordem do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA.

CAPÍTULO II - ASPECTOS GERAIS

2.1. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**: Cofre blindado fabricado a partir de chapas de aço, para a guarda de numerário (em espécie e cheque), de selos, produtos postais ou outros valores com as seguintes dimensões externas maximas, volumes internos máximos e pesos mínimos:

COFRE	Altura	Largura	Profundidade	Volume	Peso
B-01	< 1000 mm	< 450 mm	< 450 mm	< 110 l	~ 350 Kg
B-02	< 1350 mm	< 700 mm	< 600 mm	< 330 l	~ 700 Kg

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1005
Doc: 3573

42

É imprescindível o atendimento da capacidade volumétrica do cofre dentro da faixa especificada, sendo que as dimensões de altura, largura e profundidade, constantes do quadro acima, são dimensões de referência, devendo o cofre manter suas dimensões dentro das faixas apresentadas.
Mesmo que atendidas as dimensões mínimas e máximas de largura, altura e profundidade, não serão aceitos cofres que não possuam a capacidade volumétrica fora das faixas especificadas.

2.2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

2.2.1 - GABINETE

1- Corpo externo: fabricação em chapa de aço SAE 1010/20, mínimo 3 mm (chapa # 11) possuindo, internamente, perfis do tipo "Z" a ela soldados para propiciar uma ancoragem dela no concreto utilizado na blindagem.

2- Corpo interno: fabricação em chapa de aço SAE 1010/20, mínimo 1,9 mm (chapa # 14)

3- Deverá possuir proteção lateral em toda a extensão vertical, fabricada em material de alta dureza, para proteção da fechadura e do mecanismo de travamento, localizada na face oposta à das dobradiças.

4- Deverá possuir reforços internos nos cantos ao redor da porta para dificultar a sua deformação quando sob pressão ou ataque.

5- Blindagem total com no mínimo 50 mm de espessura, de face a face, incluindo uma camada de concreto de no mínimo 80 Mpa com espessura de pelo menos 45 mm, com adição de fitilhos de aço, em todas as 06 (seis) faces.

2.2.2 - PORTA

6- Deverá possuir a superfície externa fabricada em chapa de aço SAE 1010/1020 com espessura mínima de 6,35 mm (1/4"), faceando o quadro frontal do gabinete.

7- Não deverão existir folgas entre as arestas da face externa da porta e as bordas do quadro frontal do gabinete superiores a 1,5 mm, em qualquer dos seus 4 (quatro) lados.

8- A chapa da superfície externa deverá possuir, internamente, perfis do tipo "Z" a ela soldados para propiciar uma ancoragem dela no concreto utilizado na blindagem.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1006
3573
Doc:

9- Deverá possuir uma blindagem de concreto de, no mínimo, 80 Mpa com espessura de pelo menos 40 mm, com adição de fitilhos de aço totalizando uma blindagem, de face a face, de70 mm.

10- Na blindagem de concreto deverá haver adições de peças ("nuggets") de óxido de alumínio ("corindun") na região ao redor da fechadura e do segredo.

11- Deverá possuir almofada interna construida em chapa de aço SAE 1010/1020 de 1,9 mm (chapa # 14) fixada com cordões contínuos de solda MIG.

12- Deverá possuir uma chapa intermediária construida em aço SAE 101/1020 de, no mínimo, 3 mm (chapa # 11).

13- Deverá possuir blindagem química do tipo sufocante (composto baseado na mistura de enxofre, breu e asfalto oxidado) com espessura mínima de 20 mm, que suporte temperaturas ambientes de até 90 °C sem derreter-se.

14- Deverá possuir mecanismo de "re-locking" construído em chapa de vidro temperado de 6 mm de espessura, posicionado no entorno da fechadura e do segredo para garantir, em caso de ataques, o travamento.

15- O mecanismo de "re-locking" deverá ter, no mínimo, 02 (duas) travas construídas em aço de alta dureza, trefilado ou tratado, de diâmetro mínimo de 13 mm (½") e instaladas na porta de modo assimétrico.

16- Deverá possuir uma chapa de proteção de fechadura e segredo, localizada entre as chapas da face externa e a intermediária, construida em aço-liga de manganes ou aço tratado térmica ou quimicamente para conferir-lhe alta dureza, na espessura mínima de 6,35 mm (1/4").

17- Deverá possuir um sistema de encaixe do tipo "macho-e-fêmea" ao longo de toda a extensão da porta, no lado das dobradiças, entre o corpo do gabinete e ela, de tal modo que se mantenham perfeitamente encaixadas as partes quando fechado o cofre.

2.2.3 - **FERROLHOS**

1- Do lado da abertura da porta (oposto ao das dobradiças) deverá ter, no mínimo, 04 (quatro) ferrolhos móveis horizontais, uniformemente distribuídos, além de 02 (dois) ferrolhos móveis verticais, todos com um diâmetro mínimo de 25mm, todos acionados, simultaneamente, pelo volante ou alavanca externa da porta.

2- O mecanismo de acionamento dos ferrolhos (travamento) deverá ser todo construído em aço SAE 1010/1020 com espessura mínima de 5 mm (3/16").

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1007
Doc:

3- As cantoneiras de fixação dos ferrolhos deverão ser fabricadas em aço SAE1010/1020 de, no mínimo, 5 mm (3/16") de espessura.

4- Os ferrolhos deverão ser solidamente aparafusados às cantoneiras do seu mecanismo, não sendo aceitáveis as fixações dos mesmos por soldagem.

5- O eixo do mecanismo de acionamento do ferrolho, interno à porta, deverá ser construido em aço SAE 1010/1020 e possuir uma estricção de sua seção transversal que permita sua quebra ou rutura com um torque de 300 a 350 Kg.cm em caso de um ataque.

2.2.4 - DOBRADIÇAS

1- Deverão existir 02 (duas) dobradiças fabricadas em aço forjado, com pinos de aço tratado térmica ou quimicamente, com diâmetro mínimo de 19mm (3/4"), apoiados em rolamentos de esferas.

2- As dobradiças deverão permitir uma abertura plena da porta, suave e segura, de 180°.

2.2.5 - FECHADURAS

1- Deverá existir 01 (uma) fechadura mecânica tubular (modelo Tetra ou similar) provida de 02 (duas) chaves

2- Deverá existir 01 (uma) fechadura eletrônica de acordo com a Especificação DIMA/DEPEN 485/X (onde X refere-se à última revisão).

3- Deverá existir 01 (uma) combinação de segredo do tipo mecânico, de 03 (três) números, que atenda a normas internacionais e que possua Certificação de Qualidade expedida por instituição mundialmente reconhecida e aceita.

2.2.6 - GENERALIDADES

1. Deverão existir, no mínimo, 03 (três) prateleiras ajustáveis e removíveis, com regulagem de altura a cada 50mm, construídas em chapas de aço SAE 1010/1020.

2. Deverá possuir na parte superior do gabinete um dispositivo do tipo "Boca de Lobo" com sistema "anti-pesca", provido de uma tampa de fechamento com fechadura.

3. O recipiente coletor de objetos/valores introduzidos no cofre através da "Boca de Lobo" não deverá permitir a queda dos objetos ali contidos, quando da abertura da porta do cofre.

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1008
Doc. 3573

4. Deverá possuir, 02 (duas) gavetas internas com alturas entre 100 e 150mm, dispostas lado a lado, localizadas logo abaixo do recipiente coletor de objetos/valores introduzidos pela "Boca de Lobo".

5. Deverá possuir um sistema de fixação do cofre ao piso através de 04 (quatro) parafusos Allen (ou chumbadores) de aço tratado térmica ou quimicamente, sem que haja comprometimento do volume interno do gabinete, da segurança e inviolabilidade, mesmo que o cofre não venha a ser fixado ao piso.

6. Deverá possuir obturadores ou tampões nos locais destinados às cabeças dos parafusos (ou porcas) de fixação ao piso, visando impedir danos ou lesões ao operador durante o manuseio de valores no interior do cofre.

7. Deverá possuir previsão para a instalação de sensores e de alarmes.

2.3. TRATAMENTO E ACABAMENTO DAS PEÇAS

1. Todas as superficies das chapas de aço utilizadas na fabricação do gabinete, portas, mecanismos, prateleiras, etc..., deverão ser limpas, decapadas e desengorduradas imediatamente antes da pintura. O mesmo tratamento se aplicará às demais peças de aço carbono não tratadas térmica ou quimicamente, tais como perfis, arames, vergalhões, parafusos, porcas, arruelas, etc...

2. A pintura das partes metálicas, tanto as aparentes quanto as que permanecerão ocultas após a fabricação do cofre, deverá ser feita após a aplicação de uma camada de primer anti-corrosivo, e deverá ter seu final (textura, cor e brilho) de acordo com o padrão de cor anexo e integrante desta especificação, semelhante ao Marfim Real no. 746 da Ypiranga.

3. A pintura das peças metálicas deverá permitir retoques manuais, a pincel ou "spray", fora da fábrica, em função de danos causados à pintura do cofre no seu transporte e instalação, ou ainda, no futuro, pelo seu desgaste e uso.

4. Todas as demais peças deverão ter seu tratamento superficial adequado, tais como niquelagem, cromagem, cadmiagem, anodização, etc..., considerando-se sua utilização, manuseio e tempo de vida útil sem sofrer ataques precoces de corrosão.

5. A inspeção final não aceitará defeitos de acabamento tais como sobre ou sub-aplicação de camadas, escorrimentos, bolhas ou similares, bem como rebarbas, arestas vivas, remendos, empenamentos e outras imperfeições superficiais.

PROC. 8.01/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1009
3573
Doc.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ECT 96 Paula 6/8 CPL-AC

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – CFR/B-01 – 02

CAPÍTULO III - ENTREGA DO MATERIAL

3.1. **GARANTIA:** Será de 02 (dois) anos a partir da aceitação do material, contra defeitos de materiais e mão-de-obra utilizados na fabricação e montagem do cofre.

3.2. **ACONDICIONAMENTO:** Para acondicionamento, atender à Especificação Técnica CEC-01 – Critérios para Embalagem de Cofres de NOV/98.

CAPÍTULO IV - EXAME TÉCNICO

4.1. **ANTES DA ADJUDICAÇÃO:** Poderá, a critério da ECT, ser feita inspeção das instalações do proponente, a fim de avaliar sua capacidade operacional, para atendimento da encomenda no prazo estipulado.

4.2. **INÍCIO DA FABRICAÇÃO:** O licitante que cotar o menor preço deverá comunicar à ECT, com antecedência de 05 (cinco) dias, quando fabricar o correspondente a 1% do total a ser entregue, não inferior a 01 (uma) unidade, para que a ECT possa, se julgar necessário, inspecionar em fábrica os materiais/produtos contratados, a fim de verificar a conformidade com a especificação. O prosseguimento da fabricação será autorizado após parecer favorável da ECT através de Registro de Inspeção em Fábrica.

4.3. **DURANTE A FABRICAÇÃO** - Poderão, a critério da ECT, ser efetuadas eventuais ou freqüentes inspeções no decorrer das diversas fases de produção, para constatar se a execução está de acordo com a presente especificação.

4.4. **ENTREGA DAS AMOSTRAS** - Deverá ser apresentada amostra do produto para análise, conforme prazos e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

4.5. **EXAME DAS AMOSTRAS**

4.5.1. As amostras serão analisadas para verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos nesta especificação.

4.5.2. Para fins de aceitação ou rejeição das amostras serão considerados os defeitos CRÍTICOS, GRAVES e TOLERÁVEIS, definidos pela norma NBR-5426.

4.5.2.1. As amostras com defeitos considerados CRÍTICOS e GRAVES serão recusadas.

RQS nº 03/2003 - CN - CPMI - CORREIOS 1010 Doc.

ECT 95 Paula 7/8 CPL-AC

4.5.2.2. As amostras com defeitos considerados TOLERÁVEIS poderão ser aceitas, não isentando o fornecedor de efetuar as devidas correções antes do início da produção.

4.5.2.3. Não caberá à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição de materiais que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente especificação ou dos utilizados em ensaios destrutivos para verificação do atendimento das mesmas.

CAPÍTULO V - INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. **INSPEÇÃO** - A inspeção de recebimento será realizada para cada lote de produto entregue com os objetivos de verificar a conformidade dos requisitos especificados e a qualidade do produto ofertado. Será adotada inspeção por atributos, conforme a NBR-5426.

5.2. ESQUEMA DE INSPEÇÃO

5.2.1. Unidade de Produto: COFRE

5.2.2. Regime de Amostragem: Simples

5.2.3. Regime de Inspeção: Normal

5.2.4. Nível de Qualidade Aceitável: 4,0 %

5.2.5. Nível Geral de Inspeção: II

5.3. **COLETA DE AMOSTRA** - Será orientada pela tabela "1" de números aleatórios estabelecida na NBR-5425.

5.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.4.1. A condição de aceitação de um lote ficará determinada pelo uso do esquema de inspeção adotado no item 5.2.

5.4.2. Para fins de aceitação ou rejeição de um determinado lote serão computados os números de unidades de produto que apresentarem defeitos CRÍTICOS.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 3143
Doc:

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE PROJETOS

ECT Gu Paula CPL - A 8/8

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – CFR/B-01 – 02

5.4.3. A cada 03 (três) unidades com defeitos considerados GRAVES, considerar-se-á como uma unidade defeituosa CRÍTICA.

5.4.4. No caso de rejeição do lote, não caberá, à ECT, o pagamento de nenhum tipo de indenização.

CAPÍTULO VI - GENERALIDADES

6.1. Por ocasião do recebimento do material, a amostra representativa do lote ficará isenta de ensaios destrutivos, caso o item 4.3 tenha sido cumprido.

6.2. Quando o item 4.3 não for cumprido, serão executados os ensaios que se fizerem necessários.

6.3. A presente especificação entra em vigor na data de sua assinatura, substitui a Especificação DIMA/DEPEN – 316/5 – SET/00 e revoga os dispositivos que conflitarem com as determinações aqui expressas.

Brasília - DF, 17 de julho de 2001

Elaborada por

Jorge Francisco Duarte
DPRO/DEINF
Engº Mecânico-CREA-15.632-D/RJ
Matrícula/ECT 8.011.858-5

Jorge Francisco Duarte
Engenheiro DPRO/DEINF

João Carlos Wohlgemuth
Coordenador do DEPRO/DEINF

João Carlos Wohlgemuth
Engº Mecânico
CREA 70.787 - RS
Matr. ECT 8.011.606-8

Edilson Robles Louzada
Chefe do DEPRO/DEINF

Edilson Robles Louzada
Chefe de Divisão-DPRO/DEINF
Arquiteto-CREA-4868/DF
Matrícula/ECT 8.011.303-6

Luiz Claudomiro Sacomam
Chefe do Departamento de Infraestrutura

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1012
3573
Doc: